

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
SERVIÇO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO
MSF nº 109 de 2013
em 25.11.2013
V

Mensagem nº 109, de 2013

Mensagem nº 526

À Comissão de
ASSUNTOS ECONÔMICOS

Em 25 / 11 / 2013

(Mozarildo Laval cometi)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 500,000,000.00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, em apoio ao "Programa de Melhoramento da Qualidade e Integração dos Transportes de Massa Urbanos - PROMIT", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

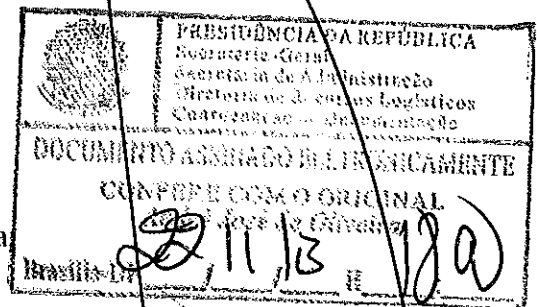
Brasília, 25 de novembro de 2013.

[Assinatura]

Senado Federal
Protocolo Legislativo
MSF nº 109 / 2013
Fls. 01 V

Handwritten signature/initials

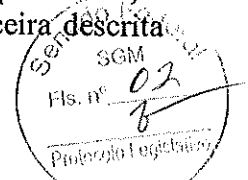
Brasília, 22 de Novembro de 2013



Excelentíssima Senhora Presidenta da República

O Estado do Rio de Janeiro, RJ, requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, em apoio ao "Programa de Melhoramento da Qualidade e Integração dos Transportes de Massa Urbanos - PROMIT" (Enhancing Public Service Delivery in Rio de Janeiro Development Policy Loan).

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007 e alterações, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e alterações.
3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que autorizada pelo Sr. Ministro de Estado da Fazenda a excepcionalidade prevista na Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, e desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas e formalizado o contrato de contragarantia.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar a minuta de contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.
6. À presente operação de crédito foi por mim concedida a excepcionalidade de concessão de garantia da União nos termos do disposto no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 2012, conforme solicitação do Estado.
7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita



nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Guido Mantega



Aviso nº 849 - C. Civil.

Em 25 de novembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 500,000,000.00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, em apoio ao "Programa de Melhoramento da Qualidade e Integração dos Transportes de Massa Urbanos - PROMIT".

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Recebido em
Hora

Myllam Machado - Mat 38252
SCLSF-SGM



25.11.13

EM/204/2013/MF

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

X

BIRD

*"Programa de Melhoramento da Qualidade e Integração dos
Transportes de Massa Urbanos - PROMIT"*

PROCESSO Nº 17944.001228/2013-92





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

PARECER PGFN/COF/Nº 2144 /2013.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Rio de Janeiro, RJ, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, na modalidade denominada Development Policy Loan-DPL, em apoio ao "Programa de Melhoramento da Qualidade e Integração dos Transportes de Massa Urbanos – PROMIT" (Enhancing Public Service Delivery in Rio de Janeiro Development Policy Loan). Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, com alterações, e Resolução nº 43, de 2001, com alterações, todas do Senado Federal.

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado do Rio de Janeiro, RJ, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Rio de Janeiro, RJ;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (Banco Mundial);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: empréstimo em apoio ao "Programa de Melhoramento da Qualidade e Integração dos Transportes de Massa Urbanos – PROMIT" (Enhancing Public Service Delivery in Rio de Janeiro Development Policy Loan). *R*





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.001228/2013-92

2

2. Os requisitos normativos para a contratação encontram-se estabelecidos em dispositivos da Constituição Federal sobre finanças e orçamento públicos, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, ambas em suas versões atuais, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais requisitos, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidos.

II

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer nº 1557/2013-COPEM/STN, em 14 de novembro de 2013 (fls. 313-316 verso), da Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM) descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que obedecidas as seguintes condições: (a) verificação de adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; (b) formalização do contrato de contragarantia; e (c) que o pleito seja excepcionalizado pelo Senhor Ministro da Fazenda nos termos da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000,



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.001228/2013-92

3

mediante a Recomendação nº 07/2103, de 4/10/2013 (fls. 199), homologada pela Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 21/10/2013.

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

5.1. A Lei Estadual nº 6.527, de 10/09/2013 (fls. 07) autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD no valor de até US\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos EUA) e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas. A STN informa no supracitado Parecer nº 1557/2013-COPEM/STN (fls. 313/316 verso), e no Memorando nº 133/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 23/10/2013 (fls. 174/175), que as contragarantias oferecidas são suficientes para ressarcir a União em caso de acionamento da garantia concedida.

5.2. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Estado deverá assinar Contrato de Contragarantia com a União previamente à celebração do contrato de empréstimo que ora se analisa.

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estadual*

Consta do processo Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 13/16), informando que:

a) constam na Lei nº 6.380, de 09/01/2013, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2013, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos; e

R



PI-rj-bm-dpl-2013





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.001228/2013-92

4

b) o Programa em questão está inserido na Revisão do Plano Plurianual para o quadriênio 2012/2015, estabelecido pela Lei nº 6.379, de 09/01/2013, e instituído pela Lei nº 6.126, de 28/12/2011 nos programas e ações apresentados.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Mutuário*

7.1. Informa a STN, no Parecer acima citado, que, segundo análise de capacidade de pagamento consignada na Nota nº 399/2013/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 9.11.2013 (fls. 224), e a Nota nº 808 COREM/STN, de 1º/10/2013 (fls. 225/240), elaboradas pela Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM daquela Secretaria, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306, de 2012, a análise dos resultados fiscais do Estado resultou em classificação na categoria “D+”, ficando a concessão de garantia da União condicionada a autorização do Ministro de Estado da Fazenda, nos termos do disposto no art. 11 da Portaria nº 306, de 2012.

7.2. Informou, ainda, a COREM/STN, por meio do Memorando nº 399/2013/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 7/11/2013 (fl. 224) que a contratação da operação de crédito em questão está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado e não constitui violação do acordo de refinanciamento firmado com a União.

7.3. Por conseguinte, o Sr. Secretário do Tesouro Nacional, considerando que a operação pleiteada enquadra-se dentro dos pressupostos condicionantes, tendo em vista que: a) a Lei Estadual nº 6.527, de 10/09/2013 (fls. 07), prevê as contragarantias necessárias à operação que, segundo o Memorando nº 133/2013/ COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 23/10/2013, fls. 174, são consideradas suficientes; b) os recursos correspondentes serão destinados a projetos de relevância para o Governo Federal, uma vez que serão destinados a complementar reforço na provisão de investimentos públicos, notadamente nas áreas de mobilidade urbana e gestão fiscal,



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.001228/2013-92

5

bem como o Ofício GG nº 579/2013, de 12/09/2013, encaminhado pelo Estado do Rio de Janeiro ao Sr. Ministro da Fazenda, resolveu elevar a matéria à apreciação do senhor Ministro de Estado da Fazenda, com a sugestão de que seja concedida excepcionalidade, nos termos da Portaria MF nº 306, de 10.09.2012.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

8.1. Por meio do Parecer nº 1540/2013/COPEM/SURIM/STN/MF-DF, de 13/11/2013 (fls. 306-310), a COPEM/STN informou que o Estado atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

8.2. No tocante à validade da verificação dos limites de endividamento constantes dos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43/2001, e em conformidade com a Portaria STN nº 694, de 2010, o Parecer supramencionado indicou que o prazo é de 90 dias para apreciação do Senado Federal.

8.3. De acordo com exame efetuado pela STN, há margem para a concessão da garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

9. *Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor*

9.1. Conforme consulta ao sítio mantido pela Secretaria do Tesouro no endereço http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, o Estado encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos



P1-rj-bm-dpl-2013





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.001228/2013-92

6

por ela concedidos, bem como quanto a garantias concedidas a operações de crédito, a teor do art. 10, *a*, da Resolução nº 48, de 2007, e do art. 21, VI, do art. 21 da Resolução nº 23, de 2001 (fl. 358).

9.2. Por meio de Declaração (fl. 13/16), o chefe do Poder Executivo do Estado informa que todos os CNPJs da Administração Direta do Estado estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC. Nesses termos, consulta realizada no dia de hoje ao sítio do CAUC mantido pela STN constata irregularidades referentes à Administração Direta do Estado (fls. 359/363).

9.3. Registre-se que a situação de adimplência do Mutuário deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o inciso VI do art. 21 da Resolução 43 do Senado Federal e o art. 25, IV, *a*, c/c art. 40, §2º, da LRF.

10. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

O Estado apresentou, na forma do art. 21 da Resolução nº 43 do Senado¹, as seguintes Certidões do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro: nº 189/2013, nº 190/2013, nº 191/2013 e nº 192/2013 (fls. 49/56 verso), todas emitidas em 26 de setembro de

¹ “Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com: (Redação dada pela Resolução n.º 10, de 2010) (.....)

IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:

a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;”



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.001228/2013-92

7

2013 e válidas até 30 de novembro de 2013, mediante as quais o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ) atestou que:

- a. em relação ao último exercício analisado — *ano de 2012* —, e ao exercício em curso — *até o segundo quadrimestre de 2013* —, as despesas de pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário não ultrapassaram os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. O Estado comprovou o pleno exercício de sua competência tributária (art. 11, § único, c/c art. 40, §2º, da LRF, art 150, inv. I da Constituição, c/c art. 6º do Código Tributário Nacional);
- b. para o aludido exercício analisado — *ano de 2012* — foram cumpridos, pelo Mutuário, os limites constitucionais de gastos mínimos com educação e saúde, o art. 167, III da Constituição, bem como as demais condições previstas no art. 21, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal;
- c. de acordo com a aludida documentação, para o exercício em curso — *até o segundo quadrimestre de 2013* —, vêm sendo cumpridas as demais condições previstas no art. 21, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal;

11. *Declaração do chefe do Poder Executivo Estadual quanto ao exercício em curso*

O Chefe do Poder Executivo do Mutuário declarou, conforme documento datado de 4 de outubro de 2013 (fls. 57), que o ente vem cumprindo as regras constitucionais e legais mencionadas no art. 21, inciso IV, alínea “a”, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, em relação ao ano em curso (2013).

12. *Alcance das Obrigações Contratuais*



PI-rj-bm-dpt-2013





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.001228/2013-92

8

Relativamente à conveniência e oportunidade da contratação a Secretaria do Tesouro Nacional mediante o citado Parecer (item 32 do Parecer nº 1420/2012-COPEM/STN/2012, fl. 698), informa que entende que as obrigações contratuais constantes das minutas do Contrato de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

13. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado*

A Procuradoria-Geral do Mutuário emitiu Parecer MLS nº 11/2013, de 30 de outubro de 2013 (fls. 356/357), onde conclui opinando favoravelmente à juridicidade da minuta de contrato.

14. *Certidão de Regularidade do Mutuário quanto ao Pagamento de Precatórios*

O Mutuário fez comprovação de regularidade de liberação tempestiva de precatórios, exigida pelo art. 97, § 10, IV, "a" e "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), por meio de cópia de declaração de 11 de setembro de 2013, protocolada no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ/RJ), em 11 de setembro de 2013, na forma prevista pelo art. 38, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 507, de 24 de novembro de 2011² (fls. 58). A verificação da regularidade por meio dos documentos citados foi adotada

² "Art. 38. São condições para a celebração de convênios, a serem cumpridas pelo conveniente, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais normas aplicáveis:

XVI - comprovação da regularidade quanto ao Pagamento de Precatórios Judiciais, segundo regramento apostado na alínea "b" do inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, comprovado por meio de certificado emitido pelo Cadastro de Inadimplentes do Conselho Nacional de Justiça (CEDIN), disponível na Internet, ou por meio de declaração de regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais do chefe do executivo ou do secretário de finanças juntamente com a remessa da declaração para o Tribunal de Justiça competente por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada;"



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.001228/2013-92

9

tendo à vista da decisão do Conselheiro Bruno Dantas, do CNJ, de suspensão do Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes - CEDIN (Processo de Acompanhamento de Decisão nº 0005633-70.2010.2.00.0000).

15. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 1267/2013-Depec/Dicin/Surec, de 14 de novembro de 2013, informou que credenciou a presente operação de crédito sob o número TA668707 (fl. 319).

III

16. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (minutas contratuais às fls. 182/197).

17. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

18. O mutuário é o Estado do Rio de Janeiro, RJ, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

19. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição



PI-rj-lm-dpl-2013





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.001228/2013-92

10

Federal, pelo que se propõe o envio do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, autorize a excepcionalidade prevista no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012 e encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais sejam tomadas as seguintes providências: (i) verificação de adimplência do Estado do Rio de Janeiro para com a União e suas entidades controladas; e (ii) formalização do contrato de contragarantia.

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 21 de novembro de 2013.


SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional

À aprovação superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 21 de novembro de 2013.


MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 21 de novembro de 2013.


LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Em 1º de outubro de 2013.

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União às operações de crédito de interesse do Estado do Rio de Janeiro.

1. A presente nota tem por objetivo realizar a análise da capacidade de pagamento do Estado do Rio de Janeiro.
2. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria nº 306/2012 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:
 - 1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e
 - 2ª Etapa – enquadramento das operações pleiteadas em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.
3. Para a primeira Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2010 a 2012 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.
4. A situação fiscal de Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria nº 306/2012.

5. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Estado tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

6. A pontuação apurada na primeira etapa foi de 4,92 e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é "D+", conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/2012. Assim, não será aplicado Fator de Ponderação (FP) na segunda etapa da análise de capacidade de pagamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/2012.

7. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se os Endividamento, Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas, Resultado Primário servindo a dívida e Capacidade de Geração de Poupança Própria cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

8. A segunda etapa busca verificar o enquadramento das operações pleiteadas nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, a saber:

Inciso II: $\text{Endividamento}_{\text{AJUSTADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ALIM}}) \times \text{FP}$

Inciso III: $\text{Serviço da Dívida}_{\text{AJUSTADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ALIM}}) \times \text{FP}$

9. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, devem ser utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

10. As médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, são utilizadas para determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012.

11. Contudo, a segunda etapa da metodologia aplica-se somente se obtida classificação A ou B decorrente da apuração realizada na primeira etapa, não havendo, portanto, alteração da classificação final obtida na primeira etapa, que corresponde a "D+", conforme quadro anexo, ficando a concessão de garantia da União condicionada à excepcionalização prevista no art. 11 da Portaria nº 306/2012, caso atendidas as condições ali descritas.

12. Além disso, não sendo exigida a segunda etapa, a presente análise aplica-se a todas as operações de crédito a contratar que constam no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), triênio 2012-2014.

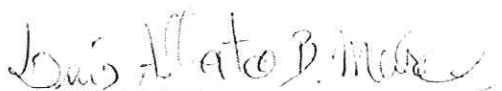
[Handwritten signatures and initials]



13. O resultado da análise de capacidade de pagamento permanece válido até 31 de maio de 2014, data limite para publicação dos balanços consolidados relativos ao exercício de 2013 conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.


JAIR RODRIGUES DOS ANJOS
Gerente de Projeto – GERES I


LUIZ ALBERTO B. MEIRELLES
Gerente – GERES I

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.


RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM


ALEX FABIANE TEIXEIRA
Coordenador da COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.


EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM



1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: RJ

Discriminação	2010	2011	2012
I - Endividamento	2,0	1,8	2,0
- Dívida Pública Consolidada	67.573.715.754,85	71.334.970.357,48	80.691.482.964,83
- Receita Corrente Líquida	34.534.906.321,00	39.268.345.357,00	40.613.414.957,00
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	14,6%	14,3%	15,4%
- Serviço da Dívida	5.051.801.064,09	5.609.514.983,09	6.247.294.394,61
- Receita Corrente Líquida	34.534.906.321,00	39.268.345.357,00	40.613.414.957,00
III - Resultado Primário servindo a Dívida	0,3	0,3	(0,0)
Resultado Primário	1.398.204.513,73	1.742.409.589,80	(194.097.526,10)
Serviço da Dívida	5.051.801.064,09	5.609.514.983,09	6.247.294.394,61
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	51,2%	51,4%	56,2%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	17.689.494.284,86	20.192.717.059,48	22.840.076.885,02
- Receita Corrente Líquida	34.534.906.321,00	39.268.345.357,00	40.613.414.957,00
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	12,2%	11,9%	6,4%
- Receitas Correntes	44.466.667.571,49	50.095.614.630,11	53.065.794.363,53
- Despesas Correntes	39.060.554.007,54	44.128.678.358,03	49.660.683.615,34
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	11,0%	9,0%	9,5%
- Investimentos	5.165.741.377,94	4.715.017.174,29	5.606.754.193,45
- Despesa Total	47.069.065.994,44	52.224.027.397,28	59.088.357.391,65
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	34,69%	31,14%	32,63%
- Contribuições e Remunerações RPPS	2.771.445.701,37	2.859.097.936,84	3.376.814.491,61
- Despesas Previdenciárias	7.990.216.275,76	9.180.618.571,30	10.349.572.259,62
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	72,6%	70,4%	68,4%
- Receitas Tributárias	30.245.378.306,05	33.162.970.820,75	36.207.320.308,35
- Despesas de Custeio	41.668.366.142,24	47.102.674.247,29	52.916.878.136,96
ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS			
	20%	30%	50%



1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Classificação e Média dos Indicadores

ESTADO: RJ

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2010	2011	2012	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	6,0	6,0	6,0	6,0
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	5,7	5,4	6,0	5,8
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	4,3	4,1	6,0	5,1
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	40,0%	70,0%	2,2	2,3	3,2	2,8
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	3,9	3,9	5,6	4,7
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	3,6	4,4	4,2	4,1
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	6,0	6,0	6,0	6,0
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	0,9	1,2	1,4	1,2

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos balanços		
0	6	20%	30%	50%



1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: RJ

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	6,00	60,00
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	5,75	51,77
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	5,11	40,87
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	2,76	19,31
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	4,74	18,94
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	4,14	12,42
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	6,00	12,00
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	1,22	1,22
	44		216,53

Pontuação	4,92
-----------	------

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL	D+
Correspondente ao Art. 4º da Portaria nº 306/2012	

[Handwritten signatures and initials]



ANEXO À NOTA Nº 808/2013/COREM/STN

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, e a Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Estado foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN).
3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos a partir dos balanços apresentados pelo ente e podem gerar divergências, em decorrência de lançamentos contábeis ou de interpretação conceitual, em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs.

Indicador I - Endividamento: Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Pública Consolidada

4. A Dívida Pública Consolidada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Estado da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.
5. Não foram constatadas divergências entre os demonstrativos encaminhados I, IIa, da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e o Anexo II do RGF (Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida) publicado no SISTN.
6. Os valores da Dívida Pública Consolidada foram calculados conforme quadros a seguir:

2010				R\$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	59.202.175.262,00	8.371.540.492,85	0,00	67.573.715.754,85
(*) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	57.816.190.399,00	8.371.540.492,85	0,00	66.187.730.891,85
Dívida Contratual Interna	55.821.076.232,00	8.371.540.492,85	0,00	64.192.616.724,85
Dívida Contratual Externa	1.995.114.167,00	0,00	0,00	1.995.114.167,00
(*) Precatórios a partir de 05/05/2000	1.378.761.242,00	0,00	0,00	1.378.761.242,00
(*) Demais Dívidas	4.668.736,00	0,00	0,00	4.668.736,00
(*) Dívida Mobiliária	2.554.885,00	0,00	0,00	2.554.885,00



Ano de 2011

R\$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	64.104.459.434,00	7.230.510.923,48	0,00	71.334.970.357,48
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	62.749.027.331,00	7.230.510.923,48	0,00	69.979.538.254,48
Dívida Contratual Interna	59.663.618.552,00	7.230.510.923,48	0,00	66.894.159.475,48
Dívida Contratual Externa	3.085.378.779,00	0,00	0,00	3.085.378.779,00
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	1.348.536.921,00	0,00	0,00	1.348.536.921,00
(+) Demais Dívidas	4.018.659,00	0,00	0,00	4.018.659,00
(+) Dívida Mobiliária	2.876.523,00	0,00	0,00	2.876.523,00

Ano de 2012

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	74.432.767.799,00	6.258.715.165,83	0,00	80.691.482.964,83
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	70.666.159.141,00	6.258.715.165,83	0,00	76.924.874.306,83
Dívida Contratual Interna	65.285.386.213,00	6.258.715.165,83	0,00	71.544.101.378,83
Dívida Contratual Externa	5.380.772.928,00	0,00	0,00	5.380.772.928,00
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	3.513.932.734,00	0,00	0,00	3.513.932.734,00
(+) Demais Dívidas	249.523.734,00	0,00	0,00	249.523.734,00
(+) Dívida Mobiliária	3.152.190,00	0,00	0,00	3.152.190,00

7. Foram adicionados aos saldos os valores abaixo especificados na Dívida Pública Consolidada:

- Exercício de 2010 = 8.371.540.492,85;
- Exercício de 2011 = 7.230.510.923,48;
- Exercício de 2012 = 6.258.715.165,83.

8. Os valores adicionados se referem ao contrato de cessão de créditos originários de participações governamentais decorrentes da exploração de petróleo e gás natural, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro (cedente) e a União (cessionária). Sobre o assunto, por meio do parecer PGFN/CAT/CAF nº 1152/2003, de 10.07.2003, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional esclareceu que *"embora o contrato se refira a uma cessão de parte dos direitos de crédito de titularidade do Estado do Rio de Janeiro, a operação em questão não se caracteriza como uma alienação de ativos, mas como uma operação de crédito em que a receita de participação governamental obrigatória pertencente ao Estado do Rio de Janeiro foi vinculada ao pagamento de um financiamento concedido pela União. (...) O efeito jurídico do contrato foi tão-somente vincular esses créditos do Estado, que não deixa de figurar no polo ativo da relação jurídica obrigacional, ao pagamento de uma dívida contraída com a União."* (grifamos).

9. Sendo assim, para efeito de análise de capacidade de pagamento do Estado foram incluídos os efeitos da execução financeira do referido contrato sobre os saldos da Dívida Pública Consolidada, relativos aos exercícios de 2010-2012, com base nas informações repassadas pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros - COAFI.

10. A Dívida Pública Consolidada apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquela apresentada pelo Estado no RGF do 3º quadrimestre dos exercícios de 2010, 2011 e 2012, nos montantes adicionados em conformidade com os esclarecimentos da PGFN.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

11. A Receita Corrente Líquida corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências



correntes e outras receitas correntes do Estado da Federação) deduzidas das transferências Constitucionais e Legais a Municípios, da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

12. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	38.534.940.255,35	-3.933.318.439,99	-66.715.494,36	34.534.906.321,00
(+) Receita Corrente	46.563.868.508,52	0,00	0,00	46.563.868.508,52
(-) Transferências Constitucionais e Legais	6.919.753.903,58	0,00	66.715.494,36	6.986.469.397,94
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	1.040.247.230,78	0,00	0,00	1.040.247.230,78
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	681.824.522,90	0,00	0,00	681.824.522,90
Contribuição do Servidor Ativo Militar	110.635.997,90	0,00	0,00	110.635.997,90
Contribuição do Servidor Inativo Civil	175.781.784,35	0,00	0,00	175.781.784,35
Contribuição do Servidor Inativo Militar	7.661.155,84	0,00	0,00	7.661.155,84
Contribuição do Pensionista Civil	59.685.045,96	0,00	0,00	59.685.045,96
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	4.658.723,83	0,00	0,00	4.658.723,83
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	68.927.118,81	0,00	0,00	68.927.118,81
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	0,00	3.933.318.439,99	0,00	3.933.318.439,99

Ano de 2011

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	43.606.014.963,69	-4.329.022.463,74	-8.647.142,95	39.268.345.357,00
(+) Receita Corrente	52.464.140.310,34	0,00	0,00	52.464.140.310,34
(-) Transferências Constitucionais e Legais	7.675.720.182,90	0,00	8.647.142,95	7.684.367.325,85
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	1.123.435.765,21	0,00	0,00	1.123.435.765,21
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	716.959.259,99	0,00	0,00	716.959.259,99
Contribuição do Servidor Ativo Militar	129.638.876,52	0,00	0,00	129.638.876,52
Contribuição do Servidor Inativo Civil	181.957.307,88	0,00	0,00	181.957.307,88
Contribuição do Servidor Inativo Militar	32.011.885,53	0,00	0,00	32.011.885,53
Contribuição do Pensionista Civil	46.022.057,34	0,00	0,00	46.022.057,34
Contr. p/Custeio Pensões Militares	2.794.019,17	0,00	0,00	2.794.019,17
Outras Contribuições para o RPPS	14.052.358,78	0,00	0,00	14.052.358,78
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	58.969.398,54	0,00	0,00	58.969.398,54
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	0,00	4.329.022.463,74	0,00	4.329.022.463,74



Ano de 2012

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	45.340.106.106,65	-4.730.889.579,85	4.198.430,20	40.613.414.957,00
(+) Receita Corrente	55.059.670.491,67	0,00	0,00	55.059.670.491,67
(-) Transferências Constitucionais e Legais	8.427.970.297,43	0,00	-4.198.430,20	8.423.771.867,23
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	1.225.439.774,35	0,00	0,00	1.225.439.774,35
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	774.253.077,12	0,00	0,00	774.253.077,12
Contribuição do Servidor Ativo Militar	152.546.199,98	0,00	0,00	152.546.199,98
Contribuição do Servidor Inativo Civil	193.649.307,49	0,00	0,00	193.649.307,49
Contribuição do Servidor Inativo Militar	28.862.515,25	0,00	0,00	28.862.515,25
Contribuição do Pensionista Civil	60.628.343,12	0,00	0,00	60.628.343,12
Contr. p/Custeio Pensões Militares	6.461.491,97	0,00	0,00	6.461.491,97
Outras Contribuições para o RPPS	9.038.839,42	0,00	0,00	9.038.839,42
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	66.154.313,24	0,00	0,00	66.154.313,24
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	0,00	4.730.889.579,85	0,00	4.730.889.579,85

13. Foram realizados ajustes nesse item nos valores abaixo especificados:

Exercícios	Dedução de Receita do FUNDEB	Transferências Constitucionais e Legais
2010	3.933.318.439,99	66.715.494,36
2011	4.329.022.463,74	8.647.142,95
2012	4.730.889.579,85	(4.198.430,20)

14. As justificativas para adição dos valores são apresentadas a seguir:

- Dedução de Receita do FUNDEB** – Nos exercícios de 2010–2012 o Estado não se utilizou do sistema de contas dedutoras para o FUNDEB, tendo a referida transferência sido registrada como uma despesa na execução orçamentária, assim o montante informado como despesa foi deduzido da receita; e
- Transferências Constitucionais e Legais** – foi constatada divergência entre as informações do Balanço Geral e do Demonstrativo da RCL no que se refere aos valores repassados aos municípios sob a forma de transferências constitucionais. Sobre o assunto, a Coordenação de Contas de Gestão e Relatórios Fiscais do Estado esclareceu por email que como “ainda não adota as contas redutoras da receita para as transferências aos municípios, nem sempre as cotas-partes da receita coincidem com as contas de despesa do grupo 3.3.3.4.0.81.00 - DISTRIB. CONSTITUCIONAL OU LEGAL DE RECEITAS. (...) Assim as receitas que ingressam no final de dezembro só serão transferidas no início de janeiro como despesa do exercício seguinte, o que causa o descasamento entre receitas e despesas. Na elaboração da RCL optamos por utilizar, para efeitos de dedução das Transferências Constitucionais, os valores das cota-parte da receita, critério este plenamente aceito pelo Tribunal de Contas do Estado.” Sendo assim, os ajustes acima referidos fizeram os valores da dedução informados pelo Estado no Balanço Geral convergirem para os informados no seu Demonstrativo da RCL do RREO do 6º bimestre.



15. A Receita Corrente Líquida apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é idêntica àquela apresentada pelo Estado no RREO do 6º bimestre dos exercícios de 2010, 2011 e 2012 conforme demonstrado a seguir:

Discriminação – RCL	2010	2011	2012
I = RREO 6º Bimestre	34.534.906.321,00	39.268.345.357,00	40.613.414.957,00
II = CAPAG	34.534.906.321,00	39.268.345.357,00	40.613.414.957,00
III = (I) – (II) Diferença	0,00	0,00	0,00

Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:

Serviço da Dívida / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Serviço da Dívida

16. O Serviço da Dívida corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).

17. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

2010 R\$ 1,00				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	3.561.978.878,17	1.489.822.185,92	0,00	5.051.801.064,09
(+) Juros e Encargos da Dívida	2.334.210.622,19	0,00	0,00	2.334.210.622,19
(+) Amortizações da Dívida	1.227.768.255,98	1.489.822.185,92	0,00	2.717.590.441,90

Ano de 2011

2011 R\$ 1,00				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	4.099.785.861,03	1.509.729.122,06	0,00	5.609.514.983,09
(+) Juros e Encargos da Dívida	2.469.236.442,53	0,00	0,00	2.469.236.442,53
(+) Amortizações da Dívida	1.630.549.418,50	1.509.729.122,06	0,00	3.140.278.540,56

Ano 2012

2012 R\$ 1,00				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	4.859.280.105,06	1.388.014.289,55	0,00	6.247.294.394,61
(+) Juros e Encargos da Dívida	2.633.461.022,46	0,00	0,00	2.633.461.022,46
(+) Amortizações da Dívida	2.225.819.082,60	1.388.014.289,55	0,00	3.613.833.372,15

18. Foram adicionados aos pagamentos do serviço da dívida os valores abaixo especificados:

- Exercício de 2010 = 1.489.822.185,92;
- Exercício de 2011 = 1.509.729.122,06; e
- Exercício de 2012 = 1.388.014.289,55.



19. Os valores adicionados se referem ao contrato de cessão de créditos originários de participações governamentais decorrentes da exploração de petróleo e gás natural, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro (cedente) e a União (cessionária). Sobre o assunto, por meio do parecer PGFN/CAT/CAF n.º 1152/2003, de 10.07.2003, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional esclareceu que *“embora o contrato se refira a uma cessão de parte dos direitos de crédito de titularidade do Estado do Rio de Janeiro, a operação em questão não se caracteriza como uma alienação de ativos, mas como uma operação de crédito em que a receita de participação governamental obrigatória pertencente ao Estado do Rio de Janeiro foi vinculada ao pagamento de um financiamento concedido pela União. (...) O efeito jurídico do contrato foi tão-somente vincular esses créditos do Estado, que não deixa de figurar no polo ativo da relação jurídica obrigacional, ao pagamento de uma dívida contraída com a União.”* (grifamos).
20. Sendo assim, para efeito de análise de capacidade de pagamento do Estado foram incluídos os efeitos da execução financeira do referido contrato sobre os pagamentos do serviço da dívida, relativos aos exercícios de 2010-2012, com base nas informações repassadas pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI.

Quanto à Receita Corrente Líquida

21. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador III Resultado Primário Servindo a Dívida:

Resultado Primário / Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Resultado Primário

22. A apuração do Resultado Primário considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.
23. As receitas foram consideradas segundo o regime de caixa e as despesas segundo o regime de competência (despesas empenhadas).
24. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.
25. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.
26. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

[Handwritten signatures and initials]



Ano de 2010

2010					R\$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(=) Resultado Primário	-91.617.672,19	1.489.822.185,92	0,00	1.398.204.513,73	
(+) Receitas Correntes	46.563.868.508,52	0,00	0,00	46.563.868.508,52	
(-) Receitas Financeiras	2.082.928.706,65	0,00	0,00	2.082.928.706,65	
Remuneração dos Investimentos do RPPS	63.475.987,07	0,00	0,00	63.475.987,07	
Juros de Títulos de Renda	17.644,77	0,00	0,00	17.644,77	
Remuneração de Depósitos Bancários	479.133.111,21	0,00	0,00	479.133.111,21	
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Valores Mobiliários	1.540.301.963,60	0,00	0,00	1.540.301.963,60	
(+) Receitas de Capital	2.242.202.126,68	0,00	0,00	2.242.202.126,68	
(-) Operações de Crédito	1.295.236.508,86	0,00	0,00	1.295.236.508,86	
(-) Amortização de Empréstimos	148.826.066,23	0,00	0,00	148.826.066,23	
(-) Alienação de Bens	45.991.798,52	0,00	0,00	45.991.798,52	
(-) Despesas Correntes	44.483.694.633,45	-5.423.140.625,91	0,00	39.060.554.007,54	
(+) Juros e Encargos da Dívida	2.334.210.622,19	0,00	0,00	2.334.210.622,19	
(-) Despesas de Capital	6.518.689.800,98	1.489.822.185,92	0,00	8.008.511.986,90	
(+) Concessão de Empréstimos	107.629.880,23	0,00	0,00	107.629.880,23	
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	0,00	3.933.318.439,99	0,00	3.933.318.439,99	
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.836.117.502,96	0,00	0,00	1.836.117.502,96	
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	171.952.945,94	0,00	0,00	171.952.945,94	
(+) Amortização de Dívidas	1.227.768.255,98	1.489.822.185,92	0,00	2.717.590.441,90	

Ano de 2011

2011					R\$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(=) Resultado Primário	232.680.467,74	1.509.729.122,06	0,00	1.742.409.589,80	
(+) Receitas Correntes	52.464.140.310,34	0,00	0,00	52.464.140.310,34	
(-) Receitas Financeiras	2.873.605.912,56	0,00	0,00	2.873.605.912,56	
Remuneração dos Investimentos do RPPS	108.230.731,68	0,00	0,00	108.230.731,68	
Juros de Títulos de Renda	1.810,83	0,00	0,00	1.810,83	
Remuneração de Depósitos Bancários	536.694.692,80	0,00	0,00	536.694.692,80	
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Valores Mobiliários	2.228.678.677,25	0,00	0,00	2.228.678.677,25	
(+) Receitas de Capital	2.938.663.267,07	0,00	0,00	2.938.663.267,07	
(-) Operações de Crédito	1.271.501.227,50	0,00	0,00	1.271.501.227,50	
(-) Amortização de Empréstimos	180.564.340,10	0,00	0,00	180.564.340,10	
(-) Alienação de Bens	534.777.143,50	0,00	0,00	534.777.143,50	
(-) Despesas Correntes	49.967.429.943,83	-5.838.751.585,80	0,00	44.128.678.358,03	
(+) Juros e Encargos da Dívida	2.469.236.442,53	0,00	0,00	2.469.236.442,53	
(-) Despesas de Capital	6.585.619.917,19	1.509.729.122,06	0,00	8.095.349.039,25	
(+) Concessão de Empréstimos	92.302.482,83	0,00	0,00	92.302.482,83	
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	0,00	4.329.022.463,74	0,00	4.329.022.463,74	
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.960.496.783,51	0,00	0,00	1.960.496.783,51	
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	90.790.247,64	0,00	0,00	90.790.247,64	
(+) Amortização de Dívidas	1.630.549.418,50	1.509.729.122,06	0,00	3.140.278.540,56	



Ano de 2012

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	-1.582.101.817,65	1.388.014.289,55	0,00	-194.087.528,10
(+) Receitas Correntes	55.059.670.491,67	0,00	0,00	55.059.670.491,67
(-) Receitas Financeiras	1.257.445.734,46	0,00	0,00	1.257.445.734,46
Remuneração dos Investimentos do RPPS	84.184.687,71	0,00	0,00	84.184.687,71
Juros de Títulos de Renda	51.932,65	0,00	0,00	51.932,65
Remuneração de Depósitos Bancários	471.594.004,13	0,00	0,00	471.594.004,13
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	701.615.109,97	0,00	0,00	701.615.109,97
(+) Receitas de Capital	5.515.046.456,00	0,00	0,00	5.515.046.456,00
(-) Operações de Crédito	4.755.172.977,82	0,00	0,00	4.755.172.977,82
(-) Amortização de Empréstimos	213.449.963,26	0,00	0,00	213.449.963,26
(-) Alienação de Bens	23.108.379,22	0,00	0,00	23.108.379,22
(-) Despesas Correntes	55.779.587.484,74	-6.118.903.869,40	0,00	49.660.683.615,34
(+) Juros e Encargos da Dívida	2.633.461.022,40	0,00	0,00	2.633.461.022,40
(-) Despesas de Capital	8.039.659.486,76	1.388.014.289,55	0,00	9.427.673.776,31
(+) Concessão de Empréstimos	36.576.649,67	0,00	0,00	36.576.649,67
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	0,00	4.730.889.579,85	0,00	4.730.889.579,85
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	2.737.013.451,71	0,00	0,00	2.737.013.451,71
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	278.735.054,50	0,00	0,00	278.735.054,50
(+) Amortização de Dívidas	2.225.819.082,60	1.388.014.289,55	0,00	3.613.833.372,15

27. Foram realizados ajustes nesse item nos valores abaixo especificados:

Exercícios	Despesas Correntes	Dedução de Receita do FUNDEB	Efeito sobre o Resultado Primário
2010	(3.933.318.439,99)	3.933.318.439,99	0,00
2011	(4.329.022.463,74)	4.329.022.463,74	0,00
2012	(4.730.889.579,85)	4.730.889.579,85	0,00

28. As justificativas para o ajuste dos valores são apresentadas a seguir:

a. **Despesas Correntes** – Nos exercícios de 2010–2012 o Estado não se utilizou do sistema de contas dedutoras para o FUNDEB, tendo a referida transferência sido registrada como uma despesa na execução orçamentária, assim o montante correspondente foi retirado da despesa corrente e considerado como dedução de receita; e

b. **Dedução de Receita do FUNDEB** – Idêntico ao item anterior.

29. Além disso, foram reclassificados de despesas correntes (3.3.2.0.93.00 – Indenizações e Restituições), despesa primária, para despesas de capital (4.6.0.0.00.00 – Amortizações de Dívidas), despesa não-primária, os valores pagos pelo Estado à União indicados abaixo:

Exercícios	Despesas Correntes (3.3.2.93.00)	Despesas de Capital (4.6.0.0.00.00)	Efeito sobre o Resultado Primário
2010	(1.489.822.185,92)	1.489.822.185,92	1.489.822.185,92
2011	(1.509.729.122,06)	1.509.729.122,06	1.509.729.122,06
2012	(1.388.014.289,55)	1.388.014.289,55	1.388.014.289,55

30. Os valores reclassificados se referem ao contrato de cessão de créditos originários de participações governamentais decorrentes da exploração de petróleo e gás natural, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro (cedente) e a União (cessionária). Sobre o assunto, por meio do parecer PGFN/CAT/CAF nº 1152/2003, de 10.07.2003, a Procuradoria-Geral da Fazenda



Nacional esclareceu que “*embora o contrato se refira a uma cessão de parte dos direitos de crédito de titularidade do Estado do Rio de Janeiro, a operação em questão não se caracteriza como uma alienação de ativos, mas como uma operação de crédito em que a receita de participação governamental obrigatória pertencente ao Estado do Rio de Janeiro foi vinculada ao pagamento de um financiamento concedido pela União. (...) O efeito jurídico do contrato foi tão-somente vincular esses créditos do Estado, que não deixa de figurar no polo ativo da relação jurídica obrigacional, ao pagamento de uma dívida contraída com a União.*” (grifamos).

31. Sendo assim, para efeito de análise de capacidade de pagamento do Estado foram considerados os efeitos da execução financeira do referido contrato sobre os pagamentos do serviço da dívida, relativos aos exercícios de 2010-2012, com base nas informações repassadas pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI.
32. O Resultado Primário apurado para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquele apresentado pelo Estado no RREO do 6º bimestre dos exercícios de 2010, 2011 e 2012 conforme demonstrado a seguir:

Discriminação – RCL	2010	2011	2012
I = RREO 6º Bimestre	1.414.746.522,00	2.599.970.035,00	(908.716.935,00)
II = CAPAG	1.398.204.513,73	1.742.409.589,80	(194.087.528,10)
III = (I) – (II) Diferença	16.542.008,27	857.560.445,20	(714.629.406,90)

33. A divergência ocorreu em razão de o Estado:

- ter considerado como receita primária as receitas de Juros de Títulos de Renda (1.3.2.1.00.00) e de Outras Receitas de Valores Mobiliários (1.3.2.9.00.00);
- não ter incluído a execução orçamentária das receitas e despesas intra-orçamentárias;
- ter considerado como despesa corrente primária o serviço relacionado com o contrato de cessão de créditos originários de participações governamentais decorrentes da exploração de petróleo e gás natural; e
- ter apresentado os itens que compuseram os demonstrativos do Resultado Primário com valores arredondados para a unidade.

34. Os ajustes de conciliação da divergência do Resultado Primário são demonstrados a seguir:

Discriminação – Resultado Primário	2010	2011	2012
III = Diferença Inicial	16.542.008,27	857.560.445,20	(714.629.406,90)
(-) Juros e Título de Renda	17.644,77	1.810,83	51.932,65
(-) Outras Receitas de Valores Mobiliários	1.540.301.963,60	2.228.678.677,25	701.615.109,97
(-) Despesas Intra-Orçamentárias	1.974.115.037,07	2.189.896.110,55	2.987.466.342,72
(+) Receitas Intra-Orçamentárias	2.008.070.448,90	2.051.287.031,15	3.015.748.506,21
(+) Amortizações de Dívidas (contrato de cessão)	1.489.822.185,92	1.509.729.122,06	1.388.014.289,55
(+) Arredondamentos	2,35	0,22	(3,52)
IV = Diferença Final	0,00	0,00	0,00

Quanto Ao Serviço da Dívida

35. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.



Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida:

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

36. A Despesa com Pessoal e Encargos Sociais compreende o somatório dos gastos do Estado da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 4ª edição, pág. 373 a 375):

- a) indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;
- b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;
- c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e
- d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

37. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

[Handwritten signature and initials]



Ano de 2010

2010					R\$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	17.689.494.284,86	0,00	0,00	17.689.494.284,86	
(+) Pessoal e Encargos Sociais	12.970.117.264,28	0,00	0,00	12.970.117.264,28	
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	6.165.467.696,53	0,00	0,00	6.165.467.696,53	
(+) Pensões (ODC)	1.716.959.877,49	0,00	0,00	1.716.959.877,49	
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	7.179.738,91	0,00	0,00	7.179.738,91	
(-) Sentenças Judiciais	109.778.307,20	0,00	0,00	109.778.307,20	
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	109.778.307,20	0,00	0,00		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	346.349.661,17	0,00	0,00	346.349.661,17	
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	346.349.661,17	0,00	0,00		
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	6.132.609,68	0,00	0,00	6.132.609,68	
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	2.707.969.714,30	0,00	0,00	2.707.969.714,30	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição do Servidor Ativo Civil	681.824.522,90	0,00	0,00	681.824.522,90	
Contribuição do Servidor Ativo Militar	110.635.997,90	0,00	0,00	110.635.997,90	
Contribuição do Servidor Inativo Civil	175.781.784,35	0,00	0,00	175.781.784,35	
Contribuição do Servidor Inativo Militar	7.661.155,84	0,00	0,00	7.661.155,84	
Contribuição do Pensionista Civil	59.685.045,96	0,00	0,00	59.685.045,96	
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições Patronais (Intra)	1.598.795.364,71	0,00	0,00	1.598.795.364,71	
Outras Contribuições para o RPPS	4.658.723,83	0,00	0,00	4.658.723,83	
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	68.927.118,81	0,00	0,00	68.927.118,81	



Ano de 2011

R\$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	20.192.717.059,48	0,00	0,00	20.192.717.059,48
(+) Pessoal e Encargos Sociais	14.264.393.909,50	0,00	0,00	14.264.393.909,50
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	6.948.046.681,96	0,00	0,00	6.948.046.681,96
(+) Pensões (ODC)	2.120.440.368,83	0,00	0,00	2.120.440.368,83
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	7.543.072,45	0,00	0,00	7.543.072,45
(-) Sentenças Judiciais	166.282.651,30	0,00	0,00	166.282.651,30
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	166.282.651,30	0,00	0,00	
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	221.295.705,99	0,00	0,00	221.295.705,99
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	221.295.705,99	0,00	0,00	
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	9.261.410,81	0,00	0,00	9.261.410,81
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	2.750.867.205,16	0,00	0,00	2.750.867.205,16
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	716.959.259,99	0,00	0,00	716.959.259,99
Contribuição do Servidor Ativo Militar	129.638.876,52	0,00	0,00	129.638.876,52
Contribuição do Servidor Inativo Civil	181.957.307,88	0,00	0,00	181.957.307,88
Contribuição do Servidor Inativo Militar	32.011.885,53	0,00	0,00	32.011.885,53
Contribuição do Pensionista Civil	46.022.057,34	0,00	0,00	46.022.057,34
Contribuição do Pensionista Militar	2.794.019,17	0,00	0,00	2.794.019,17
Contribuições Patronais (Intra)	1.568.462.041,41	0,00	0,00	1.568.462.041,41
Outras Contribuições para o RPPS	14.052.358,78	0,00	0,00	14.052.358,78
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	58.969.398,54	0,00	0,00	58.969.398,54



Ano de 2012

2012

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	22.840.076.885,02	0,00	0,00	22.840.076.885,02
(+) Pessoal e Encargos Sociais	16.425.780.764,55	0,00	0,00	16.425.780.764,55
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	7.814.115.477,82	0,00	0,00	7.814.115.477,82
(+) Pensões (ODC)	2.446.121.425,13	0,00	0,00	2.446.121.425,13
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	8.224.711,79	0,00	0,00	8.224.711,79
(-) Sentenças Judiciais	357.638.850,53	0,00	0,00	357.638.850,53
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	357.638.850,53	0,00	0,00	357.638.850,53
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	198.030.870,65	0,00	0,00	198.030.870,65
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	198.030.870,65	0,00	0,00	198.030.870,65
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	5.865.969,19	0,00	0,00	5.865.969,19
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	3.292.629.803,90	0,00	0,00	3.292.629.803,90
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	774.253.077,12	0,00	0,00	774.253.077,12
Contribuição do Servidor Ativo Militar	152.546.199,98	0,00	0,00	152.546.199,98
Contribuição do Servidor Inativo Civil	193.649.307,49	0,00	0,00	193.649.307,49
Contribuição do Servidor Inativo Militar	28.862.515,25	0,00	0,00	28.862.515,25
Contribuição do Pensionista Civil	60.628.343,12	0,00	0,00	60.628.343,12
Contribuição do Pensionista Militar	6.461.491,97	0,00	0,00	6.461.491,97
Contribuições Patronais (Intra)	2.001.035.716,31	0,00	0,00	2.001.035.716,31
Outras Contribuições para o RPPS	9.038.839,42	0,00	0,00	9.038.839,42
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	66.154.313,24	0,00	0,00	66.154.313,24

38. Como regra geral do cálculo da Capacidade de Pagamento, para os casos em que a receita de contribuições para o RPPS é maior que a despesa com Inativos e Pensionistas, adota-se esse último como o montante a ser deduzido em "Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados".

39. Não foram realizados ajustes nesse item.

40. A Despesa com Pessoal e Encargos Sociais apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquela apresentada pelo Estado no RGF do 3º quadrimestre dos exercícios de 2010, 2011 e 2012, conforme quadro abaixo:

Discriminação – Despesa de Pessoal	2010	2011	2012
I = RGF 3º Quadrimestre	12.510.136.226,00	13.867.462.314,00	15.847.965.020,00
II = CAPAG	17.689.494.284,86	20.192.717.059,48	22.840.076.885,02
III = (I) – (II) Diferença	(5.179.358.058,86)	(6.325.254.745,48)	(6.992.111.865,02)

41. A divergência ocorreu, sobretudo, em razão de o Estado ter incluído, como despesas com inativos e pensionistas custeadas por recursos provenientes de receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, a parcela paga com recursos não previdenciários repassados para cobertura do déficit do RPPS, conforme demonstrado a seguir:



Discriminação – Despesas de Pessoal	2010	2011	2012
III = Diferença Inicial	(5.179.358.058,86)	(6.325.254.745,48)	(6.992.111.865,02)
(+) Repasse para cobertura do déficit do RPPS	5.167.631.505,70	6.308.741.320,84	6.956.268.586,10
IV = Diferença Residual	(11.726.553,16)	(16.513.424,64)	(35.843.278,92)

42. Além disso, deve-se observar que, conforme as regras contidas na Portaria MPS nº 746, de 27 de dezembro de 2011, os recursos provenientes de aportes devem ser controlados separadamente dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para a qual foram instituídos e devem permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 5 (cinco) anos.
43. Em razão do Demonstrativo Consolidado da Despesa com Pessoal, publicado pelo Estado, não ter a mesma abertura da execução orçamentária, não foi possível fazer a conciliação das divergências residuais acima citadas. Optou-se por manter o resultado obtido com a aplicação da metodologia de cálculo com base nas informações do Balanço do Estado para os citados exercícios e desconsiderar a dedução do repasse previdenciário que foi realizada pelo Estado no citado Demonstrativo.

Quanto à Receita Corrente Líquida

44. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança:

(Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

45. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra “os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.” (MDF, 4ª edição, pág. 131).
46. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 4ª edição, pág. 182)
47. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intra-orçamentárias e as outras deduções da receita corrente.
48. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	48.399.986.011,48	-3.933.318.439,99	0,00	44.466.667.571,49
(+) Receitas Correntes	46.563.868.508,52	0,00	0,00	46.563.868.508,52
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.836.117.502,96	0,00	0,00	1.836.117.502,96
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	0,00	3.933.318.439,99	0,00	3.933.318.439,99



Ano de 2011

2011 R\$ 1,00				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	54.424.637.093,85	-4.329.022.463,74	0,00	50.095.614.630,11
(+) Receitas Correntes	52.464.140.310,34	0,00	0,00	52.464.140.310,34
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.960.496.783,51	0,00	0,00	1.960.496.783,51
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	0,00	4.329.022.463,74	0,00	4.329.022.463,74

Ano de 2012

2012 R\$ 1,00				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	57.796.683.943,38	-4.730.889.579,85	0,00	53.065.794.363,53
(+) Receitas Correntes	55.059.670.491,67	0,00	0,00	55.059.670.491,67
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	2.737.013.451,71	0,00	0,00	2.737.013.451,71
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	0,00	4.730.889.579,85	0,00	4.730.889.579,85

49. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

2010 R\$ 1,00				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	44.483.694.633,45	-5.423.140.625,91	0,00	39.060.554.007,54

Ano de 2011

2011 R\$ 1,00				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	49.967.429.943,83	-5.838.751.585,80	0,00	44.128.678.358,03

Ano de 2012

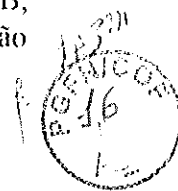
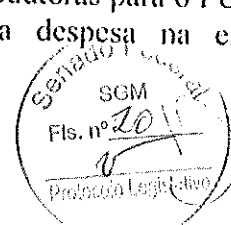
2012 R\$ 1,00				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	55.779.587.484,74	-6.118.903.869,40	0,00	49.660.683.615,34

50. Foram realizados ajustes nesse item nos valores abaixo especificados:

Exercícios	Despesas Correntes (3.3.7.0.41.00)	Despesas Correntes (3.3.2.0.93.00)	Despesas Correntes (Ajuste Total)
2010	(3.933.318.439,99)	(1.489.822.185,92)	(5.423.140.625,91)
2011	(4.329.022.463,74)	(1.509.729.122,06)	(5.838.751.585,80)
2012	(4.730.889.579,85)	(1.388.014.289,55)	(6.118.903.869,40)

51. As justificativas para o ajuste dos valores são apresentadas a seguir:

- a. **Despesas Correntes (3.3.7.0.41.00 – Transferências para o FUNDEB)** – Nos exercícios de 2010–2012 o Estado não se utilizou do sistema de contas dedutoras para o FUNDEB, tendo a referida transferência sido registrada como uma despesa na execução



orçamentária, assim o montante correspondente foi retirado da despesa corrente e considerado como dedução de receita; e

- b. **Despesas Correntes (3.3.2.0.93.00 – Indenizações e Restituições)** – Os valores se referem ao contrato de cessão de créditos originários de participações governamentais decorrentes da exploração de petróleo e gás natural, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro (cedente) e a União (cessionária). Conforme esclarecimentos da PGFN, a despesa se refere ao pagamento de dívida do Estado junto à União, assim o montante correspondente foi retirado da despesa corrente e reclassificado para amortização de dívidas.

Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total:

Investimentos / Despesa Total

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto aos Investimentos

52. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 4ª edição, pág. 183)
53. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R\$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	5.165.741.377,94	0,00	0,00	5.165.741.377,94

Ano de 2011

R\$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	4.715.017.174,29	0,00	0,00	4.715.017.174,29

Ano de 2012

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	5.606.754.193,45	0,00	0,00	5.606.754.193,45

54. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas Totais

55. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.
56. As despesas intra-orçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.
57. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:



Ano de 2010

2010 R\$ 1,00				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	51.002.384.434,43	-3.933.318.439,99	0,00	47.069.065.994,44
(+) Despesa Corrente	44.483.694.633,45	-5.423.140.625,91	0,00	39.060.554.007,54
(+) Despesa de Capital	6.518.689.800,98	1.489.822.185,92	0,00	8.008.511.986,90

Ano de 2011

2011 R\$ 1,00				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	56.553.049.861,02	-4.329.022.463,74	0,00	52.224.027.397,28
(+) Despesa Corrente	49.967.429.943,83	-5.838.751.585,80	0,00	44.128.678.358,03
(+) Despesa de Capital	6.585.619.917,19	1.509.729.122,06	0,00	8.095.349.039,25

Ano de 2012

2012 R\$ 1,00				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	63.819.246.971,50	-4.730.889.579,85	0,00	59.088.357.391,65
(+) Despesa Corrente	55.779.587.484,74	-6.118.903.869,40	0,00	49.660.683.615,34
(+) Despesa de Capital	8.039.659.486,76	1.388.014.289,55	0,00	9.427.673.776,31

58. Foram realizados ajustes nesse item nos valores e grupos abaixo especificados:

Despesas Correntes

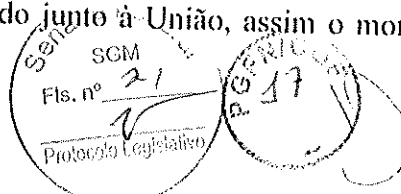
Exercícios	Despesas Correntes (3.3.7.0.41.00)	Despesas Correntes (3.3.2.0.93.00)	Despesas Correntes (Ajuste Total)
2010	(3.933.318.439,99)	(1.489.822.185,92)	(5.423.140.625,91)
2011	(4.329.022.463,74)	(1.509.729.122,06)	(5.838.751.585,80)
2012	(4.730.889.579,85)	(1.388.014.289,55)	(6.118.903.869,40)

Despesas de Capital

Exercícios	Despesas de Capital (4.6.0.0.00.00)
2010	1.489.822.185,92
2011	1.509.729.122,06
2012	1.388.014.289,55

59. As justificativas para o ajuste dos valores são apresentadas a seguir:

- Despesas Correntes (3.3.7.0.41.00 – Transferências para o FUNDEB)** – Nos exercícios de 2010–2012 o Estado não se utilizou do sistema de contas dedutoras para o FUNDEB, tendo a referida transferência sido registrada como uma despesa na execução orçamentária, assim o montante correspondente foi retirado da despesa corrente e considerado como dedução de receita; e
- Despesas Correntes (3.3.2.0.93.00 – Indenizações e Restituições)** – Os valores se referem ao contrato de cessão de créditos originários de participações governamentais decorrentes da exploração de petróleo e gás natural, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro (cedente) e a União (cessionária). Conforme esclarecimentos da PGFN, a despesa se refere ao pagamento de dívida do Estado junto à União, assim o montante



correspondente foi retirado da despesa corrente e reclassificado para amortização de dívidas.

c. Despesas de Capital (4.6.0.0.00.00 – Amortizações de Dívidas) – Idêntico ao item b.

Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:

(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

60. As Contribuições e as Remunerações do RPPS correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Estado a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.

61. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R\$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	2.771.445.701,37	0,00	0,00	2.771.445.701,37
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	1.040.247.230,78	0,00	0,00	1.040.247.230,78
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	681.824.522,90	0,00	0,00	681.824.522,90
Contribuição do Servidor Ativo Militar	110.635.997,90	0,00	0,00	110.635.997,90
Contribuição do Servidor Inativo Civil	175.781.784,35	0,00	0,00	175.781.784,35
Contribuição do Servidor Inativo Militar	7.661.155,84	0,00	0,00	7.661.155,84
Contribuição do Pensionista Civil	59.685.045,96	0,00	0,00	59.685.045,96
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	4.658.723,83	0,00	0,00	4.658.723,83
(+) Contribuições Intraorçamentárias	1.598.795.364,71	0,00	0,00	1.598.795.364,71
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	1.371.008.284,07	0,00	0,00	1.371.008.284,07
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	227.787.080,64	0,00	0,00	227.787.080,64
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Intraorçamentárias para o RPPS				
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	63.475.987,07	0,00	0,00	63.475.987,07
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	68.927.118,81	0,00	0,00	68.927.118,81



Ano de 2011

2011					RS 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	2.859.097.936,84	0,00	0,00	2.859.097.936,84	
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	1.123.435.765,21	0,00	0,00	1.123.435.765,21	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição do Servidor Ativo Civil	716.959.259,99	0,00	0,00	716.959.259,99	
Contribuição do Servidor Ativo Militar	129.638.876,52	0,00	0,00	129.638.876,52	
Contribuição do Servidor Inativo Civil	181.957.307,88	0,00	0,00	181.957.307,88	
Contribuição do Servidor Inativo Militar	32.011.885,53	0,00	0,00	32.011.885,53	
Contribuição do Pensionista Civil	46.022.057,34	0,00	0,00	46.022.057,34	
Contribuição do Pensionista Militar	2.794.019,17	0,00	0,00	2.794.019,17	
Outras Contribuições para o RPPS	14.052.358,78	0,00	0,00	14.052.358,78	
(+) Contribuições Intraorçamentárias	1.568.462.041,41	0,00	0,00	1.568.462.041,41	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	1.345.135.923,53	0,00	0,00	1.345.135.923,53	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	223.326.117,88	0,00	0,00	223.326.117,88	
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	108.230.731,68	0,00	0,00	108.230.731,68	
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	58.969.398,54	0,00	0,00	58.969.398,54	



Ano de 2012

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
{ = } Contribuições e Remunerações do RPPS	3.376.814.491,61	0,00	0,00	3.376.814.491,61
{ + } Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	1.225.439.774,35	0,00	0,00	1.225.439.774,35
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	774.253.077,12	0,00	0,00	774.253.077,12
Contribuição do Servidor Ativo Militar	152.546.199,98	0,00	0,00	152.546.199,98
Contribuição do Servidor Inativo Civil	193.649.307,49	0,00	0,00	193.649.307,49
Contribuição do Servidor Inativo Militar	28.862.515,25	0,00	0,00	28.862.515,25
Contribuição do Pensionista Civil	60.628.343,12	0,00	0,00	60.628.343,12
Contribuição do Pensionista Militar	6.461.491,97	0,00	0,00	6.461.491,97
Outras Contribuições para o RPPS	9.038.839,42	0,00	0,00	9.038.839,42
{ + } Contribuições Intraorçamentárias	2.001.035.716,31	0,00	0,00	2.001.035.716,31
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	1.664.312.141,46	0,00	0,00	1.664.312.141,46
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	336.723.574,85	0,00	0,00	336.723.574,85
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Intraorçamentárias para o RPPS				
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
{ + } Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
{ + } Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
{ + } Remuneração dos Investimentos do RPPS	84.184.687,71	0,00	0,00	84.184.687,71
{ + } Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	66.154.313,24	0,00	0,00	66.154.313,24

62. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto Às Despesas Previdenciárias

63. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

64. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R\$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	7.990.216.275,76	0,00	0,00	7.990.216.275,76
(+) Aposentadorias e Reformas	676,16	0,00	0,00	676,16
(+) Pensões	100.608.286,67	0,00	0,00	100.608.286,67
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	6.165.467.696,53	0,00	0,00	6.165.467.696,53
(+) Pensões (ODC)	1.716.959.877,49	0,00	0,00	1.716.959.877,49
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	7.179.738,91	0,00	0,00	7.179.738,91
(+) Compensação financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00



Ano de 2011

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	9.180.618.571,30	0,00	0,00	9.180.618.571,30
(+) Aposentadorias e Reformas	7.245,63	0,00	0,00	7.245,63
(+) Pensões	104.581.202,43	0,00	0,00	104.581.202,43
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	6.948.046.681,96	0,00	0,00	6.948.046.681,96
(+) Pensões (ODC)	2.120.440.368,83	0,00	0,00	2.120.440.368,83
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	7.543.072,45	0,00	0,00	7.543.072,45
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2012

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	10.349.572.259,62	0,00	0,00	10.349.572.259,62
(+) Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões	81.110.644,88	0,00	0,00	81.110.644,88
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	7.814.115.477,82	0,00	0,00	7.814.115.477,82
(+) Pensões (ODC)	2.446.121.425,13	0,00	0,00	2.446.121.425,13
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	8.224.711,79	0,00	0,00	8.224.711,79
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

65. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio:

Receitas Tributárias / Despesas de Custeio

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Tributárias

66. As Receitas Tributárias compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.
67. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	30.245.378.306,05	0,00	0,00	30.245.378.306,05
(+) Receita Tributária	29.086.555.271,15	0,00	0,00	29.086.555.271,15
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	257.255.252,59	0,00	0,00	257.255.252,59
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	603.346.455,13	0,00	0,00	603.346.455,13
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	298.221.327,18	0,00	0,00	298.221.327,18



Ano de 2011

R\$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	33.162.970.820,75	0,00	0,00	33.162.970.820,75
(+) Receita Tributária	32.555.744.839,87	0,00	0,00	32.555.744.839,87
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	319.333.810,86	0,00	0,00	319.333.810,86
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	214.838.666,41	0,00	0,00	214.838.666,41
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	73.053.503,61	0,00	0,00	73.053.503,61

Ano de 2012

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	36.207.320.308,35	0,00	0,00	36.207.320.308,35
(+) Receita Tributária	35.141.715.073,28	0,00	0,00	35.141.715.073,28
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	286.756.582,72	0,00	0,00	286.756.582,72
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	626.316.753,61	0,00	0,00	626.316.753,61
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	152.531.898,74	0,00	0,00	152.531.898,74

68. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas de Custeio

69. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.

70. Incluem-se nas Despesas de Custeio as transferências constitucionais e legais aos Municípios, ainda que contabilizadas como dedução de receitas.

71. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R\$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	45.601.684.582,23	-3.933.318.439,99	0,00	41.668.366.142,24
(+) Despesas Correntes	44.483.694.633,45	-5.423.140.625,91	0,00	39.060.554.007,54
(-) Sentenças Judiciais	109.778.307,20	0,00	0,00	109.778.307,20
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	109.778.307,20	0,00	0,00	109.778.307,20
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	1.227.768.255,98	1.489.822.185,92	0,00	2.717.590.441,90



Ano de 2011

2011					R\$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(=) Despesas de Custeio	51.431.696.711,03	-4.329.022.463,74	0,00	47.102.674.247,29	
(+) Despesas Correntes	49.967.429.943,83	-5.838.751.585,80	0,00	44.128.678.358,03	
(-) Sentenças Judiciais	166.282.651,30	0,00	0,00	166.282.651,30	
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	166.282.651,30	0,00	0,00	166.282.651,30	
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Amortizações de Dívidas	1.630.549.418,50	1.509.729.122,06	0,00	3.140.278.540,56	

Ano de 2012

2012					R\$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(=) Despesas de Custeio	57.647.767.716,81	-4.730.889.579,85	0,00	52.916.878.136,96	
(+) Despesas Correntes	55.779.587.484,74	-6.118.903.869,40	0,00	49.660.683.615,34	
(-) Sentenças Judiciais	357.638.850,53	0,00	0,00	357.638.850,53	
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	357.638.850,53	0,00	0,00	357.638.850,53	
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Amortizações de Dívidas	2.225.819.082,60	1.388.014.289,55	0,00	3.613.833.372,15	

72. Foram realizados ajustes nesse item nos valores e grupos abaixo especificados:

Despesas Correntes

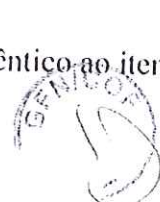
Exercícios	Despesas Correntes (3.3.7.0.41.00)	Despesas Correntes (3.3.2.0.93.00)	Despesas Correntes (Ajuste Total)
2010	(3.933.318.439,99)	(1.489.822.185,92)	(5.423.140.625,91)
2011	(4.329.022.463,74)	(1.509.729.122,06)	(5.838.751.585,80)
2012	(4.730.889.579,85)	(1.388.014.289,55)	(6.118.903.869,40)

Despesas de Capital

Exercícios	Despesas de Capital (4.6.0.0.00.00)
2010	1.489.822.185,92
2011	1.509.729.122,06
2012	1.388.014.289,55

73. As justificativas para o ajuste dos valores são apresentadas a seguir:

- Despesas Correntes (3.3.7.0.41.00 – Transferências para o FUNDEB)** – Nos exercícios de 2010–2012 o Estado não se utilizou do sistema de contas dedutoras para o FUNDEB, tendo a referida transferência sido registrada como uma despesa na execução orçamentária, assim o montante correspondente foi retirado da despesa corrente e considerado como dedução de receita; e
- Despesas Correntes (3.3.2.0.93.00 – Indenizações e Restituições)** – Os valores se referem ao contrato de cessão de créditos originários de participações governamentais decorrentes da exploração de petróleo e gás natural, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro (cedente) e a União (cessionária). Conforme esclarecimentos da PGFN, a despesa se refere ao pagamento de dívida do Estado junto à União, assim o montante correspondente foi retirado da despesa corrente e reclassificado para amortização de dívidas.
- Despesas de Capital (4.6.0.0.00.00 – Amortizações de Dívidas)** – Idêntico ao item b.



Quanto à Classificação Fiscal do Estado

74. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Estado, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012. Ao final do cálculo, o Estado obteve a pontuação **4,92**, que corresponde à classificação **D+**.

1- 4,92
D+



2ª Etapa – Enquadramento da Operação Pleiteada aos indicadores de Endividamento e Serviço da Dívida

75. A segunda etapa da metodologia aplica-se somente se obtida classificação A ou B decorrente da apuração realizada na primeira etapa, não havendo, portanto, alteração da classificação final obtida na primeira etapa, que corresponde a **D+**, ficando a concessão de garantia da União condicionada à excepcionalização prevista no art. 11 da Portaria nº 306/2012, caso atendidas as condições ali descritas.

R- 513M1
L- A

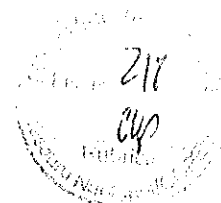
D



END OF PAGE



TESOURO NACIONAL



Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica nº 899/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 23 de outubro de 2013.

Assunto: Processo nº 17944.001228/2013-92 - Operação de crédito entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para apoio orçamentário ao Programa de Melhoramento da Qualidade e Integração dos Transportes de Massa Urbano - PROMIT, devendo ser aplicado em projetos nas áreas de mobilidade urbana, e na modernização da Gestão Fiscal, com as seguintes características (fls. 118-119): ✓

a) **Valor da operação:** US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

b) **Destinação dos recursos:** apoio orçamentário ao Programa de Melhoramento da Qualidade e Integração dos Transportes de Massa Urbano - PROMIT, devendo ser aplicado em projetos nas áreas de mobilidade urbana, e na modernização da Gestão Fiscal; ✓

c) **Liberação:** US\$ 500.000.000,00 (R\$ 1.088.000.000,00) em 2013 (fl. 120), ao câmbio de 22/10/2013, de R\$ 2,1760 (fl. 110): ✓

d) **Prazo total:** 312 (trezentos e doze) meses;

e) **Prazo de carência:** 120 (cento e vinte) meses;

f) **Prazo de amortização:** 192 (cento e noventa e dois) meses;

g) **Juros e atualização monetária:** Libor semestral acrescido de *spread*; ✓

h) **Lei(s) autorizadora(s):** nº 6.527, de 10/9/2013 (fls. 07).

2. Conforme análise realizada por esta Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, observa-se que todas as informações necessárias à efetiva análise estão presentes nos autos.

3. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 83)	R\$ 7.746.772.461,00
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 82)	R\$ 4.755.172.978,00
Saldo:	R\$ 2.991.599.483,00

b) art. 6º § 1º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 81)	R\$ 17.558.217.607,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 153)	R\$ 4.392.086.773,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 120)	R\$ 1.088.000.000,00
Saldo:	R\$ 12.078.130.834,00



c) art. 7º Inciso I da RSF nº 43/2001: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 120 e 153)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2013	1.088.000.000,00	4.392.086.773,00	43.058.206.987,34	12,73
2014	0,00	6.350.792.923,00	44.616.223.376,69	14,23
2015	0,00	3.945.765.323,00	46.230.614.966,95	8,53
2016	0,00	676.939.935,00	47.903.421.636,06	1,41
2017	0,00	352.562.825,00	49.636.757.072,84	0,71
2018	0,00	20.043.000,00	51.432.811.447,71	0,04

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2018 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 120 e 154-155)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	2.720.000,00	5.634.157.713,00	43.058.206.987,34	13,09
2014	5.895.456,38	5.830.013.018,00	44.616.223.376,69	13,08
2015	9.581.267,02	6.253.811.831,00	46.230.614.966,95	13,55
2016	30.649.412,67	6.622.216.731,00	47.903.421.636,06	13,89
2017	37.193.487,70	7.087.193.995,00	49.636.757.072,84	14,35
2018	45.299.056,06	7.502.413.925,00	51.432.811.447,71	14,67
2019	51.050.445,90	7.659.624.146,00	53.293.854.180,16	14,47
2020	54.786.796,32	7.616.674.280,00	55.222.236.806,24	13,89
2021	56.117.582,89	7.693.083.746,00	57.220.395.949,89	13,54
2022	57.577.336,88	7.772.129.095,00	59.290.856.401,75	13,21
2023	58.972.002,20	7.869.632.024,00	61.436.234.309,38	12,91
2024	121.563.550,91	8.011.418.464,00	63.659.240.482,91	12,78
2025	120.005.671,54	7.988.042.923,00	65.962.683.820,33	12,29
2026	118.934.913,38	8.110.226.488,00	68.349.474.856,66	12,04
2027	117.616.449,11	8.228.408.303,00	70.822.629.441,61	11,78
			Média:	13,30

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2039, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 120 e 154-155)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	2.720.000,00	5.634.157.713,00	43.058.206.987,34	13,09



2014	5.895.456,38	5.830.013.018,00	44.616.223.376,69	13,08
2015	9.581.267,02	6.253.811.831,00	46.230.614.966,95	13,55
2016	30.649.412,67	6.622.216.731,00	47.903.421.636,06	13,89
2017	37.193.487,70	7.087.193.995,00	49.636.757.072,84	14,35
2018	45.299.056,06	7.502.413.925,00	51.432.811.447,71	14,67
2019	51.050.445,90	7.659.624.146,00	53.293.854.180,16	14,47
2020	54.786.796,32	7.616.674.280,00	55.222.236.806,24	13,89
2021	56.117.582,89	7.693.083.746,00	57.220.395.949,89	13,54
2022	57.577.336,88	7.772.129.095,00	59.290.856.401,75	13,21
2023	58.972.002,20	7.869.632.024,00	61.436.234.309,38	12,91
2024	121.563.550,91	8.011.418.464,00	63.659.240.482,91	12,78
2025	120.005.671,54	7.988.042.923,00	65.962.683.820,33	12,29
2026	118.934.913,38	8.110.226.488,00	68.349.474.856,66	12,04
2027	117.616.449,11	8.228.408.303,00	70.822.629.441,61	11,78
2028	116.169.865,61	8.169.087.261,00	73.385.272.550,27	11,29
2029	104.834.664,04	7.707.226.815,00	76.040.642.231,69	10,27
2030	101.556.632,88	4.477.994.806,00	78.792.093.700,37	5,81
2031	98.799.268,70	4.347.497.880,00	81.643.103.575,74	5,45
2032	95.985.449,24	4.081.325.737,00	84.597.274.275,09	4,94
2033	92.884.231,17	3.682.124.849,00	87.658.338.565,44	4,31
2034	86.710.640,34	3.395.102.487,00	90.830.164.280,07	3,83
2035	83.416.659,23	3.313.611.157,00	94.116.759.205,81	3,61
2036	80.317.169,62	3.269.382.935,00	97.522.276.147,07	3,43
2037	77.097.128,13	3.189.738.378,00	101.051.018.173,16	3,23
2038	73.847.811,84	2.974.983.383,00	104.707.444.055,48	2,91
2039	70.534.293,81	2.395.738.083,00	108.496.173.901,42	2,27
			Média:	9,66

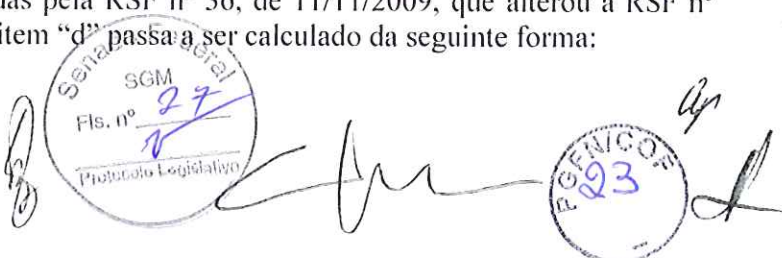
Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da RSF nº 43/2001: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Relação DCL/RCL apurada ao final do exercício de 2001:	0,00
f.3) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.4) Receita Corrente Líquida:	R\$ 42.551.053.750,00
f.5) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 68.746.550.434,00
f.6) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 15.738.190.779,00
f.7) Valor da operação em exame:	R\$ 1.088.000.000,00
f.8) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 85.572.741.213,00
f.9) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	2,01

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Agosto de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 72-73) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de Agosto de 2013 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 74.

5. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:



"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

6. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2013 a 2027, com comprometimento anual de 13,30 e para o período de 2013 a 2039, com comprometimento anual de 9,66, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente. /

7. No que concerne ao atendimento do art. 7º inciso III, da RSF nº 43/2001 (item 3.f supra), verificou-se, em princípio, a extrapolação do limite de 2,00 para a relação da DCL/RCL, com resultado de 2,01. Cabe observar que, com base em metodologia interna prevista em manual (Manual de Procedimentos Internos), o cálculo do montante da Dívida envolve o somatório dos desembolsos anuais das operações de crédito efetuados ou previstos até o término dos correspondentes exercícios em que há previsão de liberações, incorporando a Dívida Consolidada Líquida publicada no Demonstrativo de Gestão Fiscal. /

8. Essa forma de cálculo considera que por não ser estabelecida metodologia de cálculo para o limite da relação DCL/RCL na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, adota-se metodologia de caráter conservador. Com esta metodologia, para efeito do cálculo, fica incorporada na Dívida Consolidada Líquida do Exercício vigente parcelas de operações de crédito a serem liberadas em exercícios futuros. /

9. Em questionamento feito à STN acerca da correta metodologia de cálculo do referido limite, a PGFN manifestou-se conclusivamente por meio do Parecer PGFN/COF/nº 2463/2012 (fls. 170-173), da seguinte forma: /

"8. Cotejando os conceitos da Dívida Consolidada Líquida e Receita Corrente Líquida trazidos pela Resolução SF nº 40, de 2001, observamos que o marco temporal está previsto em apenas um desses conceitos, qual seja, o de Receita Corrente Líquida. Segundo o §3º do art. 2º, a Receita Corrente Líquida deve ser apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês de referência e nos 11 (onze) meses anteriores. (...) Nesse sentido, na ausência de determinação expressa quanto à base temporal a ser utilizada para o cálculo da Dívida Consolidada Líquida, cremos que deva ser utilizado o mesmo critério utilizado para o cálculo da Receita Corrente Líquida, qual seja, o exercício financeiro.

(...)

10. Segundo o referido Manual [de Demonstrativos Fiscais Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios – válido para o exercício de 2012, elaborado pela STN e aprovado pela Portaria nº407, de 20.06.2011], a Dívida Consolidada Líquida é obtida a partir da Dívida Consolidada, excluídas as deduções previstas na legislação. O próprio conceito de Dívida Consolidada no exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente. Como se pode verificar, não são utilizados dados projetados para o futuro. Nesse sentido, seguindo a mesma orientação, entendemos que não caberia a utilização de dados referentes a parcelas a serem liberadas em exercícios futuros, para fins de cálculo da Dívida Consolidada Líquida, nos termos do art. 3º, I, da Resolução SF nº 40, de 2001.

11. Do exposto, em resposta à indagação da STN, entendemos que encontra fundamento legal a metodologia de cálculo que considere apenas os desembolsos anuais das operações de crédito efetuados ou previstos até o término dos correspondentes exercícios, para fins de



Fls. nº 226
 2013
 27/10/2013

cálculo do limite previsto no art. 7º, III da Resolução SF nº 43/2001 e art. 3º, I, da Resolução SF nº 40/2001.

10. Assim, a fim de complementar a presente análise, e considerando-se o posicionamento da PGFN ora exposto, foi encaminhado o ofício nº 3099/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 11/10/2013 (fls. 88-90), para o Governo do Estado do Rio de Janeiro, em que foi solicitado o envio das projeções do estoque da Dívida Consolidada Líquida para os exercícios em que houvesse liberações das operações contratadas, autorizadas e em tramitação e a relação da Dívida Consolidada Líquida em relação à Receita Corrente Líquida, bem como a metodologia utilizada para essas projeções (juros e correção monetária) objetivando subsidiar e complementar o cálculo do referido limite.

11. Em 22/10/2013, por meio do Ofício SUCAR nº 00164/2013, de 21/10/2013 (fls. 111-112), foi enviada a Nota Técnica nº 11/2013 SUCADP/SUBFIN/SEFAZ/RJ (fls. 113-117), em que o Estado apresenta os valores da Dívida para os exercícios de 2013 a 2018:

QUADRO I

Valores em R\$ Mil

Discriminação	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Dívida Intralimite	61.610.812	63.212.686	64.515.467	65.614.913	66.708.887	67.121.729
Dívida Extralimite	17.227.442	23.748.192	27.995.375	27.790.645	27.011.682	25.666.244
Precatórios	0	0	0	0	0	0
Total Dívida Consolidada	78.838.253	86.960.878	92.510.842	93.405.558	93.720.569	92.787.973
Deduções	7.353.298	7.872.864	8.429.089	9.024.557	9.662.034	10.344.480
Total Dívida Consolidada Líquida	71.484.955	79.088.014	84.081.753	84.381.001	84.058.535	82.443.493
Receita Corrente Líquida	44.017.000	47.079.962	50.158.187	53.272.019	56.279.417	59.276.773
% da DCL sobre a RCL	162,40	167,99	167,63	158,40	149,36	139,08
Limite definido por Res. 40/01 do SF – 200%	88.033.999	94.159.923	100.316.374	106.544.038	112.558.833	118.553.546

“3. A fim de demonstrar que o Estado do Rio de Janeiro vem cumprindo o limite definido nas Resoluções do Senado Federal com folga e, ainda, que há espaço para a contratação de novas operações de crédito, o Quadro I apresenta a trajetória da dívida, considerando a projeção dos saldos devedores até o exercício de 2018, último ano em que há previsão de ingresso de recursos. Tal projeção foi realizada a partir das condições financeiras de cada contrato de empréstimo, incorporando as estimativas de ingresso de recursos (receita de operação de crédito) das operações contratadas e a contratar, que se encontram em análise na STN, expressas a preços correntes, conforme premissas utilizadas na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de 2014(...).
 (...)”

6. A Receita Corrente Líquida foi projetada pela Subsecretaria de Política Fiscal, de acordo com o método de regressão ARIMA. (...)
 (...)”

9. Para realizar a projeção das deduções do estoque foram utilizadas taxas de crescimento nominais anuais conservadoras: de 7% para caixa; e, de 6%, para haveres financeiros e restos a pagar processados.”

12. A respeito do estoque de precatórios, que apresentou saldo zerado nos exercícios projetados, o Estado esclareceu que:

“(…) em 25 de fevereiro de 2010, o Estado do Rio de Janeiro aderiu ao Regime Especial de Pagamento de Precatórios nos moldes do art. 97 do ADCT, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62, pelo qual deverá quitar seu estoque em até 15 anos. No entanto, em 27 de junho de 2013 foi promulgada a LC 147/2013, de autoria conjunta do poder Judiciário e

B

Ar

SGM
 Fls. nº 28
 27/10/2013

24

Executivo, que dispõe sobre a utilização de 25% dos depósitos judiciais e extrajudiciais para pagamento de precatórios do Estado do Rio de Janeiro. Desse modo, o Estado do Rio de Janeiro espera quitar todo seu estoque de precatórios com os recursos advindos dos depósitos judiciais até o final deste exercício e assim manter-se em dia com os pagamentos dessas obrigações”.

13. Com base nas informações apresentadas, o Estado apresenta uma trajetória Dívida/RCL, a partir de 2015, descendente, cumprindo as metas definidas pelo Senado Federal, apresentando valores que ao longo dos anos não ultrapassam o limite definido pelo Senado Federal de 200%. Considerando-se que o resultado apresentado pelo Ente teve como base uma projeção de RCL que resultou em valores inferiores aos projetados por esta Secretaria, pode-se observar:

Valores em R\$ Mil						
Discriminação	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Total Dívida Consolidada Líquida*	71.484.955	79.088.014	84.081.753	84.381.001	84.058.535	82.443.493
Receita Corrente Líquida**	43.058.207	44.616.223	46.230.615	47.903.422	49.636.757	51.432.811
% da DCL sobre a RCL	166,02	177,26	181,87	176,15	169,35	160,29
Limite definido por Res. 40/01 do SF – 200%	86.116.414	89.232.446	92.461.230	95.806.844	99.273.514	102.865.622

*Dívida Consolidada Líquida projetada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.

** RCL de R\$ 42.551.053.750,00, referente ao RREO 4º Bimestre de 2013, atualizado pelo Fator de atualização do PIB de 3,618395884% - metodologia atual da Secretaria do Tesouro Nacional.

Valores em R\$ Mil						
Discriminação	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Total Dívida Consolidada Líquida*	71.484.955	79.088.014	84.081.753	84.381.001	84.058.535	82.443.493
Receita Corrente Líquida**	44.017.000	47.079.962	50.158.187	53.272.019	56.279.417	59.276.773
% da DCL sobre a RCL	162,40	167,99	167,63	158,40	149,36	139,08
Limite definido por Res. 40/01 do SF – 200%	88.033.999	94.159.923	100.316.374	106.544.038	112.558.833	118.553.546

*Dívida Consolidada Líquida projetada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.

** RCL projetada pelo método ARIMA – metodologia apresentada pela Secretaria de Fazenda do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

14. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 53-56) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), relativamente ao último exercício analisado (2012) e ao exercício em curso (2013).

15. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata, em cumprimento ao inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990.

16. Todavia, considerando a verificação prévia dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, na forma da metodologia de análise atualmente em vigor, e tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, o Ente, conforme apresentado no item 3-f, extrapola o limite a que se refere o inciso III do art. 7º da RSF nº 43/2001 e o inciso I do Art. 3º da RSF nº 40/2001. Entende-se cumpridos os demais requisitos mínimos, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

17. Por outro lado, de acordo com o entendimento da PGFN, manifestado no item 11 de seu Parecer PGFN/COF nº 2463/2012 (fls. 170-173), “encontra fundamento legal a metodologia de cálculo que considere apenas os desembolsos anuais das operações de crédito efetuados ou previstos até o término dos correspondentes exercícios, para fins de cálculo do limite previsto no art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001 e art. 3º, I, da Resolução SF nº 40/2001”. Portanto, aplicando-se a metodologia admitida pela



PGFN conforme Parecer PGFN/COF/nº 2463/2012, evidenciada nos itens 7 a 13 desta Nota, ficando demonstrado o cumprimento do limite previsto no inciso III, art. 7º, RSF nº 43/2001.

18. Cabe ressaltar que, conforme Memorando nº 370/2013/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 24/10/2013 (fl. 176), em virtude de alterações de condições financeiras da operação, houve a perda de eficácia do Memorando nº 356/2013/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 15/10/2013 (fl. 93), em que a COREM informou que a contratação da operação não constituía violação do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à avaliação do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

À consideração superior.

CARLOS RENATO DO AMARAL PORTILHO

Analista de Finanças e Controle

HO YIU CHENG
Gerente da GEAPE II

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA

Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA

Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Informo que esta Secretaria não vê objeção à conversão das discussões técnicas já realizadas em negociação formal da referida operação, condicionada à manifestação favorável da COREM acerca do fato de a contratação da operação não representar violação dos contratos de refinanciamento com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional



EM BRANCO

Nota n.º 984/STN/COPEM

Brasília, 7 de novembro de 2013.

ASSUNTO: Verificação de limites e condições de operações de crédito de estados, Distrito Federal e municípios. Metodologia de projeção da Dívida Consolidada Líquida.

1. A Resolução do Senado Federal - RSF nº 43/2001, de forma diversa do que faz no § 1º e no § 4º, respectivamente, para os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 7º, não estabelece a metodologia de cálculo para o limite da relação DCL/RCL (inciso III). A definição do mencionado limite se encontra disposto na RSF nº 40/2001. As Resoluções não entraram em detalhe quanto à necessidade de correção monetária dos elementos de cálculo dos limites por elas elencados.

2. Esta Secretaria, no caso do cálculo da DCL, conservadoramente, considera no montante da dívida consolidada líquida, além do valor informado no último RGF publicado, a integralidade das liberações (i) da operação de crédito sob análise e (ii) daquelas que foram analisadas ou estão em análise. Com esta metodologia, fica incorporada, na Dívida Consolidada Líquida do exercício vigente, parcelas de operações de crédito a serem liberadas em exercícios futuros, em valor nominal (não deflacionado).

3. Durante a análise do pleito relativo ao processo 17944.001217/2012-21 (PROCONFIS), o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Ofício nº 1811/2012-GSF, de 25/11/2012, baseado nos conceitos de "dívida pública consolidada" e "dívida consolidada líquida", definidos respectivamente nos incisos III e V, art. 2º da RSF nº 43/2001, apresentou discordância da metodologia de cálculo utilizada por esta Secretaria, entendendo que:

"(...), os valores que comporão o estoque final do exercício de 2012, não compreenderão o total das operações já contratadas e a contratar. Os valores que comporão o estoque de endividamento do Estado serão aqueles consolidados pelo efetivo recebimento dos valores das Instituições Financeiras, levando em conta o perfil de desembolso de cada delas, no tempo. Ou seja, aparentemente, o critério utilizado na estimativa do Tesouro está discrepante do critério efetivo de apuração de estoque de endividamento.

(...)

Em relação às eventuais projeções para fechamento do ano de 2012, devem ser deduzidas do estoque de endividamento considerado, as parcelas das operações de crédito previstas para ingressarem em exercícios subsequentes a 2012"

4. No referido ofício encaminhado pelo Estado, o Governo do Rio Grande do Sul declarou o cumprimento da relação DCL/RCL na trajetória de ajuste estabelecido pelo inciso I, art. 4º da RSF nº 40/2001 e solicitou a consequente revisão da posição da STN sobre a impossibilidade da continuidade da análise demandada.

5. Diante do exposto, por intermédio da Nota nº 953/STN/COPEM, de 27/11/2012, esta COPEM encaminhou consulta à PGFN questionando sobre a possibilidade de se entender correta a metodologia de cálculo do limite estabelecido pelo inciso III, art. 7º da RSF nº 43/2001 que considere apenas os desembolsos anuais das operações de crédito efetuados ou previstos até o término dos correspondentes exercícios, não incorporando na Dívida Consolidada Líquida liberações previstas para exercícios futuros.



6. A PGFN (Parecer PGFN/COF/Nº 2463/2012), referenciando o Manual de Demonstrativos Fiscais Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios – Válido para o Exercício de 2012 e elaborado pela STN, em especial seu Anexo II, entendeu que:

“10. Segundo o referido Manual, a Dívida Consolidada Líquida é obtida a partir da Dívida Consolidada, excluídas as deduções previstas na legislação. O próprio conceito de Dívida Consolidada, do qual será obtida a Dívida Consolidada Líquida, prevê o registro dos saldos da Dívida Consolidada no exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente. Como se pode verificar, não são utilizados dados projetados para o futuro. Nesse sentido, seguindo a mesma orientação, entendemos que não caberia a utilização de dados referentes a parcelas a serem liberadas em exercícios futuros, para fins de cálculo da Dívida Consolidada Líquida, nos termos do art. 3º, I, da Resolução SF nº 40, de 2001.

11. Do exposto, em resposta à indagação da STN, entendemos que encontra fundamento legal a metodologia de cálculo que considere apenas os desembolsos anuais das operações de crédito efetuados ou previstos até o término dos correspondentes exercícios, para fins de cálculo do limite previsto no art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001 e art. 3º, I, da Resolução SF nº 40/2001.”

7. Diante do exposto, surgiu a necessidade da definição de metodologia para as projeções anuais da relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida. A principal dificuldade encontrada ocorre em razão de que os entes podem possuir contratos que preveem a atualização dos saldos devedores mediante a aplicação de correção monetária (por exemplo, Lei 9496/97), enquanto a Portaria STN nº 396/2009 define que a projeção da RCL será realizada em termos reais (média ponderada do PIB real dos últimos 8 exercícios).

8. Em razão da diferença observada entre os critérios de atualização da DCL (em termos nominais) e da RCL (em termos reais), em 21/06/2013, por intermédio do Memorando nº 456/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, esta COPEM solicitou à COGEP:

“1. Avaliação da diferença entre os percentuais anuais da DCL em relação à RCL considerando a realização de cálculos utilizando:

a. a projeção da DCL com base nos juros capitalizados e na atualização monetária previstas nos contratos e a projeção da RCL com base no PIB nominal e;

b. a projeção da DCL com base nos juros capitalizados e a projeção da RCL com base no PIB real, ou seja, sem a consideração das atualizações monetárias contratuais.

2. Qual das duas metodologias representa de forma mais fidedigna a relação entre as DCL's e as RCL's?

3. No caso de aplicação da primeira metodologia seria tecnicamente correto deflacionar as dívidas consolidadas líquidas anuais projetadas, bem como as receitas correntes líquidas anuais projetadas, com base no deflator implícito do PIB?”

9. A COGEP, por intermédio do Memorando nº 39/2013/COGEP/SUDIP/STN/MF-DF, de 21/08/2013, de modo a fornecer subsídios à definição da metodologia para o cálculo de projeções futuras do limite da DCL em relação à RCL de Estados e Municípios, manifestou-se da seguinte forma:

11. Assim em resposta à questão acerca de qual das duas metodologias representa de forma mais fidedigna a relação entre a DCL e a RCL, conclui-se em favor da primeira alternativa, aquela que considerou a projeção da dívida com base nos juros capitalizados e na atualização monetária previstas nos contratos, enquanto a projeção da RCL também é feita em termos nominais, tendo como referência a evolução esperada do PIB nominal. Do exposto acima inferimos que tal metodologia abarca todas as variáveis relevantes para a projeção mais realista possível das variáveis em questão, sendo aplicável



apropriadamente a entes com diferentes composições de dívida. Requer-se, contudo, a adoção de cenários prospectivos para todos os indexadores dos contratos.

12. *Quanto ao último questionamento, se seria tecnicamente correto deflacionar a DCL projetada, bem como a RCL, com base no deflator implícito do PIB, no caso de aplicação da primeira metodologia, considera-se que este é um procedimento desnecessário do ponto de vista prático, pois a razão DCL/RCL, que é objeto da análise de limites, não seria alterada. Além disso, não haveria justificativa conceitual para se aplicar diretamente o deflator do PIB à DCL.*

10. À vista das considerações acima descritas, vislumbram-se duas opções técnicas para a definição da metodologia para as projeções anuais da relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a Receita Corrente Líquida (RCL) para proceder-se ao cálculo do limite estabelecido no inciso III, art. 7º da RSF nº 43/2001, levando-se em conta os desembolsos anuais, nos termos do Parecer PGFN/COF/Nº 2463/2012:

a) projeção da **DCL em valores reais**, computando-se apenas as variações reais da dívida, não considerando, assim, índices que sejam exclusivamente de correção monetária definidos em contrato; manutenção da metodologia de projeção da **RCL atual, que incorpora estimativa de crescimento do PIB em termos reais**.

VANTAGENS: metodologia tradicional da COPEM, que não foi, até o presente momento, objeto de contestação; menor impacto operacional;

DESVANTAGENS: risco de não vislumbrar possível variação de inflação em exercícios próximos com impactos relevantes na DCL, sobretudo em período de grande volatilidade;

b) projeção da **DCL em termos nominais**, ou seja, incorporando estimativas de todos os indexadores contratuais; projeção da **RCL também em termos nominais**, alterando-se a metodologia atual.

VANTAGENS: metodologia mais completa e mais condizente com metodologias usuais de mercado;

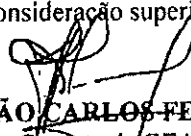
DESVANTAGENS: impacto operacional, risco de insucesso de avaliação em cenário em projeções de inflação, alteração de metodologia da RCL somente para o limite da DCL acarretará ampliação ou demanda para ampliação da metodologia nova aos demais limites (justificadamente) potencializando o impacto operacional e risco de erro de cenários; necessidade de definição clara de quais indicadores deverão ser utilizados principalmente de acesso público.

11. Registre-se que o entendimento da COPEM é no sentido de que a metodologia analisada nesta Nota, consistente com o Parecer PGFN/COF/Nº 2463/2012, seja adotada somente nos casos em que a metodologia atual, mais conservadora, e que utiliza o montante total das operações pleiteadas sobre a última RCL divulgada, não indique a existência de margens suficientes, necessitando, consequentemente, e por direito, uma avaliação mais detalhada, nos termos mais estritos da RSF nº 40/2001. O objetivo dessa abordagem é evitar aumento do impacto operacional com o uso de metodologia desnecessária para a grande maioria dos casos, sobretudo em um ambiente de grande volume de operações.

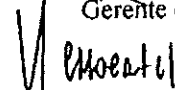


12. Diante do exposto, e ressaltando, de forma exemplificada, a existência de contratos no âmbito da Lei 9.496/97 que preveem a atualização dos saldos devedores mediante a aplicação de correção monetária, bem como os subsídios fornecidos pela COGER no sentido de considerar mais fidedigna a projeção da dívida com base nos juros capitalizados e na atualização monetária previstos nos contratos, e tendo em vista a complexidade do assunto, diante da necessidade urgente de definição da metodologia a ser utilizada para o cálculo do limite de que trata o inciso III do art. 7 da RSF nº 43/2001, nos termos entendidos pela PGFN, sugerimos o encaminhamento da presente Nota ao Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

À consideração superior.

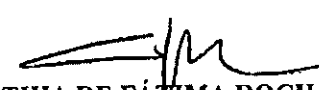

JOÃO CARLOS FERREIRA
Gerente da GEAPE I


HO YIU CHENG
Gerente da GEAPE II


MARCELO CALLEGARI HOERTEL
Gerente da GEAPE III


RODRIGO GUANAES CAVALCANTI
Gerente da GEAPE IV

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Diante da necessidade de se definir metodologia para as projeções anuais da relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a Receita Corrente Líquida (RCL), para proceder-se ao cálculo do limite estabelecido no inciso III, art. 7º da RSF nº 43/2001, levando-se em conta os desembolsos anuais, nos termos do Parecer PGFN/COF/Nº 2463/2012, e considerando os argumentos apresentados nesta Nota, entendo adequado que se utilize a opção constante no item 10. a, com a projeção da DCL em valores reais e com a projeção da RCL utilizada atualmente, que incorpora estimativa de crescimento do PIB em termos reais, de acordo com o disposto no art. 8º da Portaria STN nº 396/2009, alterada pela Portaria STN nº 138/2010. Além disso, entendo que o citado procedimento seja adotado somente nos casos em que a aplicação da metodologia atual, mais conservadora, e que utiliza o montante total das operações pleiteadas sobre a última RCL divulgada, não indique a existência de margens suficientes, necessitando, consequentemente, e por direito, uma avaliação mais detalhada, nos termos mais estritos da RSF nº 40/2001, para que se evite o aumento do impacto operacional com o uso de metodologia desnecessária para a grande maioria dos casos, sobretudo em um ambiente de grande volume de operações.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional



Nota nº 977/2013/COPEM/STN/MF

Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ

Brasília, 12 de novembro de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 500.000.000,00. Recursos destinados ao Programa de Melhoria da Qualidade e Integração dos Transportes de Massa Urbanos - PROMIT. /

Conclusão do processo de negociação.

Processo nº 17944.001228/2013-92 /

1. Trata a presente Nota sobre a conclusão do processo de negociação das minutas contratuais relativas à operação de crédito externo entre o Governo do Rio de Janeiro - RJ e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao *Programa de Melhoria da Qualidade e Integração dos Transportes de Massa Urbanos - PROMIT*. /

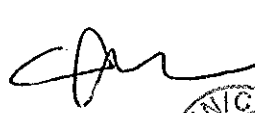
2. A citada negociação ocorreu e foi concluída nos dias 22/10/2013 na sede do Banco Mundial - BIRD, em Brasília. As minutas finais dos contratos bem como a ata de negociação encontram-se anexas ao processo às fls. 179/197. /

3. As condições financeiras negociadas, as quais se encontram resumidas no Anexo 5 - *Amortization Schedule* do Contrato de Empréstimo, às fls. 197, são as informadas a seguir, **estando de acordo** com o Pedido de Verificação de Limites encaminhado à STN, constante às fls. 118/120 do processo.

- a) Valor da operação: US\$ 500.000.000,00; /
- b) Prazo total: 26 anos (312 meses);
- c) Prazo de carência: 10 anos (120 meses);
- d) Prazo de amortização: 16 anos (192 meses anos);
- e) Número de Parcelas: 32 /
- f) *Front-End Fee*: 0,25% sobre o montante total do empréstimo a serem pagos com recursos do Mutuário; /
- g) Taxa de juros: *Libor* semestral, mais spread, na modalidade margem variável. /



5. Segue em anexo a planilha referente ao cálculo do custo efetivo da operação de crédito, que, além de indicar a estimativa do custo, situado em 4,09% a.a, estima os gastos com os encargos da operação.



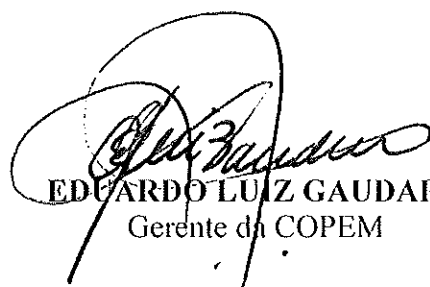

6. Por fim, vale mencionar que o cronograma financeiro apresentado pelo mutuário (fls. 120), apresenta uma estimativa de gastos, para os referidos encargos, ligeiramente superiores aos estimados por esta Secretaria.

7. Diante do exposto, sugerimos o prosseguimento da análise do pleito em tela, nos termos das Resoluções do Senado Federal nº 43/2001 e nº 48/2007.

À consideração superior.



ELIANE BUCAR
Analista de Finanças e Controle



EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.



CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.



SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto			
Projeto	Programa de Melhoramento da Qualidade e Integração dos Transportes de Massa Urbanos - PROMIT		
Mutuatário:	Estado do Rio de Janeiro		
Credor	BIRD		
Valor Total	US\$	500 000 000,00	
Empréstimo:	US\$	500 000 000,00	
Contrapartida	\$	-	
Data de Análise pela STN:	11-nov-13		

Condições Financeiras			
Amort (parcelas):	32		
Amortização:	US\$	15 625 000,00	
Data 1ª Amortização		15/02/2024	
Data Última Amortização:		15/08/2039	
Carência:	10 anos		
Comissão de Compromisso:		0,00%	
Comissão de Administração:		0,00%	
Taxa de Juros:	Libor US\$ + Spread (margem variável)		
Spread Atual		0,49%	
	0	0,00%	
Front-end fee:	\$	-	

PAGAMENTOS											
Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-Fee	Taxa de Juros	Pgto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Yrs	Curva Zero Soberana do Tesouro	VP Fluxo Líquido Descontado pela Soberana Zero
1-dez-13	500.000.000,00	-	-	-	0,49%	-	-	500.000.000,00	-	0,00%	(500.000.000,00)
5-fev-14	-	-	-	-	0,59%	540.787,98	540.787,98	500.000.000,00	0,50	0,83%	540.484,94
15-ago-14	-	-	-	-	0,78%	1.953.497,70	1.953.497,70	500.000.000,00	1,00	1,09%	1.941.094,12
15-fev-15	-	-	-	-	0,89%	2.275.794,36	2.275.794,36	500.000.000,00	1,50	1,71%	2.239.828,89
15-ago-15	-	-	-	-	1,10%	2.762.273,53	2.762.273,53	500.000.000,00	2,00	2,02%	2.677.982,33
15-fev-16	-	-	-	-	1,40%	3.571.664,32	3.571.664,32	500.000.000,00	2,50	2,20%	3.410.908,72
15-ago-16	-	-	-	-	1,79%	4.514.834,44	4.514.834,44	500.000.000,00	3,00	2,33%	4.247.661,96
15-fev-17	-	-	-	-	2,24%	5.728.175,81	5.728.175,81	500.000.000,00	3,50	2,49%	5.303.335,20
15-ago-17	-	-	-	-	2,77%	6.968.703,46	6.968.703,46	500.000.000,00	4,00	2,83%	6.317.585,14
15-fev-18	-	-	-	-	3,19%	8.157.037,23	8.157.037,23	500.000.000,00	4,50	3,10%	7.201.089,40
15-ago-18	-	-	-	-	3,61%	9.085.717,79	9.085.717,79	500.000.000,00	5,00	3,31%	7.814.030,80
15-fev-19	-	-	-	-	3,90%	9.969.383,95	9.969.383,95	500.000.000,00	5,50	3,52%	8.342.145,48
15-ago-19	-	-	-	-	4,17%	10.474.805,99	10.474.805,99	500.000.000,00	6,00	3,79%	8.499.370,15
15-fev-20	-	-	-	-	4,36%	11.141.490,16	11.141.490,16	500.000.000,00	6,50	4,03%	8.735.116,23
15-ago-20	-	-	-	-	4,55%	11.503.322,31	11.503.322,31	500.000.000,00	7,00	4,22%	8.717.426,93
15-fev-21	-	-	-	-	4,64%	11.862.608,49	11.862.608,49	500.000.000,00	7,50	4,42%	8.677.481,83
15-ago-21	-	-	-	-	4,76%	11.966.714,81	11.966.714,81	500.000.000,00	8,00	4,69%	8.412.497,59
15-fev-22	-	-	-	-	4,82%	12.322.208,66	12.322.208,66	500.000.000,00	8,50	4,93%	8.291.299,92
15-ago-22	-	-	-	-	4,93%	12.393.883,76	12.393.883,76	500.000.000,00	9,00	5,14%	7.987.751,03
15-fev-23	-	-	-	-	4,97%	12.692.953,54	12.692.953,54	500.000.000,00	9,50	5,31%	7.836.101,69
15-ago-23	-	-	-	-	5,07%	12.735.108,17	12.735.108,17	500.000.000,00	10,00	5,43%	7.555.896,32
15-fev-24	-	15.625.000,00	-	-	4,75%	12.129.155,89	27.754.155,89	484.375.000,00	10,50	5,55%	15.835.533,13
15-ago-24	-	15.625.000,00	-	-	4,62%	11.325.392,92	26.950.392,92	468.750.000,00	11,00	5,65%	14.793.687,80
15-fev-25	-	15.625.000,00	-	-	4,76%	11.405.816,56	27.030.816,56	453.125.000,00	11,50	5,74%	14.268.897,63
15-ago-25	-	15.625.000,00	-	-	4,90%	11.156.486,97	26.781.486,97	437.500.000,00	12,00	5,83%	13.603.871,36
15-fev-26	-	15.625.000,00	-	-	5,04%	11.266.989,56	26.891.989,56	421.875.000,00	12,50	5,90%	13.136.152,97
15-ago-26	-	15.625.000,00	-	-	5,18%	10.989.722,61	26.614.722,61	405.250.000,00	13,00	5,98%	12.510.123,12
15-fev-27	-	15.625.000,00	-	-	5,33%	11.066.094,00	26.691.094,00	390.625.000,00	13,50	6,04%	12.054.837,21
15-ago-27	-	15.625.000,00	-	-	5,48%	10.760.805,74	26.385.805,74	375.000.000,00	14,00	6,11%	11.476.727,18
15-fev-28	-	15.625.000,00	-	-	5,64%	10.800.758,95	26.425.758,95	359.375.000,00	14,50	6,16%	11.053.225,14
15-ago-28	-	15.625.000,00	-	-	5,79%	10.526.536,78	26.151.536,78	343.750.000,00	15,00	6,22%	10.523.428,44
15-fev-29	-	15.625.000,00	-	-	4,91%	8.619.472,37	24.244.472,37	328.125.000,00	15,50	6,27%	9.381.781,24
15-ago-29	-	15.625.000,00	-	-	4,74%	7.811.815,31	23.436.815,31	312.500.000,00	16,00	6,32%	8.726.922,46
15-fev-30	-	15.625.000,00	-	-	4,80%	7.669.067,40	23.294.067,40	296.875.000,00	16,50	6,36%	8.341.022,37
15-ago-30	-	15.625.000,00	-	-	4,87%	7.266.142,48	22.891.142,48	281.250.000,00	17,00	6,40%	7.887.336,45
15-fev-31	-	15.625.000,00	-	-	4,94%	7.097.012,73	22.722.012,73	265.625.000,00	17,50	6,44%	7.528.703,99
15-ago-31	-	15.625.000,00	-	-	5,01%	6.686.028,02	22.311.028,02	250.000.000,00	18,00	6,48%	7.113.463,14
15-fev-32	-	15.625.000,00	-	-	5,08%	6.489.013,29	22.114.013,29	234.375.000,00	18,50	6,52%	6.780.142,49
15-ago-32	-	15.625.000,00	-	-	5,15%	6.103.588,49	21.728.588,49	218.750.000,00	19,00	6,55%	6.409.106,26
15-fev-33	-	15.625.000,00	-	-	5,23%	5.843.463,81	21.468.463,81	203.125.000,00	19,50	6,58%	6.089.421,18
15-ago-33	-	15.625.000,00	-	-	5,30%	5.415.048,52	21.040.048,52	187.500.000,00	20,00	6,61%	5.742.599,17
15-fev-34	-	15.625.000,00	-	-	4,53%	4.339.183,95	19.964.183,95	171.875.000,00	20,50	6,64%	5.239.866,13
15-ago-34	-	15.625.000,00	-	-	4,51%	3.899.556,83	19.524.556,83	155.250.000,00	21,00	6,67%	4.931.029,99
15-fev-35	-	15.625.000,00	-	-	4,54%	3.626.205,24	19.251.205,24	140.625.000,00	21,50	6,70%	4.675.439,16
15-ago-35	-	15.625.000,00	-	-	4,57%	3.230.219,40	18.855.219,40	125.000.000,00	22,00	6,72%	4.406.378,18
15-fev-36	-	15.625.000,00	-	-	4,60%	2.937.447,98	18.562.447,98	109.375.000,00	22,50	6,75%	4.171.512,71
15-ago-36	-	15.625.000,00	-	-	4,63%	2.558.500,06	18.183.500,06	93.750.000,00	23,00	6,77%	3.931.251,43
15-fev-37	-	15.625.000,00	-	-	4,66%	2.231.527,42	17.856.527,42	78.125.000,00	23,50	6,79%	3.713.266,06
15-ago-37	-	15.625.000,00	-	-	4,69%	1.841.136,61	17.466.136,61	62.500.000,00	24,00	6,81%	3.498.226,97
15-fev-38	-	15.625.000,00	-	-	4,72%	1.507.306,37	17.132.306,37	46.875.000,00	24,50	6,82%	3.302.861,55
15-ago-38	-	15.625.000,00	-	-	4,75%	1.119.433,00	16.744.433,00	31.250.000,00	25,00	6,84%	3.109.123,89
15-fev-39	-	15.625.000,00	-	-	4,78%	763.846,71	16.388.846,71	15.625.000,00	25,50	6,85%	2.929.132,60
15-ago-39	-	15.625.000,00	-	-	4,81%	378.256,67	16.003.256,67	-	26,00	6,87%	2.754.810,92
15-fev-40	-	-	-	-	4,85%	-	-	-	26,50	6,88%	-
15-ago-40	-	-	-	-	4,88%	-	-	-	27,00	6,90%	-
15-fev-41	-	-	-	-	4,92%	-	-	-	27,50	0,07%	-
15-ago-41	-	-	-	-	4,95%	-	-	-	28,00	0,07%	-
15-fev-42	-	-	-	-	4,99%	-	-	-	28,50	0,07%	-
15-ago-42	-	-	-	-	5,03%	-	-	-	29,00	0,07%	-
15-fev-43	-	-	-	-	5,07%	-	-	-	29,50	0,07%	-

	500.000.000,00	500.000.000,00	-	-	-	371.482.199,09	871.482.199,09	-	-	-	(125.321.009,13)
--	----------------	----------------	---	---	---	----------------	----------------	---	---	---	------------------

TIR(1):	4,09%
Duration(2):	13,66
Modified Duration(3):	13,59
TIR Equivalente(4):	6,11%

- (1) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.
(2) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
(3) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.
(4) TIR Equivalente - Corresponde ao custo de captação do Tesouro, tendo como referência a Curva Zero Soberana para a Modified Duration desta Operação.
Obs: o cálculo do Custo Efetivo desta operação de crédito não considera o imposto de renda incidente sobre o pagamento de juros da operação.



EM BRANCO

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Parecer nº 1540/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 13 de novembro de 2013.

Processo nº 17944.001228/2013-92

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa PROMIT.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para apoio orçamentário ao Programa de Melhoramento da Qualidade e Integração dos Transportes de Massa Urbano - PROMIT, devendo ser aplicado em projetos nas áreas de mobilidade urbana, e na modernização da Gestão Fiscal, com as seguintes características (fls. 118-119):

a) **Valor da operação:** US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

b) **Destinação dos recursos:** apoio orçamentário ao Programa de Melhoramento da Qualidade e Integração dos Transportes de Massa Urbano - PROMIT, devendo ser aplicado em projetos nas áreas de mobilidade urbana, e na modernização da Gestão Fiscal; /

c) **Juros e atualização monetária:** Libor semestral acrescido de spread, na modalidade variável; /

d) **Liberação:** R\$ 1.168.100.000,00 (US\$ 500.000.000,00) em 2013 (fls. 120); /

e) **Prazo total:** 312 (trezentos e doze) meses;

f) **Prazo de carência:** 120 (cento e vinte) meses;

g) **Prazo de amortização:** 192 (cento e noventa e dois) meses;

h) **Lei(s) autorizadora(s):** nº 6.527, de 10/09/2013 (fls. 07). /



2. O Estado entende que seu Parecer Técnico (fls. 121-152) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 13-16) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta



o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado do Rio de Janeiro não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R\$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 83)	7.746.772.461,00
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 82)	4.755.172.978,00
Saldo:	2.991.599.483,00

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R\$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 81)	17.558.217.607,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 153)	4.392.086.773,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 120)	1.168.100.000,00
Saldo:	11.998.030.834,00

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 120 e 153)

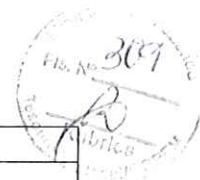
Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2013	1.168.100.000,00	4.392.086.773,00	43.058.206.987,34	12,91	80,71
2014	0,00	6.350.792.923,00	44.616.223.376,69	14,23	88,96
2015	0,00	3.945.765.323,00	46.230.614.966,95	8,53	53,34
2016	0,00	676.939.935,00	47.903.421.636,06	1,41	8,83
2017	0,00	352.562.825,00	49.636.757.072,84	0,71	4,44
2018	0,00	20.043.000,00	51.432.811.447,71	0,04	0,24

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2018 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 120 e 154-155)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	2.920.250,00	5.634.157.713,00	43.058.206.987,34	13,09
2014	6.329.487,69	5.830.013.018,00	44.616.223.376,69	13,08
2015	10.286.652,58	6.253.811.831,00	46.230.614.966,95	13,55
2016	32.905.863,00	6.622.216.731,00	47.903.421.636,06	13,89
2017	39.931.721,49	7.087.193.995,00	49.636.757.072,84	14,36
2018	48.634.032,52	7.502.413.925,00	51.432.811.447,71	14,68
2019	54.808.847,30	7.659.624.146,00	53.293.854.180,16	14,48



2020	58.820.272,77	7.616.674.280,00	55.222.236.806,24	13,90
2021	60.249.033,61	7.693.083.746,00	57.220.395.949,89	13,55
2022	61.816.256,63	7.772.129.095,00	59.290.856.401,75	13,21
2023	63.313.599,05	7.869.632.024,00	61.436.234.309,38	12,91
2024	130.513.220,42	8.011.418.464,00	63.659.240.482,91	12,79
2025	128.840.647,91	7.988.042.923,00	65.962.683.820,33	12,31
2026	127.691.059,12	8.110.226.488,00	68.349.474.856,66	12,05
2027	126.275.527,76	8.228.408.303,00	70.822.629.441,61	11,80
Média:				13,31
Percentual do Limite de Endividamento:				115,74

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2039, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 120 e 154-155)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	2.920.250,00	5.634.157.713,00	43.058.206.987,34	13,09
2014	6.329.487,69	5.830.013.018,00	44.616.223.376,69	13,08
2015	10.286.652,58	6.253.811.831,00	46.230.614.966,95	13,55
2016	32.905.863,00	6.622.216.731,00	47.903.421.636,06	13,89
2017	39.931.721,49	7.087.193.995,00	49.636.757.072,84	14,36
2018	48.634.032,52	7.502.413.925,00	51.432.811.447,71	14,68
2019	54.808.847,30	7.659.624.146,00	53.293.854.180,16	14,48
2020	58.820.272,77	7.616.674.280,00	55.222.236.806,24	13,90
2021	60.249.033,61	7.693.083.746,00	57.220.395.949,89	13,55
2022	61.816.256,63	7.772.129.095,00	59.290.856.401,75	13,21
2023	63.313.599,05	7.869.632.024,00	61.436.234.309,38	12,91
2024	130.513.220,42	8.011.418.464,00	63.659.240.482,91	12,79
2025	128.840.647,91	7.988.042.923,00	65.962.683.820,33	12,31
2026	127.691.059,12	8.110.226.488,00	68.349.474.856,66	12,05
2027	126.275.527,76	8.228.408.303,00	70.822.629.441,61	11,80
2028	124.722.444,87	8.169.087.261,00	73.385.272.550,27	11,30
2029	112.552.730,76	7.707.226.815,00	76.040.642.231,69	10,28
2030	109.033.366,61	4.477.994.806,00	78.792.093.700,37	5,82
2031	106.073.001,63	4.347.497.880,00	81.643.103.575,74	5,45
2032	103.052.025,06	4.081.325.737,00	84.597.274.275,09	4,95
2033	99.722.491,20	3.682.124.849,00	87.658.338.565,44	4,31
2034	93.094.392,44	3.395.102.487,00	90.830.164.280,07	3,84
2035	89.557.904,09	3.313.611.157,00	94.116.759.205,81	3,62
2036	86.230.225,95	3.269.382.935,00	97.522.276.147,07	3,44
2037	82.773.120,74	3.189.738.378,00	101.051.018.173,16	3,24
2038	79.284.585,49	2.974.983.383,00	104.707.444.055,48	2,92
2039	75.727.121,87	2.395.738.083,00	108.496.173.901,42	2,28
Média:				9,67
Percentual do Limite de Endividamento:				84,09

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**



Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.



f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Relação DCL/RCL apurada ao final do exercício de 2001:	0,00
f.3) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.4) Receita Corrente Líquida:	R\$ 42.551.053.750,00
f.5) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 68.746.550.434,00
f.6) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 15.738.190.779,00
f.7) Valor da operação em exame:	R\$ 1.168.100.000,00
f.8) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 85.652.841.213,00
f.9) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	2,01
Percentual do Limite de Endividamento:	100,65

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Agosto de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 72-73) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Agosto de 2013 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 74.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027.

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2013 a 2027, com comprometimento anual de 13,31 e para o período de 2013 a 2039, com comprometimento anual de 9,67, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado do Rio de Janeiro atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d/e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	Vide Item 20 a 30

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



9. Destacamos, ainda, no que tange aos itens "d" e "e", que a média para o período futuro é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, com redação dada pela RSF nº 10/2010, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observado o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fls. 13-16).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 53-56) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), relativamente ao último exercício analisado (2012) e ao exercício em curso (2013).

13. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 71).

14. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 75).

15. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 97/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 22/07/2013 (fls. 76-79, 157, 174-175, 243) cumpre informar que, por força de decisão judicial, não constam na presente data, em relação ao Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

16. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Estado, por força de decisão judicial, cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 156, 224-240).

17. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

OBSERVAÇÕES

Diferenças entre o Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar – data-base 31/12/2012, e o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida – DCL do 2º Quadrimestre de 2013.



Cys



18. Durante a análise, observou-se uma diferença significativa entre a Dívida Consolidada informada pelo Ente no Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar (fls. 154-155) e aquela constante do RGF do 2º quadrimestre de 2013 (fl. 74), conforme quadro abaixo:

Dívida Consolidada – 31/12/2012	R\$ 74.432.767.799,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000	R\$ 3.513.932.734,00
Subtotal (I)	R\$ 70.918.835.065,00
Dívida Consolidada do Cronograma de Pagamentos (II)	R\$ 100.546.906.600,00
Diferença (II - I)	R\$ 29.628.071.535,00

19. A diferença observada entre a Dívida Consolidada do RGF e aquela informada no Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar é assim justificada em nota no referido Cronograma, assinado pelo Chefe do Poder Executivo (fl. 155):

A diferença R\$ 29.628.071.533, refere-se aos juros vincendos que serão incorporados ao saldo devedor residual, ao longo dos anos, do contrato de refinanciamento firmado ao amparo da Lei nº 9.496/97.

Limite do Montante da Dívida Consolidada – inciso III do Art. 7º da RSF nº 43/2001 e do inciso I do Art. 3º da RSF nº 40/2001.

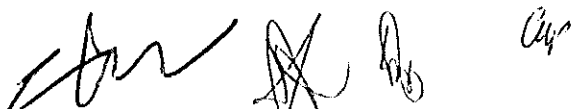
20. Durante a análise deste pleito, conforme Item 4-f deste Parecer, esta Secretaria verificou que o montante da dívida consolidada líquida, de acordo com a metodologia de análise em vigor, corresponde a 2,01 vezes a Receita Corrente Líquida, excedendo o limite da relação DCL/RCL, igual a 2, estabelecido na inciso III do Art. 7º da RSF nº 43/2001, combinado com o inciso I do Art. 3º da RSF nº 40/2001.

21. Cabe esclarecer que, quanto ao marco temporal, a RSF nº 40/2001 estabelece que “a receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos 11 (onze) meses anteriores excluídas as duplicidades” (§ 3º do Art. 2º). No entanto, as RSF nº 40 e 43, ambas de 2001, são omissas quanto ao período de tempo a ser utilizado no cálculo da dívida consolidada líquida, não definindo, portanto, uma metodologia de cálculo para o limite da relação DCL/RCL.

22. Esta Secretaria, conservadoramente, considera no montante da dívida consolidada líquida, além do valor informado no último RGF publicado, o somatório das liberações referentes à operação de crédito pleiteada, às operações já contratadas com liberações pendentes e às demais operações em tramitação, independentemente dos exercícios em que estão previstas. Assim, para efeito do cálculo, ficam incorporadas, na Dívida Consolidada Líquida do exercício vigente, parcelas de operações de crédito a serem liberadas em exercícios futuros.

23. A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, por meio de seu Parecer PGFN/COF nº 2463/2012 (fls. 170-173), que trata de consulta desta Secretaria sobre a correta metodologia de cálculo do montante da dívida consolidada para fins de verificação do limite constante do Art. 7º, inciso III, da RSF nº 43/2001, entende que:

“10. Segundo o referido Manual, a Dívida Consolidada Líquida é obtida a partir da Dívida Consolidada, excluídas as deduções previstas na legislação. O próprio conceito de Dívida Consolidada, do qual será obtida a Dívida Consolidada Líquida, prevê o registro dos saldos da Dívida Consolidada no exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente. Como se pode verificar, não são utilizados dados projetados para o futuro. Nesse sentido,



seguindo a mesma orientação, entendemos que não caberia a utilização de dados referentes a parcelas a serem liberadas em exercícios futuros, para fins de cálculo da Dívida Consolidada Líquida, nos termos do art. 3º, I, da Resolução SF nº 40, de 2001.

11. Do exposto, em resposta à indagação da STN, entendemos que encontra fundamento legal a metodologia de cálculo que considere apenas os desembolsos anuais das operações de crédito efetuados ou previstos até o término dos correspondentes exercícios, para fins de cálculo do limite previsto no art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001 e art. 3º, I, da Resolução SF nº 40/2001." (Grifamos)

24. Diante do exposto, surgiu a necessidade da definição de metodologia para as projeções anuais da relação DCL/RCL, o que ensejou a elaboração da Nota nº 984/STN/COPEM, de 07/11/2013 (fls. 306-307). De acordo com a metodologia, respaldada pela Nota mencionada, devem ser consideradas as projeções da DCL encaminhadas pelo ente e da RCL utilizada atualmente, que incorpora estimativa de crescimento do PIB em termos reais, de acordo com o disposto no art. 8º da Portaria STN nº 396/2009, alterada pela Portaria STN nº 138/2010. Ressalte-se que esse procedimento já vinha sendo utilizado, para casos similares, em outros processos em tramitação nesta Secretaria, com base no entendimento da PGFN, supracitado.

25. Ainda de acordo com a Nota, o procedimento deve ser adotado somente nos casos em que a aplicação da metodologia atual, mais conservadora, e que utiliza o montante total das operações pleiteadas sobre a última RCL divulgada, não indique a existência de margens suficientes, necessitando, conseqüentemente, e por direito, uma avaliação mais detalhada, nos termos mais estritos da RSF nº 40/2001, para que se evite o aumento do impacto operacional com o uso de metodologia desnecessária para a grande maioria dos casos, sobretudo em um ambiente de grande volume de operações.

26. Em 22/10/2013, esta Secretaria recebeu a Nota Técnica nº 11/2013 SUCADP/SUBFIN/SEFAZ/RJ, encaminhada por meio do Ofício SUCAR nº 164/2013, de 21/10/2013 (fls. 111-117), em que o Estado do Rio de Janeiro apresentou suas projeções e respectivas metodologias de cálculo, para os exercícios de 2013 a 2018, período em que estão previstas liberações de operações de crédito contratadas ou a contratar, conforme Cronograma de Liberações apresentado (fl. 153).

27. Quanto à metodologia utilizada, o Ente apresenta os seguintes esclarecimentos:

a) projeção do estoque da Dívida Consolidada Líquida:

3. (...). Tal projeção foi realizada a partir das condições financeiras de cada contrato de empréstimo, incorporando as estimativas de ingresso de recursos (receita de operação de crédito) das operações contratadas e a contratar, que se encontram em análise na STN, expressas a preços correntes, conforme premissas utilizadas na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de 2014, abaixo listadas.

Quadro II – Parâmetros utilizados para a Projeção do Estoque

PARÂMETROS UTILIZADOS	2013	2014	2015	2016	2017	2018
moedas/índices projetados						
Previsão dólar	2,3500	2,3000	2,3000	2,3000	2,3000	2,3000
Previsão Iene	0,0211	0,0214	0,0218	0,0221	0,0221	0,0221
Previsão URTJLP dia 15	2,0438	2,1488	2,2555	2,3680	2,4464	2,5565
Previsão UPR-CEF cehab	21,4410	22,5420	23,6610	24,8410	25,5500	26,7000
"UAC" - BID (Fator conversão p/R\$)	3,5200	3,4747	3,4747	3,1000	3,1000	3,1000
IGP-DI (mês anterior)	5,3100	5,1200	4,9500	4,9900	4,5000	4,5000

Senado Federal
SGM
Fls. nº 37
Protocolo Legislativo

33

IGP-M (mês anterior)	5,3100	5,1200	4,9500	4,9900	4,5000	4,5000
IPCA	4,0000	4,0000	4,0000	4,0000	4,0000	4,0000
TR	0,4000	0,4500	0,4500	0,4500	0,4500	0,4500

b) projeção da Receita Corrente Líquida:

6. A Receita Corrente Líquida foi projetada pela Subsecretaria de Política Fiscal, de acordo com o método de regressão ARIMA. Dentre os muitos modelos que poderiam ser utilizados para uma previsão estatística, optou-se por tal modelo, pois o mesmo capta, de maneira sensível, os comportamentos em séries como, por exemplo, a Receita Corrente Líquida, que é afetada por diversos fatores simultaneamente (PIB, inflação, renda, etc.).

7. Assim, com base na série histórica que considera dados a partir de 2008, o modelo selecionado trabalha com três defasagens para os valores passados, ou seja, para prever o ano corrente utiliza-se os três anos anteriores. Além disso, inclui-se uma média móvel (MA), de modo que o erro cometido no ano anterior é corrigido no ano corrente.

28. Apresentamos a seguir, resumidamente, os resultados das projeções da relação DCL/RCL para o período de 2013-2018, apresentados pelo Ente. Tais projeções demonstram, no seu entendimento, que o Estado cumprirá o limite definido nas resoluções do Senado Federal “com folga”.

	Em R\$ Mil					
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
TOTAL DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	71.484.955	79.088.014	84.081.753	84.381.001	84.058.535	82.443.493
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	44.017.000	47.079.962	50.158.187	53.272.019	56.279.417	59.276.773
% da DCL sobre a RCL	162,40	167,99	167,63	158,40	149,36	139,08
LIMITE DEFINIDO POR RES. Nº 40/01 DO SF - 200%	88.033.999	94.159.923	100.316.374	106.544.038	112.558.833	118.553.546

29. Após análise da metodologia de cálculo da apresentada pelo Ente, registramos as seguintes observações:

a) quanto às projeções da DCL, os cálculos apresentados pelo Ente são baseados nas condições contratuais de cada operação de crédito e, no que se refere à incorporação das liberações previstas ao saldo da dívida, considera, conforme descrito na Nota nº 984/STN/COPEM, de 07/11/2013 (fls. 306-307), apenas os desembolsos anuais das operações de crédito efetuados ou previstos até o término dos correspondentes exercícios;

b) quanto às projeções da RCL, entende-se que a metodologia de cálculo que deve ser utilizada é aquela definida na Nota nº 984/STN/COPEM, de 07/11/2013 (fls. 306-307), de acordo com o disposto no Art. 8º da Portaria STN nº 396/2009, alterada pela Portaria STN nº 138/2010, e que foi adotada na projeção dos valores para cálculo dos limites de que trata os incisos I e II do art. 7º da RSF nº 43/ 2001, apresentados nos itens 4-c,d,e. Transcrevemos abaixo, o citado dispositivo:

Art. 8º Para fins de projeção da Receita Corrente Líquida - RCL, conforme disposto no § 6º do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, será utilizado fator de atualização calculado com base nos seguintes parâmetros:

I - apuração pela média geométrica das taxas de crescimento do Produto Interno Bruto nacional do período correspondente aos últimos oito anos divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e

Ass

II - aplicação uniforme do fator de atualização para todos os exercícios em que houver pagamentos da operação de crédito, nos termos do § 4º do art. 7º da Resolução No- 43, de 2001, do Senado Federal.

Parágrafo único. As taxas de crescimento referidas no inciso I do caput e o fator de atualização serão divulgados por meio do MIP.

30. Isto posto, efetuamos novo cálculo da relação DCL/RCL, utilizando as projeções da DCL apresentadas pelo Estado do Rio de Janeiro em sua Nota Técnica nº 11/2013 SUCADP/SUBFIN/SEFAZ/RJ, encaminhada por meio do Ofício SUCAR nº 164/2013, de 21/10/2013 (fls. 111-117), cujos valores são baseados nas condições contratuais de cada operação de crédito e, no que se refere à incorporação ao saldo da dívida das liberações previstas, considera, conforme Nota nº 984/STN/COPEM, de 07/11/2013 (fls. 306-307), apenas os desembolsos anuais das operações de crédito efetuados ou previstos até o término dos correspondentes exercícios. Para este novo cálculo, a RCL foi projetada a taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos, conforme Art. 8º da Portaria STN nº 396/2009. De acordo com essa metodologia de cálculo, o Ente passa a apresentar relação DCL/RCL menor que 2, cumprindo os limites da RSF nº 43/2001. Apresentamos abaixo, os resultados obtidos:

Em R\$ Mil

	2013	2014	2015	2016	2017	2018
TOTAL DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	71.484.955	79.088.014	84.081.753	84.381.001	84.058.535	82.443.493
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	43.058.207	44.616.223	46.230.615	47.903.422	49.636.757	51.432.811
% da DCL sobre a RCL (I/H)	166,02	177,26	181,87	176,15	169,35	160,29
LIMITE DEFINIDO POR RES. Nº 40/01 DO SF - 200%	86.116.414	89.232.447	92.461.230	95.806.843	99.273.514	102.865.623

Configuração ou não como operação de crédito do acordo homologado judicialmente, firmado entre a Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. e o Instituto Vital Brasil S.A.

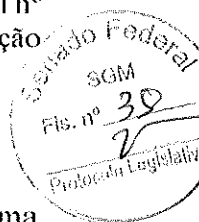
31. Foi feita consulta à PGFN através da Nota nº 98 STN/COPEM, de 19/02/2013 (fl. 255-258), sobre a configuração ou não como operação de crédito do acordo homologado judicialmente, firmado entre a Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. e o Instituto Vital Brasil S.A., e sobre a necessidade de regularização da operação.

32. A PGFN respondeu ao questionamento feito pela COPEM com o Parecer PGFN/CAF/Nº 322/2013 (fl. 259-260), o qual conclui que não há necessidade de regularização da operação, conforme transcrição abaixo:

12. Nesse contexto, pode-se afirmar que o Instrumento de transação firmado por IVB e Cristália, por conter confissão ou reconhecimento de dívida, é operação de crédito equiparada, nos termos do § 1º do art. 29 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, como a referida operação de crédito foi homologada por decisão judicial, que, inclusive, já transitou em julgado, o art. 24 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, não é aplicável ao presente caso, em nome do princípio da separação de poderes.

CONCLUSÃO

33. Considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001 na forma da metodologia de análise atualmente em vigor e tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, o Ente, levando-se em conta o valor total da operação e a última RCL publicada, conforme apresentado no item 4-f, extrapolaria o limite a que se refere o inciso III do art. 7º da RSF nº 43/2001 e o inciso I do Art. 3º da RSF nº 40/2001. Entende-se cumpridos os demais requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.



8

34

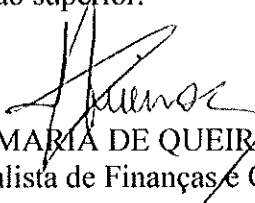
34. No entanto, considerando o entendimento da PGFN, manifestado no item 11 de seu Parecer PGFN/COF nº 2463/2012 (fls. 170-173), segundo o qual “encontra fundamento legal a metodologia de cálculo que considere apenas os desembolsos anuais das operações de crédito efetuados ou previstos até o término dos correspondentes exercícios, para fins de cálculo do limite previsto no art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001 e art. 3º, I, da Resolução SF nº 40/2001”, e levando-se em conta a metodologia de cálculo da relação DCL/RCL apresentada nos itens 20 a 30 deste Parecer, consubstanciada na Nota nº 984/STN/COPEM, de 07/11/2013 (fls. 306-307), entende-se também cumprido o limite previsto no inciso III, art. 7º, RSF nº 43/2001.

35. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 90 (noventa) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o inciso II do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento acima de 90%.

36. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada por meio do sítio www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, na data da contratação.

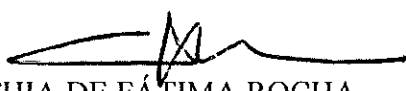
37. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.

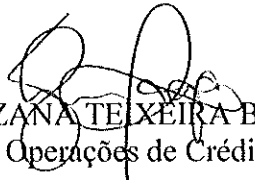

PAULA MARIA DE QUEIROZ ARAÚJO
Analista de Finanças e Controle


HO YIU CHENG
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional



Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Parecer nº 1557/2013/COPEM/STN

Brasília, 14 de novembro de 2013.

Processo nº 17944.001228/2013-92

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

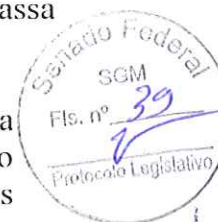
Recursos destinados a apoio orçamentário ao Programa de Melhoramento da Qualidade e Integração dos Transportes de Massa Urbanos – PROMIT (DPL).

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado do Rio de Janeiro com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, na modalidade de apoio às políticas públicas denominada *Development Policy Loan* – DPL, no valor de US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Os recursos oriundos da operação serão destinados a apoio orçamentário ao Programa de Melhoramento da Qualidade e Integração dos Transportes de Massa Urbanos – PROMIT.

2. Cabe destacar, inicialmente, que os empréstimos concedidos pelo BIRD na referida modalidade são disponibilizados em apoio a políticas públicas consideradas relevantes para o desenvolvimento econômico sustentável dos mutuários. Não existe a obrigatoriedade de que os recursos obtidos sejam direcionados a um projeto de investimento específico.



3. Nesse contexto, o Governador do Estado do Rio de Janeiro encaminhou Carta de Políticas de Desenvolvimento - *Letter of Development Policy* (fls.200/215) na qual solicita apoio do Banco Mundial para reformas do setor público voltadas ao fortalecimento dos programas estratégicos do Estado do Rio de Janeiro relativas à melhoria e aumento da cobertura dos serviços de transportes e à consolidação do ajuste fiscal.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEIX

4. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Recomendação nº 07/0103, de 04/10/2013 (fls. 199), homologada pela Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 21/10/2013, recomendou a preparação do Programa no valor de até US\$ 750.000.000,00, sem contrapartida por parte do Estado.

OBJETIVOS DO PROJETO, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

5. De acordo com o Parecer Técnico encaminhado pelo interessado às fls. 121/152, o empréstimo tem por finalidade apoiar as Políticas de Transporte Urbano na Região Metropolitana do Rio de Janeiro (RMRJ), com intuito de auxiliar a implantação de ações de desenvolvimento, sustentabilidade e monitoramento dos transportes urbanos, de modo a assegurar a melhora e integração harmônica dos modais, com eficiência operacional e tarifária. Em relação à gestão fiscal, o supracitado documento informa ter por objetivo contribuir para a consolidação do equilíbrio fiscal, aprimorando os instrumentos de gestão orientados para resultados, que visem a ampliar a capacidade de governança do Estado e estabelecer um ambiente macroeconômico estável e favorável aos investimentos.

6. O Programa está estruturado em duas grandes áreas – Mobilidade Urbana e Gestão Fiscal. Espera-se como retorno dos investimentos um incremento expressivo na qualidade da prestação de serviços em transportes e a condução a um desenvolvimento sustentável, beneficiando toda a população fluminense.

FLUXO FINANCEIRO

7. De acordo com informações do interessado (fl. 120), o Programa em tela contará com financiamento pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD no montante de US\$ 500.000.000,00, conforme quadro abaixo:

US\$

Ano	Liberações
2013	500.000.000,00
TOTAL	500.000.000,00

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

8. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 182/197), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 668707 (fls. 264/278), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:





Credor	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD Nº 314
Valor da Operação	US\$ 500.000.000,00 (fls. 182v);
Modalidade	IFL-Margem variável (<i>variable spread loan</i>) (fls. 183);
Amortização	32 parcelas semestrais e consecutivas, pagas nos dias 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano. Estima-se que a primeira vencerá em 15 de fevereiro de 2024 e a última em 15 de agosto de 2039 (fls. 183 e 195/197);
Juros	Taxa de Juros composta pela Libor de 6 meses para US\$, acrescida de uma margem variável (<i>spread</i>), a ser determinada pelo BIRD a cada exercício fiscal, de acordo com a cláusula 2.04 do contrato de empréstimo (fl. 183);
Comissões	Comissão à vista (<i>Front-end Fee</i>): 0,25% sobre o valor do empréstimo a ser pago até 60 dias após a data de efetividade do Contrato (fl. 183), com recursos próprios do mutuário;
Despesas	Juros de mora: 0,50% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos. Vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros constituirá o Mutuário em mora, e a mesma será aplicada conforme o disposto na seção 3.02 (e) das Normas Gerais (fl.183);
Outras Informações	A presente contratação, de acordo com a seção 2.07 do acordo do empréstimo, oferece os seguintes produtos de cobertura de risco, mediante solicitação formal ao credor: i) conversão da taxa de juros aplicada ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa; ii) estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros; iii) alteração da moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado e a desembolsar (para moedas principais como o euro, o iene japonês e o dólar dos Estados Unidos da América ou outra moeda que o Banco possa se financiar com eficiência, incluindo a moeda local). A utilização desses produtos implicará na cobrança de uma comissão de transação (<i>transaction fee</i>)(fl. 183/183v))

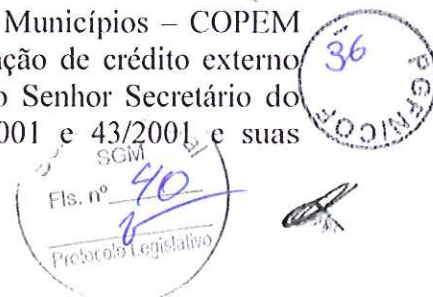
9. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fl. 262), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, situado em 3,83% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

10. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

11. Mediante Parecer nº 1540/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 13/11/2013 (fls.: 306/310), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, tendo sido consideradas, pelo Senhor Secretário do Tesouro Nacional, cumpridas as exigências dispostas nas RSF nº 40/2001 e 43/2001 e suas



alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer. As informações constantes do citado parecer são válidas por 90 dias para apreciação do Senado Federal.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

12. O Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 13/16), informa que o Programa em questão está inserido na Revisão do Plano Plurianual para o quadriênio 2012/2015, estabelecido pela Lei nº 6.379, de 09/01/2013, e instituído pela Lei nº 6.126, de 28/12/2011 nos programas e ações apresentados.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

13. Complementarmente, o Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 13/16), informa que constam na Lei nº 6.380, de 09/01/2013, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2013, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

14. A Lei Estadual nº 6.527, de 10/09/2013 (fls. 07) autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no montante de até US\$ 750.000.000,00, destinado ao financiamento do Programa em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

15. De acordo com exame efetuado por esta Secretaria, há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007. As informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 2º quadrimestre de 2013, Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores encontra-se apênsa ao processo à fl. 263.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

16. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada no Memorando nº 399/2013/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 07/11/2013 (fls.224) e a Nota nº 808 COREM/STN, de 01/10/2013 (fls. 225/240), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº



306/2012, a metodologia está apoiada em duas etapas de avaliações. A primeira classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros. A segunda verifica, para os casos de classificação nas categorias A e B, o enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de Endividamento e o indicador do Serviço da Dívida.

17. A classificação obtida resultante das análises implicou capacidade de pagamento de pontuação "D+", ficando a garantia condicionada à excepcionalidade prevista no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 10/9/2012, mediante avaliação do Sr. Ministro da Fazenda.

18. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se o Endividamento, Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas, Resultado Primário servindo a dívida e Capacidade de Geração de Poupança Própria, cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

19. Não obstante o enquadramento do Estado na categoria "D+", nos termos do art. 11 da Portaria MF nº 306/2012, é possível o exame de concessão de garantia da União por parte do Sr. Ministro da Fazenda, em caráter excepcional, a operações de crédito que observem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) contem com contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União;
- b) os recursos correspondentes sejam destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal; e
- c) contem com recursos do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com sua situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo.

20. A este propósito, o Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro, mediante documento constante à fl. 86, solicitou ao Sr. Ministro da Fazenda, o pedido de excepcionalização para a presente operação de crédito, informando que: a) a Lei Estadual nº 6.527, de 10/09/2013 (fls. 07), prevê as contragarantias necessárias à operação; b) os recursos correspondentes serão destinados a projetos de relevância para o Governo Federal, uma vez que serão destinados a complementar reforço na provisão de investimentos públicos, notadamente nas áreas de mobilidade urbana e gestão fiscal

21. Conforme consulta a COREM, a operação está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, revisado em 22/10/2012 e não representa violação do contrato de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fl. 224).

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

22. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

23. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado do Rio de Janeiro, conforme informação consignada no Memorando nº 133/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 23/10/2013 (fls. 174/175), as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.



[Handwritten signatures]

24. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL

25. Mediante o Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 13/16), o ente informa que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Estado.

26. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

27. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Governo do Estado do Rio de Janeiro encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada em 14/11/2013 (fl. 304/305).

28. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao CAUC, por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da RSF nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

29. Segundo procedimento de consulta estabelecido pelas Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que, na presente data, o Ente encontra-se adimplente por força de decisão judicial relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas (fl. 279).

30. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois "conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo" (fls. 280).

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

31. Encontram-se às fls. 182/191 as minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Programa em tela. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas na Cláusula 5.01, devendo ser cumpridas de forma satisfatória por parte do mutuário. Dessa forma, de modo permitir um bom início de execução do Projeto, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, incluindo manifestação prévia do BIRD.

32. Encontram-se às fls. 182/197 as minutas contratuais negociadas do Acordo de Empréstimo e do Contrato de Garantia para o Projeto em tela. Entendemos que as obrigações contratuais constantes das referidas minutas são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não



atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.



X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - RSF nº 48/2007, LRF e Lei nº 11.079/2004

33. Cumpre esclarecer que estão apenas ao processo (fls. 281/303) as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas em <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

34. O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, mediante Certidão Nº 192 (fls. 55/56), de 26/09/2013, atestou para os exercícios de 2012 (último analisado) o pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal.

35. Relativamente às Despesas com Pessoal, na forma disciplinada pela Lei Complementar nº 101/2000, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas Despesas conforme consta do Parecer nº 1540/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 13/11/2013 (fls. 306/310).

36. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da RSF nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito."

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

37. Dessa forma, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao Estado do Rio de Janeiro.

38. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 7/8/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

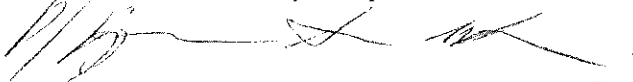
39. A esse respeito, o ente informou em seu Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 13/16), que as despesas do Estado do Rio de Janeiro com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079/2004.

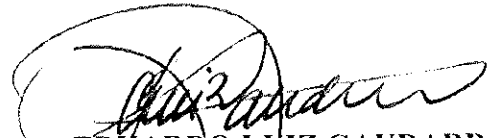


CONCLUSÃO

40. Diante do exposto, a concessão da pleiteada garantia da União fica condicionada à verificação pelo Ministério da Fazenda: i) da adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; ii) da formalização do respectivo contrato de contragarantia; e iii) que o pleito seja excepcionalizado pelo Sr. Ministro da Fazenda nos termos da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

À consideração superior,


LILIANA DE LA PIEDRA CORREA
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Considerando as ponderações acima apresentadas, bem como o Ofício GG nº 579/2013, de 12/09/2013, encaminhado pelo Estado do Rio de Janeiro ao Sr. Ministro da Fazenda, elevo a matéria à apreciação superior, com a sugestão de que seja concedida excepcionalidade por parte do Sr. Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF nº 306, de 10.09.2012, com o entendimento de que a operação pleiteada enquadra-se dentro dos pressupostos condicionantes, tendo em vista que: a) a Lei Estadual nº 6.527, de 10/09/2013 (fls. 07), prevê as contragarantias necessárias à operação. Segundo análise efetuada por esta Secretaria, cuja informação está consignada no Memorando nº 133/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 23/10/2013 (fl. 174), as contragarantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes; b) os recursos correspondentes serão destinados a projetos de relevância para o Governo Federal, uma vez que serão destinados a complementar reforço na provisão de investimentos públicos, notadamente nas áreas de mobilidade urbana e gestão fiscal.

Encaminhe-se o Processo nº 17944.001228/2013-92 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Assessoria Jurídica

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-04/062/231/2013

Data: 25.10.2013

Fls: 35

Rubrica: _____

D. 9287346-9



Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2013.

Parecer MLS nº 11 /2013

**MINUTA DE CONTRATO ENTRE O
ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O
BANCO MUNDIAL (BIRD). PROMIT.
OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO.
LEGALIDADE.**

I – RELATÓRIO:

Trata-se de minuta de operação de crédito externo a ser celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvido – BIRD no valor de US\$ 500.000.000,00 (Quinhentos milhões de Dólares Norte-Americanos), com o intuito de financiar o “Programa de Melhoramento da Qualidade e Integração dos Transportes de Massa Urbanos – **PROMIT**”, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Às fls. 03 consta a CI-SUCAR nº 00324/2013, na qual se solicita a emissão de Parecer Jurídico relativo à juridicidade da minuta de contrato de empréstimo. Em anexo à referida CI foram encaminhados os seguintes documentos: (i) Cópia da minuta traduzida do Contrato de Empréstimo (fls. 04-33); (ii) Cópia da minuta original do Contrato de Empréstimo (fls. 34-51); (iii) Cópia da *Minutes of Technical Discussions* (fls. 52-55).

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A minuta contratual encaminhada apresenta os seguintes anexos: (i) Ações do Programa e Disponibilidade de Recursos do Empréstimo; (ii) Cronograma de amortização; (iii) Definições e Modificações das Condições Gerais.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Assessoria Jurídica

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-04/062/231/2013

Data: 25.10.2013

Fls: 56

Rubrica:

11.428926-7



O referido instrumento contratual viabilizará recursos para a implementação do Programa de Melhoramento da Qualidade e Integração dos Transportes de Massa Urbanos (PROMIT) no âmbito do Estado.

Após análise do documento, não verifico qualquer obrigação desproporcional a ser assumida pelo Estado do Rio de Janeiro. Trata-se de financiamento externo extremamente vantajoso para o mutuário, como é de amplo conhecimento, cujas taxas estão disponíveis no site do Banco Mundial¹. Além disso, suas condições gerais são cláusulas padronizadas já conhecidas pelo Estado, também constantes do site do Banco Mundial² e já adotadas em financiamentos anteriores, salvo as condições específicas da minuta constante deste processo.

No que diz respeito às condições específicas da minuta constante deste processo, não vislumbro qualquer ilegalidade capaz de obstar a celebração do contrato.

III – CONCLUSÃO:

Pelo exposto, opino favoravelmente à juridicidade da minuta relativa ao contrato a ser celebrado com o BIRD.

Marcelo Lopes da Silva
Procurador do Estado
Assessor Jurídico-Chefe – AJUR/SEFAZ

De acordo
Sergio Pyrrho
Subprocurador-Geral do Estado



¹ <http://treasury.worldbank.org/bdm/htm/ibrd.html>

² <http://web.worldbank.org/WBSITE/EXTERNAL/TOPICS/EXTLAWJUSTICE/0,,contentMDK%3A22198708~menuPK%3A6205946~pag ePK%3A148956~piPK%3A216618~theSitePK%3A445634,00.html>





BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 1267/2013–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1301589520

Brasília, 14 de novembro de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA – Coordenador-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco “P” – 8º Andar – Sala 803
70048-900 – Brasília – DF Fax: 61 3412-1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA668707 – Estado do Rio de Janeiro**
International Bank For Reconstruction And Development
Processo MF nº 17944.001228/2013-92

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA668707, de 23/10/2013, por meio do qual o Estado do Rio de Janeiro solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o International Bank For Reconstruction And Development, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 500.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Melhoramento da Qualidade e Integração dos Transportes de Massa Urbana – Promit.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 1265/2013–Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado do Rio de Janeiro para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto



1

2



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNADOR



Ofício GG nº 579 / 2013

PROTOCOLO/SEDE/SAMF/MF
01101684.005269.2013.000.000

Data 07/10/2013

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2013

A Sua Excelência o Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar.
70048-900 – Brasília – DF.

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar a excepcionalização prevista nos termos da Portaria MF nº 306, de 10.09.2012¹, objetivando a concessão de garantia da União conforme os requisitos definidos na Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, para o Estado do Rio de Janeiro contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), em apoio orçamentário ao Programa de Melhoramento da Qualidade e Integração dos Transportes de Massa Urbanos - PROMIT.

Neste contexto, cumpre elucidar que, de acordo com o Ofício GG nº 578/2013, encaminhado em 12 de setembro de 2013, o Estado do Rio de Janeiro solicitou a garantia da União, oferecendo como contragarantia do financiamento durante o prazo de vigência do contrato, parcelas necessárias e suficientes das receitas de arrecadação própria e das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular, na forma dos artigos 155, 157 e os incisos I "a", e II, ambos do artigo 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição e, que as referidas receitas são suficientes para a prestação de contragarantia à União.

Além disso, ressalto que os recursos correspondentes serão destinados a projetos que são de grande relevância para o Governo Federal, vez que o programa

¹ "Art. 11 - A exclusivo critério do Ministro da Fazenda, e em caráter excepcional, poderão ser consideradas elegíveis para a concessão de garantia da União, operações de crédito que observem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) contem com contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União;
- b) os recursos correspondentes sejam destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal; e
- c) contem recursos suficientes do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com sua situação fiscal para o atendimento das contrapartidas a seu cargo."





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNADOR

proposto visa complementar reforço na provisão de investimentos públicos, notadamente nas áreas de Mobilidade Urbana e Gestão Fiscal.

Ademais, a operação em tela objetiva projetos nas áreas de mobilidade urbana, investindo maciçamente em projetos que possam melhorar a vida do cidadão, que hoje enfrenta grande dificuldade para se locomover nos grandes centros, e na modernização da Gestão Fiscal contribuindo para a consolidação do equilíbrio fiscal de modo a aprimorar os instrumentos de gestão orientados para resultados, que visam a ampliar a capacidade de governança do Estado e estabelecer um ambiente macroeconômico estável e favorável aos investimentos.

Por fim, o financiamento em referência é de grande importância socioeconômica e ambiental para o Estado do Rio de Janeiro, pois abrange áreas setoriais relevantes, fundamental à capacitação para recepção de grandes eventos criando oportunidades para novos empreendimentos e proporcionando qualidade de vida para a população fluminense.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,


Sérgio Cabral
Governador



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNADOR



Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)

Operação de Crédito Externo

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional,

Trata o presente de **Pedido de Verificação de Limites e Condições**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar no. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), para a realização da OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO entre o GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 42.498.600/0001-71, e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – BIRD.

Declaro que foram realizadas consultas técnicas com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

- Nome do Programa: Programa de Melhoramento da Qualidade e Integração dos Transportes de Massa Urbanos - PROMIT;
- Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX): Nº 07/0103, de 4/10/2013.
- Fonte/Origem dos Recursos: BIRD (fonte 11);
- Valor do Crédito na moeda do empréstimo: US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares);
- Finalidade / destinação: O objetivo do Programa é apoiar as políticas públicas nas áreas de mobilidade urbana e gestão fiscal, contribuindo para a integração modal dos transportes públicos de massa na Região Metropolitana do Rio de Janeiro com melhoria da sua qualidade, sustentabilidade e acessibilidade e, de forma complementar, consolidar políticas de sustentabilidade fiscal, por meio da institucionalização de mecanismos e boas práticas da gestão financeira e da dívida pública e do desenvolvimento e implantação do novo modelo de análise das finanças públicas do ERJ, incluindo estimativas com contratos de PPP.
- Encargos de inadimplência: taxa de juros na modalidade margem variável, acrescida de 0,5%, conforme disposto na seção 3.02 letra "e" das Normas Gerais e no item 28 do Apêndice das Normas Gerais do Banco;
- Atualização monetária: dólar;
- Taxa de juros efetiva: Libor US\$ semestral + spread, na modalidade margem variável;
- Prazo total: 312 (trezentos e doze) meses;
- Prazo de carência: 120 (cento e vinte meses) meses;

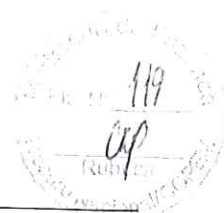


()

()



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNADOR



- Prazo de amortização: 192 (cento e noventa e dois) meses;
- Garantias: receitas de arrecadação própria e das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular, na forma dos artigos 155, 157 e os incisos I "a", e II, ambos do artigo 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

Solicito, ainda, a concessão de garantia da União, nos termos da RSF 48/2007.

Encontram-se indicados abaixo os nomes dos representantes formais para fins de contato institucional.

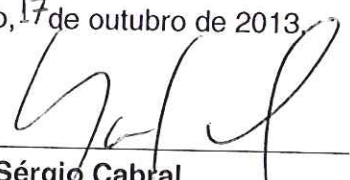
Representante do Estado do Rio de Janeiro:

- Nome: Rebeca Virgínia Escobar Villagra
- Cargo: Subsecretária de Finanças
- RG: 1.288.869-1 IFP
- Fone: 2334-4592
- E-mail: rvillagra@fazenda.rj.gov.br

Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que o Cronograma Financeiro da Operação (anexo a este PVL, expresso em base anual, na moeda da contratação) espelha todas as condições financeiras aqui apresentadas.

Finalmente, solicito a completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo, conforme inciso V do art.52 da Constituição Federal.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2013.


Sérgio Cabral

Governador do Estado do Rio de Janeiro



()

(2



Governo do Estado do Rio de Janeiro

PROMIT - BIRD

CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO NA MOEDA DO EMPRÉSTIMO

Valores em US\$ 1,00

Ano	Liberações	Reembolsos Anuais		
		Amortização (A)	Encargos (B)	Total (A+B)
2013	500.000.000,00	0,00	1.250.000,00	1.250.000,00
2014	0,00	0,00	2.709.309,00	2.709.309,00
2015	0,00	0,00	4.403.155,80	4.403.155,80
2016	0,00	0,00	14.085.208,03	14.085.208,03
2017	0,00	0,00	17.092.595,45	17.092.595,45
2018	0,00	0,00	20.817.580,91	20.817.580,91
2019	0,00	0,00	23.460.682,86	23.460.682,86
2020	0,00	0,00	25.177.755,66	25.177.755,66
2021	0,00	0,00	25.789.330,37	25.789.330,37
2022	0,00	0,00	26.460.173,20	26.460.173,20
2023	0,00	0,00	27.101.103,95	27.101.103,95
2024	0,00	31.250.000,00	24.615.602,44	55.865.602,44
2025	0,00	31.250.000,00	23.899.665,23	55.149.665,23
2026	0,00	31.250.000,00	23.407.588,87	54.657.588,87
2027	0,00	31.250.000,00	22.801.676,98	54.051.676,98
2028	0,00	31.250.000,00	22.136.886,77	53.386.886,77
2029	0,00	31.250.000,00	16.927.694,87	48.177.694,87
2030	0,00	31.250.000,00	15.421.246,73	46.671.246,73
2031	0,00	31.250.000,00	14.154.075,69	45.404.075,69
2032	0,00	31.250.000,00	12.860.960,13	44.110.960,13
2033	0,00	31.250.000,00	11.435.768,00	42.685.768,00
2034	0,00	31.250.000,00	8.598.639,86	39.848.639,86
2035	0,00	31.250.000,00	7.084.861,78	38.334.861,78
2036	0,00	31.250.000,00	5.660.463,98	36.910.463,98
2037	0,00	31.250.000,00	4.180.665,50	35.430.665,50
2038	0,00	31.250.000,00	2.687.413,53	33.937.413,53
2039	0,00	31.250.000,00	1.164.657,08	32.414.657,08
Total	500.000.000,00	500.000.000,00	405.384.762,67	905.384.762,67

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2013

Sérgio Cabral

Governador do Estado do Rio de Janeiro



()

()

Lei nº	6485/2013	Data da Lei	07/09/2013
--------	-----------	-------------	------------

▼ Texto da Lei | Em Vigor |

LEI Nº 6485, DE 09 DE JULHO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA ELABORAÇÃO DA LEI DO
ORÇAMENTO ANUAL DE 2014 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 209, § 2º da Constituição Estadual e às normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício de 2014, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública estadual;
- II - as metas fiscais previstas para os exercícios de 2014, 2015 e 2016;
- III - os riscos fiscais;
- IV - as diretrizes que nortearão a elaboração dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- V - as diretrizes para a execução, avaliação e controle dos orçamentos;
- VI - as disposições relativas à dívida pública estadual;
- VII - as diretrizes relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
- VIII - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- IX - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- X - as diretrizes finais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º Integra esta Lei o Anexo de Metas e Prioridades que orientará a alocação de recursos do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2014, elaborado a partir da revisão do Plano Plurianual para o período 2013/2015, para todos os Poderes, respeitadas as disposições constitucionais, legais e a garantia dos serviços essenciais de educação, saúde e segurança.



Parágrafo Único. As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo poderão ser alteradas quando da revisão do Plano Plurianual para o período 2014/2015, em decorrência da necessidade de ajustes em relação às diretrizes estratégicas setoriais e aos objetivos da política econômica governamental.

Art. 3º Integram esta Lei os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os § 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único A elaboração do projeto de lei e a execução da Lei do Orçamento Anual de 2014 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2014

Seção I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º A coleta de dados das propostas orçamentárias dos órgãos, entidades e fundos especiais dos Poderes do Estado, seu processamento e sua consolidação no Projeto de Lei do Orçamento para 2014, bem como as alterações da Lei Orçamentária, serão feitos por meio do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG.

Art. 5º A Lei do Orçamento Anual abrangerá o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social referentes à administração direta e indireta dos Poderes, seus fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e o Orçamento de Investimento das empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que se enquadrem no art. 16, § 3º desta Lei.

Art. 6º As propostas orçamentárias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público, deverão ser elaboradas de acordo com o estabelecido nesta Lei, na forma e conteúdo, e em consonância com as disposições sobre a matéria, contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e nas normas complementares emanadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no art. 145, inciso XII, da Constituição Estadual, o Poder Legislativo, inclusive o Tribunal de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público encaminharão suas respectivas propostas orçamentárias até o dia 15 de agosto, por meio do SIPLAG, para fins de ajustamento e consolidação pelo Poder Executivo, do Projeto de Lei do Orçamento Anual, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 7º O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes, inclusive do Tribunal de Contas e do Ministério Público, as estimativas de receitas para o exercício de 2014, nos

termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101/ 2000.

Art. 8º No Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2014 as receitas e despesas serão estimadas a preços correntes de 2014 em função da atualização dos parâmetros macroeconômicos.

Art. 9º A Lei do Orçamento Anual conterá reserva de contingência em montante equivalente ao limite máximo de um por cento da receita corrente líquida, destinada a atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive as calamidades públicas e situações de emergência.

Art. 10 A Lei do Orçamento Anual para 2014 conterá dispositivos para adaptar as despesas aos efeitos econômicos decorrentes de:

- I - alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos dos Poderes do Estado;
- II - realização de receitas não previstas;
- III - realização de receita em montante inferior ao previsto;
- IV - calamidade pública e situação de emergência;
- V - alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual;
- VI - alterações na legislação estadual ou federal.



Art. 11 A Lei do Orçamento Anual poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito em conformidade com o § 8º do art. 209 da Constituição Estadual.

Art. 12 Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

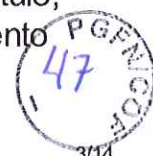
Art. 13 É vedada a inclusão na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais de quaisquer recursos do Estado, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 5º desta Lei, para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, detentoras de título de utilidade pública estadual, que atuem nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e meio ambiente.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput deste artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar prova de funcionamento regular nos últimos três anos com relatórios de sua contabilidade, comprovante do mandato e apresentação de certidões criminais, trabalhistas e de execução fiscal de sua diretoria atualizada.

§ 2º - A concessão do benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica, conforme dispõe o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/ 2000.

§ 3º - O Poder Executivo e os demais poderes informarão e disponibilizarão com atualização nos termos da Lei nº 5.006/ 2007, bem como da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e de suas alterações decorrentes da Lei Complementar Federal nº 131/2009, a relação completa das entidades beneficiadas com recursos públicos.

§ 4º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos estaduais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para as quais receberam os recursos.



§ 5º - É vedada a destinação de recursos a instituições, na forma mencionada no caput deste artigo, quando seja verificada:

I – A vinculação, de qualquer natureza, da instituição ou entidade a membros dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, bem como do Ministério Público Estadual e do Tribunal de Contas do Estado, detentores de cargo comissionado no Estado e com membro de diretoria de empresa mantida ou administrada pelo Estado, bem como de seu respectivo cônjuge ou companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

II – a existência de pagamento, a qualquer título, às pessoas descritas no inciso I;

III – a vinculação de seus representantes a qualquer empresa ou entidade que participe ou contribua para qualquer partido brasileiro ou para qualquer candidatura.

§ 6º - É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não coloquem suas contas à disposição da sociedade civil através da internet ou por meio físico.

Art. 14 As receitas próprias das entidades e fundos especiais a que se refere o art. 5º desta Lei serão programadas para atender, prioritariamente, aos gastos com despesas de pessoal e encargos sociais, impostos e taxas e encargos da Dívida Pública Estadual.

Art. 15 As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública Estadual deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual a Assembleia Legislativa.

Seção II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 16 O Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

DESPESAS CORRENTES

- Pessoal e Encargos Sociais
- Juros e Encargos da Dívida
- Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Amortização da Dívida

§1º - No caso do orçamento de investimento, a discriminação prevista no caput se dará até a fonte de recursos.

§2º - As despesas e as receitas do Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

§3º - O Orçamento de Investimento será composto pelas empresas públicas e sociedades de economia mista que recebam recursos do tesouro estadual somente em virtude de:

I – participação acionária;

II – fornecimento de bens ou prestação de serviços;

III – pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

§4º - As empresas públicas e sociedades de economia mista, classificadas como não dependentes nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

integrantes do orçamento de investimento, utilizarão sistema próprio para o registro da sua gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 17 A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e esfera orçamentária e a despesa por função, subfunção, programa de governo, ação orçamentária, fonte de recursos e esfera orçamentária.

§1º - Os programas, para atingir os seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.

§2º - As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.

§3º - As ações orçamentárias do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, citadas no § 1º deste artigo, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:

- I - atividades de pessoal e encargos sociais;
- II - atividades de manutenção administrativa;
- III - outras atividades de caráter obrigatório;
- IV - atividades finalísticas;
- V - projetos.

Art. 18 A Lei do Orçamento Anual incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I - das condições contratuais da dívida fundada;
- II - das receitas e das despesas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no art. 2º, §1º da Lei Federal nº 4.320/1964;
- III - da despesa por funções;
- IV - da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do Ensino e ao Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- V - da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde;
- VI - da aplicação de recursos da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ;
- VII - da aplicação de recursos do Fundo Estadual de Conservação Ambiental - FECAM;
- VIII - da aplicação de recursos em programas em andamento, desenvolvidos em cooperação com os municípios, assim entendidos aqueles já regulados por convênio ou outro instrumento formal;
- IX - da despesa, por fonte de recursos, para cada órgão, entidade e fundo especial;
- X - da consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, por ordem numérica;
- XI - da evolução da despesa por fonte de recursos;
- XII - da síntese da despesa por fonte de recursos;
- XIII - do demonstrativo da despesa por programa;
- XIV - das despesas com o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, demonstradas em anexo próprio e identificadas com as respectivas unidades orçamentárias, grupos de despesa e fontes de recursos;
- XV - da compatibilidade das metas programadas nos orçamentos com as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I, art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- XVI - das despesas financiadas com recursos provenientes do adicional do ICMS destinados ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza e Desigualdades Sociais, que serão demonstradas, em anexo próprio, e identificadas por função, unidade orçamentária, categoria econômica, grupo e fonte de recursos específica;
- XVII - das despesas financiadas pelo Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social FEHIS;



XVIII - da metodologia e premissas utilizadas nas projeções de receitas;

XIX - das receitas oriundas dos royalties do petróleo assim como as despesas custeadas por esta rubrica identificadas por programa de trabalho;

XX - dos projetos e atividades finalísticas consolidados destinados a cada uma das regiões do estado do Rio de Janeiro.

XXI – regionalizado de fomento às atividades econômicas.

XXII - do número de servidores ativos e inativos por órgão de governo.

XXIII - das despesas com a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, ratificados pela Lei nº 5.949, de 13 de abril de 2011, demonstradas em anexo próprio e identificadas com as respectivas unidades orçamentárias, grupos de despesa, fontes de recursos e unidades gestoras;

XXIV - das despesas com a realização da Copa do Mundo FIFA – 2014;

XXV – dos projetos e atividades finalísticas consolidados e os recursos destinados a recuperação da Região Serrana.

Art. 19 O Projeto de Lei do Orçamento deverá conter programas de trabalho específicos, no total mínimo de 0,27% da receita corrente líquida prevista, para servir como compensação às emendas apresentadas pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

Seção III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 20 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 284, 287 e 305 da Constituição Estadual, abrangendo, entre outros, os recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos especiais que, por sua natureza, devam integrar o orçamento de que trata esta seção.

Art. 21 O Orçamento da Seguridade Social discriminará os recursos do Estado e as transferências de recursos da União pela execução descentralizada das ações de saúde, conforme estabelecido no art. 292, parágrafo único, da Constituição Estadual.

Seção IV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 22 Comporá a Lei Orçamentária Anual o Orçamento de Investimento das empresas públicas e das sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, de acordo com o disposto no inciso II do § 5º do art. 209 da Constituição Estadual, devendo dele constar todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.

§1º - Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei Federal nº 6.404/1976, com redação dada pela Lei Federal nº 11.638/2007, serão consideradas investimento as despesas com:

I – aquisição de ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil; e

II – benfeitorias realizadas em bens do Estado por empresas estatais.

§2º - A despesa será discriminada de acordo com o art. 16 desta Lei.

§3º - O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada Entidade referida neste artigo será efetuado de forma a discriminar em separado os recursos que sejam:

- I – gerados pela empresa;
- II – decorrentes de participação acionária do Estado;
- III – decorrentes de operações de crédito externas;
- IV – oriundos de operações de crédito internas;
- V – de outras origens.

§4º - A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§5º - Os recursos para investimento oriundos do Orçamento da Seguridade Social deverão destinar-se exclusivamente a gastos referentes à seguridade social.

§6º - As empresas públicas e sociedades de economia mista que tenham programação financiada com recursos do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social, de acordo com o disposto no art. 5º desta Lei, não integrarão o Orçamento de Investimento.

§7º - Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrações contábeis.

§8º - Excetua-se do disposto pelo § 7º deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320/64, para as finalidades a que se destinam.

Art. 23 Fica facultado às empresas públicas e sociedades de economia mista que compõem o Orçamento de Investimento do Estado, se solicitadas pelo Poder Executivo, executar o orçamento de entidades pertencentes às esferas orçamentárias fiscal e de seguridade social, desde que através de Unidades Gestoras abertas nessas entidades, especificamente para atender esta finalidade, não se caracterizando neste caso, transferência de recursos orçamentários.

Parágrafo Único Fica também facultado à Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro – AGERIO administrar da mesma forma definida no caput deste artigo os recursos alocados no Fundo de Microcrédito para Empreendedores das Comunidades Pacificadas – UPP Empreendedor, criado pela Lei 6.139 de 28 de dezembro de 2011, divulgando por meio eletrônico informações sobre o fundo, como quantidade de recursos, números e méritos dos empreendimentos beneficiados.

Art. 24 O Programa de Dispêndios Globais – PDG das empresas estatais estaduais não dependentes, conjunto sistematizado de informações econômico financeiras, com o objetivo de avaliar o volume de recursos e dispêndios, compatibilizando-o com as metas de política econômica governamental, constituirá anexo ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.

§1º - O anexo mencionado no caput conterá a discriminação:

- I - das origens dos recursos;
- II - das aplicações dos recursos;
- III - da demonstração do fluxo de caixa;
- IV - do fechamento do fluxo de caixa; e,
- V – dos Usos e Fontes dos recursos.

§2º - A parcela do PDG referente aos investimentos será detalhada no Orçamento de Investimentos que comporá a Lei Orçamentária Anual, na forma prevista no caput e § 1º do art. 16, e no caput do art. 17, ambos desta Lei.

§3º - O Poder Executivo publicará boletim trimestral contendo a execução do PDG por empresa não dependente e consolidado que será encaminhado à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas.



Seção V

DAS DIRETRIZES PARA DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25 As despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes do Estado, no exercício financeiro de 2014, observarão as normas e limites previstos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/ 2000.

Art. 26 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/ 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa com pessoal, independente da legalidade ou validade dos contratos.

§1º - Excluem-se dos limites estabelecidos neste artigo as despesas relacionadas no parágrafo 1º do artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo se expresso em disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta ou em fase de extinção.

Art. 27 Para fins de atendimento ao disposto no art. 213, § 1º, da Constituição Estadual, eventuais concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, só poderão ser autorizadas desde que verificada, previamente, a disponibilidade orçamentária para atendimento do acréscimo de despesa decorrente, mantida a exigência da Lei específica para todas estas matérias, observados, em especial, os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/ 2000.

Art. 28 Os planos de cargos, carreiras e salários aprovados por Lei deverão ser cumpridos, respeitando os limites previstos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, desde que tenha, no processo legislativo, cumprido o disposto no art. 17 da mesma Lei Complementar, indicando a origem dos recursos para sua cobertura, bem como do demonstrativo de sua compatibilidade com as metas fiscais previstas.

Art. 29 Fica autorizado o Poder Executivo na ocasião do encaminhamento da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, a incluir previsão para aumento de remuneração de servidores, assim como implantação e alteração de estrutura de carreiras e a admissão ou contratação de pessoal.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO NO EXERCÍCIO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 30 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2014, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 31 Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/ 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 32 A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada:

§1º - Se a descentralização mencionada no caput deste artigo ocorrer entre Unidades Gestoras pertencentes à estrutura administrativa de um mesmo órgão ou entidade, designa-se este procedimento de descentralização interna, e, caso ocorra entre Unidades Gestoras de órgãos ou entidades de estruturas diferentes, da Administração Direta e Indireta, designa-se descentralização externa.

§2º - Aplicam-se às entidades referidas neste artigo, no tocante à execução descentralizada dos créditos, as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Estadual nº 287/1979 e demais normas pertinentes à administração orçamentário-financeira.

Art. 33 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária, considerados os limites de movimentação para empenho, estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 34 A Lei Orçamentária e as de seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I - houverem sido adequadamente atendidos os que estiverem em andamento;

II - estiverem definidas suas fontes de custeio.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídas na Lei Orçamentária, desde que com prévia definição da fonte de custeio, despesas destinadas ao pagamento de contrapartidas de recursos federais ou de operações de crédito.

Art. 35 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais que vierem a ser autorizados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivo grupo e categoria econômica da despesa, fonte de recursos, modalidade de aplicação, elemento e subelemento da despesa.

Art. 36 Todas as receitas e despesas realizadas pelos órgãos, entidades e fundos especiais integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as receitas próprias, serão devidamente classificadas e contabilizadas no SIAFEM/RJ no mês em que ocorrerem os respectivos ingressos, no que se refere às receitas orçamentárias, e, quanto às despesas, o empenho ou comprometimento, a liquidação e o pagamento.

Parágrafo Único. O ato de empenho ou comprometimento da despesa deverá conter, em sua descrição, a especificidade do bem ou serviço objeto do gasto de forma explicitada, bem como o lançamento dos contratos firmados, que obrigatoriamente terão que ser lançados pelo Executivo, Judiciário, Legislativo, Ministério Público e Tribunal de Contas.

Art. 37 As solicitações de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro deverão conter exposições de motivos e informações relativas a:

I – superávit financeiro do exercício de 2013, por fonte de recursos;



- II – créditos reabertos no exercício de 2014;
- III – valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV – saldo do superávit financeiro do exercício de 2013, por fonte de recursos.

Art. 38 Com o objetivo de desonerar o Estado dos impostos, taxas e demais encargos decorrentes da propriedade, os bens disponibilizados pelo Estado para programas executados em parceria com outros entes ou adquiridos por entidades públicas ou privadas com recursos do orçamento geral do Estado poderão, de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública estadual, ser transferidos por meio de doações.

§1º - O disposto no caput deste artigo aplica-se aos bens adquiridos em decorrência da execução de orçamentos anteriores a 2012.

§2º - A existência de eventuais débitos fiscais com a fazenda estadual, limitados aos bens envolvidos na transferência, não constituirá impedimento para a doação.

Seção II

DAS DIRETRIZES PARA O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 39 Se, ao final de cada bimestre, a realização da receita demonstrar que não comporta o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes, inclusive o Tribunal de Contas e o Ministério Público, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, excluídos os recursos destinados às despesas que se constituem em obrigações constitucionais ou legais de execução, de acordo com os seguintes procedimentos abaixo:

I – o Poder Executivo demonstrará aos demais Poderes, inclusive ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, acompanhado das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e de movimentação financeira;

II - a distribuição a ser calculada pelo Poder Executivo deverá levar em consideração o percentual de participação no Orçamento Estadual de cada Poder, do Tribunal de Contas, bem como do Ministério Público, excluindo-se, para fins de cálculo, os valores das dotações orçamentárias da despesa com precatórios judiciais;

III – os Poderes, o Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público, com base na demonstração de que trata o inciso I, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma deste artigo, caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e de movimentação financeira, discriminados, separadamente, pelo conjunto de projetos e atividades.

§1º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição far-se-á obedecendo ao estabelecido no § 1º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 101/ 2000.

§2º - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública conjunta com a Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle e a Comissão de Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais, da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DA EXECUÇÃO DAS METAS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 40 Com base no que dispõe os Arts. 13 e 14 da Lei 6.126 de 28/12/2011 a Secretaria de Planejamento e Gestão deverá produzir relatório quadrimestral cotejando as despesas liquidadas dos projetos e atividades finalísticas com a execução das metas dos produtos das ações dos programas do Plano Plurianual 2012-2015 e suas respectivas revisões.

§1º - Para fins da avaliação dos resultados alcançados pelos programas de governo o relatório quadrimestral deverá comparar as metas realizadas com as previstas na Lei do Plano Plurianual 2012-2015 e suas respectivas revisões;

§2º - A Secretaria de Planejamento e Gestão dará publicidade ao Relatório Quadrimestral por meio de publicação no diário oficial do Estado do Rio de Janeiro e de audiência pública mencionada no § 2º do art. 39 desta Lei.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 41 As agências financeiras oficiais de fomento, na concessão de financiamento, observarão, entre outras diretrizes:

I - atendimento à política de promoção a investimento do Estado;

II - atendimento às micro, pequenas e médias empresas, bem como aos mini, pequenos e médios produtores rurais e às cooperativas de reciclagem;

III - aproveitamento dos potenciais econômicos setoriais e regionais do Estado;

IV - atendimento a projetos destinados à oferta de microcrédito;

V - atendimento a projetos de formação e qualificação profissional;

CAPÍTULO VII

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 42 O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária estadual, bem como modificações constitucionais da legislação tributária estadual e nacional.

§1º - A justificativa ou mensagem que acompanhe o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

§2º - Caso as alterações não sejam aprovadas, as despesas correspondentes, se contempladas na Lei do Orçamento Anual, terão suas realizações canceladas mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 43 Fica limitado em 5 (cinco) % da Receita Corrente líquida do ano imediatamente anterior o impacto financeiro da concessão de novos programas de benefícios fiscais que forem instituídos.

CAPÍTULO VIII

DAS DIRETRIZES FINAIS

Art. 44 O Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa, para apreciação, até 30 de setembro de 2013.

Art. 45 Na Lei Orçamentária Anual para 2014 as despesas financiadas com recursos provenientes do adicional do ICMS destinados ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza e Desigualdades Sociais serão apresentadas com fonte de recursos específica.

Art. 46 Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual que:

I – reduzam ou anulem dotações relativas a despesas com pessoal e encargos sociais e serviços da dívida;

II – impliquem em transferências de recursos vinculados ou diretamente arrecadados de um órgão para outro, salvo por motivo de erro ou omissão da proposta, documentalmente comprovado.

Art. 47 O Projeto de Lei do Orçamento Anual será encaminhado pela Assembleia Legislativa ao Poder Executivo, para sanção, até 31 de dezembro de 2013.

§1º - Se o Projeto de Lei do Orçamento Anual não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Assembleia Legislativa será de imediato convocada, extraordinariamente, na forma do art. 107, § 4º, inciso III, da Constituição Estadual, até que o Projeto de Lei seja encaminhado à sanção, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§2º - Caso o Projeto de Lei do Orçamento Anual não seja encaminhado para sanção até o dia 31 de dezembro de 2013, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária para 2014, originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva Lei do Orçamento Anual, limitando-se aos duodécimos as despesas correntes, respeitadas as despesas com pessoal, encargos sociais, serviço da dívida, transferências aos Municípios e despesas já contratadas.

Art. 48 O detalhamento da dotação inicial da Lei de Orçamento Anual, bem como as modificações orçamentárias que não alterem o aprovado na referida Lei, serão realizadas diretamente no SIAFEM/RJ pelas unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo Único O detalhamento e modificações orçamentárias, na forma do caput, serão efetivados pelos Poderes Judiciário, Legislativo, inclusive o Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público estadual, após expressa autorização dos respectivos titulares.

Art. 49 O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2014, ajustar as fontes de recursos sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução dessa Lei.

Art. 50 Sem prejuízo das competências constitucionais e legais dos outros Poderes e dos órgãos da Administração Pública Estadual, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas às orientações normativas que vierem a ser adotadas pelo Poder Executivo.

Art. 51 Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, inclusive o Ministério Público e o Tribunal de Contas deverão prever em seus orçamentos recursos

destinados à quitação de quaisquer obrigações que impliquem em sua inclusão no Cadastro Único de Convênio - CAUC, instituído pela Instrução Normativa (IN) nº 2, de 02 de fevereiro de 2012 da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, Regulado pela Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Parágrafo Único. No caso da ocorrência de inscrição nos cadastros mencionados, o órgão responsável deverá quitar a pendência evitando sanções que impeçam o Estado do Rio de Janeiro de receber e contratar transferências voluntárias e financiamentos.

Art. 52 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 09 de julho de 2013.

SÉRGIO CABRAL
Governador

▼ **Ficha Técnica**

Projeto de Lei nº	2127/2013	Mensagem nº	14/2012
Autoria	PODER EXECUTIVO		
Data de publicação	07/11/2013	Data Publ. partes vetadas	

OBS:

Pub no DO de 10/07/2013 e republicado no DO de 11/07/2013

Os anexos estão publicados em suplemento

Tipo de Revogação	Em Vigor
--------------------------	----------

Texto da Revogação :

▼ **Redação Texto Anterior**

▼ **Texto da Regulamentação**

▼ **Leis relacionadas ao Assunto desta Lei**



PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
------------	-------------	------------	------------	------------------

()

()

Lei nº	6527/2013	Data da Lei	09/10/2013
--------	-----------	-------------	------------

▼ Texto da Lei [Em Vigor]

LEI Nº 6527 DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO, NA FORMA EM QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, em nome do Estado do Rio de Janeiro, operação de crédito externo no valor de até US\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), em apoio orçamentário ao "Programa de Melhoramento da Qualidade e Integração dos Transportes de Massa Urbanos - PROMIT", observadas as condições e exigências dos órgãos encarregados da aplicação da política econômico-financeira do Governo Federal.

§1º Os recursos resultantes da operação de crédito externo autorizada no caput desse artigo destinam-se a projetos nas áreas de mobilidade urbana, e na modernização da Gestão Fiscal.

§2º Os recursos da operação de crédito autorizada no caput terão destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual – LOA, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

§3º Os recursos provenientes deste financiamento serão consignados como receita e despesa na Lei do Orçamento Anual – LOA, ou por meio de abertura de créditos suplementares ou especiais, abertos por Decreto do Poder Executivo, consoante a presente autorização legislativa, na forma dos artigos 42 e 43, parágrafo primeiro, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica, adicionalmente, o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, contendo o detalhamento das ações necessárias ao atendimento da operação.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a vincular, caso necessário, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159 complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155 da Constituição Federal, nos termos do §4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ, em até 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato, autorizado por esta Lei, cópia do contrato de empréstimo, assinado, onde deverá constar as condições do empréstimo,

prazo, juros, amortização, encargos, carência e forma de pagamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 6.507 de 20 de agosto de 2013.

Rio de Janeiro, em 10 de setembro de 2013.

SÉRGIO CABRAL
Governador

▼ **Ficha Técnica**

Projeto de Lei nº	2411/2013	Mensagem nº	
Autoria	PODER EXECUTIVO		
Data de publicação	09/11/2013	Data Publ. partes vetadas	

Tipo de Revogação	Em Vigor
--------------------------	----------

Texto da Revogação :

▼ **Redação Texto Anterior**

▼ **Texto da Regulamentação**

▼ **Leis relacionadas ao Assunto desta Lei**

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
No documents found				
PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA

Atalho para outros documentos

Lei nº	6379/2013	Data da Lei	01/09/2013
--------	-----------	-------------	------------

▼ Texto da Lei [Em Vigor]

LEI Nº 6379, DE 09 DE JANEIRO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO
PLANO PLURIANUAL 2012/2015,
INSTITUIDO PELA LEI Nº 6126, DE 28
DE DEZEMBRO DE 2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a Revisão do Plano Plurianual 2012/2015, instituído pela Lei nº 6126, de 28 de dezembro de 2011, conforme o que dispõe o Art. 4º dessa Lei.

§ 1º - Integram esta Lei os Anexos abaixo discriminados:

I – Anexo I – Planejamento Regional no Estado do Rio de Janeiro;

II – Anexo II – Programação Setorial do Poder Executivo;

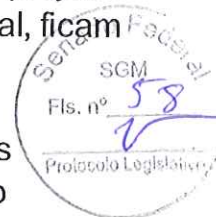
III – Anexo III – Programação das Empresas Estatais Independentes;

IV – Anexo IV – Programação dos Demais Poderes;

§ 2º - Nos Anexos II, III e IV os valores de referência de metas físicas das ações em 2012, são aqueles aprovados na Lei do PPA/RJ 2012/2015 e suas alterações através de leis específicas;

Art. 2º Os programas finalísticos de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades, no âmbito da execução orçamentária da Administração Pública Estadual, ficam restritos àqueles integrantes dos Anexos II, III e IV da presente Lei.

§ 1º A inclusão de novos programas e de ações, atividades finalísticas e projetos, nos programas existentes, será permitida desde que as despesas dela decorrente para o exercício e para os dois subsequentes tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.



§ 2º A data de início de novas ações poderá ser proposta pelo Governador do Estado à Alerj, em função da disponibilidade de recursos, observando-se o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Os valores consignados a cada programa na revisão do PPA/RJ 2012/2015 são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 4º A alteração de itens da programação (programas, ações e produtos), nesta Lei, decorre dos ajustes necessários face aos novos cenários e a situações não previstas quando da elaboração do Plano.

§ 1º - Para fins desta Lei considera-se alteração de programação:-

- I. inclusão de novos programas, ações e produtos;
- II. alteração da Unidade Gestora do programa e da Unidade de Planejamento da ação;
- III. adequação de denominação ou do objetivo de programas;
- IV. alteração do título, do tipo, da finalidade e dos custos das ações;
- V. alteração do título do produto, da unidade de medida e das metas físicas.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as seguintes alterações na programação definida nos anexos i, ii e iii desta lei desde que as mesmas contribuam para a realização do objetivo do programa:

- I. modificar a unidade gestora do programa e a unidade de planejamento da ação;
- II. alterar ou incluir produtos e modificar as respectivas metas e regionalização;
- III. alterar ou incluir ações não orçamentárias.

Parágrafo Único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, o poder executivo fica autorizado a incluir no PPA ações orçamentárias com metas físicas e financeiras no caso das mesmas terem sido incluídas por emenda parlamentar na lei orçamentária anual, quando apresentarem execução no exercício para o qual foram previstas.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar a metodologia de monitoramento da execução da programação constante desta Lei às normas de contabilidade aplicada ao setor público.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2013.

SÉRGIO CABRAL

Governador

[anexos_indicacao_legislativa.zip](#)

▼ Ficha Técnica

Projeto de Lei nº	1761/2012	Mensagem nº	42/2012
Autoria	PODER EXECUTIVO		
Data de publicação	01/10/2013	Data Publ. partes vetadas	

Tipo de Revogação	Em Vigor
-------------------	----------

Texto da Revogação :

▼ Redação Texto Anterior

▼ Texto da Regulamentação

▼ Leis relacionadas ao Assunto desta Lei

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
No documents found				
PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA

Atalho para outros documentos

(1)

(2)



PARECER TÉCNICO

PROGRAMA DE MELHORAMENTO DA QUALIDADE E INTEGRAÇÃO DOS TRANSPORTES DE MASSA URBANOS

PROMIT

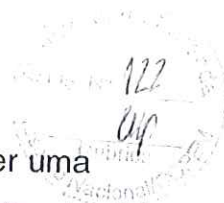
A. Apresentação

Este Parecer Técnico tem o objetivo de evidenciar a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação de crédito interno, além da análise financeira da operação junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), destinada à execução do PROGRAMA DE MELHORAMENTO DA QUALIDADE E INTEGRAÇÃO DOS TRANSPORTES DE MASSA URBANOS (PROMIT), no valor de até US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares), em uma única parcela.

A contratação de Operação de Crédito para obtenção de financiamento externo, na modalidade Reforço Orçamentário, tem como finalidade apoiar as Políticas de Transporte Urbano na Região Metropolitana do Rio de Janeiro (RMRJ), com intuito de auxiliar a implantação de ações de desenvolvimento, sustentabilidade e monitoramento dos transportes urbanos, de modo a assegurar a melhora e integração harmônica dos modais, com eficiência operacional e tarifária, para apresentar resultados concretos à sociedade fluminense. O empréstimo sob a forma de apoio orçamentário dá suporte à continuidade de implantação de uma matriz de políticas de transporte sólida em âmbito estadual. Ademais, o escopo do Programa, em relação à gestão fiscal, é contribuir para a consolidação do equilíbrio fiscal, a fim de aprimorar os instrumentos de gestão orientados para resultados, que visam a ampliar a capacidade de governança do Estado e estabelecer um ambiente macroeconômico estável e favorável aos investimentos.

Especificamente, apoia-se o cumprimento de políticas de mitigação de risco operacional nos procedimentos do Tesouro, de melhoria da gestão orçamentária e financeira do Estado e da qualidade do gasto público, incluindo critérios e prazos para pagamento, além do desenvolvimento de metodologia para projeção e simulação da receita tributária.





Há que se considerar que o BIRD está numa posição ímpar capaz de fornecer uma ampla gama de serviços de assessoria e apoio financeiro ao Estado do Rio de Janeiro (ERJ).

O PROMIT é descrito nos tópicos a seguir, conforme determina o Manual para Instrução de Pleitos (MIP), de março de 2013:

B. Relação Custo-Benefício

O valor total do programa está orçado em até US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares norte-americanos), sendo:

QUADRO I – CUSTO TOTAL POR FONTES DE RECURSOS

Tipo de fonte	US\$ americanos (mil)	%
FONTE EXTERNA		
BIRD	500.000,00	100,00%
FONTE INTERNA		
Governo do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00%
TOTAL	500.000,00	100,00%

Fonte: Elaboração Própria

Considerando a natureza da operação e a legislação vigente, não há necessidade de contrapartida financeira por parte do Estado do Rio de Janeiro.

A Secretaria de Estado de Transportes, executora do Programa, especifica a ação no âmbito do PROMIT, com seus benefícios associados, conforme mostrado a seguir:





Quadro II – Relação Custo-Benefício

Ações Prioritárias	Resultados
Área política 1: Melhorar a acessibilidade, a qualidade e a acessibilidade dos serviços de mobilidade urbana para os pobres	
Objetivo de Política 1.1 - Promover integração modal e regional nos sistemas de transportes urbanos	
<u>Ação Prioritária #1:</u> O Estado institucionaliza o Plano Diretor de Transportes Urbanos (PDTU) como o quadro político para o planejamento e o desenvolvimento de um sistema integrado de transportes na RJMR e estabelece mecanismo formal de coordenação para integrar acadêmicos, as instituições e os governos municipais na sua execução. <u>Evidência:</u> Decreto Estadual nº 44.433 emitido pelo Governador em 11/10//2013.	• Comitê Permanente para a implantação do PDTU, envolvendo administrações pública e os agentes da sociedade civil, reúne-se, pelo menos, quatro (4) vezes no seu primeiro ano de existência e apresenta estratégia para a realização de pelo menos 1 (um) projeto prioritário sob o PDTU. <u>Baseline</u> = Comitê Formal para acompanhar a implantação do PDTU não existe (Dezembro de 2013). <u>Meta</u> = [4] reuniões e [1] projeto sobre o PDTU discutido (Dezembro 2014).
<u>Ação Prioritária#2:</u> O Estado implementa uma política para integrar fisicamente a gestão sistemas de transporte de massa Municipais e Estaduais na RJMR. <u>Evidência:</u> Memorando de Entendimento entre o estado e o operador ferroviário para a execução de projetos de integração multimodal assinado em 22/08/2013.	• Pelo menos 1 (um) projeto de integração multimodal (parte do PDTU), que liga sistemas de trânsito estadual e municipal, está concluída. <u>Baseline</u> = 0 (Dezembro 2013) <u>Meta</u> = [1] (Dezembro 2014)





Ações Prioritárias	Resultados
<u>Ação Prioritária #3:</u> O Estado adota uma nova política de promoção dos transportes não motorizados (TNM), por meio da qual ele se compromete (i) garantir que está disponível estacionamento seguro para bicicletas em todas as principais estações de trânsito; e (ii) a prestação de assistência técnica aos municípios no desenvolvimento TNM projectos. <u>Evidência:</u> Resolução nº 1.114 emitida pela SETRANS em 10/10/2013; Resolução nº 1.080 ratificada em 05/08/2012 pela SETRANS constituindo uma comissão permanente para propor diretrizes para o TNM do Estado do Rio de Janeiro.	• Pelo menos um município adota e começa a aplicar plano de acesso de TNM ao redor estação trânsito desenvolvido pela SRJ.
Objetivo de Política 1.2 - Melhorar o desempenho e a transparência de serviços de ônibus intermunicipal <u>Ação Prioritária #4:</u> O Estado se compromete a: (i) substituir as atuais permissões de rotas de ônibus intermunicipais para modelo de concessão regidas por concessão com foco na competitividade; (ii) estabelecer um sistema baseado no nível de desempenho para gerenciar essas concessões; e (iii) reforçar a transparência no serviço de ônibus para o público. <u>Evidência:</u> Decreto Estadual nº 44.432 publicado em 14/10/2013;	• Acessibilidade ao centro MRJ (medida em tempo de viagem programada para o transporte público) de 5 municípios mais pobres na RJMR reforçada com novo plano da rota (baseline será medida quando plano de viagem é finalizado após consulta pública). • Linhas de ônibus intermunicipal (anteriormente previsto no regime de permissão) estão em funcionamento sob novos contratos de concessão que integram monitoramento de desempenho. [Baseline= 0 linhas (Dezembro de 2013) / meta = [1,135] linhas de ônibus são atribuídos a concessionárias competitivamente selecionados (Dezembro de 2014)]. • Confiabilidade dos serviços, modernização da frota e o requisitos de ocupação do veículo são devidamente monitoradas e aplicadas a concessões de ônibus intermunicipais em operação. Baseline = N. A. (Dezembro de 2013) /Meta = 80% das concessões de ônibus ou cumprem com requisitos ou são penalizados (Dezembro de 2014)

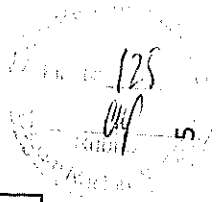




Ações Prioritárias	Resultados
Objetivo de Política 1.3 - Garantir a sustentabilidade de longo prazo e a efetividade do subsídio estadual de transportes urbanos/viabilidade financeira dos programas <u>Ação Prioritária #5:</u> Estado apresenta uma política de sustentabilidade financeira baseada na instituição de uma plataforma de avaliação técnica que garante monitoramento periódico da viabilidade financeira e custo-efetividade de todos os programas de mobilidade urbana que exigem subsídios do estado. <u>Evidência:</u> Resolução nº 1.113 emitida pela SETRANS, publicado em 14/10/2013.	- Uma ampla avaliação técnica do programa Bilhete Único Intermunicipal (BUI) (Regime Tarifa Integrada) é completada pela o estado e as devidas recomendações do estudo são analisadas e aprovadas pela SETRANS. <u>Baseline</u>= Programa BUI permanece inalterado <u>Meta</u>= O Estado do Rio de Janeiro tratará de forma prioritária as recomendações de aperfeiçoamento do Programa Bilhete Único Intermunicipal, oriundas da consultoria especializada (Dezembro de 2014). - Redução do valor do subsídio por passageiro transportado. <u>Baseline</u>= R\$ 14,00 por passageiro <u>Meta</u>= R\$ 13,30 por passageiro (Dezembro de 2014)



[Handwritten signature]





Ações Prioritárias	Resultados
Área Política 2- RJMR O aumento da disponibilidade de serviços sociais para reduzir violência doméstica e de gênero na RJMR	
Objetivo de Política 2.1- Operacionalizar a Lei Maria da Penha, aproveitando para ampliar a infraestrutura de transporte e oferta e direcionamento de serviços	
<u>Ação Prioritária #6:</u> Criação da " Subsecretaria de Políticas para as Mulheres" (SPM- RJ/SEASDH)	O número de mulheres que se beneficiam de um maior acesso a informação e a serviços sociais e jurídicos, de acordo com o disposto na "Lei Maria da Penha" no âmbito da Supervia e Sistema de Teleférico:
<u>Evidência:</u> Decreto Estadual 44.076 de 20/02/2013	<u>Baseline</u> = 0 <u>Meta</u> = 50.000 (2014)

2

8





Ações Prioritárias	Resultados
<u>Ação Prioritária #7</u>: GoRJ lança um programa integralmente financiado "Programa Supervia e Teleférico Lilás". <u>Evidência</u>: Proposta de Lei Orçamentária de 2014 publicada no Diário Oficial da ALERJ, incluindo a alocação de US\$15 milhões (equivalente) para a SPM-RJ/SEASDH	• Aumento do número de mulheres que beneficiam da integração da Supervia e Teleférico para ter acesso a "Casa da Mulher Brasileira"; [ou : XXX Mulheres Beneficiadas] <u>Baseline</u> = 0 <u>Meta</u> = 1,000 (2014) • Aumento do número de mulheres que se beneficiam dos serviços de inclusão social e econômica dentro da Supervia e Sistema de Teleféricos; [ou : "Mulheres de bebeficiam de..."] <u>Baseline</u> = 0 <u>Meta</u> = 10.000 (2014)



[Handwritten signature]

127
ap -



Ações Prioritárias	Resultados
Área de Política 3- Instituir políticas para um melhor planejamento de médio prazo e o acompanhamento das despesas públicas	
Objetivo de Política 3.1 - Institucionalize sound financial and debt management policies and practices Institutionalizar uma boa gestão da dívida financeira e as políticas e práticas	
<u>Ação Prioritária #8:</u> O Estado institucionalizou a política de risco operacional do Tesouro Estadual incluindo divulgação obrigatória de documentos relacionados na internet e a submissão do Estado a auditorias externas da sua política. <u>Evidência:</u> Decreto Estadual nº 44.428, publicado em 14/10/2013	Manutenção do número de eventos (ocorrências e não conformidades) em que os procedimentos da política de risco operacional não foram cumpridos em níveis satisfatórios <u>Baseline</u> = [ocorrências = 52; não-conformidades = 12] (2012); <u>Meta</u> = [ocorrências = 48 ; não conformidades = 11] (2014)

2



8





Ações Prioritárias	Resultados
<u>Ação Prioritária #9:</u> O Estado do Rio concedeu força jurídica para a utilização de ferramentas simples da gestão financeira e da dívida tais como orçamento e cotas financeiras, saldo mínimo e médio, bem como os procedimentos e calendário para pagamentos. <u>Evidência:</u> Decreto Estadual nº 44.429, publicado em 14/10/2013 	• Redução do número de vezes em um ano em que o saldo de tesouraria mensal real manteve-se abaixo do limite mínimo (fixado em 1,5 vezes o montante dos pagamentos). <u>Baseline</u>= [3 out de 12] (2012): <u>Meta</u> = [2 out de 12] (2014) • Redução no número de pagamentos feitos depois de trinta dias. <u>Baseline</u>= [3.6%] (2012): <u>Meta</u> = [3.0%] (2014)










GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ações Prioritárias	Resultados
Objetivo de Política 3.2 - Fortalecer a definição do envelope do orçamento, reforçando a sua restrição, no âmbito de um quadro de despesas a médio prazo(MTEF)	

[Assinatura]

[Assinatura]





Ações Prioritárias	Resultados
<u>Ação Prioritária #10</u>: O estado do Rio de Janeiro adotou as seguintes práticas na preparação do orçamento: (i) Preparação, publicação e atualização periódica das previsões de receitas incluindo os anos seguintes; (ii) A emissão de um orçamento anual que define limites máximos orçamentários setoriais adequados, coerentes as previsões de receitas de médio prazo e as metas de endividamento. <u>Evidência</u>: Decreto Estadual nº 44.431, publicado em 14/10/2013	• Redução da diferença entre a receita correntes real e estimada, medido como uma parte da receita estimada <u>Baseline</u>= [6.6%] (average 2010-2012): <u>Meta</u> = [5%] (2014) • Publicação na internet de documentos de estimativas de receitas para o orçamento de 2014. <u>Baseline</u>= [Não] (2012): <u>Meta</u> = [Sim] (2014) • Diretivas do orçamento anual emitida para o ciclo orçamentário de 2015. <u>Baseline</u>= [Não] (2012): <u>Meta</u>= [Sim] (2014)



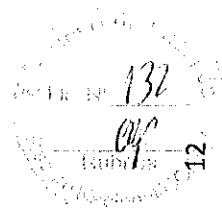


Ações Prioritárias	Resultados
Objetivo de Política 3.3 – Implantar um quadro para lidar com compromissos fiscais originados de Parcerias Público-Privadas (PPPs)	
<u>Ação prioritária #11:</u> O Estado do Rio de Janeiro aprovou os seguintes procedimentos: (i) publicação regular de uma estimativa das obrigações fiscais, incluindo pagamentos explícitos e contingentes, a partir dos efetivos e futuros contratos de PPP, a ser atualizada pelo menos uma vez por ano, juntamente com a lei orçamentária anual; (ii) a publicação de todos os documentos e análises relativas a projetos de PPP por meio de um site específico. <u>Evidência:</u> Decreto nº 44.430, publicado em 14/10/2013.	- Um relatório abrangente incluindo os atuais e futuros compromissos e responsabilidades associadas às PPP é publicado conforme programado. <u>Baseline</u>= [Não] (2012): <u>Meta</u> = [Sim] (2014) - Todos os documentos relacionados a documentos de licitação, contratos e análises são publicados em um site específico em tempo hábil. <u>Baseline</u>= [Não] (2012): <u>Meta</u> = [Sim] (2014)

Fonte: Elaboração Própria

28

8





Destarte, ficam evidenciados os benefícios em áreas fundamentais do Estado do Rio de Janeiro pertencentes ao PROGRAMA DE MELHORAMENTO DA QUALIDADE E INTEGRAÇÃO DOS TRANSPORTES DE MASSA URBANOS – PROMIT. Os retornos esperados dos investimentos, em suas várias frentes, contribuirão de forma inequívoca a um salto de qualidade na prestação de serviços de transportes, além de conduzir a um crescimento sustentável.

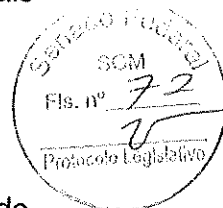
O Governo do Estado do Rio de Janeiro acredita que é necessária a assistência financeira do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, sob a forma de um empréstimo na modalidade apoio orçamentário, com intuito de aprimorar o transporte Público no ERJ, auxiliando a implantação de políticas de integração modal dos transportes, associada a ações que promovam equidade de gênero e inclusão social, além de contribuir para a consolidação do equilíbrio fiscal de modo a aprimorar os instrumentos de gestão voltados para resultados, aumentando a capacidade de governança do ERJ. Cabe esclarecer que os recursos solicitados no presente financiamento, PROGRAMA DE MELHORAMENTO DA QUALIDADE E INTEGRAÇÃO DOS TRANSPORTES DE MASSA URBANOS, serão aplicados em investimentos de capital, para viabilização dos projetos de desenvolvimento abarcados por este Programa, em conformidade com o art. 35 da Lei Complementar nº 101 (LRF).

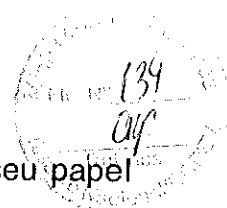
C. Interesse Econômico e Social da Operação

Conforme estabelecido no MIP, apresentamos a seguir uma descrição resumida do PROMIT e dos objetivos pretendidos pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro. Cabe destacar que o PROMIT está estruturado em duas grandes áreas, quais sejam: (i) Mobilidade Urbana e (ii) Gestão Fiscal que serão especificadas a seguir:

(i) Mobilidade Urbana:

Atualmente, o ERJ passa por um bom momento econômico, pois tem atraído inúmeros investimentos nas mais diversificadas áreas, o que leva o Governo a fornecer suporte à articulação desse crescimento, por meio de infraestrutura adequada e sustentável.





Cumpra observar, ainda, que o RMRJ está reforçando, cada vez mais, seu papel como um centro econômico vital do Brasil, com a atual expansão de seu grande pólo industrial e de exportação/logística (petroquímicos, exportação de commodities, metalúrgica, etc.), acompanhada da revitalização do setor de serviços e de petróleo e gás, além da indústria de turismo.

Afinal, com 11,8 milhões de habitantes, a Região Metropolitana do Rio de Janeiro é a 2ª maior do Brasil, a 3ª da América Latina e a 23ª maior do mundo, considerando dados estatísticos de 2008.

Uma região metropolitana cada vez mais especializada e complexa que recebe investimentos maciços em novas plantas siderúrgicas, instalações portuárias e plantas petroquímicas, sinaliza um horizonte para o setor de transportes cada vez mais desafiador.

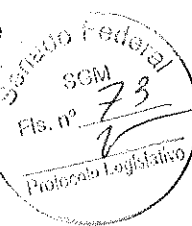
Entre os anos de 2007 e 2010, o número de passageiros transportados nos sistemas controlados pelo governo do Estado do Rio de Janeiro cresceu 25%. As explicações para esta performance estão assentadas em três fundamentos, quais sejam: (i) o crescimento econômico; (ii) o combate ao transporte informal; e (iii) a introdução da Integração Tarifária Intermunicipal na Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

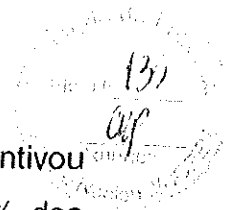
O sistema de transporte público na RMRJ está fundamentado ao longo de décadas no transporte rodoviário em um primeiro plano e, em menor escala, ferroviário, metroviário e aquaviário.

O transporte rodoviário não é um transporte de massa, aumenta a emissão de CO₂ na atmosfera, aumenta os congestionamentos e tempo de deslocamento, não apresenta qualidade na prestação de serviços e, por consequência, não atrai parcela da população das classes A e B que acabam preferindo o transporte individual intensificando os problemas citados acima.

A população, com isso, busca soluções paliativas para seu problema de mobilidade (alto custo de mobilidade o que acarreta a redução de oportunidade de emprego) por meio de transportes informais tais como: ônibus pirata, vans não regulamentadas, etc.

O estudo *A Mobilidade Urbana no Brasil*, divulgado pelo Instituto de Política Econômica Aplicada (IPEA), no Rio de Janeiro, mostra que o governo não apenas





investiu pouco em mobilidade urbana nas últimas décadas, como também incentivou a utilização do transporte individual. Um dado da pesquisa mostra que 90% dos subsídios federais para transporte de passageiros são destinados à aquisição e operação de veículos individuais (carros e motocicletas). Como consequência, o uso de automóveis nas grandes cidades cresce 9% ao ano, enquanto o de motocicletas dá saltos de 19%.

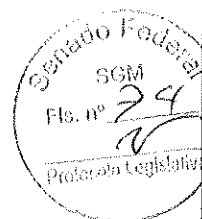
O total de automóveis comerciais leves emplacados, em 2012, atingiu 3,634 milhões de unidades, alta de 6,1% em relação ao total de 3,425 milhões de unidades de 2011 e a previsão é que, em 2015, esses números subam ainda mais. Esse panorama tem causado sérios problemas para as cidades, como congestionamentos, acidentes e poluição. A renda da população está aumentando e, se não houver políticas no sentido de melhorar e incrementar o transporte público, essa situação vai se deteriorar ao ponto em que teremos cidades inviáveis.

A política de combustíveis também contribuiu para o encarecimento do transporte público, pois, segundo o estudo, os ônibus movidos a diesel estão em 85% dos municípios do país e são o principal meio de transporte de massas nas grandes cidades. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o preço do óleo diesel subiu 50% a mais que o da gasolina nos últimos 10 anos.

Os engarrafamentos nas grandes cidades estão fazendo com que trens e metrô sejam vistos como sistemas mais atraentes de deslocamento. A pesquisa do IPEA mostra que a demanda por trens nos principais centros urbanos do país cresceu 150% nos últimos dez anos. No caso do metrô, crescimento de 54% na década.

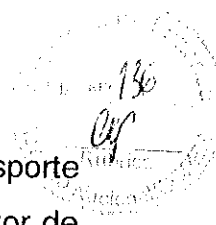
O problema é que os sistemas de trem e metrô estão presentes em apenas 13 regiões metropolitanas e têm se expandido em ritmo lento. A malha viária foi expandida em 26,5% enquanto o metrô ampliou a extensão das linhas em apenas 8% nos últimos dez anos.

Dessa forma, torna-se função primordial da Secretaria de Estado de Transportes (SETRANS) propor e implantar a política de transportes do Estado, fortalecendo a infraestrutura de mobilidade e acessibilidade e compatibilizando as suas iniciativas aos programas de desenvolvimento do Governo. Neste sentido, promover ampliação, melhoria e integração da infraestrutura de transportes constituem a orientação focal da gestão do transporte público de passageiros, tendo como



18





fundamentos o foco no cidadão, combate à informalidade do sistema de transporte de passageiros e a modicidade tarifária. Frise-se, ademais, que o Plano Diretor de Transportes Urbanos – PDTU orienta as ações da SETRANS e, ao mesmo tempo, disciplina a política de investimentos públicos no setor de transportes, prevendo soluções para integração harmônica de suas modalidades, tendo em vista a indispensável articulação entre os sistemas de transportes controlados pelo Estado, a saber: trens, metrô, barcas e linhas intermunicipais de ônibus – com os ofertados em nível municipal – linhas municipais de ônibus.

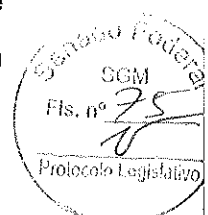
Por meio do presente Programa, pretende-se auxiliar a implantação de ações de desenvolvimento, sustentabilidade e monitoramento dos transportes urbanos, de modo a assegurar a melhora e integração harmônica dos modais, com eficiência operacional e tarifária, para apresentar resultados concretos à sociedade fluminense. Dessa forma, cumpre elucidar os aspectos específicos a serem abarcados pelo PROMIT no que tange à mobilidade urbana.

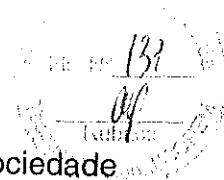
1. *Estimular a integração regional entre diferentes modais de transporte urbano da Região Metropolitana do Rio de Janeiro*

As ações pretendidas com a execução do PROMIT envolvem o aperfeiçoamento do planejamento das intervenções no âmbito do transporte público urbano da Região Metropolitana do Rio de Janeiro para institucionalização do Plano Diretor de Transportes Urbanos – PDTU, que servirá de base para a coordenação, planejamento e execução dos programas de investimentos de diferentes níveis de governo, de modo a aumentar a integração modal e regional e promover um maior acesso aos serviços de transportes.

No escopo do PDTU, o objetivo é instituir e desenvolver uma política que assegure a integração de diferentes sistemas de transportes da região com foco inicial em estabelecer conexões adequadas entre terminais de ônibus e estações de trens que são considerados críticos para o fomento da integração e aumento de acesso, além de promover a integração de meios de transportes não motorizados com os sistemas de alta capacidade.

Busca-se, com isso aumentar a integração regional e de modais na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, incluindo aqueles administrados por outros níveis de Governo e assegurar que as intervenções na mobilidade urbana sejam





planejadas e executadas seguindo um plano diretor, acompanhado pela sociedade civil e que contemple a integração regional de modais para promover maior acessibilidade.

2. *Melhora da qualidade e produtividade do serviço de ônibus intermunicipal, por meio da criação de um modelo baseado em resultado, para seleção e gerenciamento dos operadores com alta transparência e supervisão direta do usuário*

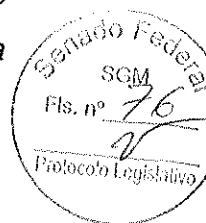
Este componente envolve a criação de um novo modelo baseado em resultados, para a seleção e gerenciamento dos concessionários por meio de (i) substituição do atual modelo de permissão, para um moderno regime de serviço de transporte intermunicipal provido por concessionárias escolhidas de forma competitiva e (ii) instituindo um modelo baseado em resultados, estruturado sobre um sistema de monitoramento (parte do plano "Intelligent Transport System – ITS) que permitirá a geração de dados necessários à mensuração de qualidade e produtividade de forma aberta e transparente.

O intuito é substituir o atual modelo de permissões de licenças para rotas de ônibus intermunicipais, para um sistema de concessão, instituído de forma competitiva e transparente e orientado a resultados, para benefício da sociedade, utilizando padrões e protocolos abertos, além de publicar, para consulta pública, o Edital para a licitação das rotas intermunicipais para transporte rodoviário de passageiros.

Espera-se, dessa forma, aumentar a qualidade do serviço de transporte intermunicipal, rodoviário de passageiros e acesso dos usuários aos dados do sistema.

3. *Consolidar a atual política social que aumenta o acesso aos serviços de transporte para os estratos mais vulneráveis da sociedade, assegurando que a essa política seja financeiramente sustentável*

A estratégia é estabelecer princípios de política focados para a sustentabilidade de programas de acessibilidade aos serviços de transportes que vêm sendo implantados pelo Governo do Estado, incluindo o Bilhete Único e teleféricos para as comunidades mais vulneráveis, reconhecendo a necessidade de ajustar o modelo de





subsídios para aumentar o alcance, diminuir a possibilidade de fraude e angariar mais recursos para assegurar a sustentabilidade financeira.

O foco é articular os princípios em que se baseará a revisão técnica, incluindo periodicidade e os seguintes componentes: (i) avaliação dos custos envolvidos para equilibrar o preço público e a utilização; (ii) identificação de oportunidades para alocação dos subsídios às comunidades mais vulneráveis; (iii) explorar alternativas de regulação para melhorar a eficiência operacional e maximizar as receitas acessórias para projetos de suporte à acessibilidade; (iv) examinar as possibilidades de participação do setor privado; (v) explorar novas tecnologias; (vi) identificar oportunidades de alavancagem de outros programas sociais; e (vii) avaliar possíveis ajustes com o desenvolvimento de novas ferramentas relacionadas à infraestrutura de transportes.

Com isso, Programas sociais e de mobilidade urbana, como por exemplo o Teleférico e o Bilhete Único, serão, periodicamente, examinados para identificar opções de melhora na sustentabilidade financeira, sem comprometer a os objetivos sociais no contexto de um maior e mais integrado sistemas de transportes.

4. *Melhorar a qualidade de vida e assegurar igualdade no acesso das mulheres à oportunidades econômicas e sociais na Região Metropolitana do Rio de Janeiro.*

Este componente tem como escopo a utilização da infraestrutura física e da rede de mobilidade urbana da supervia, inclusive teleférico, para: (i) Prover maior acesso a informação e serviços legais para as mulheres, conforme preconizado na Lei Maria da Penha; e (ii) oferecer serviços diferenciados para mulheres no esforço de promover inclusão econômica e social das usuárias do sistema.

O Estado do Rio de Janeiro adotará uma política institucional de promoção da igualdade entre gêneros no setor de transportes baseada em: (i) maior acesso aos serviços e informações sociais e legais que auxiliem as mulheres (Lei Maria da Penha); (ii) integrar a infraestrutura física e a rede de mobilidade urbana da SUPERVIA (incluindo teleféricos) com o Programa "Casa da Mulher Brasileira"; (iii) aumentar a oferta de serviços direcionados e diferenciados para uso da rede de mobilidade urbana da SUPERVIA (incluindo teleféricos).





O resultado esperado é que o serviço de transporte férreo e de teleféricos incorporem características direcionadas a diminuir as disparidades identificadas entre os usuários do serviço.

Gestão Fiscal

No Brasil, está em curso um novo ciclo de desenvolvimento, resultado de um processo de reconstrução institucional iniciado há pouco mais de uma década. Somos hoje uma economia sólida e estável, que cresce de maneira sustentável e está comprometida com a inclusão social, sem abrir mão da responsabilidade fiscal.

Neste sentido, governos nacionais e subnacionais têm investido na definição e no aprimoramento de instrumentos de gestão orientados para resultados, que visam a ampliar a capacidade de governança do Estado e que, conseqüentemente, implantem políticas públicas de forma coordenada e sinérgica.

Do ponto de vista fiscal, essa transformação observada tem sido fundamental para a consolidação de um ambiente macroeconômico estável e favorável aos investimentos e ao crescimento da renda, do emprego e da provisão de serviços públicos.

Neste contexto, o Estado do Rio de Janeiro (ERJ) preparou uma agenda fiscal própria para que as reformas necessárias sejam executadas de forma sólida, sem prejudicar o fornecimento dos serviços públicos à população fluminense. Iniciou-se, portanto, um significativo processo de ajuste.

O aperfeiçoamento dos procedimentos orçamentários, financeiros e de controle do gasto público, além do aumento da transparência, permitiu o alcance de resultados significativos na Administração Pública: após um curto período de reformulação (2007-2012), a Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) conseguiu importantes avanços na gestão das finanças públicas do Estado, assegurando um cenário de equilíbrio nas contas públicas.

Dentre as diversas medidas implantadas, com a finalidade de promover o ajuste fiscal, o controle e a modernização da gestão pública, destacam-se:



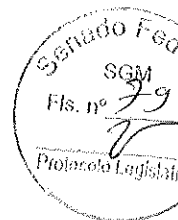


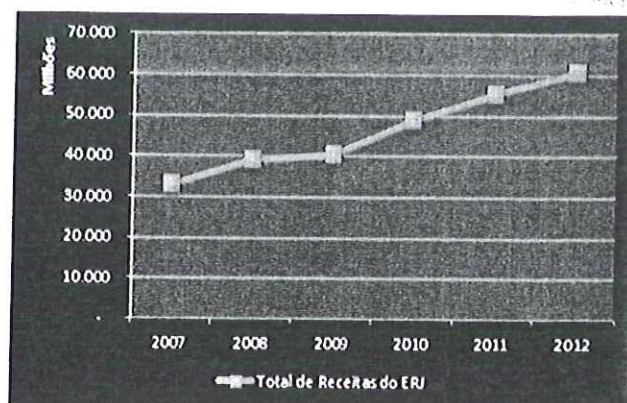
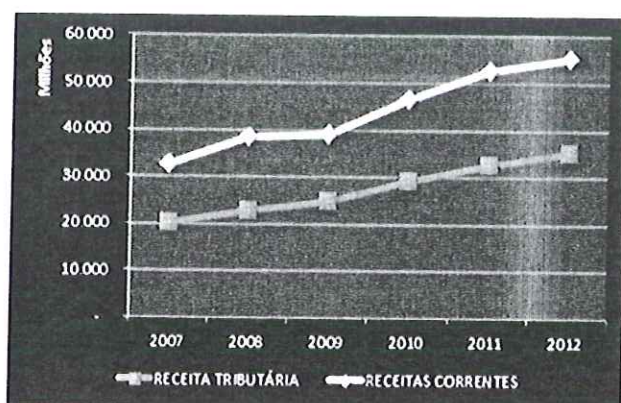
140
CUP

- Desenvolvimento de mecanismos institucionais para a resolução de passivos, priorizando a impessoalidade e a transparência nos pagamentos realizados;
- Aprimoramento dos controles das finanças públicas estaduais, por meio de efetiva programação orçamentária e financeira, permitindo aos órgãos prévio planejamento ao longo do ano;
- Implantação das Cotas Orçamentárias e Financeiras de modo a adequar a execução orçamentária à capacidade de pagamento do Tesouro Estadual;
- Reestruturação financeira das áreas garantindo previsibilidade para investidores, funcionários e cidadãos em geral;
- Melhorias nos sistemas gerenciais, reduzindo o risco de erros na contabilização dos gastos públicos;
- Melhoria nos sistemas de pagamentos com estabelecimento de datas fixas, bem como normas e regras, permitindo o melhor gerenciamento dos recursos do Estado e maior previsibilidade do fluxo de caixa; e redução do prazo entre medição e pagamento dos serviços;
- Divulgação na internet dos pagamentos realizados pelo Tesouro Estadual de forma individualizada e de relatórios gerenciais dedicados aos fornecedores, melhorando a relação com os mesmos e aumentando a credibilidade do Estado, favorecendo o ambiente de negócios no Rio de Janeiro; e
- Implantação do Portal de Transparência Fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 131/2009.

É evidente que o sucesso na gestão das receitas e despesas públicas foi um fator contributivo para os recentes avanços do Estado. Por meio de uma nova administração tributária, a qual tem atuado fortemente na arrecadação de tributos, o ERJ tem apresentado uma notável evolução em sua capacidade arrecadatória, possibilitando, assim, a formulação de marcantes políticas sociais governamentais, visando melhores condições de vida ao cidadão fluminense, conforme gráfico abaixo:

GRÁFICO 1 – EVOLUÇÃO DA ARRECADAÇÃO DO ERJ





Fonte: SIG – Sistema de Informações Gerenciais

Deve-se salientar que o respeito e o cumprimento dos limites exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº101/2000) também contribuíram para a abertura de um espaço fiscal extremamente importante para a ampliação dos investimentos públicos e a contratação de créditos.

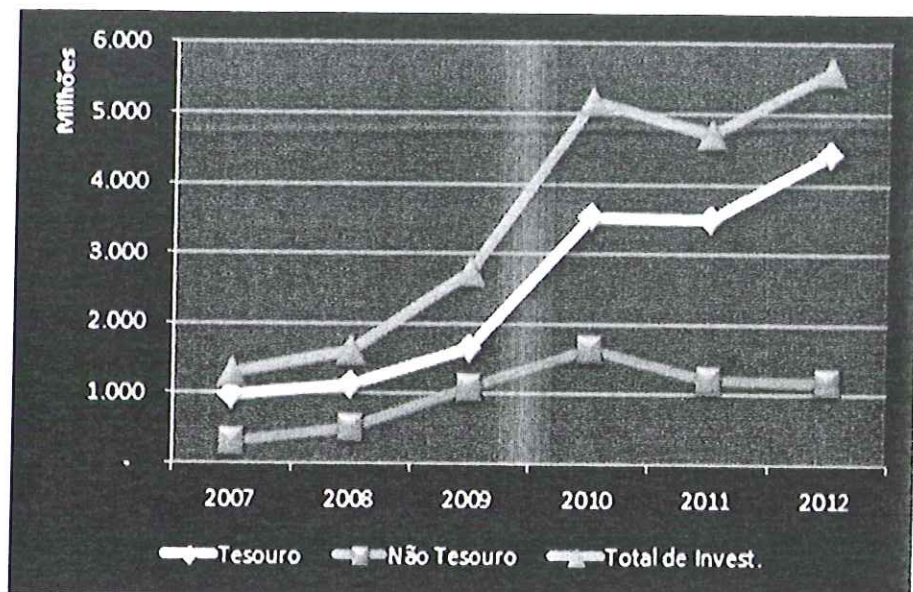
Como resultado direto, o ERJ obteve o grau de investimento de duas respeitadas Agências de Risco do mundo, Standard & Poors e Fitch, consolidando, assim, a excelente imagem do Estado.

O avanço dos indicadores fiscais e financeiros, obtidos mediante o fortalecimento institucional e o aprimoramento operacional da SEFAZ, permitiram uma melhor gestão da dívida estadual, com baixo risco, quase integralmente contraída junto ao Governo Central e com termos favoráveis ao Estado.

Contudo, a continuidade do sucesso alcançado nos planos de investimento do ERJ depende de uma política financeira em sintonia com a responsabilidade fiscal e paralela à continuidade da expansão das receitas tributárias e não tributárias.

GRÁFICO 2 – INVESTIMENTO NO ERJ E SUA COMPOSIÇÃO





Fonte: SIG – Sistema de Informações Gerenciais

O nível de investimentos públicos realizados pelo ERJ nos últimos seis anos apresenta um contínuo crescimento (+18,9% no último exercício). Entretanto, também fica evidenciado o enorme esforço do Tesouro em assegurar a ininterrupção do planejamento traçado: somente no último ano, do total de recursos disponibilizados, quase 79% foram concedidos pelo Tesouro Estadual, um aumento de 26,5% em relação a 2011.

Neste contexto, o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF), compromisso assumido pelo ERJ junto à União (Contrato N° 004/99 STN/COAFI), com base na Lei n° 9.496/97, constitui-se num importante limitador e balizador do volume de investimentos planejado pelo Estado.

O Programa estabelece diversas penalidades pelo eventual não cumprimento das metas acordadas.

Atualmente, o acompanhamento do acordo, quase que diário pela SEFAZ, é feito por meio de revisões e avaliações de desempenho dos resultados estabelecidos.

Nos últimos anos o ERJ apresentou uma trajetória de melhoria nos indicadores fiscais. A seguir são apresentados os resultados alcançados nos últimos quatro anos:



Assinaturas manuscritas



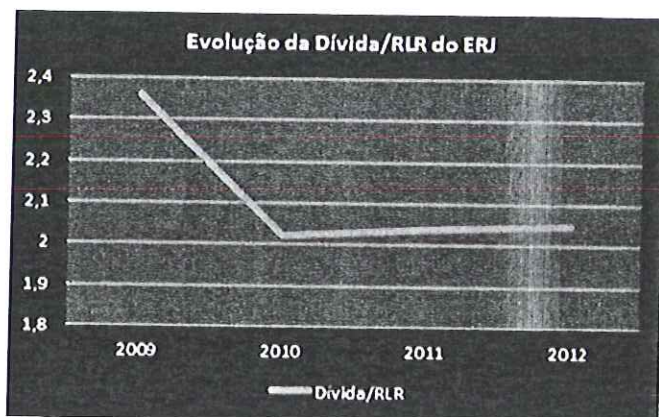


TABELA 1 – INDICADORES FISCAIS DO ERJ

Resultado	2009	2010	2011	2012
Dívida/RLR	2,36	2,02	2,04	2,05
Resultado primário (Em R\$ Milhões)	2.777	2.018	3.255	723
Pessoal/RCL	49,17%	49,52%	48,24%	53,21%
Receitas de Arrecadação Própria (Em R\$ Milhões)	23.814	28.401	31.783	34.530
Outras Despesas Correntes/ RLR	38,15%	37,10%	37,57%	37,26%
Gastos com Investimento/RLR	10,03%	15,79%	13,88%	15,21%

Fonte: SUPOF – Subsecretaria de Política Fiscal, da Secretaria de Estado de Fazenda.

GRÁFICO 3 – INDICADORES FISCAIS DO ERJ



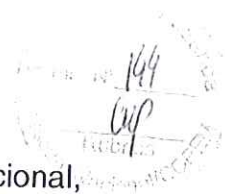
Fonte: SUPOF – Subsecretaria de Política Fiscal, da Secretaria de Estado de Fazenda.

Os ajustes realizados nos últimos anos proporcionaram notáveis melhorias às finanças do Estado. Todavia, ainda há aperfeiçoamentos a serem efetivados. É vital que o Estado do Rio de Janeiro dê continuidade às iniciativas de modernização de sua gestão fiscal.

Mister adentrar nos aspectos específicos referentes à gestão fiscal:

1 - Assegurar a continuidade das políticas introduzidas no Tesouro Estadual desde 2010 para prevenção e tratamento do risco operacional





O escopo deste item é formalizar e tornar pública a política de risco operacional, incluindo a cadeia de valor, macroprocessos, procedimentos operacionais, acompanhamento e avaliação ferramentas e manuais em vigor no Tesouro do Estado desde 2010. Visa-se incluir a obrigação de divulgação de tais políticas na internet e submeter a referida política do Estado a auditorias externas anuais para reduzir o número de ocorrências e não conformidades.

O Governo do Estado reconhece a necessidade de institucionalizar as boas práticas de gestão, alcançados nos últimos anos, tanto na área da gestão financeira quanto na área da gestão da dívida pública estadual, a fim de que novas gestões continuem a praticá-las.

Calcada na metodologia exigida pelo Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), que se traduz na busca pela otimização, racionalização e uniformização dos procedimentos empregados, o primeiro passo a ser dado para a implantação do SGQ no Tesouro Estadual, foi a definição dos seus macroprocessos e, conseqüentemente, sua cadeia de valor, além dos fluxogramas das atividades desempenhadas.

Cabe destacar que, para a definição dos macroprocessos, foi considerado o conjunto de atividades desempenhadas no âmbito das competências do Tesouro, segmentando-as de forma a agrupar as tarefas e os procedimentos executados com a mesma finalidade, ou seja, que viabilizam a prestação de determinado serviço e/ou o fornecimento de determinado produto. Assim, a definição dos macroprocessos possibilitou a delimitação clara de todas as atividades desempenhadas, os responsáveis pelas mesmas, e, principalmente, os clientes afetados na prestação do serviço. A partir da definição dos macroprocessos, passou-se a definir os procedimentos operacionais que os servidores do Tesouro Estadual devem seguir. Esses procedimentos operacionais, quando revistos, são apresentados aos servidores, sendo que os mesmos precisam ser treinados em suas novas tarefas.

Visa-se, com isso, reduzir o número de ocorrências e não conformidades.



2 – Tornar obrigatória a utilização de boas práticas para administração dos recursos financeiros e da dívida pública



195
14/

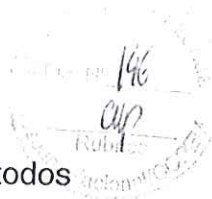
O escopo é vincular a execução orçamentária e de operações de dívida para a utilização de boas práticas financeiras e da gestão da dívida, como, por exemplo, cotas orçamentárias e financeiras, saldo mínimo e médio além de calendário para pagamentos. O intuito é aumentar a efetividade e eficiência da gestão financeira e da dívida pública.

Importante mencionar que o Tesouro Estadual, na busca de nortear o fluxo de caixa do Estado, passou a empregar os conceitos de saldo médio e saldo mínimo. No que se refere à evolução do saldo médio do Tesouro Estadual, este ficou em torno de R\$ 1.300 bilhão entre os anos de 2007 a 2012, valor este 271% maior do que o saldo médio nos anos entre 2003 a 2006, que ficou em torno de R\$ 350 milhões. Cabe mencionar, ainda, que até agosto de 2010, o valor do saldo médio empregado era 2 (duas) vezes o valor da folha de pagamento dos servidores ativos do Estado. Contudo, com a alteração do calendário de pagamento da folha, unificando os grupos de servidores, o pagamento da folha, pelo Tesouro Estadual, ainda ocorre dentro do mesmo mês. Por esse motivo, o valor do saldo médio atual é de 1,5 (um e meio) vezes o valor da folha de pagamento.

No que tange às aplicações financeiras do Tesouro Estadual, importa ressaltar que foram criados fundos exclusivos, em 2008, no Banco do Brasil, Caixa Econômica e Itaú, e, no Bradesco, em 2012. A criação de tais fundos exclusivos colaborou para a melhora no desempenho da receita financeira do Estado, mesmo mantendo a segurança dos investimentos com risco soberano, destacando: redução das taxas administrativas; maior aderência ao benchmark CDI. Em 2010, por intermédio da Resolução SEFAZ nº 318, de 04 de agosto de 2010, foi instituído o Comitê de Investimento com a função de elaborar e deliberar sobre as propostas mensais e anuais de investimento dos recursos geridos pelo Tesouro Estadual. A criação do Comitê deriva da intenção de manter a utilização da estratégia empregada desde final de 2007, para melhorar o desempenho das aplicações financeiras do Tesouro Estadual.

Quanto ao tratamento de Restos a Pagar Processados nos exercícios de 2002 a 2006, suportados com Fontes de Recursos do Tesouro Estadual, insta citar que, com a mudança de governo, em 2007, as diretrizes gerais da administração financeira estadual foram ganhando novos contornos. Assim, seguindo o modelo de outros entes que priorizaram a transparência e a eficiência na gestão dos recursos

Senado Federal
SGM
Fls. nº 84
Protocolo LegislativoAGF/COF
80
25



públicos, o Tesouro Estadual passou a rever os procedimentos e os métodos adotados no desempenho de suas funções e competências. Procurou-se garantir que princípios, como o da isonomia e o da publicidade, fossem norteadores das atividades aqui desempenhadas. Um grande problema enfrentado naquele ano foi o estoque de dívidas herdado das gestões passadas. No início de 2007, o Governo Estadual deparou-se com um montante de restos a pagar processados nos exercícios anteriores, da ordem de R\$ 2 bilhões. Com o intuito de resolver este grande volume de obrigações assumidas e não adimplidas nas gestões anteriores, analisou-se meios possíveis para o cumprimento dessas.

Além da necessidade de ajustar o pagamento ao fluxo de caixa estadual, três diretrizes foram norteadoras para adoção do programa de pagamento/parcelamento, instituído pelo Decreto, quais sejam: (i) tratamento isonômico dos credores; (ii) caráter de adesão voluntária ao programa, e (iii) transparência e publicidade. Atendendo a estes critérios, o Decreto nº 40.874/2007 instituiu o Programa de Pagamento/Parcelamento de Restos a Pagar Processados, que se tornou um grande sucesso e, no final de 2010, já havia reaberto a quinta fase para adesão de credores com créditos abarcados pelo programa. O referido programa repactuou dívidas de obrigações inscritas em fontes de recursos específicas (FR 00, 01 e 06), nos exercícios de 2002 a 2006. Para os credores que possuíam créditos no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), os mesmos teriam seus créditos pagos em parcela única; para os credores que tivessem valor superior a essa importância, o saldo seria quitado em até quatorze parcelas, semestrais, não inferiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

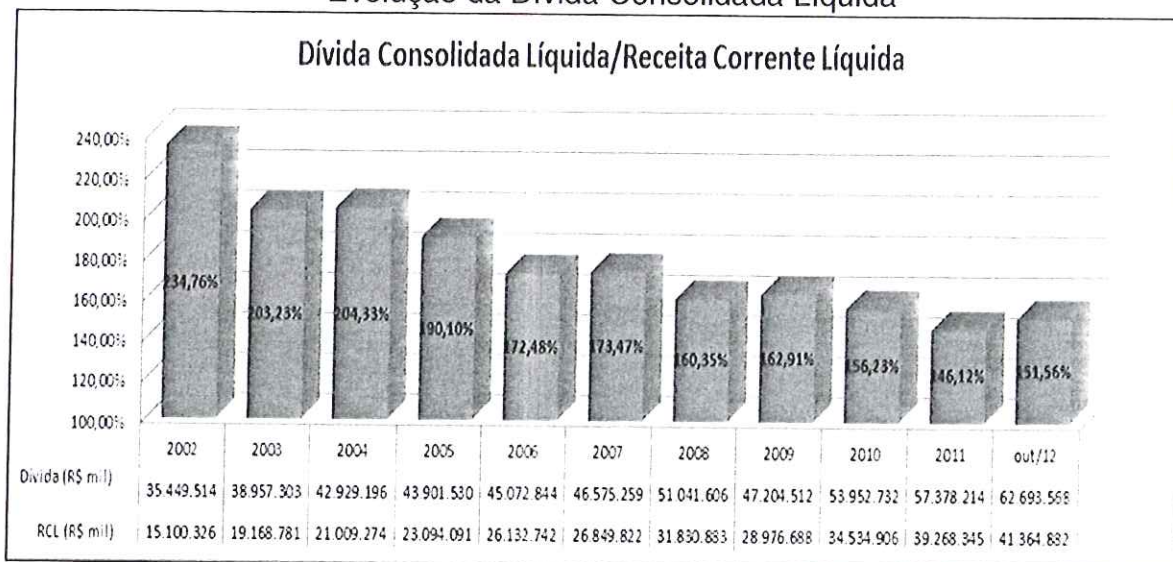
Insta frisar, ainda, que o Estado vem reduzindo a relação DCL/RCL ao longo dos anos, mantendo a relação DCL/RCL dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Resolução do Senado Federal. Em 2002, a relação dívida/RCL foi de 234,76% e no ano de 2012, até outubro, a relação estava em 151,56%. Pode-se verificar assim, uma redução de 35,44%, ao longo deste período, resultado do aumento da receita nos últimos anos e do crescimento da dívida de acordo com a atualização dos saldos devedores, que conforme cláusulas específicas são corrigidos por índices, tais como: TR, IGP-M, IGP-DI, TJLP, SELIC e pela variação cambial do dólar. Destaque-se nesse resultado o aumento do IGP-DI, responsável pela correção dos dois maiores contratos, quais sejam: (i) Contrato



14.1
up

de Assunção de Dívidas do BERJ; e (II) Contrato de Refinanciamento, firmado ao amparo da Lei nº 9.496/97.

Quadro XIV
Evolução da Dívida Consolidada Líquida

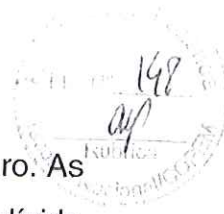


Fonte: Subsecretaria de Finanças, da Secretaria de Estado de Fazenda.

A Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro foi avaliada, em abril de 2011, pela ferramenta de Avaliação do Desempenho da Gestão da Dívida (DeMPA), pela Missão DeMPA do BIRD, em relação às práticas e funções da Gestão da Dívida Estadual. Tal avaliação de desempenho desenvolvida pela ferramenta de Avaliação do Desempenho da Gestão da Dívida (DeMPA), que consiste em um conjunto de 15 indicadores com 23 dimensões, os quais englobam atividades de gestão de dívida e o ambiente no qual são realizadas.

Conforme relatório emitido pelo Banco Mundial na avaliação da gestão da dívida do Estado do Rio de Janeiro, foram observados vários pontos fortes, tais como: (i) a certificação do Tesouro Estadual, nos moldes da Norma ISO 9001:2008, estando o Tesouro comprometido com a melhoria contínua do desempenho, por meio do enfoque nos princípios e sistemas de gestão da qualidade para mitigar o risco operacional; (ii) enfoque na transparência, com a publicação no sítio eletrônico da SEFAZ e no Boletim de Transparência Fiscal dos relatórios da dívida; previsão do fluxo de caixa e a gestão do saldo de caixa realizada de maneira eficiente; e (iii) equipe adequada e qualificada a execução das competências. Cabe destacar, ainda,





que das 04 avaliações “D”, apenas duas estavam sob a competência do Tesouro. As mesmas já foram sanadas com a publicação da análise de sensibilidade da dívida pública no Boletim de Transparência Fiscal e a publicação do Manual de Ética e Conduta dos Servidores da Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, por meio da publicação da Resolução SEFAZ nº 458/2011.

3 - Fortalecer a estimação dos recursos orçamentários e melhorar a alocação dos recursos por meio de uma projeção de despesas de médio prazo

Esta ação prevê melhorar as técnicas de estimativa de receitas para fechar a lacuna entre a receita real e a estimada e tornar o orçamento das secretarias mais vinculativo. A finalidade é tornar os orçamentos mais realistas e que estejam alinhados às prioridades de cada área.

O objetivo global do Governo do Rio de Janeiro tem sido pôr em prática a organização estrutural e institucional, bem como os procedimentos e sistemas de gestão financeira necessários para manter a disciplina fiscal, a alocação estratégica dos recursos – de acordo com as prioridades do governo – e a prestação eficiente dos serviços. Para alcançar este objetivo, o Governo do Estado do Rio de Janeiro visa realizar e publicar estimativas de receitas (incluindo exercícios seguintes) bimestralmente.

Pretende-se elaborar uma diretriz orçamentária anual estabelecendo limites superiores aos órgãos setoriais do orçamento estadual, levando em consideração todas as receitas, bem como as despesas vinculadas e consistentes com uma projeção de médio prazo das receitas e com os objetivos para a dívida pública.

4 - Implantação de sistemática para gerenciamento dos compromissos fiscais originados de Parcerias Público-Privadas (PPP's)

A estratégia envolve a elaboração e atualização frequente de estimativa exaustiva das obrigações fiscais oriundas de contratos de PPP, incluindo projetos, com o intuito de fazer uma análise de viabilidade transparente e explícita.



Assinaturas manuscritas





149
af

D. Análise Financeira da Operação, acompanhada do Cronograma de Dispendios

Em cumprimento à exigência contida na Resolução do Senado Federal nº. 48/2007, no art. 11, Parágrafo Único, alínea i, 1ª. parte, – “análise financeira da operação acompanhada do cronograma de dispêndio”, informamos que a operação de crédito ora pleiteada mostrou-se, sob o crivo de ordem financeira, vantajosa para o Estado do Rio de Janeiro.

As condições do financiamento do PROGRAMA DE MELHORAMENTO DA QUALIDADE E INTEGRAÇÃO DOS TRANSPORTES DE MASSA URBANOS, comparativamente às demais alternativas de financiamento disponíveis para o Estado foram julgadas satisfatórias.

O Fluxo de Caixa do financiamento correspondente ao PROMIT é apresentado na Tabela II:

[Assinatura]



[Assinatura]

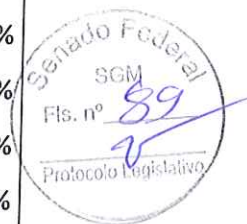


TABELA II – ANÁLISE FINANCEIRA

Valores em U\$

ANO	Liberações	Amortizações	Encargos	Fluxo de Caixa	Taxa Libor
2013	500.000.000,00	-	1.250.000,00	(498.750.000,00)	0,41%
2014	-	-	2.709.309,00	2.709.309,00	0,30%
2015	-	-	4.403.155,80	4.403.155,80	0,40%
2016	-	-	14.085.208,03	14.085.208,03	2,30%
2017	-	-	17.092.595,45	17.092.595,45	2,90%
2018	-	-	20.817.580,91	20.817.580,91	3,64%
2019	-	-	23.460.682,86	23.460.682,86	4,16%
2020	-	-	25.177.755,66	25.177.755,66	4,48%
2021	-	-	25.789.330,37	25.789.330,37	4,62%
2022	-	-	26.460.173,20	26.460.173,20	4,75%
2023	-	-	27.101.103,95	27.101.103,95	4,88%
2024	-	31.250.000,00	24.615.602,44	55.865.602,44	4,45%
2025	-	31.250.000,00	23.899.665,23	55.149.665,23	4,64%
2026	-	31.250.000,00	23.407.588,87	54.657.588,87	4,90%
2027	-	31.250.000,00	22.801.676,98	54.051.676,98	5,18%
2028	-	31.250.000,00	22.136.886,77	53.386.886,77	5,46%
2029	-	31.250.000,00	16.927.694,87	48.177.694,87	4,50%
2030	-	31.250.000,00	15.421.246,73	46.671.246,73	4,52%
2031	-	31.250.000,00	14.154.075,69	45.404.075,69	4,64%
2032	-	31.250.000,00	12.860.960,13	44.110.960,13	4,75%
2033	-	31.250.000,00	11.435.768,00	42.685.768,00	4,88%
2034	-	31.250.000,00	8.598.639,86	39.848.639,86	4,25%
2035	-	31.250.000,00	7.084.861,78	38.334.861,78	4,24%
2036	-	31.250.000,00	5.660.463,98	36.910.463,98	4,28%
2037	-	31.250.000,00	4.180.665,50	35.430.665,50	4,33%
2038	-	31.250.000,00	2.687.413,53	33.937.413,53	4,37%
2039	-	31.250.000,00	1.164.657,08	32.414.657,08	4,42%
TIR	500.000.000,00	500.000.000,00	405.384.762,67	4,14%	3,95%

Fonte: Elaboração Própria





A análise financeira da operação mostrou-se vantajosa para o Estado do Rio de Janeiro.

Comparativamente às demais alternativas de financiamento disponíveis para o Estado as condições financeiras oferecidas pelo Banco foram julgadas satisfatórias.

O financiamento pretendido possui uma taxa interna de retorno (TIR) de 4,14% a.a., sendo este o custo da operação. O custo efetivo total da operação é de aproximadamente US\$ 905,38 milhões de dólares, com prazo total de 26 anos, incluindo a carência de 10 anos.

No cálculo da taxa de juros foram consideradas as condições financeiras oferecidas pelo Banco Mundial para os contratos com margem fixa e prazo médio entre 15 e 18 anos, quais sejam:

- spread de 0,47% a.a. acrescido da Libor semestral e encargos financeiros de 0,25% sobre o total financiado.

Na projeção da Libor foi considerada a sua curva para a taxa forward divulgada pela *Bloomberg*. Cabe ressaltar que, atualmente, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, maior Banco de Fomento do país, disponibiliza linhas de crédito com taxas médias superiores a Libor.

Ressalta-se ainda que a taxa básica da Economia, SELIC, encontra-se no patamar de 9,5% a.a.

Diante do exposto, comparando tais custos, o financiamento externo pretendido mostra-se mais vantajoso para o Estado do Rio de Janeiro do que as linhas de crédito oferecidas no País.





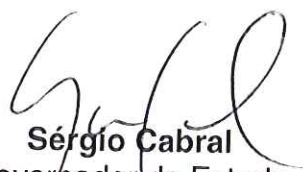
E. Conclusão

Diante do exposto, e, tendo em vista a insuficiência de outros recursos de capital na dotação orçamentária aprovada do Estado do Rio de Janeiro, conjugada à existência de espaço fiscal para endividamento, o Estado recorre à operação de crédito externo junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, para dar apoio ao PROGRAMA DE MELHORAMENTO DA QUALIDADE E INTEGRAÇÃO DOS TRANSPORTES DE MASSA URBANOS, cuja aprovação ora se pleiteia junto à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2013.


Renato Villela
Secretário de Estado de Fazenda

De acordo.


Sérgio Cabral
Governador do Estado





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Cronograma de Liberação das Operações Contratadas. Autorizadas e em Tramitação.

Operação Pleiteada: PROMIT - BIRD

Data Base: 31/12/2012

Taxas de Câmbio Utilizadas: R\$ 2,35

Último ano para o qual há liberações previstas											Valores em R\$ 1,00
ITEM	2018										
	TOTAL	2013		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	
		Liberação e a Liberar									
1. Operações de Crédito Contratadas (2 + 3 + 4)											
2. Operações contratadas com o SFN	15.225.390.779	3.989.736.773	6.334.342.923	3.912.865.323	634.639.935	333.762.825	20.043.000	0	0	0	
3. Operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)	11.332.448.268	3.590.431.072	4.840.478.125	2.799.605.592	101.843.499	0	0	0	0	0	
4. Demais (inclusive operações de crédito externas)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
5. Operações de Crédito em Tramitação na STN ou no Senado Federal e operações Autorizadas e ainda não Contratadas.	3.892.942.491	399.305.701	1.493.864.798	1.113.169.731	532.796.436	333.762.825	20.043.000	0	0	0	
	512.800.000	402.350.000	16.450.000	32.900.000	42.300.000	18.800.000	0	0	0	0	
a. RIO METROPOLITANO PROGESTÃO II - BIRD	112.800.000	2.350.000	16.450.000	32.900.000	42.300.000	18.800.000	0	0	0	0	
b. APOIO AO PROGRAMA DE SUPORTE A POLÍTICA DE TRANSPORTES - PROSUT / ITAU	400.000.000	400.000.000	0	0	0	0	0	0	0	0	
TOTAL (1 + 5)	15.738.190.779	4.392.086.773	6.350.792.923	3.945.765.323	676.939.935	352.562.825	20.043.000	0	0	0	
Observações:											

Observações:

(1) Neste Cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

(2) Na coluna referente ao ANO EM CURSO, estão informados os valores de todas as liberações realizadas e previstas para o ANO EM CURSO (de janeiro a dezembro).

(3) A coluna "TOTAL" contém o somatório dos valores das liberações referentes a TODOS os exercícios informados neste Cronograma.

(4) Os valores deste Cronograma de Liberação estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, as autarquias, as fundações e as empresas estatais dependentes.

(5) Os valores deste Cronograma estão expressos em reais (R\$).

(6) Na linha "Demais Operações de Crédito Contratadas (inclusive operações de crédito externas)", a previsão de ingressos de recursos para o exercício de 2013, das operações listadas abaixo foi reduzida, uma vez que a execução dos projetos não obteve o desempenho esperado, e ainda, por restarem apenas 2 meses para o final do exercício de 2013.

CAIXA - SANEAMENTO

BNDES - DELEGACIA LEGAL

CAIXA - CONTRAPARTIDA PAC

CAIXA - VIA LIGHT

CAIXA - SANEAMENTO PARA TODOS II

BIRD - PET II

BID - PRODETUR

BID - PSAM

BIRD - PET II ADICIONAL

CAF - PRO-VIAS

CAF - ARCO METROPOLITANO

BID - INCLUSÃO SOCIAL

BIRD - RIO RURAL FA



Sérgio Cabral
Governador do Estado do Rio de Janeiro

Renato Villela
Secretário de Estado de Fazenda





Data Base: 31/12/2012

ANO FINAL DA OPERAÇÃO PLETIZADA

DISCRIMINAÇÃO	ANO EM CURSO (3)											
	2009			2010			2011			2012		
	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOTAL (3)	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOTAL (3)	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOTAL (3)	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOTAL (3)
1 - DÍVIDA CONSOLIDADA	100.546.306.600	33.290.806.730	133.837.113.330	2.659.174.192	2.712.374.033	5.371.548.225	2.674.346.423	2.594.533.821	5.268.880.244	2.311.580.760	2.469.900.354	4.781.481.114
2 - OPERAÇÕES CONTRATADAS C/ LIBERAÇÕES NO EXERCÍCIO EM CURSO E NOS SEGUINTES	16.225.390.779	9.087.982.721	25.313.373.500	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
3 - OPERAÇÕES EM TRAMITAÇÃO NA STN OU NO SENADO FEDERAL E AUTORIZADAS E AINDA NÃO CONTRATADAS	512.000.000	1.563.069.130	2.075.069.130	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Divida Contratual	512.000.000	1.563.069.130	2.075.069.130	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RIO METROPOLITANO PROGESTÃO II - BIRD	512.000.000	1.563.069.130	2.075.069.130	0	0	0	0	0	0	0	0	0
APOIO AO PROGRAMA DE SUPORTE A POLITICA DE TRANSPORTES - PROSUT / ITAU	112.800.000	73.100.949	185.900.949	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total do Reembolso (1 + 3)	116.285.097.379	44.741.050.581	161.026.147.960	2.659.174.192	2.712.374.033	5.371.548.225	2.674.346.423	2.594.533.821	5.268.880.244	2.311.580.760	2.469.900.354	4.781.481.114
DISCRIMINAÇÃO	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOTAL (3)	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOTAL (3)	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOTAL (3)	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOTAL (3)
1 - DÍVIDA CONSOLIDADA	4.076.631.777	1.930.527.576	6.007.159.353	4.230.698.268	1.780.710.130	6.011.408.398	4.498.210.841	1.928.398.270	6.426.609.111	4.770.951.456	1.468.607.879	6.239.559.335
2 - OPERAÇÕES CONTRATADAS C/ LIBERAÇÕES NO EXERCÍCIO EM CURSO E NOS SEGUINTES	855.117.507	715.780.882	1.570.898.389	848.136.265	673.796.920	1.521.933.185	831.101.844	654.601.876	1.485.703.720	854.601.876	590.802.727	1.445.506.552
3 - OPERAÇÕES EM TRAMITAÇÃO NA STN OU NO SENADO FEDERAL E AUTORIZADAS E AINDA NÃO CONTRATADAS	25.504.640	56.061.764	81.566.404	25.504.640	57.828.049	83.332.689	25.504.640	59.578.443	85.083.083	25.504.640	61.690.517	86.593.557
Divida Contratual	25.504.640	56.061.764	81.566.404	25.504.640	57.828.049	83.332.689	25.504.640	59.578.443	85.083.083	25.504.640	61.690.517	86.593.557
RIO METROPOLITANO PROGESTÃO II - BIRD	5.504.640	5.332.262	10.836.902	5.504.640	5.445.261	10.949.901	5.504.640	5.224.144	10.728.784	5.504.640	5.043.284	10.547.924
APOIO AO PROGRAMA DE SUPORTE A POLITICA DE TRANSPORTES - PROSUT / ITAU	20.000.000	5.729.502	25.729.502	20.000.000	52.382.788	72.382.788	20.000.000	54.353.298	74.353.298	20.000.000	56.646.534	76.646.534
Total do Reembolso (1 + 3)	4.957.253.924	2.702.370.222	7.659.624.146	5.104.339.174	2.512.335.108	7.616.674.282	5.373.817.090	2.319.166.657	7.692.983.747	5.651.067.872	2.121.061.133	7.772.129.005
DISCRIMINAÇÃO	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOTAL (3)	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOTAL (3)	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOTAL (3)	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOTAL (3)
1 - DÍVIDA CONSOLIDADA	6.016.700.493	723.033.996	6.739.734.489	6.278.838.536	518.330.730	6.797.169.266	6.844.761.446	307.566.233	7.152.327.689	6.183.132.015	344.138.874	6.527.270.889
2 - OPERAÇÕES CONTRATADAS C/ LIBERAÇÕES NO EXERCÍCIO EM CURSO E NOS SEGUINTES	870.295.197	407.102.324	1.277.397.521	876.632.709	360.038.300	1.236.671.009	807.193.352	313.307.251	1.120.500.603	816.870.750	266.704.873	1.083.575.623
3 - OPERAÇÕES EM TRAMITAÇÃO NA STN OU NO SENADO FEDERAL E AUTORIZADAS E AINDA NÃO CONTRATADAS	25.504.640	67.509.838	93.014.478	25.504.640	68.990.314	94.494.954	25,504.640	70.674.339	96,178.979	25,504.640	70,837.983	96,342.623
Divida Contratual	25,504.640	67,509,838	93,014,478	25,504,640	68,990,314	94,494,954	25,504,640	70,674,339	96,178,979	25,504,640	70,837,983	96,342,623
RIO METROPOLITANO PROGESTÃO II - BIRD	5,504,640	3,917,913	9,422,553	5,504,640	3,769,836	9,274,476	5,504,640	3,599,104	9,103,744	5,504,640	2,693,215	8,197,855
APOIO AO PROGRAMA DE SUPORTE A POLITICA DE TRANSPORTES - PROSUT / ITAU	20,000,000	63,591,915	83,591,915	20,000,000	65,220,478	85,220,478	20,000,000	67,075,235	87,075,235	20,000,000	68,144,748	88,144,748
Total do Reembolso (1 + 3)	6,912,500,330	1,197,646,158	8,110,146,488	7,281,045,880	947,362,424	8,228,408,304	7,477,459,438	691,827,823	8,169,287,261	7,025,527,405	681,899,409	7,707,426,814
DISCRIMINAÇÃO	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOTAL (3)	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOTAL (3)	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOTAL (3)	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOTAL (3)
1 - DÍVIDA CONSOLIDADA	2.091.270.219	884.814.823	2.976.085.042	2.164.575.620	765.993.530	2.930.569.150	2.264.518.899	640.481.460	2.905.000.359	2.385.005.381	507.569.955	2.892.575.336
2 - OPERAÇÕES CONTRATADAS C/ LIBERAÇÕES NO EXERCÍCIO EM CURSO E NOS SEGUINTES	545.707.005	60.948.727	606.655.732	323.630.447	41.739.072	365.369.519	281.070.834	20.655.115	301.725.949	280.258.794	17.955.546	300.214.340
3 - OPERAÇÕES EM TRAMITAÇÃO NA STN OU NO SENADO FEDERAL E AUTORIZADAS E AINDA NÃO CONTRATADAS	25.504.640	73.878.835	99.383.475	25.504.640	73.659.168	99.163.808	25.504.640	73.380.209	98.884.849	25.504.640	73.011.019	98.595.659
Divida Contratual	25.504.640	73.878.835	99.383.475	25.504.640	73.659.168	99.163.808	25.504.640	73.380.209	98.884.849	25.504.640	73.011.019	98.595.659
RIO METROPOLITANO PROGESTÃO II - BIRD	5.504.640	1.660.033	7.164.673	5.504.640	1.184.683	6.689.323	5.504.640	913.072	6.417.712	5.504.640	639.742	6.147.382
APOIO AO PROGRAMA DE SUPORTE A POLITICA DE TRANSPORTES - PROSUT / ITAU	20.000.000	72.218.802	92.218.802	20.000.000	72.174.485	92.174.485	20.000.000	72.467.137	92.467.137	20.000.000	72.372.277	92.372.277
Total do Reembolso (1 + 3)	2.662.482.664	1.019.642.185	3.682.124.849	2.513.710.716	881.391.770	3.395.102.486	2.571.094.373	742.516.784	3.313.611.157	2.670.049.415	590.532.500	3.260.581.915

Handwritten signature and date 15/4.



Data Base: 31/12/2012

Ergebnis

DISCRIMINAÇÃO	Abril 2009	
	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS
1 - DIVIDA CONSOLIDADA		
2 - OPERAÇÕES CONTRATADAS C/ LIBERAÇÕES NO EXERCÍCIO EM CURSO E NOS SEQUENTES	45.382.990	449.628
3 - OPERAÇÕES EM TRANSITAMIAÇÃO NA STN OU NO SENADO FEDERAL E AUTORIZADAS E AINDA NÃO CONTRATADAS	95.490.407	1.472.463
4 - CONTRATAS		
5 - CONTRATO		
6 - RIO METROPOL E PROGESTÃO II - BIRD	0	0
7 - APOIO AO PROGRAMA DE SUPORTE A POLITICA DE TRANSPORTES - PROSUT / ITAU	0	0
Total do Reembolso (1 + 5)	141.273.417	1.922.091

1) Neste Cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação planejada

2) A coluna "TOTAL" contém o somatório dos valores de Amortização e de Encargos.

1) Estão inseridas colunas referentes a todos os exercícios financeiros em curso e a pagar no referido exercício, de janeiro a dezembro. O valor correspondente ao exercício em curso inclui os valores pagos e a pagar no referido exercício, de janeiro a dezembro.

i) Diferença entre o ITEM 1 e Anexo II (LAF, art. 55, inciso I, alínea "b")

diferença R\$ 29.628.071.523, refere-se aos juros vencidos que serão incorporados

... e, no artigo 40.º, do contrato de refinanciamento firmado no amparo da Lei n.º 9.496/97

Sérgio Cabral
Governador do Estado do Rio de Janeiro

Renato Villela
Secretário de Estado de Fazenda



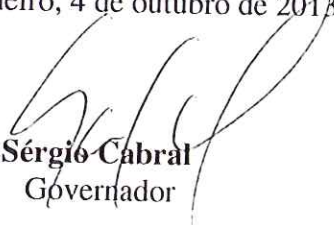


GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNADOR

DECLARAÇÃO

Sérgio Cabral, Governador do Estado do Rio de Janeiro, na condição de representante legal do Governo do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ N° 42.498.600/0001-71, com sede no Palácio da Guanabara, à Rua Pinheiro Machado s/n°, atesta que o Estado do Rio de Janeiro vem cumprindo, em relação ao ano em curso, 2013, as regras da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, mencionadas no artigo 21, inciso IV, alínea "a", da Resolução n° 43/2001, do Senado Federal.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 2013


Sérgio Cabral
Governador





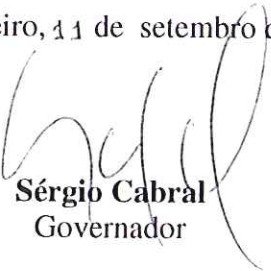
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNADOR



DECLARAÇÃO

SÉRGIO CABRAL, Governador do Estado do Rio de Janeiro, **declara**, para os devidos fins de direito, que o Estado do Rio de Janeiro está adimplente com sua obrigação anual de transferência de recursos, estabelecida no Regime Especial de Pagamento de Precatórios adotado por este Estado, por meio do Decreto nº 42.315/2010, conforme a sistemática do art. 97, § 1º, inciso II, do ADCT, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2013.


Sérgio Cabral
Governador

Ciente,
em 11/09/2013

Tribunal de Justiça do RJ
Edna Rangel Santos
Chefe do Serviço de Controle
de Contas Especiais





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNADOR



DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, e na qualidade de Governador do Estado do Rio de Janeiro, para fins de registro em Contrato de Contragarantia a ser celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e a União, na forma do § 4º do art. 167, da Constituição da República, vinculado à Garantia da União para a operação de crédito externo a ser contratada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor equivalente a até US\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), em apoio orçamentário ao Programa de Melhoramento da Qualidade e Integração dos Transportes de Massa Urbanos – PROMIT, conforme autorizado pela Lei Estadual nº 6527, de 10 de setembro de 2013, **que todas as contas bancárias que possuem ingresso das cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157, inciso I, e 159, incisos I, alínea “a”, e II, e das receitas tributárias estabelecidas no art. 155, incisos I a III, todos da Constituição, encontram-se listadas abaixo:**

BANCO	AGÊNCIA	NOME	CONTA	RECEITA/ INGRESSO	VINCULAÇÃO CONSTITUCIONAL
BANCO DO BRASIL S/A	2234-9	GOVERNO - RJ	291.636-3 291.633-9	IPI FPE	Art.159, II Art.159, I , “a”
BANCO BRADESCO S/A.	6898	SEFAZ-RJ	000000002-7	CONTA ÚNICA	Art.155, I a III; Art.157,I
	REPRESENTANTES LEGAIS: DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU JOSUÉ AUGUSTO PANCINI				

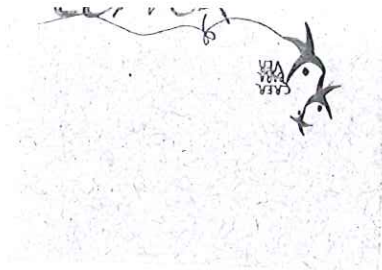
Não há, no momento, receitas de categoria prevista no art. 157, inciso II, da Constituição.

Declaro não existirem outras contas-correntes, nestas ou em qualquer outra instituição financeira, com ingresso das receitas ofertadas em Contragarantia à Garantia da União para operação de crédito referida.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2013.


Sérgio Cabral
Governador





MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

103ª REUNIÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 07/0103, de 4 de outubro de 2013.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIE X), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Melhoramento da Qualidade e Integração dos Transportes de Massa Urbanos
2. Mutuário: Estado do Rio de Janeiro
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 750.000.000,00

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.

João Guilherme Rocha Machado
Secretário-Executivo

Eva Maria Cella Dal Chiayon
Presidenta

De acordo, Em 23 de outubro de 2013.

Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



Legal Department
NEGOTIATIONS DRAFT
(subject to change)
C. Portelo
October 22, 2013



LOAN NUMBER _____ -

Loan Agreement

(Enhancing Public Service Delivery in Rio de Janeiro Development Policy Loan)
(*Programa de Melhoramento da Qualidade e Integração dos Transportes de Massa Urbanos – PROMIT*)

between

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT

and

STATE OF RIO DE JANEIRO

Dated

, 201__



LOAN AGREEMENT

Agreement dated _____, 201__, entered into between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") and STATE OF RIO DE JANEIRO ("Borrower") for the purpose of providing financing in support of the Program (as defined in the Appendix to this Agreement).

WHEREAS (A) The Bank has decided to provide this financing on the basis, *inter alia*, of: (a) the actions which the Borrower has already taken under the Program and which are described in Section I.A of Schedule 1 to this Agreement; (b) the Guarantor's maintenance of an adequate macroeconomic policy framework; and (c) the Borrower's maintenance of: (i) an appropriate expenditure program; (ii) sustainable debt; and (iii) appropriate fiscal arrangements with the Guarantor.

WHEREAS (B) the Borrower has informed the Bank that, upon deposit by the Bank of the proceeds of the Loan (on the terms set forth in the Section II of Schedule 1 to this Agreement and for purposes of supporting the Program) into an account to be designated by the Borrower, the Borrower's financial capacity will be strengthened by expanding its fiscal space to finance further public investments in accordance with the Borrower's budgetary laws.

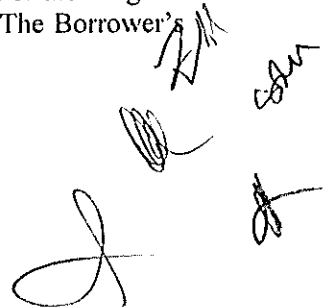
The Bank and the Borrower therefore hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) constitute an integral part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

- 2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower, on the terms and conditions set forth or referred to in this Agreement, the amount of five hundred million Dollars (\$500,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion in accordance with the provisions of Section 2.07 of this Agreement ("Loan").
- 2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in support of the Program in accordance with Section II of Schedule 1 to this Agreement. The Borrower's

Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page, including a large stylized signature and several smaller initials.



Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is the Borrower's Secretary of Finance.

2.03. The Front-end Fee payable by the Borrower shall be equal to one quarter of one percent (0.25%). The Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty days after the Effective Date.

2.04. The interest payable by the Borrower for each Interest Period shall be at a rate equal to the Reference Rate for the Loan Currency plus the Variable Spread; provided, that upon a Conversion of all or any portion of the principal amount of the Loan, the interest payable by the Borrower during the Conversion Period on such amount shall be determined in accordance with the relevant provisions of Article IV of the General Conditions. Notwithstanding the foregoing, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the interest payable by the Borrower shall instead be calculated as provided in Section 3.02 (e) of the General Conditions.

2.05. The Payment Dates are February 15 and August 15 in each year.

2.06. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with the amortization schedule set forth in Schedule 2 to this Agreement.

2.07. (a) The Borrower may at any time, in each case with the prior non-objection of the Guarantor, through the Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance, request any of the following Conversions of the terms of the Loan in order to facilitate prudent debt management: (i) a change of the Loan Currency of all or any portion of the principal amount of the Loan, withdrawn or unwithdrawn, to an Approved Currency; (ii) a change of the interest rate basis applicable to: (A) all or any portion of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding from a Variable Rate to a Fixed Rate, or vice versa; or (B) all or any portion of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread, or vice versa; or (C) all of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread; and (iii) the setting of limits on the Variable Rate or the Reference Rate applicable to all or any portion of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding by the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate or the Reference Rate.

(b) Any conversion requested pursuant to paragraph (a) of this Section that is accepted by the Bank shall be considered a "Conversion", as defined



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the text "PREFEITO" and "96".

in the General Conditions, and shall be effected in accordance with the provisions of Article IV of the General Conditions and of the Conversion Guidelines.

- 2.08. Without limitation upon the provisions of Section 5.08 of the General Conditions (renumbered as such pursuant to paragraph 3 of Section II of the Appendix to this Agreement and relating to *Cooperation and Consultation*), the Borrower shall promptly furnish to the Bank such information relating to the provisions of this Article II as the Bank may, from time to time, reasonably request.

ARTICLE III — PROGRAM

- 3.01. The Borrower declares its commitment to the Program and its implementation. To this end, and further to Section 5.08 of the General Conditions:

- (a) the Borrower and the Bank shall from time to time, at the request of either party, exchange views on: (i) the Guarantor's macroeconomic policy framework; (ii) the Borrower's maintenance of an appropriate expenditure program, sustainable debt, and appropriate fiscal arrangements with the Guarantor, as referred to in the Whereas Clause (A) of this Agreement; and (iii) the progress achieved in carrying out the Program;
- (b) prior to each such exchange of views, the Borrower shall furnish to the Bank for its review and comment a report on the progress achieved in carrying out the Program, in such detail as the Bank shall reasonably request; and
- (c) without limitation upon the provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section, the Borrower shall promptly inform the Bank of any situation that would have the effect of materially: (i) impairing the Borrower's ability to maintain an appropriate expenditure program, sustainable debt and/or fiscal arrangements with the Guarantor; or (ii) reversing the objectives of the Program or any action taken under the Program including any action specified in Section I.A of Schedule 1 to this Agreement.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

- 4.01. The Additional Events of Suspension consist of the following, namely that an action has been taken or a policy has been adopted by the Borrower to reverse any action or policy under the Program, including any action listed in Section I.A



of Schedule 1 to this Agreement, in a manner that would, in the opinion of the Bank, adversely affect the achievement of the objectives of the Program.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

- 5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:
- (a) The Bank is satisfied with the progress achieved by the Borrower in carrying out the Program and with the adequacy of the Guarantor's macroeconomic policy framework.
 - (b) The Bank is satisfied with the Borrower's maintenance of an appropriate expenditure program, sustainable debt and appropriate fiscal arrangements with the Guarantor.
- 5.02. The Additional Legal Matter consists of the following, namely, that the Loan has been registered with the Guarantor's Central Bank.
- 5.03. The Effectiveness Deadline is the date ninety (90) days after the date of this Agreement, but in no case later than the eighteen (18) months after the Bank's approval of the Loan which expire on _____.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

- 6.01. The Borrower's Representative is its Governor.
- 6.02. The Borrower's Address is:

Palácio Guanabara – Rua Pinheiro Machado s/n _____
Rio de Janeiro – RJ, 22 238-900 _____
Brazil

Facsimile: (55-21) 2334-3773

With copies to:

Secretaria de Estado de Fazenda
Av. Presidente Vargas, 670 – 19º andar. Centro
Rio de Janeiro - RJ, 20 071-001
Brazil

Facsimile: (55-21) 2334-4513

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Secretaria de Estado de Transporte
Av. Nossa Senhora de Copacabana, 493 – 11º andar. Copacabana.
Rio de Janeiro - RJ, 22 031-000
Brazil

Facsimile: (55-21) 2333-8603

6.03. The Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cable address:	Telex:	Facsimile:
INTBAFRAD Washington, D.C.	248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391

AGREED at _____, as of the day
and year first above written.

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

STATE OF RIO DE JANEIRO

By

Authorized Representative



SCHEDULE 1

Program Actions; Availability of Loan Proceeds

Section I. Actions under the Program

A. **Actions Taken Under the Program.** The actions taken by the Borrower under the Program include the following:

1. **Instituting policies for improved medium-term planning and monitoring of public expenditures**

(a) The Borrower has taken the following actions to adopt sound financial and debt management policies and practices:

(i) The Borrower has adopted the legal framework to implement its treasury's operational risk policy, which policy provides for, *inter alia*, mandatory disclosure of related documents on the internet and the Borrower's submission to yearly external audits of said policy, as evidenced by the Borrower's Decree nº 44.428 of October 11, 2013, published in the Official Gazette on October 14, 2013.

(ii) The Borrower has established the legal basis for the use of sound financial and debt management tools, such as budget and financial quotas, minimum and average cash balance, and procedures for making payments to its suppliers, as evidenced by the Borrower's Decree nº 44.429 of October 11, 2013, published in the Official Gazette on October 14, 2013.

(b) The Borrower has taken the following action to strengthen the definition of the budget resource envelope under a medium-term expenditure framework:

(i) The Borrower has adopted the following budget preparation practices to improve its accountability and fiscal discipline including: (A) preparation, publication and regular updating of detailed revenue estimates including subsequent years estimates; and (B) issuance of an annual budget directive setting appropriate sectorial budget ceilings which shall be consistent with the medium term revenue forecasts and targets for public indebtedness, as evidenced by the Borrower's Decree nº 44.431 of October 11, 2013, published in the Official Gazette on October 15, 2013.

(c) The Borrower has taken the following action to implement a framework to deal with fiscal commitments originated from PPPs:

(i) The Borrower has adopted the following institutional practices to improve its transparency and accountability: (A) regular publication of a



comprehensive estimate of fiscal commitments, including explicit and contingent payments from effective and prospective PPP contracts, which estimates shall be updated at least annually together with the annual budget law; and (B) publication of all documents and analysis relating to PPP projects through a specialized website, as evidenced by the Borrower's Decree n° 44.430 of October 11, 2013, published in the Official Gazette October 14, 2013.

2. Enhancing the accessibility, quality and affordability of urban mobility services for the poor

(a) The Borrower has taken the following actions to foster modal and regional integration in urban transport systems:

(i) The Borrower has: (A) adopted the Urban Transport Master Plan (PDTU) as the policy framework for the planning and development of an integrated transport system in the RJMR; and (B) established a formal coordination mechanism to enable the Borrower, the academia, civil society institutions and RJMR municipal governments to participate in the implementation of the PDTU, as evidenced by the Borrower's Decree n° 44.433, dated October 11, 2013, published in the Official Gazette on October 14, 2013.

(ii) The Borrower has taken a first step to initiate the implementation of a policy to physically integrate municipal and state-managed mass transit systems in the RJMR, as evidenced by the Memorandum of Understanding entered into between the Borrower and Supervia on August 22, 2013 for the implementation of multimodal integration projects.

(iii) The Borrower has adopted a new policy to promote non-motorized transport (NMT) through which it will: (1) ensure that secured bicycle parking will be available at all major transit stations in the RJMR; and (2) provide technical assistance to RJMR municipalities in developing high quality NMT access to major public transport stations, as evidenced by SETRANS's Resolution n° 1.114 dated October 10, 2013 and published in the Official Gazette on October 14, 2013.

(b) The Borrower has taken the following action to enhance the performance and transparency of inter-municipal bus services:

(i) The Borrower has adopted a policy to: (A) replace existing permission-based route licenses for inter-municipal bus routes with competitively awarded concessions; (B) institute a performance-based system for managing said concessions; and (C) increase transparency in bus service performance for the public, as evidenced by the Borrower's Decree 44.432, dated October 11, 2013, published in the Official Gazette on October 14, 2013.



- (c) The Borrower has taken the following action to ensure the long-term sustainability and effectiveness of the Borrower's urban transport subsidy and affordability programs:

(i) The Borrower has adopted a technical evaluation platform for periodic monitoring of the financial viability and cost-effectiveness of all transport programs requiring ongoing subsidies in an effort to ensure their financial sustainability, as evidenced by SETRANS's Resolution nº 1.113 dated October 10, 2013 and published in the Official Gazette on October 14, 2013.

3. Increasing the availability of targeted social services to reduce gender-based violence in the RJMR

- (a) The Borrower has taken the following actions to implement the *Maria da Penha* Law by leveraging transport infrastructure for improved delivery and targeting of services:

(i) The Borrower has established the Sub-secretariat of Policies for Women ("SPM-RJ/SEASDH"), as evidenced by the Borrower's Decree No. 44.076, dated February 20, 2013 and published in the Official Gazette on February 21, 2013.

(ii) The Borrower has: (A) adopted a policy to promote gender equality in the transport sector specifically focused on the women users of the transport system operated by Supervia; and (B) committed to implement the "Programa Supervia e Teleférico Lilás", as evidenced by: (1) Joint Resolution SEFAZ/SETRANS/SEASDH Nº167 dated October 14, 2013 and published in the Official Gazette on October 15, 2013; and (2) the allocation of US\$15 million (equivalent) to the SPM-RJ/SEASDH in the 2014 Borrower's Budget Law Proposal published in the Borrower's Official Gazette on October 1, 2013.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



[Handwritten signature]



Section II. Availability of Loan Proceeds

- A. **General.** The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of this Section and such additional instructions as the Bank may specify by notice to the Borrower.
- B. **Allocation of Loan Amounts.** The Loan is allocated in a single withdrawal tranche, from which the Borrower may make withdrawals of the Loan proceeds. The allocation of the amounts of the Loan to this end is set out in the table below:

<u>Allocations</u>	<u>Amount of the Loan Allocated (expressed in Dollars)</u>
(1) Single Withdrawal Tranche	500,000,000
TOTAL AMOUNT	500,000,000

- C. **Payment of Front-end Fee.** No withdrawal shall be made from the Loan Account until the Bank has received payment in full of the Front-end Fee.
- D. **Withdrawal Tranche Release Conditions.**
1. No withdrawal shall be made of the Single Withdrawal Tranche unless the Bank is satisfied:
 - (a) with the adequacy of the Guarantor's macroeconomic policy framework and the progress achieved by the Borrower in the carrying out of the Program; and
 - (b) with the Borrower's maintenance of an appropriate expenditure program, sustainable debt and appropriate fiscal arrangements with the Guarantor.
- E. **Deposits of Loan Amounts.** Except as the Bank may otherwise agree:
1. all withdrawals from the Loan Account shall be deposited by the Bank into an account designated by the Borrower and acceptable to the Bank; and
 2. the Borrower shall ensure that upon each deposit of an amount of the Loan into this account, an equivalent amount is accounted for in the Borrower's budget management system, in a manner acceptable to the Bank.



- F. **Excluded Expenditures.** The Borrower undertakes that the proceeds of the Loan shall not be used to finance Excluded Expenditures. If the Bank determines at any time that an amount of the Loan was used to make a payment for an Excluded Expenditure, the Borrower shall, promptly upon notice from the Bank, refund an amount equal to the amount of such payment to the Bank. Amounts refunded to the Bank upon such request shall be cancelled.
- G. **Closing Date.** The Closing Date is January 31, 2015. The Bank will grant an extension of the Closing Date after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such an extension.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



SCHEDULE 2

Amortization Schedule

1. The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share"). If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (a) Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (b) the Installment Share for each Principal Payment Date, such repayable amount to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts referred to in paragraph 4 of this Schedule, to which a Currency Conversion applies.

Principal Payment Date	Installment Share (Expressed as a Percentage)
On each February 15 and August 15 Beginning February 15, 2024 through August 15, 2039	3.125%

2. If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:
 - (a) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with paragraph 1 of this Schedule.
 - (b) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the table in paragraph 1 of this Schedule for said Principal Payment Date ("Original Installment Share") and the denominator of which is the sum of all remaining Original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts referred to in paragraph 4 of this Schedule, to which a Currency Conversion applies.
3. (a) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the



principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.

- (b) Notwithstanding the provisions of sub-paragraph (a) of this paragraph, if at any time the Bank adopts a due date billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of such sub-paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.
4. Notwithstanding the provisions of paragraphs 1 and 2 of this Schedule, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank by multiplying such amount in its currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate.
5. If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of this Schedule shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency, so as to produce a separate amortization schedule for each such amount.

[Handwritten signature]

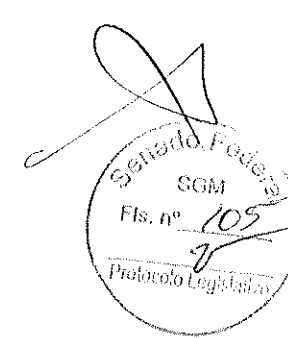
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



APPENDIX

Section I. Definitions

1. "Excluded Expenditure" means any expenditure:

- (a) for goods or services supplied under a contract which any national or international financing institution or agency other than the Bank or the Association has financed or agreed to finance, or which the Bank or the Association has financed or agreed to finance under another loan, credit, or grant;
- (b) for goods included in the following groups or sub-groups of the Standard International Trade Classification, Revision 3 (SITC, Rev.3), published by the United Nations in Statistical Papers, Series M, No. 34/Rev.3 (1986) (the SITC), or any successor groups or subgroups under future revisions to the SITC, as designated by the Bank by notice to the Borrower:

Group	Sub-group	Description of Item
112		Alcoholic beverages
121		Tobacco, un-manufactured, tobacco refuse
122		Tobacco, manufactured (whether or not containing tobacco substitutes)
525		Radioactive and associated materials
667		Pearls, precious and semiprecious stones, unworked or worked
718	718.7	Nuclear reactors, and parts thereof; fuel elements (cartridges), non-irradiated, for nuclear reactors
728	728.43	Tobacco processing machinery



897	897.3	Jewelry of gold, silver or platinum group metals (except watches and watch cases) and goldsmiths' or silversmiths' wares (including set gems)
971		Gold, non-monetary (excluding gold ores and concentrates)

- (c) for goods intended for a military or paramilitary purpose or for luxury consumption;
 - (d) for environmentally hazardous goods, the manufacture, use or import of which is prohibited under the laws of the Borrower or international agreements to which the Borrower is a party;
 - (e) on account of any payment prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and
 - (f) with respect to which the Bank determines that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Borrower or other recipient of the Loan proceeds, without the Borrower (or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.
2. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for Loans", dated March 12, 2012, with the modifications set forth in Section II of this Appendix.
 3. "*Maria da Penha* Law" means the Guarantor's law No. 11.340, dated August 7, 2006, which establishes the legal framework governing domestic violence prevention, including protection and support for women who are at risk of, or victims of, violence.
 4. "Official Gazette" means the Borrower's *Diário Oficial*.
 5. "PDTU" means *Plano Diretor de Transportes Urbanos* the Borrower's Urban Transport Master Plan referred to in the Borrower's Decree nº 44.433, dated October 11, 2013, which is the guiding document for integrated planning and management of investment policies for the public transport system in the RJMR.
 6. "PPP" means public-private partnerships.



7. "Program" means the program of actions, objectives and policies designed to promote growth and achieve sustainable reductions in poverty and set forth or referred to in the letter dated October 17, 2013, from the Borrower to the Bank declaring the Borrower's commitment to the execution of the Program, and requesting assistance from the Bank in support of the Program during its execution.
8. "Programa Supervia e Teleférico Lilás" means the Borrower's program referred which aims to: (i) increase women's access to information and to social and legal services as per the provisions of the *Maria da Penha* Law; (ii) provide selected social and economic inclusion services to women users of the Supervia transport systems, and (iii) promote permanent and temporary information dissemination and campaign activities on anti-domestic and gender-based violence.
9. "RJMR" means the Rio de Janeiro Metropolitan Region which includes the following municipalities of the Borrower: (i) Rio de Janeiro; (ii) Belford Roxo; (iii) Duque de Caxias; (iv) Guapimirim; (v) Itaboraí; (vi) Itaguaí; (vii) Japeri; (viii) Mangaratiba; (ix) Maricá; (x) Magé; (xi) Mesquita; Nilópolis; (xii) Niterói; (xiii) Nova Iguaçu; (xiv) Paracambi; (xv) Queimados; (xvi) São Gonçalo; (xvii) São Joao de Meriti; (xviii) Seropédica; and (xix) Tanguá.
10. "SEASDH" means *Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos*, the Borrower's Secretariat of Social Assistance and Human Rights or its successor.
11. "SEFAZ" means *Secretaria da Fazenda*, the Borrower's Finance Secretariat or its successor.
12. "SETRANS" means *Secretaria de Transporte*, the Borrower's Secretariat of Transport or its successor.
13. "SPM-RJ/SEASDH" means *Sub-Secretaria de Políticas para as Mulheres*, the Borrower's Sub-secretariat of Policies for Women or its successor.
14. "Single Withdrawal Tranche" means the amount of the Loan allocated to the category entitled "Single Withdrawal Tranche" in the table set forth in Part B of Section II of Schedule 1 to this Agreement.
15. "Supervia" means the operator of the Teleférico (as hereinafter defined) and the concessionaire of the suburban railway network in the RJMR (as herein defined) which operates: (i) five main broad gauge electrified corridors (Deodoro, Japeri, Santa Cruz, Leopoldina and Belford Roxo); (ii) three non-electrified in meter gauge corridors (Vila Inhomirim, Guapimirim and Niterói-Visconde de Itaboraí); and (iii) the Teleférico.



16. "Teleférico" means the aerial cable car line located in the municipality of Rio de Janeiro(also known as the Teleférico do Alemão).

Section II. Modifications to the General Conditions

The modifications to the General Conditions are as follows:

1. The last sentence of paragraph (a) of Section 2.03 (relating to Applications for Withdrawal) is deleted in its entirety.
2. Sections 2.04 (*Designated Accounts*) and 2.05 (*Eligible Expenditures*) are deleted in their entirety, and the remaining Sections in Article II are renumbered accordingly.
3. Sections 5.01 (*Project Execution Generally*), and 5.09 (*Financial Management; Financial Statements; Audits*) are deleted in their entirety, and the remaining Sections in Article V are renumbered accordingly.
4. Paragraph (a) of Section 5.05 (renumbered as such pursuant to paragraph 3 above and relating to *Use of Goods, Works and Services*) is deleted in its entirety.
5. Paragraph (c) of Section 5.06 (renumbered as such pursuant to paragraph 3 above) is modified to read as follows:

"Section 5.06. *Plans; Documents; Records*

... (c) The Borrower shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under the Loan until two years after the Closing Date. The Borrower shall enable the Bank's representatives to examine such records."

6. Paragraph (c) of Section 5.07 (renumbered as such pursuant to paragraph 3 above) is modified to read as follows:

Section 5.07. *Program Monitoring and Evaluation*

... (c) The Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank not later than six months after the Closing Date, a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Program, the performance by the Loan Parties and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan.

7. The following terms and definitions set forth in the Appendix are modified or deleted as follows, and the following new terms and definitions are added in alphabetical order to the Appendix as follows, with the terms being renumbered accordingly:



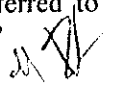
- (a) The definition of the term "Eligible Expenditure" is modified to read as follows:

"'Eligible Expenditure' means any use to which the Loan is put in support of the Program, other than to finance expenditures excluded pursuant to the Loan Agreement."

- (b) The term "Financial Statements" and its definition are deleted in their entirety.

- (c) The term "Project" is modified to read "Program" and its definition is modified to read as follows (and all references to "Project" throughout these General Conditions are deemed to be references to "Program"):

"'Program' means the program referred to in the Loan Agreement in support of which the Loan is made."



ANNEX 3 - NEGOTIATED GUARANTEE AGREEMENT



Legal Department
NEGOTIATIONS DRAFT
C. Portelo
October 22, 2013



LOAN NUMBER _____

Guarantee Agreement

(Enhancing Public Service Delivery in Rio de Janeiro Development Policy Loan)
(*Programa de Melhoramento da Qualidade e Integração dos Transportes de Massa Urbanos – PROMIT*)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT

Dated

, 201_



[Signature]





Section 3.03. The Bank's Address is:

International Bank for
Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cable:	Telex:	Facsimile:
INTBAFRAD Washington, D.C.	248423 (MCI) or 64145 (MCI)	(202) 477-6391

AGREED at _____ as of the day
and year first above written.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

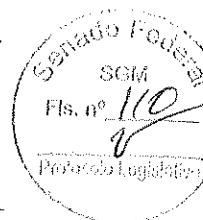
Authorized Representative

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

[Handwritten signatures and initials]



ANNEX 4 - LOAN FINANCIAL TERMS WORKSHEET





**TERMOS FINANCEIROS DO EMPRÉSTIMO FLEXÍVEL DO BIRD (IFL)
FORMULÁRIO PARA SELEÇÃO DOS TERMOS FINANCEIROS**

PREENCHA O FORMULÁRIO ELETRONICAMENTE. IMPRIMA E ASSINE

Utilize a tecla "tab" para deslocar-se para as áreas sombreadas e inserir informações. Clique no local indicado para selecionar entre os itens do menu

1. INFORMAÇÕES SOBRE O EMPRÉSTIMO

1a Nome do país: BRASIL

1b Nome do projeto ou do programa: Programa de Melhoramento da Qualidade e Integração dos Transportes de Massa Urbanos - PROMIT

1c Mutuário: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Moeda do montante do empréstimo (selecione UMA): dólar dos EUA Montante do empréstimo: US\$ 500.000.000

1d Se o empréstimo for em mais de uma moeda, especifique cada moeda e o seu percentual:

2. MARGEM SOBRE A LIBOR

Selecione apenas UMA das seguintes opções:

☐ Margem fixa OU ☒ Margem variável

3. TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

3a Selecione as datas de pagamento semestral: 15 e fevereiro – agosto de pagamento.

3b Período de carência. Especifique o número de anos (de 0 a 17,5): 10,0 Ano(s)

3c Prazo total de amortização incluindo o período de carência (sem exceder o limite final de vencimento). Especifique o número de anos (de 0 a 30): 26 Ano(s)

3d Selecione apenas UMA das seguintes opções:

☒ Cronograma de amortização fixado no momento da aprovação do empréstimo

OU

☐ Cronograma de amortização vinculado aos desembolsos (Obs: se for selecionado o cronograma de amortização vinculado aos desembolsos, o único perfil de amortização disponível é o 3el. Amortização constante)

3e Selecione apenas UM dos seguintes perfis de amortização:

☐ i. Amortização constante

☐ ii Pagamento constante (tabela price)

☐ iii. Amortização única (bullet)

☒ iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas dos pagamentos programados e os montantes a serem pagos nas datas de pagamento do principal. Caso necessite de espaço adicional, favor anexar uma folha separada) 3,125%
Datas: Iniciando 15 de fevereiro de 2024, considerando a cada 6 meses e terminando em 15 de agosto de 2039.

Fls. nº 112

Protocolo Legislativo

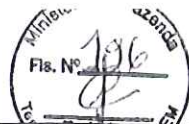
RGF/NOT
108

4. COMISSÃO INICIAL

Selecione apenas UMA das seguintes opções:

☐ Financiada com os fundos do empréstimo (capitalizado)

OU



5. OPÇÕES DE CONVERSÃO PARA EMPRÉSTIMOS DE MARGEM FIXA OU VARIÁVEL

NOTA: Para empréstimos com margem variável, a margem deve ser fixada antes que o mutuário possa utilizar quaisquer das opções de conversão (exige-se uma comissão)

5a

☒ O mutuário escolhe uma ou mais das seguintes opções de conversão:

- ☒ I Conversão de moeda
- ☒ II Conversão da taxa de juros
- ☒ III Tetos ou bandas (se o mutuário escolher esta opção, preencha a seção 5b)

5b

Se a seleção do mutuário incluir Tetos e Bandas, selecione APENAS uma das seguintes alternativas:

- ☐ Prêmio de tetos ou bandas a ser financiado com os recursos do empréstimo (enquanto houver disponibilidade de fundos a serem desembolsados)
- ☒ Prêmio de tetos ou bandas a ser pago pelo mutuário com recursos próprios

6

EXECUÇÃO AUTOMÁTICA DA OPÇÃO DE CONVERSÃO (DISPONÍVEL UNICAMENTE PARA IFL COM MARGEM FIXA)

☐ Fixação automática da taxa de juros (ARF), especifique:

Período: (igual a um ou mais períodos de juros):

CLIQUE AQUI

OU

Montante: (mínimo de US\$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior)

Obs: A opção de ARF por montante não está disponível para os IFLs com cronograma de amortização vinculado aos desembolsos.

Conversão automática da moeda no ato do desembolso:

Obs.: Esta opção converterá automaticamente cada desembolso do empréstimo e sua amortização para outra moeda, inclusive a moeda nacional. Favor de contatar o Departamento de Operações Bancárias e Gestão da Dívida para obter informações sobre as moedas disponíveis, montantes, prazos e taxas, bem como para obter instruções e formulários específicos relacionados a esta opção.

7. DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DOS TERMOS DO EMPRÉSTIMO

As condições são as que atualmente melhor refletem as perspectivas fiscais do Estado e sua política de administração da dívida.



8. DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário assim como também ser o Empréstimo adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu quaisquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial como uma recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas uma recomendação para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo.

9. ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura: :

Data:

Annex 5. Amortization Schedule

Project: P147695 - Enhancing Public Management for Service Delivery
 Region: LCR
 Country: Brazil
 Amount: USD 500,000,000
 Financial
 Product : IFL - Variable Spread Loan

Grace Period

(months) 120 /

Final Maturity

(months) 312 /



Repay No	Repay Date	Repay Pct
1	2/15/2024	3.125
2	8/15/2024	3.125
3	2/15/2025	3.125
4	8/15/2025	3.125
5	2/15/2026	3.125
6	8/15/2026	3.125
7	2/15/2027	3.125
8	8/15/2027	3.125
9	2/15/2028	3.125
10	8/15/2028	3.125
11	2/15/2029	3.125
12	8/15/2029	3.125
13	2/15/2030	3.125
14	8/15/2030	3.125
15	2/15/2031	3.125
16	8/15/2031	3.125
17	2/15/2032	3.125
18	8/15/2032	3.125
19	2/15/2033	3.125
20	8/15/2033	3.125
21	2/15/2034	3.125
22	8/15/2034	3.125
23	2/15/2035	3.125
24	8/15/2035	3.125
25	2/15/2036	3.125
26	8/15/2036	3.125
27	2/15/2037	3.125
28	8/15/2037	3.125
29	2/15/2038	3.125
30	8/15/2038	3.125
31	2/15/2039	3.125
32	8/15/2039	3.125



Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page.



Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês

Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

11-24212-A

EU, TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL, CERTIFICO FÉ PÚBLICA QUE ME FOI APRESENTADO DOCUMENTO LAVRADO EM IDIOMA INGLÊS E QUE AGORA EU VERSO PARA O IDIOMA PORTUGUÊS, A SEGUIR ABAIXO: _____

Departamento Jurídico -----

PROJETO DE NEGOCIAÇÕES -----

(Sujeito a alterações) -----

C. Portelo -----

22 de outubro de 2013 -----

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO -----

Contrato de Empréstimo -----

(Desenvolvimento de Política de Empréstimo para Entrega de Melhorias na Prestação de Serviços Públicos no Rio de Janeiro) (Programa de Melhoramento da Qualidade e Integração dos Transportes Urbanos de Massa - PROMIT) --

Entre -----

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
(INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT)

E -----

ESTADO DO RIO DE JANEIRO -----

Datado de , 201_ -----

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO -----

Contrato datado de ____ de _____ de 201_

celebrado entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO

Av. Almirante Barroso 63/401 – Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883





Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol - Inglês - Francês

Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34



11-24212-A

E DESENVOLVIMENTO ("Banco") e o ESTADO DO RIO DE JANEIRO ("Mutuário") para fornecer financiamento em apoio do Programa (conforme definido no anexo do presente Contrato). -----

CONSIDERANDO que (A) O Banco decidiu conceder este financiamento com base, *inter alia*, de: (a) ações que o Mutuário já tomou no âmbito do Programa e que estão descritos na seção I.A do Anexo I do presente Contrato; (b) manutenção do fiador de um quadro adequado da política macroeconômica, e (c) manutenção do Mutuário de: (i) um programa adequado de despesas, (ii) dívida sustentável, e (iii) regras fiscais apropriadas com o Garantidor. -----

CONSIDERANDO que (B) o Mutuário informou o Banco que, mediante depósito pelo Banco dos recursos do Empréstimo (nos termos definidos na Seção II do Anexo I ao presente Contrato e, para fins de apoio ao Programa) em uma conta a ser designada pelo Mutuário, a capacidade financeira do Mutuário será reforçada pela expansão de seu espaço fiscal para financiar mais investimentos públicos em conformidade com as leis orçamentárias do Mutuário. ---

O Banco e o Mutuário, portanto, acordam o seguinte: ----





Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês

Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

11-24212-A

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES -----

1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Anexo do presente Contrato) constituem parte integrante do presente Contrato. -----

1.02. Ressalvadas as disposições em contrário, os termos em maiúsculas utilizados neste Contrato terão os significados a eles atribuídos nas Condições Gerais ou no anexo do presente Contrato. -----

ARTIGO II - EMPRÉSTIMO -----

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário, nos termos e condições estabelecidos ou referidos neste Contrato, a quantia de quinhentos milhões de dólares (US\$ 500.000.000), como tal, o valor pode ser convertido ao longo do tempo através de uma conversão da moeda em conformidade com as disposições da Seção 2.07 deste Contrato ("Empréstimo"). -----

2.02. O Mutuário poderá retirar o produto do empréstimo em apoio ao Programa em conformidade com a Seção II do Anexo I ao presente Contrato. O Representante do Mutuário para fins de tomar qualquer ação necessária ou permitida a ser tomada nos termos da presente seção é o Secretário de Finanças do Mutuário. -----

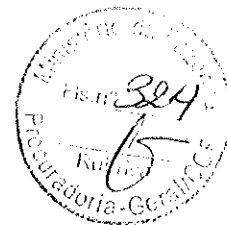




Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial

Espanhol – Inglês – Francês

Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34



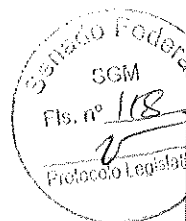
11-24212-A

2.03. A Taxa de intermediação a pagar pelo Mutuário deve ser igual a um quarto de um por cento (0,25%). O Mutuário pagará a taxa de intermediação no prazo máximo de sessenta dias após a Data de Vigência. -----

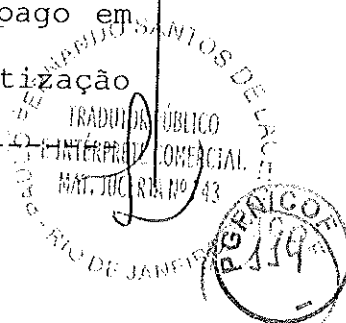
2.04. Os juros pagos pelo Mutuário para cada Período de Juros será a uma taxa igual à taxa de referência para a moeda do empréstimo, mais a margem variável, desde que, após uma conversão de todo ou parte do valor principal do empréstimo, os juros a pagar pelo Mutuário durante o período de conversão em tal montante deve ser determinada em conformidade com as disposições pertinentes ao artigo IV das Condições Gerais. Não obstante o acima exposto, se qualquer montante do saldo do empréstimo permanecer não paga no vencimento e tal falta de pagamento continuar por um período de trinta dias, em seguida, os juros a pagar pelo Mutuário deve ser calculado conforme previsto na Seção 3.02 (e) das Condições Gerais. -----

2.05. As datas de pagamento são 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano. -----

2.06. O valor principal do empréstimo deve ser pago em conformidade com o cronograma de amortização estabelecido no Anexo 2 do presente Contrato. -----



Av. Almirante Barroso 63/401 – Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883





Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial

Espanhol – Inglês – Francês

Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

11-24212-A

2.07. (a) O Mutuário poderá, a qualquer momento, em cada caso, com a não objeção prévia do fiador, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério das Finanças do Fiador, solicitar qualquer uma dos seguintes Conversões dos termos do empréstimo, a fim de facilitar a gestão prudente da dívida: (i) alteração da Moeda do Empréstimo de todo ou parte do valor principal do empréstimo, retirado ou não retirado, para uma moeda aprovada, (ii) alteração da base da taxa de juros aplicável a: (A) toda ou qualquer parte do valor principal do empréstimo retirado e em circulação a partir de uma taxa variável para uma taxa fixa, ou vice-versa, ou (B) de todo ou parte do valor principal do empréstimo retirado e em circulação a partir de uma taxa variável, com base em uma taxa de referência e margem variável para uma taxa variável, com base em uma taxa fixa de referência e a margem variável, ou vice-versa, ou (C) a totalidade do montante principal do empréstimo retirado e em circulação a partir de uma taxa variável, com base em uma margem variável para uma taxa variável, com base em uma margem fixa, e (iii) o estabelecimento de limites para a taxa variável ou a taxa de referência aplicável a todo ou parte do valor principal do empréstimo.



Av. Almirante Barroso 63/401 - Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883





Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

empréstimo retirado e em circulação pelo estabelecimento de uma taxa de juros de capitalização ou colar de taxa de Juros na taxa variável ou taxa de referência. -----

(B) Qualquer conversão solicitada nos termos do parágrafo (a) desta Seção que é aceita pelo Banco será considerada uma "conversão", conforme definido nas Condições Gerais, e deve ser efetuada em conformidade com as disposições do artigo IV das Condições Gerais e das Diretrizes de Conversão. -----

2.08. Sem limitação sobre as disposições da Seção 5.08 das Condições Gerais (renumerada como tal nos termos do parágrafo 3 do artigo II do Anexo ao presente Contrato e relacionada a Cooperação e Consulta), o Mutuário deverá prontamente fornecer ao Banco as informações relativas às disposições do presente artigo II, como o Banco pode, de tempos em tempos, razoavelmente solicitar. -----

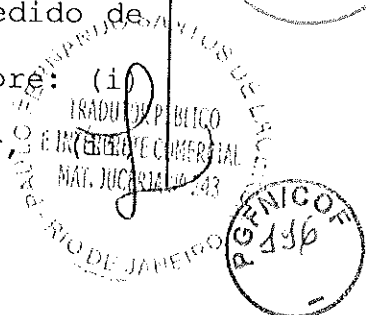
ARTIGO III - PROGRAMA -

3.01. O Mutuário declara seu compromisso com o Programa e sua implementação. -----

Para este fim, e após a Seção 5.08 das Condições Gerais:

(a) o Mutuário e o Banco de vez em quando, a pedido de qualquer das partes, trocará pontos de vista sobre: (i) o quadro da política macroeconômica do Fiador, e

Av. Almirante Barroso 63/401 – Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883





Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês

Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34



11-24212-A

manutenção de um programa de despesas apropriada pelo Mutuário, a dívida sustentável, e medidas adequadas fiscais com o fiador, tal como referido na cláusula Considerando que (A) deste Contrato, e (iii) os progressos alcançados na realização do Programa; -----

(b) antes de cada troca de pontos de vista, o Mutuário deverá fornecer ao Banco para sua revisão e comentários um relatório sobre os progressos realizados na execução do Programa, com os detalhes que o Banco razoavelmente solicitar; e -----

(c) Sem limitação ao disposto nas alíneas (a) e (b) desta seção, o Mutuário deverá informar imediatamente o Banco de qualquer situação que teria o efeito de substancialmente: (i) prejudicar a capacidade do Mutuário de manter um programa de despesas adequado, dívida sustentável e/ou regime fiscal com o Fiador, ou (ii) reversão dos objetivos do Programa, ou qualquer ação tomada no âmbito do Programa, incluindo qualquer ação especificada na Seção I.A do Anexo 1 ao presente Contrato. -----

Artigo IV - RECURSOS DO BANCO -----

4.01. Os eventos acessórios de suspensão consistem no seguinte, a saber, que uma ação tenha sido tomada ou uma





Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês

Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34



11-24212-A

política tenha sido adotada pelo Mutuário para reverter qualquer ação ou política no âmbito do Programa, incluindo qualquer ação listada na Seção I.A do Anexo I do presente Contrato, de forma que, na opinião do Banco, afetará adversamente a realização dos objetivos do Programa. -----

ARTIGO V - EFICÁCIA; RESCISÃO -----

5.01 As Condições Adicionais de Eficácia consistem no seguinte: -----

(a) O Banco está satisfeito com o progresso alcançado pelo Mutuário na realização do Programa e com a adequação do quadro de política macroeconômica do fiador. -----

(b) O Banco está satisfeito com a manutenção do Mutuário de um programa de despesas adequado, a dívida sustentável e arranjos fiscais apropriados com o Fiador.

5.02. A matéria jurídica adicional consiste no seguinte, a saber, que o empréstimo tenha sido registrado no Banco Central do Fiador. -----

5.03. O prazo de eficácia é a data de noventa (90) dias após a data deste Contrato, mas em nenhum caso mais tarde do que a dezoito (18) meses após aprovação do empréstimo pelo Banco, que expira em _____. -----

Av. Almirante Barroso 63/401 - Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883





Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês

Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34



11-24212-A

ARTIGO VI - REPRESENTANTES; ENDEREÇOS -----

6.01. O Representante do Mutuário é o seu Governador. --

6.02. O endereço do Mutuário é: -----

Palácio Guanabara - Rua Pinheiro Machado s/n -----

Rio de Janeiro - RJ, 22 238-900 -----

Brasil -----

Fax: (55-21) 2334-3773 -----

Com cópias para: -----

Secretaria de Estado de Fazenda -----

Av. Presidente Vargas, 670 - 19º andar. Centro -----

Rio de Janeiro - RJ, 20 071-001 -----

Brasil -----

Fax: (55-21) 2334-4513 -----

Secretaria de Estado de Transporte -----

Av. Nossa Senhora de Copacabana, 493 - 11º andar.

Copacabana. -----

Rio de Janeiro - RJ, 22 031-000 -----

Brasil -----

Fax: (55-21) 2333-8603 -----

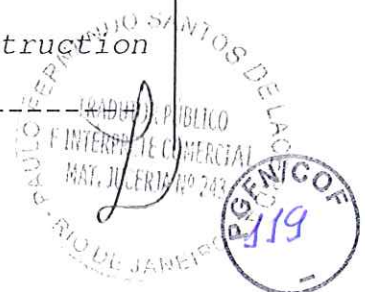
6.03. O endereço do Banco é o seguinte: -----

Banco Internacional para a Reconstrução e

Desenvolvimento (International Bank for Reconstruction

and Development) -----

Av. Almirante Barroso 63/401 - Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883





Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial

Espanhol – Inglês – Francês

Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34



11-24212-A

1818 H Street, N.W. -----

Washington, D.C. 20433 -----

EUA -----

Endereço cabo: INTBAFRAD, Washington, DC -----

Telex: 248423 (MCI) ou 64145 (MCI) -----

Fax: 1-202-477-6391 -----

ACORDADO em _____, a partir do dia e ano acima
mencionados. -----

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
(INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT)

Por -----

Representante Autorizado -----

ESTADO DO RIO DE JANEIRO -----

Por -----

Representante Autorizado -----

Anexo 1 -----

**Ações do Programa; Disponibilidade de Recursos do
Empréstimo** -----

Seção I. Ações no âmbito do Programa -----

Ações empreendidas no âmbito do Programa. As ações
tomadas pelo Mutuário no âmbito do Programa incluem as
seguintes: -----



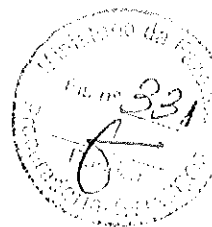
Av. Almirante Barroso 63/401 – Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883





Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês

Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34



11-24212-A

Instituir políticas para melhorar o planejamento de médio prazo e monitoramento dos gastos públicos -----

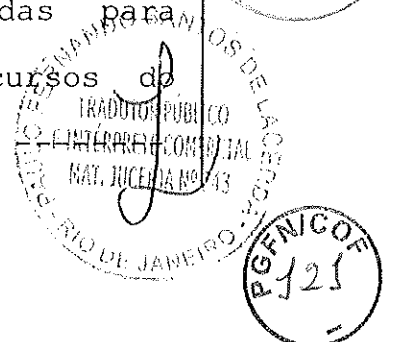
(a) O Mutuário tomou as seguintes medidas a adotar políticas e práticas seguras de gestão financeira e da dívida: -----

(i) O Mutuário adotou o quadro jurídico para implementar a política de risco operacional do tesouro, que a política prevê, *inter alia*, a divulgação obrigatória dos documentos relacionados na internet e envio pelo Mutuário de auditorias externas anuais da referida política, como evidenciado pelo Decreto do Mutuário 44.429 de 11 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial em 14 de outubro de 2013. -----

(ii) O Mutuário estabeleceu a base legal para o uso de ferramentas eficazes de gestão financeira e de dívida, tais como orçamento e quotas financeiras, balanço mínimo e médio de caixa, e procedimentos para a realização de pagamentos aos seus fornecedores, como evidenciado pelo Decreto do Mutuário 44.429 de 11 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial em 14 de outubro de 2013. --

(b) O Mutuário tomou as seguintes medidas para fortalecer a definição do envelope de recursos do orçamento num quadro de despesas a médio prazo: -----

Av. Almirante Barroso 63/401 - Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883





Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês

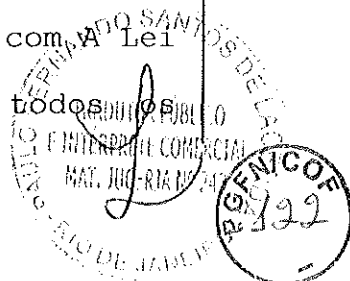
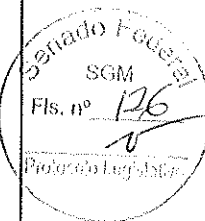
Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

11-24212-A

(i) O Mutuário adotou as seguintes práticas de preparação do orçamento para melhorar a sua responsabilidade e disciplina fiscal, incluindo: (A) elaboração, publicação e atualização periódica da receita detalhada de estimativas, incluindo estimativas de anos subsequentes, e (B) a emissão de uma diretiva de orçamento anual definindo orçamento setorial adequado que devem ser coerentes com as previsões de receitas a médio prazo e metas de endividamento público, como evidenciado pelo Decreto do Mutuário 44.431 de 11 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial em 15 de outubro de 2013. -----

(c) O Mutuário tomou as seguintes medidas para implementar uma estrutura para lidar com os compromissos fiscais originados de PPPs: -----

(i) O Mutuário adotou as seguintes práticas institucionais para melhorar sua transparência e prestação de contas: (A) a publicação regular de uma estimativa completa de compromissos fiscais, incluindo pagamentos explícitos e contingente de contratos de PPP efetivos e potenciais, que as estimativas devem ser atualizadas pelo menos anualmente, em conjunto com a Lei Orçamentária Anual, e (B) a publicação de todos os





Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês

Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

11-24212-A

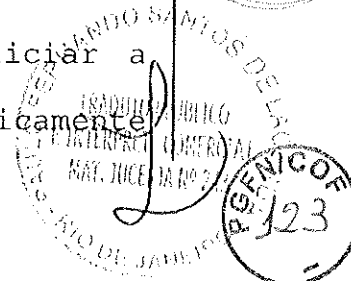
documentos e análises relativos a projetos de PPP através de um site especializado, como evidenciado pelo Decreto do Mutuário 44.430, de 11 de outubro de 2013 publicado no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2013. -----

Melhorar a acessibilidade, a qualidade e a acessibilidade dos serviços de mobilidade urbana para os pobres -----

(a) O Mutuário tomou as seguintes medidas para promover a integração modal e regional em sistemas de transporte urbano: -----

(i) O Mutuário: (A) adotou o Plano Diretor de Transporte Urbano (PDTU), conforme o quadro político para o planejamento e desenvolvimento de um sistema integrado de transporte na RMRJ e (B) estabeleceu um mecanismo formal de coordenação para que o Mutuário, a academia, instituições da sociedade civil e os governos municipais de RMRJ participem na implementação do PDTU, como evidenciado pelo Decreto do Mutuário 44.433, de 11 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial em 14 de outubro de 2013. -----

(ii) O Mutuário deu o primeiro passo para iniciar a implementação de uma política para integrar fisicamente





Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial

Espanhol – Inglês – Francês

Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34



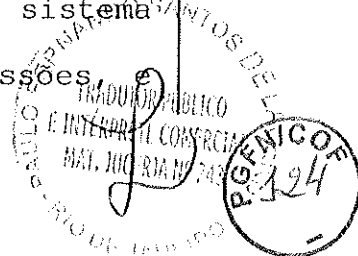
11-24212-A

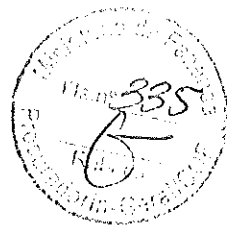
os sistemas de transporte de massa municipais e estaduais geridos no RMRJ, como evidenciado pelo Memorando de Entendimento celebrado entre o Mutuário e a Supervia em 22 de agosto de 2013 para a implementação de projetos de integração multimodal. -----

(iii) O Mutuário adotou uma nova política de promoção de transporte não-motorizado (NMT), por meio do qual deverá: (i) assegurar que o estacionamento de bicicletas seguro estará disponível em todas as principais estações de trânsito na RMRJ, e (2) prestar assistência técnica aos municípios RJMR no desenvolvimento de acesso de alta qualidade NMT para as principais estações de transportes públicos, como evidenciado pela Resolução 1.114 da SETRANS de 10 de outubro de 2013 e publicada no Diário Oficial em 14 de outubro de 2013. -----

(b) O Mutuário tomou as medidas a seguir para melhorar o desempenho e a transparência dos serviços de ônibus intermunicipais: -----

(i) O Mutuário adotou uma política para: (A) substituir licenças existentes de permissão baseadas em rota para linhas de ônibus intermunicipais com concessões competitivas atribuídas; (B) instituir um sistema baseado em desempenho para gerenciar tais concessões.





Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial

Espanhol – Inglês – Francês

Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

11-24212-A

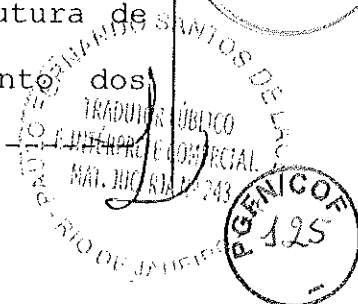
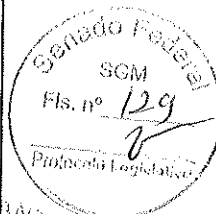
(C) aumentar a transparência em desempenho do serviço de ônibus para o público, como evidenciado pelo Decreto do Mutuário 44.432, de 11 de outubro de 2013 publicado no Diário Oficial em 14 de outubro de 2013. -----

(c) O Mutuário tomou as seguintes medidas para garantir a sustentabilidade a longo prazo e a eficácia do subsídio de transporte urbano do Mutuário e programas de acessibilidade: -----

(i) O Mutuário adotou uma plataforma de avaliação técnica para o monitoramento periódico da viabilidade financeira e custo-efetividade de todos os programas de transporte que necessitam de subsídios em curso, em um esforço para garantir a sua sustentabilidade financeira, como evidenciado pela Resolução 1.113 da SETRANS de 10 de outubro de 2013 e publicada no Diário Oficial em 14 de outubro de 2013. -----

Aumentar a disponibilidade de serviços sociais direcionados para reduzir a violência baseada em gênero na RMRJ' -----

(a) O Mutuário tomou as seguintes ações para implementar a Lei Maria da Penha, aproveitando a infraestrutura de transporte para entrega e melhor direcionamento dos serviços: -----





Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês

Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34



11-24212-A

(i) O Mutuário estabeleceu a Subsecretaria de Políticas para as Mulheres ("SPM-RJ/SEASDH"), conforme evidenciado pelo Decreto do Mutuário 44.076, de 20 de fevereiro de 2013 e publicado no Diário Oficial da União em 21 de fevereiro de 2013. -----

(ii) O Mutuário: (A) adotou uma política de promoção da igualdade de gênero no setor dos transportes voltados especificamente para as mulheres usuárias do sistema de transporte operado pela Supervia, e (B) comprometeu-se a implementar o "Programa Supervia e Teleférico Lilás", como evidenciado pela: (1) Resolução Conjunta SEFAZ/SETRANS/SEASDH 167 de 14 de outubro de 2013 e publicada no Diário Oficial em 15 de outubro 2013 e (2) atribuição de US\$ 15 milhões (equivalente) para a SPM-RJ/SEASDH na Proposta de Lei do Orçamento de 2014 do Mutuário publicada no Diário Oficial do Mutuário em 1 de outubro de 2013. -----

Seção II. Disponibilidade de Recursos do Empréstimo ----

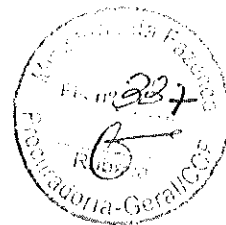
Geral. O Mutuário poderá retirar o produto do empréstimo em conformidade com as disposições desta seção e as instruções adicionais que o Banco pode especificar por notificação ao Mutuário. -----





Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês

Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34



11-24212-A

Atribuição dos montantes de empréstimo. O empréstimo é destinado em retirada de parcela única, a partir do qual o Mutuário poderá fazer saques de recursos do empréstimo. A distribuição dos valores do empréstimo para este fim é estabelecida na tabela abaixo: -----

Alocações	Montante do Empréstimo Alocado (expresso em dólares)
(1) Retirada em parcela única	500.000.000
TOTAL	500.000.000

Pagamento da taxa de intermediação. Nenhuma retirada será feita a partir da conta do empréstimo até que o Banco receba o pagamento integral da Taxa de Intermediação. -----

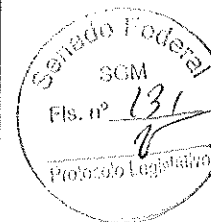
Condições de liberação da retirada. Nenhuma retirada deve ser feita a menos que o Banco esteja satisfeito: --

(a) com a adequação do quadro de política macroeconômica do Fiador e os progressos alcançados pelo Mutuário na realização do Programa, e -----

(b) com a manutenção do Mutuário de um programa de despesas adequado, dívida sustentável e arranjos fiscais apropriados com o Fiador. -----

Depósitos de valores do empréstimo. Exceto se o Banco acordar em contrário: -----

todos os levantamentos da conta do empréstimo serão depositados pelo Banco numa conta indicada pelo Mutuário





Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês

Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

11-24212-A

e aceitável para o Banco, e -----
o Mutuário deverá garantir que, após cada depósito de um
montante do empréstimo para esta conta, uma quantia
equivalente é contabilizada de sistema de gestão
orçamental do Mutuário, de forma aceitável para o Banco.

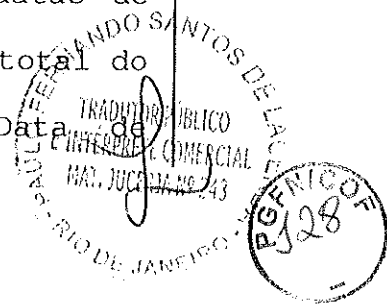
Gastos excluídos. O Mutuário entende que os recursos do
empréstimo não devem ser utilizados para financiar
despesas excluídas. Se o Banco determinar a qualquer
momento que o montante do empréstimo foi usado para
fazer um pagamento para despesas excluídas, o Mutuário
deverá, imediatamente após a notificação do Banco,
reembolsar o montante igual ao montante desse pagamento
para o Banco. Montantes reembolsados ao Banco devido a
tal pedido devem ser cancelados. -----

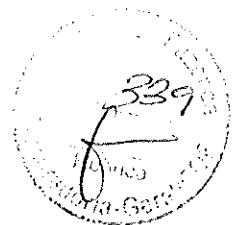
Data de Fechamento. A Data do Fechamento é 31 de janeiro
de 2015. O Banco vai conceder uma prorrogação da Data de
Fechamento, depois do fiador das Finanças informar o
Banco que concorda com essa extensão. -----

CRONOGRAMA 2 -----

Cronograma de Amortização -----

1. A tabela a seguir apresenta as principais datas de
pagamento do empréstimo e o percentual do valor total do
principal do empréstimo a pagar em cada Data de





Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês

Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

11-24212-A

Pagamento do Principal ("Parcela"). Se os recursos do Empréstimo forem totalmente retirados a partir da primeira Data de Pagamento do Principal, o valor principal do empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado pelo Banco multiplicando-se: (a) o saldo do empréstimo Retirado a partir da primeira Data de Pagamento do principal; pela (b) Parcela para cada Data de Pagamento do Principal, tal montante a reembolsar a ser ajustado, se necessário, para deduzir quaisquer montantes referidos no parágrafo 4 deste Anexo, aos quais se aplica a conversão de moeda. -----

Data de Pagamento do Principal	Parcela (expressa em percentagem)
Em cada 15 de fevereiro e 15 de agosto começando em 15 de fevereiro de 2024 até 15 de agosto de 2039	3,125%

2. Se os recursos do empréstimo não forem totalmente retirados a partir da primeira Data de Pagamento do Principal, o valor principal do empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado da seguinte forma: -----

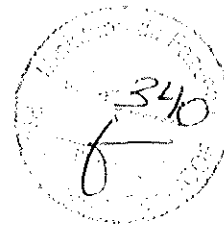
(a) Na medida em que todos os recursos do Empréstimo forem retirados a partir da primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário deverá pagar o saldo do empréstimo Retirado a partir de tal data em conformidade





Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol - Inglês - Francês

Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34



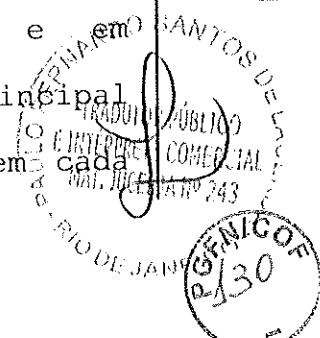
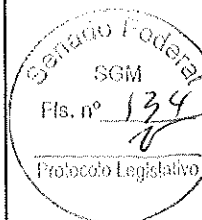
11-24212-A

com o parágrafo 1 do presente Anexo. -----

(b) Qualquer valor retirado após a primeira Data de Pagamento do Principal deve ser reembolsado em cada Data de Pagamento do Principal caindo após a data de tal retirada em quantidades determinadas pelo Banco multiplicando-se a quantidade de cada uma dessas retiradas por uma fração, cujo numerador é a Prestação original especificada na tabela no parágrafo 1 deste Anexo para a referida Data de Pagamento do Principal ("Parcela Original") e cujo denominador é a soma de todas as restantes originais de parcelamento para pagamento das Principais datas que caem em ou após essa data, esses valores reembolsáveis devem ser ajustados, se necessário, para deduzir quaisquer montantes referidos no parágrafo 4 deste Anexo, aos quais se aplica a conversão de moeda. -----

3. (a) Os valores do Empréstimo retirado num prazo de dois meses antes de qualquer Data de Pagamento do Principal devem, para efeitos de cálculo apenas dos valores principais a pagar em qualquer Data de Pagamento do Principal, ser tratados como retirados e em circulação na segunda Data de Pagamento do Principal após a data de retirada e serão reembolsados em cada

Av. Almirante Barroso 63/401 - Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883





Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial

Espanhol – Inglês – Francês

Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

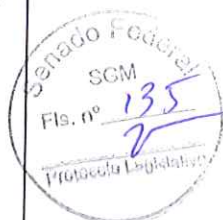


11-24212-A

Data de Pagamento do Principal começando com a segunda
Data de Pagamento do Principal após a data da retirada.

(b) Não obstante as disposições da alínea (a) deste parágrafo, se em algum momento o Banco adotar um sistema de faturamento de data de vencimento em que as faturas são emitidas a partir da respectiva Data de Pagamento do Principal, as disposições do referido parágrafo não devem se aplicar a todos os levantamentos feitos após a adoção de tal sistema de faturamento. -----

4. Não obstante o disposto nos parágrafos 1 e 2 deste Anexo, após uma conversão de moedas de todo ou parte do saldo do empréstimo retirado para uma moeda aprovada, o montante assim convertido na moeda aprovada, que será pago em qualquer Data de Pagamento do Principal que ocorrer durante o Período de Conversão, será determinado pelo Banco multiplicando-se esse valor na sua moeda de denominação imediatamente antes da conversão por meio da: (i) taxa de câmbio, que reflete os montantes de capital na moeda aprovada a pagar pelo Banco de Contrato com a operação de proteção cambial referente à conversão, ou (ii) se o Banco assim determinar em conformidade com as Diretrizes de Conversão, o componente da taxa cambial da taxa de tela. -----



Av. Almirante Barroso 63/401 – Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883





Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês

Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34



11-24212-A

5. Se o saldo do empréstimo retirado for denominado em mais de uma moeda do empréstimo, as disposições do presente Anexo aplicam-se separadamente a quantidade expressa em cada moeda do empréstimo, para produzir um cronograma de amortização separada para cada quantidade.

ANEXO -----

Seção I. Definições -----

"Despesas excluídas" significa qualquer despesa: -----

(a) de bens ou serviços fornecidos ao abrigo de um contrato que qualquer instituição financeira ou agência que não seja o Banco ou a Associação nacional ou internacional financiou ou concordou em financiar, ou que o Banco ou a Associação financiou ou concordou em financiar com outro empréstimo, de crédito, ou subvenção; -----

(b) para os bens incluídos nos seguintes grupos ou subgrupos da Classificação do Comércio Internacional, Revisão 3 (SITC, Rev. 3), publicada pelas Nações Unidas em Estudos Estatísticos, Série M, 34/Rev. 3 (1986) (o SITC), ou quaisquer grupos sucessores ou subgrupos em futuras revisões para o SITC, tal como designadas pelo Banco por notificação ao Mutuário: -----

Grupo	Subgrupo	Descrição do item
112	nihil	Bebidas alcoólicas
121	nihil	Tabaco, em bruto, desperdícios de tabaco

Av. Almirante Barroso 63/401 – Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883





Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês

Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

11-24212-A

122	nihil	Tabaco, fabricado (mesmo contendo sucedâneos de tabaco)
525	nihil	Materiais radioativos e associados
667	nihil	Pérolas, pedras preciosas e semipreciosas, em bruto ou trabalhadas
718	718,7	Reatores nucleares, e suas peças; elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados, para reatores nucleares
728	728,43	Máquinas de processamento de tabaco
897	897,3	Jóias de metais do grupo ouro, prata ou platina (exceto relógios e caixas de relógios) e de ourivesaria ou mercadorias de ourives (incluindo conjunto de pedras preciosas)
971	nihil	Ouro, não monetário (excluindo minérios de ouro e concentrados)

(c) bens destinados a fins militares ou paramilitares ou para consumo de luxo; -----

(d) bens perigosos para o ambiente, o fabrico, utilização ou importação do que é proibido pelas leis do Mutuário ou Contratos internacionais em que o Mutuário é uma parte; -----

(e) por conta de qualquer pagamento proibido por uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, e ---

(f) em relação ao qual o Banco determinar que práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas foram exercidas por representantes do Mutuário ou de outro beneficiário do empréstimo, sem que o Mutuário (ou outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco para lidar com tais práticas quando estas ocorrem. -----





Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial

Espanhol – Inglês – Francês

Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

11-24212-A

2. "Condições Gerais" significa que o "Condições Gerais de Empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento", de 12 de março de 2012, com as modificações estabelecidas na Seção II do presente Anexo. -----

3. "Lei Maria da Penha" significa a lei do Mutuário 11.340, de 7 de agosto de 2006, que estabelece o quadro jurídico que rege a prevenção da violência doméstica, incluindo a proteção e apoio às mulheres que estão em risco ou são vítimas de violência. -----

4. "Diário Oficial" significa o Diário Oficial do Mutuário. -----

5. "PDTU" significa o Plano Diretor de Transportes Urbanos, o Plano Diretor de Transporte Urbano do Mutuário a que se refere o Decreto do Mutuário 44.433, de 11 de Outubro de 2013, que é o documento orientador para o planejamento e gestão integrada de políticas de investimento para o sistema de transporte público na RMRJ. -----

6. "PPP" significa parcerias público-privadas -----

7. "Programa" significa o programa de ações, objetivos e políticas destinadas a promover o crescimento e alcançar reduções sustentáveis na pobreza e estabelecidos ou





Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial

Espanhol – Inglês – Francês

Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

11-24212-A

referidos na carta de 17 de outubro de 2013 a partir do Mutuário ao Banco declarando o compromisso do Mutuário para a execução do Programa, e solicitando a ajuda do Banco em apoio ao Programa durante sua execução. -----

8. "Programa Supervia e Teleférico Lilás" significa o programa do Mutuário referido que visa: (i) aumentar o acesso das mulheres à informação e aos serviços sociais e legais conforme as disposições da Lei Maria da Penha, (ii) proporcionar serviços de inclusão social para mulheres usuárias dos sistemas de transporte da Supervia, e (iii) promover a disseminação de informações permanentes e temporárias e atividades de campanha antiviolaência doméstica e de gênero. -----

9. "RMRJ" significa Região Metropolitana do Rio de Janeiro, que inclui os seguintes municípios do Mutuário: (i) Rio de Janeiro, (ii) Belford Roxo, (iii) Duque de Caxias, (iv) Guapimirim, (v) Itaboraí; (vi) Itaguaí, (vii) Japeri (viii) Mangaratiba, (ix) Maricá, (x) Magé, (xi) Mesquita; Nilópolis, (xii) Niterói, (xiii) Nova Iguaçu, (xiv) Paracambi, (xv) Queimados, (xvi) São Gonçalo, (xvii) São João de Meriti, (xviii) Seropédica, e (xix) Tanguá. -----





Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês

Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

11-24212-A

10. "SEASDH" significa Secretaria de Assistência Sociais e Direitos Humanos ou seu sucessor. -----
11. "SEFAZ" significa Secretaria da Fazenda do Mutuário ou seu sucessor. -----
12. "SETRANS" significa Secretaria de Transporte do Mutuário
13. "SPM-RJ/SEASDH" significa Sub-Secretaria de Políticas par de Mulheres ou seu sucessor. -----
14. "Retirada Única" significa que o montante do empréstimo destinado à categoria intitulada "Retirada Única" no quadro estabelecido na parte B do ponto II do Anexo I ao presente Contrato. -----
15. "Supervia": o operador do Teleférico (como definido doravante) e a concessionária da rede ferroviária suburbana na RMRJ (conforme abaixo definido), que opera:
- (i) cinco principais corredores de bitola larga eletrificada (Deodoro, Japeri, Santa Cruz, Leopoldina e Belford Roxo), (ii) três não-eletrificadas em corredores (Vila Inhomirim, Guapimirim e Niterói-Visconde de Itaboraí), e (iii) o Teleférico. -----
16. "Teleférico" significa que a linha do teleférico localizada no município do Rio de Janeiro (também conhecido como o Teleférico do Alemão). -----

346
6





Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês

Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34



11-24212-A

Seção II. Modificações das Condições Gerais -----

As alterações às condições gerais são as seguintes:

1. A última frase do parágrafo (a) da Seção 2.03 (relativo aos pedidos de retirada) é excluído na sua totalidade. -----

2. Seções 2.04 (Contas Designadas) e 2.05 (Gastos Elegíveis) são eliminadas na sua totalidade, e as restantes seções do artigo II são renumeradas em conformidade. -----

3. Seções 5.01 (Execução do Projeto Geral) e 5.09 (Gestão Financeira; Demonstrações Financeiras; Auditorias) são eliminadas na sua totalidade, e as restantes seções do artigo V são renumeradas em conformidade. -----

4. Parágrafo (a) da Seção 5.05 (renumerado como tal nos termos do parágrafo 3 acima e relativas ao uso dos bens, obras e serviços) é excluído na sua totalidade. -----

5. O parágrafo (c) da Seção 5.06 (renumerado como tal nos termos do parágrafo 3 acima) é modificado para a seguinte redação: -----

"Seção 5.06. Planos, Documentos, Registros -----

... (c) O Mutuário deve manter todos os registros (contratos, pedidos, faturas, contas, recibos e outros)





Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial

Espanhol – Inglês – Francês

Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34



11-24212-A

documentos) comprovando gastos sob o empréstimo até dois anos após a Data de Fechamento. O Mutuário deverá permitir que os representantes do Banco examinem tais registros". -----

O parágrafo (c) da Seção 5.07 (renumerado como tal nos termos do parágrafo 3 acima) é modificado para a seguinte redação: -----

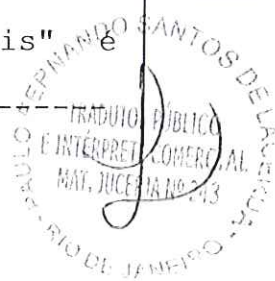
Seção 5.07. Programa de Monitoramento e Avaliação -----

... (c) O Mutuário deverá elaborar ou mandar preparar e fornecer ao Banco o mais tardar seis meses após a Data de Fechamento, um relatório de tal alcance e com o detalhe que o Banco razoavelmente solicitar, sobre a execução do Programa, o desempenho do empréstimo e pelo Banco de suas respectivas obrigações decorrentes dos Contratos legais e o cumprimento das finalidades do empréstimo. -----

Os seguintes termos e definições estabelecidos no Anexo são modificados ou apagados como se segue, e os novos termos e definições seguintes são adicionados em ordem alfabética com o Anexo da seguinte forma, com os termos que estão sendo renumerados em conformidade: -----

(a) A definição do termo "despesas elegíveis" é modificada como segue: -----

Av. Almirante Barroso 63/401 – Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883





Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial

Espanhol – Inglês – Francês

Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

11-24212-A

"'Despesas' elegíveis significa a utilização a que o empréstimo é colocado no suporte do Programa, além de financiar despesas excluídas nos termos do Contrato de Empréstimo". -----

(b) O termo "Demonstrações Financeiras" e sua definição são eliminados em sua totalidade. -----

(c) O termo "projeto" é modificado para ler "Programa" e sua definição é modificada como segue (e todas as referências a "Projeto" ao longo destas Condições Gerais são consideradas referências a "Programa"): -----

"Programa significa o programa referido no Contrato de Empréstimo em apoio do qual o empréstimo é feito."

Constavam rubricas em todas as páginas. -----





Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês

Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

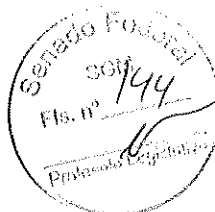


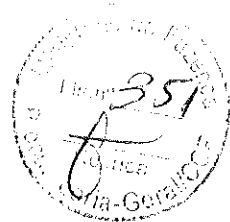
11-24212-A

NADA MAIS A VERSAR DESTE DOCUMENTO ACIMA.
TERMINO O MESMO ASSINANDO DE MEU PRÓPRIO PUNHO E FIXANDO
MEU SELO.
RIO DE JANEIRO, 25 DE OUTUBRO DE 2013.

23. Ofício de Notas-MATRIZ - Notário: ARY SUCENA
Av. Nilo Pecanha, 26- LOJA A - RJ - Tel: 2544-7471
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de :
PAULO FERNANDO SANTOS DE LACERDA.....

Rio de Janeiro, 25 de Outubro de 2013 às 15:00:28
Em Testemunho da Verdade.
THIAGO CABRAL SILVA-ESCREVENTE -
Usuário do sistema: ADRIANA MARTINS BRANDÃO -
Total - R\$ 5,38





Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês

Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

11-24212-B

EU, TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL, CERTIFICO FÉ PÚBLICA QUE ME FOI APRESENTADO DOCUMENTO LAVRADO EM IDIOMA INGLÊS E QUE AGORA EU VERSO PARA O IDIOMA PORTUGUÊS, A SEGUIR ABAIXO: _____

Departamento Jurídico -----

PROJETO DE NEGOCIAÇÕES -----

C. Portelo -----

22 de outubro de 2013 -----

NÚMERO DE EMPRÉSTIMO -----

Contrato de Garantia -----

(Desenvolvimento de Política de Empréstimo para Entrega de Melhorias na Prestação de Serviços Públicos no Rio de Janeiro) (Programa de Melhoramento da Qualidade e Integração dos Transportes Urbanos de Massa - PROMIT) --

Entre -----

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL -----

E -----

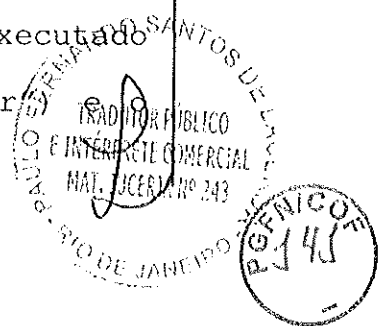
BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
(INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT)

Datado de _____, 201_ -----

NÚMERO DE EMPRÉSTIMO -----

CONTRATO DE GARANTIA -----

CONTRATO datado de ____ de _____ de 201_, executado
entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Fiador





Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês

Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

11-24212-B

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
("Banco") ("Contrato de Garantia") em relação ao
Contrato de Empréstimo de mesma data entre o Banco e o
ESTADO DO RIO DE JANEIRO ("Mutuário") ("Contrato de
Empréstimo"). O Fiador e o Banco acordam como segue: ---

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES -----

Seção 1.01. - As Condições Gerais (conforme definidas no
Anexo do Contrato de Empréstimo) constituem parte
integrante do presente Contrato. -----

Seção 1.02. Ressalvadas as disposições em contrário, os
termos em maiúsculas utilizados neste Contrato terão os
significados a eles atribuídos nas Condições Gerais ou
no Contrato de Empréstimo. -----

ARTIGO II - GARANTIA -----

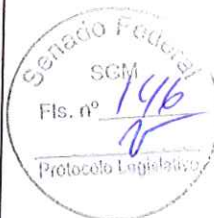
Seção 2.01. -- O Fiador garante aqui, incondicionalmente,
como pessoa obrigada principal e não meramente como
garantidor, o pagamento devido e pontual de todos os
Pagamentos do Empréstimo pagáveis pelo Mutuário em
conformidade com o Contrato de Empréstimo. -----

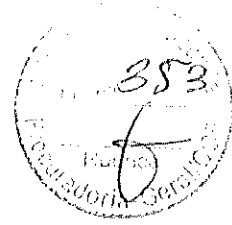
ARTIGO III - REPRESENTANTES; ENDEREÇOS -----

Seção 3.01. O Representante do Fiador é seu Ministério da
Fazenda -----

Seção 3.02. O endereço do Fiador é: -----

Av. Almirante Barroso 63/401 - Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883

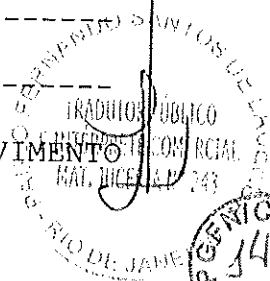




Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês
Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

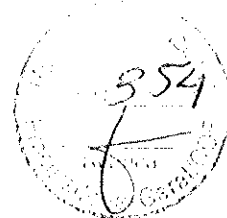
11-24212-B

Ministério da Fazenda -----
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional -----
Esplanada dos Ministérios -----
Bloco "P", 8º andar -----
700048-900, Brasília, DF -----
BRASIL -----
Fax: (55-61) 3412-1740 -----
Seção 3.03. O endereço do Banco é: -----
Banco Internacional para a Reconstrução e
Desenvolvimento (International Bank for Reconstruction
and Development) -----
1818 H Street, N.W. -----
Washington, D.C. 20433 -----
EUA -----
Endereço cabo: INTBAFRAD, Washington, DC -----
Telex: 248423 (MCI) ou 64145 (MCI) -----
Fax: 1-202-477-6391 -----
ACORDADO em _____, a partir do dia e ano acima
mencionados. -----
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL -----
Por -----
Representante Autorizado -----
BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO



Av. Almirante Barroso 63/401 - Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883





Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês
Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

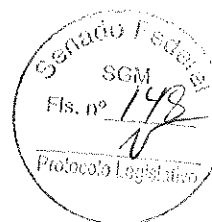
11-24212-B

(INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT)

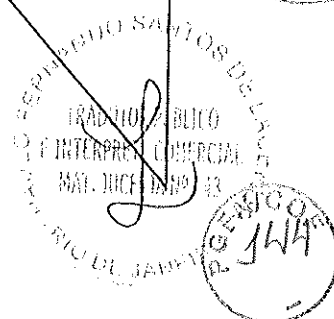
Por -----

Representante Autorizado -----

Constavam rubricas em todas as páginas. -----



Av. Almirante Barroso 63/401 – Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883





Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês

Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34



11-24212-B

NADA MAIS A VERSAR DESTE DOCUMENTO ACIMA. _____
TERMINO O MESMO ASSINANDO DE MEU PRÓPRIO PUNHO E FIXANDO
MEU SELO. _____
RIO DE JANEIRO, 25 DE OUTUBRO DE 2013. _____

23. Ofício de Notas-MATRIZ - Notário: ARY SUCENA
Av. Nilo Pecanha, 26 - LOJA A - RJ - Tel: 2544-7474

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de :
PAULO FERNANDO SANTOS DE LACERDA.....

Rio de Janeiro, 25 de Outubro de 2013 às 15:00:27
Em Testemunho da Verdade.

THIAGO CABRAL SILVA-ESCREVENTE -
Usuário do sistema: ADRIANA MARTINS BRANDÃO -
Total - R\$ 5,36



Av. Almirante Barroso 63/401 - Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883





TESOURO NACIONAL

281
Setembro/2013

Vol. 19, N. 09

Resultado do Tesouro Nacional



Brasília
Outubro/2013



MINISTRO DA FAZENDA

Guido Mantega

SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL

Arno Hugo Augustin Filho

SUBSECRETÁRIOS

Cleber Ubiratan de Oliveira

Eduardo Coutinho Guerra

Gilvan da Silva Dantas

Lísio Fábio de Brasil Camargo

Marcus Pereira Aucélio

Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Alex Pereira Benício

EQUIPE

Bruno Fabrício Ferreira da Rocha

Erika Medeiros de Siqueira

Guilherme Ceccato

Karla de Lima Rocha

Maria da Glória Felgueiras Nicolau

Arte

Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha

Co-autoria do Projeto Gráfico: Aline Luz e Viviane Barros

Diagramação: Renato Barbosa

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:

Tel: (61) 3412-2203

Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br**Home Page:** <http://www.tesouro.gov.br>**Ministério da Fazenda**

Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134

70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 19, n. 09 (set. 2013). – Brasília: STN, 1995.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

COD 336.005

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....	5
Receitas do Tesouro Nacional.....	7
Transferências do Tesouro Nacional.....	11
Despesas do Tesouro Nacional.....	13
Previdência Social.....	19
Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22
Dívida Interna Líquida.....	23
Dívida Externa Líquida.....	26

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central.....	5
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB.....	6
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central.....	7
Tabela 4 - Dividendos pagos à União.....	9
Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB.....	10
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios.....	11
Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB.....	12
Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central.....	13
Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....	17
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano.....	17
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB.....	18
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social.....	19
Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....	20
Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....	21
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional.....	23
Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional.....	25
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional.....	26
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional.....	26

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	8
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	9
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....	11
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	15
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	15
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar.....	16
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência.....	20
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22

Resultado Fiscal do Governo Central

Em setembro de 2013, o resultado primário do Governo Central foi deficitário em R\$ 10,5 bilhões, contra superávit de R\$ 99,5 milhões em agosto de 2013. A Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficit de R\$ 11,8 bilhões e R\$ 31,0 milhões, respectivamente, e o Tesouro Nacional apresentou superávit de R\$ 1,3 bilhão.

R\$ Milhões

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central¹ - Brasil - 2012/2013

Discriminação do Resultado	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan-Set		Variação %
				2012	2013	
I. RECEITA TOTAL	89.331,9	86.972,1	-2,6%	773.235,5	834.767,2	8,0%
Receitas do Tesouro	64.110,0	61.581,9	-3,9%	578.959,6	618.106,6	6,8%
Receitas da Previdência Social	24.881,3	25.025,1	0,6%	192.269,2	214.285,9	11,5%
Receitas do Banco Central	340,7	365,1	7,2%	2.006,7	2.374,8	18,3%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	16.058,1	14.032,3	-12,6%	130.710,1	139.843,1	7,0%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	73.273,8	72.939,8	-0,5%	642.525,4	694.924,1	8,2%
IV. DESPESA TOTAL	73.174,3	83.412,9	14,0%	587.723,4	666.981,1	13,5%
Despesas do Tesouro	42.242,0	46.228,3	9,4%	353.695,8	402.150,4	13,7%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	30.614,5	36.788,4	20,2%	231.466,6	261.899,2	13,1%
Despesas do Banco Central	317,8	396,2	24,7%	2.561,0	2.931,6	14,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB²	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	99,5	-10.473,1	-	54.802,0	27.943,0	-49,0%
Tesouro Nacional	5.809,9	1.321,3	-77,3%	94.553,7	76.113,1	-19,5%
Previdência Social (RGPS)	-5.733,2	-11.763,4	105,2%	-39.197,5	-47.613,2	21,5%
Banco Central ³	22,8	-31,0	-236,0%	-554,2	-556,8	0,5%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				1,69%	0,80%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recurso de complementação do FGIS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFI, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFI, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.

3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

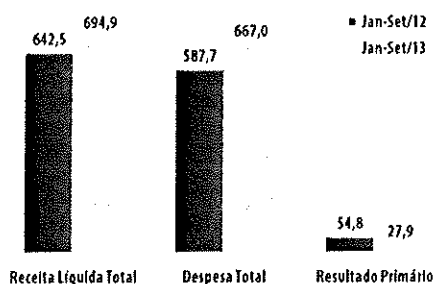
As receitas do Governo Central diminuíram R\$ 2,4 bilhões (2,6%), passando de R\$ 89,3 bilhões em agosto para R\$ 87,0 bilhões em setembro de 2013. Esse comportamento decorreu principalmente do decréscimo de R\$ 3,4 bilhões (28,0%) na arrecadação das demais receitas, parcialmente compensado pelo aumento de R\$ 508,1 milhões na arrecadação de impostos e contribuições.

As despesas apresentaram aumento de R\$ 10,2 bilhões (14,0%) no comparativo entre agosto e setembro de 2013. Observou-se acréscimo de R\$ 6,2 bilhões (20,2%) nas despesas da Previdência Social e de R\$ 4,0 bilhões (9,4%) nas despesas do Tesouro Nacional.

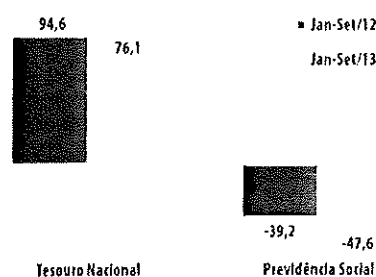
O resultado primário do Governo Central, em setembro de 2013, foi deficitário em R\$ 10,5 bilhões, contra superávit de R\$ 99,5 milhões em agosto de 2013, refletindo a sazonalidade dos gastos previdenciários com o pagamento da 2ª parcela da gratificação natalina à maioria dos segurados e dependentes (Decreto nº 8.064/2013).



**Gráfico 1. Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central
Brasil - 2012/2013 - R\$ Bilhões**



**Gráfico 2. Resultado do Governo Central
Brasil - 2012/2013 - R\$ Bilhões**



Em 2013, o superávit primário acumulado do Governo Central foi de R\$ 27,9 bilhões.

Comparativamente ao acumulado até setembro de 2012, houve diminuição de R\$ 26,9 bilhões (49,0%) no superávit apurado. Esse comportamento reflete a redução de R\$ 18,4 bilhões (19,5%) no superávit do Tesouro Nacional, aumento de R\$ 8,4 bilhões (21,5%) no déficit da Previdência Social e de R\$ 2,6 bilhões (0,5%) no déficit do Banco Central.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R\$ 61,5 bilhões (8,0%) relativamente ao acumulado até setembro de 2012. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R\$ 7,6 bilhões na receita de IRPJ, de R\$ 4,4 bilhões no imposto de importação e de R\$ 2,3 bilhões na arrecadação de IRRF – Rendimentos do Trabalho), de contribuições (acréscimo de R\$ 12,8 bilhões em receitas de Cofins, de R\$ 3,4 bilhões em CSLL e de R\$ 3,1 bilhões relativos ao PIS/PASEP) e de concessões (crescimento de R\$ 5,9 bilhões). Por outro lado, houve redução de R\$ 5,2 bilhões nas receitas provenientes de dividendos e de R\$ 2,7 bilhões na arrecadação da CIDE.

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R\$ 9,1 bilhões (7,0%) no período de janeiro a setembro de 2013 em virtude, principalmente, do crescimento de R\$ 7,4 bilhões (7,6%) observado nas transferências constitucionais, do aumento de R\$ 1,5 bilhão em outras transferências referente à primeira parcela do Apoio Financeiro a Municípios conforme disposto na Lei nº 12.859, de 10 de setembro de 2013.

Ainda com relação ao mesmo período do ano anterior, as despesas do Governo Central cresceram R\$ 79,3 bilhões (13,5%), destacando-se os incrementos de R\$ 36,6 bilhões (17,0%) nas despesas de Custeio e Capital e de R\$ 30,4 bilhões (13,2%) nas despesas com benefícios previdenciários.

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2012 / 2013		
Discriminação	Jan - Set	
	2012	2013
GOVERNO CENTRAL	1,69%	0,80%
Tesouro Nacional	2,92%	2,17%
Previdência Social	-1,21%	-1,36%
Banco Central	-0,02%	-0,02%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Receitas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central¹ - Brasil - 2012/2013

Discriminação do Resultado	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan-Set		Variação %
				2012	2013	
I. RECEITA TOTAL	89.331,9	86.972,1	-2,6%	773.235,5	834.767,2	8,0%
I.1. Receitas do Tesouro	64.110,0	61.581,9	-3,9%	578.959,6	618.106,6	6,8%
Receita Bruta ²	66.274,5	63.425,8	-4,3%	593.651,0	632.770,2	6,6%
Impostos	28.293,2	29.065,6	2,7%	276.316,5	293.015,8	6,0%
IR	18.648,8	18.798,3	0,8%	195.483,5	209.317,4	7,1%
IPI	3.884,5	4.096,6	5,5%	34.408,7	34.267,6	-0,4%
Outros	5.759,9	6.170,8	7,1%	46.424,3	49.430,8	6,5%
Contribuições	25.985,0	25.720,7	-1,0%	225.355,3	244.698,1	8,6%
Cofins	15.908,1	15.829,1	-0,5%	127.381,6	140.192,9	10,1%
CSLL	3.773,3	3.548,1	-6,0%	43.683,3	47.110,8	7,8%
Pis/Pasep	4.151,0	4.143,3	-0,2%	34.055,6	37.182,1	9,2%
CIDE-Combustíveis	0,8	0,8	-4,3%	2.735,1	8,3	-99,7%
Outras	2.151,8	2.199,4	2,2%	17.499,6	20.204,0	15,5%
Demais	11.996,3	8.639,6	-28,0%	91.979,2	95.056,3	3,3%
Cota parte de compensações financeiras	1.796,2	1.924,9	7,2%	26.802,4	26.750,3	-0,2%
Diretamente arrecadadas	2.944,9	3.296,0	11,9%	29.948,7	33.542,0	12,0%
Concessões	876,1	17,2	-98,0%	1.082,1	7.002,0	547,1%
Dividendos	4.814,2	1.969,0	-59,1%	19.728,1	14.547,1	-26,3%
Outras	1.564,9	1.432,6	-8,5%	14.417,9	13.215,0	-8,3%
(-) Restituições	-2.164,4	-1.843,9	-14,8%	-14.555,0	-14.612,1	0,4%
(-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-	-136,4	-51,6	-62,2%
I.2. Receitas da Previdência Social ³	24.881,3	25.025,1	0,6%	192.269,2	214.285,9	11,5%
Receitas da Previdência Social - Urbano	24.347,4	24.491,5	0,6%	188.047,9	209.784,8	11,6%
Receitas da Previdência Social - Rural	533,8	533,6	0,0%	4.221,2	4.501,2	6,6%
I.3. Receitas do Banco Central	340,7	365,1	7,2%	2.006,7	2.374,8	18,3%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "caixa", que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

A Receita Bruta do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de 4,3% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, de fatores sazonais.



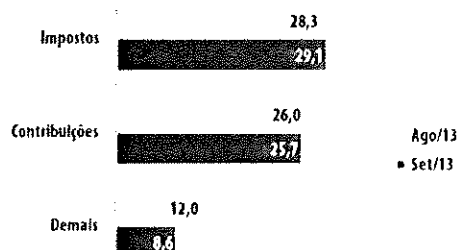
Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de R\$ 2,8 bilhões (4,3%), passando de R\$ 66,3 bilhões, em agosto, para R\$ 63,4 bilhões em setembro de 2013. Este comportamento é explicado pelo crescimento de R\$ 772,4 milhões na arrecadação de impostos, pela diminuição de R\$ 264,3 milhões (1,0%) na arrecadação mensal de contribuições e pela redução de R\$ 3,3 bilhões (28,0%) nas demais receitas.

As receitas de impostos federais totalizaram R\$ 29,1 bilhões e as de contribuições R\$ 25,7 bilhões, apresentando em seu conjunto um aumento de R\$ 508,1 milhões (0,9%) em relação aos valores apurados em agosto. Essa evolução decorre, sobretudo, do pagamento, em setembro, da 1ª cota ou cota única do ITR referente ao ano calendário de 2012.

Gráfico 3. Receita Bruta do Tesouro Nacional Brasil - 2013 - R\$ Bilhões



No acumulado de 2013, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 39,1 bilhões (6,6%) em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária, bem como o impacto das desonerações tributárias.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram decréscimo de R\$ 3,4 bilhões (28,0%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

- decréscimo de R\$ 2,8 bilhões (59,1%) nas receitas de dividendos e;
- diminuição de R\$ 858,9 milhões (98,0%) nas receitas de concessões devido à arrecadação, em agosto, de receitas advindas da complementação de bônus de assinatura relativos à 11ª rodada da ANP e de outorga de telefonia móvel de 3ª geração (3G).

Receitas do Tesouro Nacional

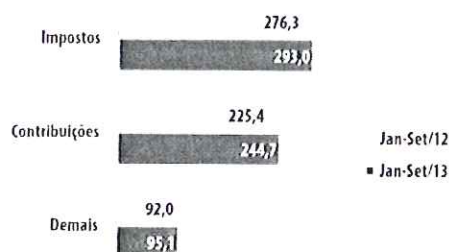
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com o período de janeiro a setembro de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 39,1 bilhões (6,6%), passando de R\$ 593,7 bilhões para R\$ 632,8 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos (atividade industrial, massa salarial, venda de bens e serviços e valor em dólar das importações), bem como ao impacto das desonerações tributárias.

As variações na arrecadação de impostos e contribuições decorreram, principalmente, dos seguintes fatores:

- crescimento de R\$ 7,6 bilhões (9,2%) no IRPJ e de R\$ 3,4 bilhões (7,8%) na CSLL, explicado, sobretudo, pela conjugação dos seguintes fatores: a) redução de

**Gráfico 4. Receita Bruta do Tesouro Nacional
Brasil - 2012/2013 - R\$ Bilhões**



51,0% na arrecadação relativa ao ajuste anual referente aos fatos geradores do ano de 2012; b) crescimento de 14,0% na arrecadação do imposto pago por estimativa mensal, em especial do setor financeiro, em razão, principalmente, da venda de participação societária em abril/13 com reflexo na arrecadação do mês de maio/13;

ii) incremento de R\$ 12,8 bilhões (10,1%) na Cofins e de R\$ 3,1 bilhões (9,2%) no PIS/Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 3,4% do volume de vendas de dezembro de 2012 a agosto de 2013 em relação a igual período de 2012 (PMC-IBGE), ao aumento na arrecadação de PIS/Cofins Importação, bem como ao aumento de depósitos administrativos e judiciais;

iii) crescimento de R\$ 4,4 bilhões (19,2%) no imposto de importação, explicado, sobretudo, pela elevação de 4,7% no valor em dólar das importações, de 10,5% na taxa média de câmbio e de 3,1% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação;

iv) acréscimo de R\$ 2,3 bilhões (4,1%) no IRRF - Rendimentos do Trabalho, decorrente principalmente, da variação nominal de 11,6% da massa salarial habitual, nos meses de dezembro/12 a agosto/13, em relação a igual período do ano anterior e decréscimo decorrente da nova forma de tributação adotada na distribuição de lucros e resultados das empresas (MP nº 597/2012);

v) acréscimo de R\$ 1,6 bilhão (8,5%) no IRPF devido ao aumento de 8,8% no pagamento das quotas da declaração de ajuste anual e de 7,4% no pagamento do carnê-leão, conjugado com o decréscimo de 16,4% no item ganhos de capital na alienação de bens e direitos; e

R\$ Milhões

Tabela 4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan-Set	
	2012	2013
Banco do Brasil	2.383,0	2.908,5
BNB	122,7	228,0
BNDES	10.620,3	6.391,7
Caixa	3.000,0	3.000,0
Correios	400,0	101,1
Eletrobras	725,0	267,9
IRB	101,7	1,1
Petrobras	1.886,6	1.015,5
Demais	488,7	633,2
Total	19.728,1	14.547,1

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

vi) decréscimo de R\$ 2,7 bilhões (99,7%) na arrecadação da contribuição da CIDE-combustíveis devido à redução das alíquotas da CIDE da gasolina e do diesel a zero.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de R\$ 3,1 bilhões (3,3%), em relação aos nove primeiros meses de 2012, decorrente, principalmente:

i) do acréscimo de R\$ 5,9 bilhões (547,1%) na arrecadação de concessões, principalmente em função de receitas

advindas em maio da outorga de serviços de telecomunicações, principalmente as referentes à prorrogação dos contratos relativos às concessões do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e ao Serviço Móvel Pessoal – SMP (bandas A e B); de pagamentos da licitação de serviço de banda larga e telefonia móvel de quarta geração (4G) em junho; do bônus de assinatura de contrato de concessão de campos de petróleo relativos à 11ª rodada da ANP e à parcela anual relativa à contribuição fixa de outorga de serviços de infraestrutura portuária (aeroportos de Guarulhos, Viracopos e Brasília), ambos registrados em julho, além das receitas advindas da complementação de bônus de assinatura relativos à 11ª rodada da ANP e de outorga de telefonia móvel de 3ª geração (3G), obtidas em agosto;

ii) da diminuição de R\$ 5,2 bilhões (26,3%) na rubrica de dividendos; e

iii) do acréscimo de R\$ 3,6 bilhões (12,0%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações em função, principalmente, da arrecadação em junho de R\$ 1,8 bilhão referente a recursos do INCRA (Portaria nº 352, de 18 de junho de 2013).

% PIB

Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013		
Discriminação	Jan-Set	
	2012	2013
RECEITA BRUTA ¹	18,36%	18,04%
Impostos	8,55%	8,35%
IR	6,05%	5,97%
IPI	1,06%	0,98%
Outros	1,44%	1,41%
Contribuições	6,97%	6,98%
Cofins	3,94%	4,00%
CSLL	1,35%	1,34%
Pis/Pasep	1,05%	1,06%
CIDE - Combustíveis	0,08%	0,00%
Outras	0,54%	0,58%
Demais	2,84%	2,71%
Cota parte de compensações financeiras	0,83%	0,76%
Diretamente arrecadadas	0,93%	0,96%
Concessões	0,03%	0,20%
Dividendos	0,61%	0,41%
Outras	0,45%	0,38%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos.

Transferências do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012/2013

Discriminação do Resultado	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan-Set		Variação %
				2012	2013	
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	16.058,1	14.032,3	-12,6%	130.710,1	139.843,1	7,0%
Transferências Constitucionais	11.412,9	9.478,3	-17,0%	97.282,3	104.675,1	7,6%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	162,5	162,5	0,0%	1.300,0	1.462,5	12,5%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,0	0,0	-	1.060,9	57,3	-94,6%
Demais Transferências	4.482,7	4.391,5	-2,0%	31.066,9	33.648,2	8,3%
Salário Educação	777,7	796,8	2,5%	6.628,3	7.435,1	12,2%
Royalties	2.999,1	1.347,4	-55,1%	16.864,9	17.231,8	2,2%
Fundef/Fundeb	682,9	682,9	0,0%	7.351,3	7.222,9	-1,7%
Outras	23,0	1.564,5	-	222,4	1.758,5	690,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

As transferências a Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R\$ 2,0 bilhões (12,6%) em setembro de 2013, frente ao mês anterior, refletindo a sazonalidade das transferências constitucionais. Em contrapartida, houve a transferência de R\$ 1,5 bilhão em setembro, a título de apoio financeiro aos Municípios (Lei nº 12.859/2013).

Transferências do Tesouro Nacional

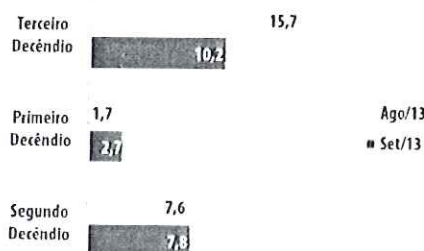
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em setembro de 2013, as transferências da União aos Estados e Municípios apresentaram diminuição de R\$ 2,0 bilhões (12,6%), totalizando R\$ 14,0 bilhões, contra R\$ 16,1 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorre, principalmente:

i) do decréscimo de R\$ 1,9 bilhão (17,0%) nas transferências constitucionais, reflexo da variação de arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI); e

ii) da diminuição de R\$ 1,7 bilhão (55,1%) nas transferências de royalties de

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2013 - R\$ Bilhões



petróleo, em decorrência da sazonalidade do repasse de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural ocorrida no mês de agosto, sem evento semelhante em setembro.

Em contrapartida, houve transferência de R\$ 1,5 bilhão, ocorrida a título de apoio financeiro aos municípios (art. 7º da Lei nº 12.859/2013).



Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Comparativamente ao acumulado até setembro de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R\$ 9,1 bilhões (7,0%), elevando-se de R\$ 130,7 bilhões em 2012 para R\$ 139,8 bilhões em 2013. As principais variações no período foram:

i) aumento de R\$ 7,4 bilhões (7,6%) nas transferências constitucionais (IR, IPI e outras), reflexo do aumento de 7,1% na arrecadação do IR em 2013;

ii) transferência de R\$ 1,5 bilhão aos Municípios, ocorrida em setembro, conforme disposto no art. 7º da Lei nº 12.859/2013;

iii) redução de R\$ 1,0 bilhão (94,6%) nas transferências relativas à Cide - Combustíveis, devido à redução das alíquotas da CIDE da gasolina e do diesel a zero; e

iv) crescimento de R\$ 806,8 milhões (12,2%) nas transferências relativas a Salário Educação.

Em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, as transferências apresentaram crescimento de R\$ 9,1 bilhões (7,0%).

% PIB

Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013		
Discriminação	Jan-Set	
	2012	2013
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	4,04%	3,99%
Transferências Constitucionais	3,01%	2,96%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	0,04%	0,04%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,03%	0,00%
Demais Transferências	0,96%	0,96%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Despesas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central¹ - Brasil - 2012/2013

Discriminação do Resultado	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan-Set		Variação %
				2012	2013	
I. DESPESA TOTAL	73.174,3	83.412,9	14,0%	587.723,4	666.981,1	13,5%
I.1. Despesas do Tesouro	42.242,0	46.228,3	9,4%	353.695,8	402.150,4	13,7%
Pessoal e Encargos Sociais ²	15.617,9	15.348,8	-1,7%	135.874,9	147.510,3	8,6%
Custeio e Capital	26.305,6	30.676,9	16,6%	216.187,1	252.826,5	16,9%
Despesa do FAT	4.509,3	5.188,5	15,1%	29.545,8	34.771,4	17,7%
Subsídios e Subvenções Econômicas ³	405,5	694,2	71,2%	8.494,0	7.820,1	-7,9%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) ⁴	2.815,0	2.842,0	1,0%	21.979,9	25.303,9	15,1%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
Auxílio à CDE	1.450,0	2.050,0	41,4%	0,0	4.018,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	17.125,7	19.902,1	16,2%	156.167,4	180.913,2	15,8%
Outras Despesas de Custeio	13.797,8	15.497,2	12,3%	110.953,7	134.396,2	21,1%
Outras Despesas de Capital ⁵	3.327,9	4.404,9	32,4%	45.213,7	46.517,1	2,9%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	318,5	202,6	-36,4%	1.633,8	1.813,6	11,0%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) ⁶	30.614,5	36.788,4	20,2%	231.466,6	261.899,2	13,1%
Benefícios Previdenciários - Urbano	22.729,8	29.383,0	29,3%	179.213,6	202.563,7	13,0%
Benefícios Previdenciários - Rural	7.884,7	7.405,4	-6,1%	52.253,1	59.335,5	13,6%
I.3. Despesas do Banco Central	317,8	396,2	24,7%	2.561,0	2.931,6	14,5%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos da complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Lei nº 12.693/2012.

6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Em setembro de 2013 as Despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 46,2 bilhões, contra R\$ 42,3 bilhões no mês anterior.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

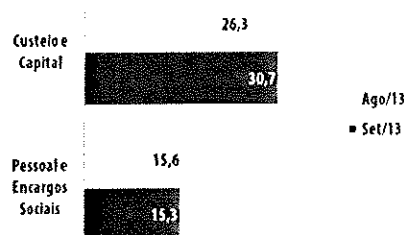
Em setembro, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 46,2 bilhões, representando um acréscimo de R\$ 4,0 bilhões (9,4%) em relação a agosto de 2013. Esse comportamento decorreu principalmente do acréscimo de R\$ 4,4 bilhões (16,6%) nas despesas de Custeio e Capital e da redução de R\$ 269,2 milhões (1,7%) nas despesas de Pessoal.

O aumento nas despesas de custeio e capital deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

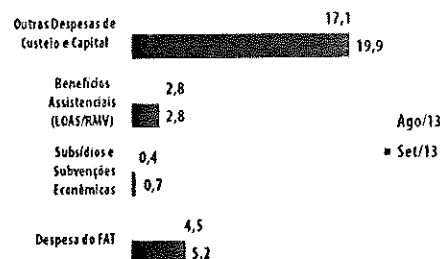
i) acréscimo de R\$ 2,8 bilhões (16,2%) em Outras Despesas de Custeio e Capital, concentrado principalmente nos aumentos de R\$ 2,0 bilhões (16,1%) nas despesas discricionárias e de R\$ 305,4 milhões (11,8%) nas despesas do Programa



**Gráfico 6. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2013 - R\$ Bilhões**



**Gráfico 7. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2013 - R\$ Bilhões**



de Aceleração do Crescimento - PAC. Adicionalmente, em setembro, houve compensação de R\$ 979,3 milhões ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), referente a maio de 2013. Essa compensação, fruto da desoneração da folha de pagamentos (Lei nº 12.715/2012), seguirá o cronograma disposto na Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013;

ii) aumento de R\$ 679,2 milhões (15,1%) nas despesas do FAT. O pagamento do abono salarial observa o calendário atual referente ao exercício 2013/2014 (agosto/2013 a julho/2014), regulamentado pela Resolução Codefat nº 714/2013; e

iii) emissão de R\$ 2,0 bilhões em favor da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), por meio da Portaria nº 494, de 2 de setembro de 2013, o que representa um acréscimo de R\$ 600,0 milhões (41,4%) em relação ao mês anterior.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais totalizaram R\$ 15,3 bilhões no mês frente a R\$ 15,6 bilhões em agosto de 2013. Cumpre destacar que houve redução de R\$ 148,4 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mês anterior.

R\$ Milhões

Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2013			
Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %
Precatórios e Sentenças	50,9	2,6	-94,9%
Legislativo	118,7	96,6	-18,6%
Judiciário	602,4	602,9	0,1%
Crédito Extraordinário ¹	409,1	449,8	9,9%
PAC ²	2.582,6	2.887,9	11,8%
Outras ³	159,0	617,7	288,5%
Compensação RGPS ⁴	907,1	979,3	8,0%
Discricionárias	12.295,9	14.265,2	16,0%
Min. da Saúde	5.342,9	6.034,0	12,9%
Min. do Des. Social	2.256,4	2.417,6	7,1%
Min. da Educação	2.178,1	2.201,6	1,1%
Min. da Defesa	1.284,1	995,3	-22,5%
Min. da Ciência e Tec.	282,6	533,8	88,9%
Min. do Des. Agrário	112,6	107,5	-4,5%
Min. da Justiça	230,1	226,4	-1,6%
Min. da Previdência	158,3	207,1	30,8%
Min. dos Transportes	50,6	75,7	49,7%
Min. das Cidades	140,5	51,5	-63,3%
Demais	259,8	1.414,8	444,5%
Total	17.125,7	19.902,1	16,2%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, antídotos, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAF e integralização de cotas de organismos internacionais.

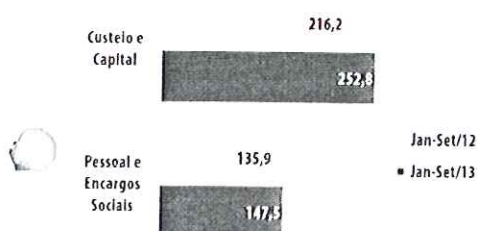
4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Despesas do Tesouro Nacional

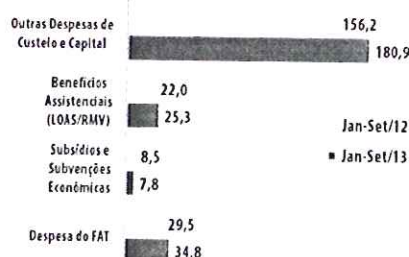
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 48,5 bilhões (13,7%) em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, destacando-se as variações de R\$ 36,6 bilhões (17,0%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R\$ 11,6 bilhões (8,6%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

**Gráfico 8. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2012/2013 - R\$ Bilhões**



**Gráfico 9. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2012/2013 - R\$ Bilhões**



Em comparação com o acumulado em 2012, os gastos com o PAC apresentaram incremento de R\$ 2,2 bilhões (7,5%).

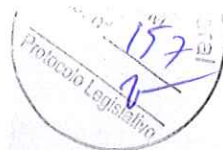
O aumento de R\$ 36,6 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparado ao acumulado no mesmo período de 2012, pode ser explicado por:

i) crescimento de R\$ 24,7 bilhões (15,9%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R\$ 15,8 bilhões (14,1%) nas despesas discricionárias; b) aumento de R\$ 3,1 bilhões (172,3%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários; e c) crescimento de R\$ 2,2 bilhões (7,5%) nas despesas do PAC. Nas despesas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R\$ 6,3 bilhões (13,1%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com incremento de R\$ 3,3 bilhões (18,8%) e do Ministério da Educação, com aumento de R\$ 1,9 bilhão (9,3%);

ii) aumento de R\$ 5,2 bilhões (17,7%) nas despesas do FAT, justificado principalmente pelo reajuste de 8,8% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resoluções Codefat nº 707/2013 e 714/2013);

iii) incremento de R\$ 3,3 bilhões (15,1%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2012. Essa variação é explicada pelo aumento de 5,0% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 14,1% e de 8,8% do salário mínimo nos anos de 2012 e 2013, respectivamente; e

iv) redução de R\$ 674,0 milhões (7,9%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, em relação ao acumulado em 2012, alcançando R\$ 7,8 bilhões. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Custeio Agropecuário (redução de R\$ 1,2 bilhão); b) Programa de Sustentação do Investimento - PSI (redução de R\$ 654,9 milhões); e c) Programa Especial de



Saneamento de Ativos - PESA (aumento de R\$ 382,1 milhões).

Os dispêndios com a folha salarial registraram acréscimo de 0,01 p.p do PIB, passando de 4,20% no acumulado de 2013 para 4,21% do PIB em 2013. Em termos nominais, houve crescimento de R\$ 11,6 bilhões (8,6%), passando de R\$ 135,9 bilhões em 2012, para R\$ 147,5 bilhões em 2013. Cumpre destacar que houve aumento de R\$ 581,8 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mesmo período do ano anterior.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até setembro de 2013, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R\$ 22,7 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Educação (R\$ 5,5 bilhões), da Saúde (R\$ 5,2 bilhões) e da Defesa (R\$ 3,0 bilhões).

R\$ Milhões

Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan-Set		Variação %
	2012	2013	
Precatórios e Sentenças	3.060,3	514,8	-83,2%
Legislativo	1.029,6	1.070,1	3,9%
Judiciário	5.066,9	5.309,2	4,8%
Crédito Extraordinário ¹	1.814,1	4.940,1	172,3%
PAC ²	29.704,4	31.923,8	7,5%
Outras ³	3.474,4	3.141,0	-9,6%
Compensação RGPS ⁴	-	6.202,9	-
Discricionárias	112.017,8	127.811,4	14,1%
Min. da Saúde	47.995,3	54.298,6	13,1%
Min. do Des. Social	17.480,2	20.765,2	18,8%
Min. da Educação	19.854,3	21.705,2	9,3%
Min. da Defesa	9.404,8	8.585,3	-8,7%
Min. da Ciência e Tec.	3.520,1	3.710,6	5,4%
Min. do Des. Agrário	1.229,0	1.333,2	8,5%
Min. da Justiça	1.744,7	2.259,9	29,5%
Min. da Previdência	1.442,1	1.605,6	11,3%
Min. dos Transportes	755,2	773,0	2,4%
Min. das Cidades	953,2	1.020,9	7,1%
Demais	7.638,8	11.753,8	53,9%
Total	156.167,4	180.913,2	15,8%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

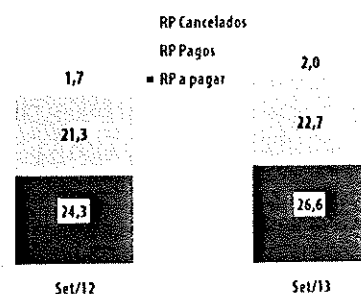
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistias, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar Brasil - 2012/2013 - R\$ Bilhões



R\$ Milhões

Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2012/2013		
Discriminação	Jan-Set	
	2012	2013
Agricultura	4.051,4	2.985,9
Custeio Agropecuário	1.290,7	107,2
Investimento Rural	50,8	330,5
Preços Agrícolas	553,3	197,7
EGF	173,1	85,3
AGF	75,2	-56,8
Sustent. de preços	305,0	169,3
Pronaf	1.593,8	1.638,3
Pesa	208,3	590,3
Alcool	0,7	0,0
Cacau	0,4	0,0
Fundo da Terra/Incra	254,5	60,0
FUNCAFE	48,5	54,9
Revitaliza	50,5	6,9
Outros	1.564,7	1.323,8
PSI	751,7	96,7
Op. Microcredito (EQMPO)	173,2	298,5
Op. Microcredito (EQPCD)	0,0	0,5
FND	-34,1	0,0
FSA	53,3	250,0
Exportação (Proex)	207,5	123,8
Itaipu ¹	268,2	381,2
Capitalização à EMGEA	145,0	173,0
Total	5.616,2	4.309,7

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

R\$ Milhões

Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano Brasil - 2007/2013						
	Total LOAS	Varição em relação à média do ano anterior	Idosos	Varição em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Varição em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
média 2012	3.683.282,7	5,0%	1.717.885,8	3,6%	1.965.396,9	6,3%
Set/07	2.547.066,2	-	1.224.488,3	-	1.322.577,9	-
Set/08	2.776.984,1	9,0%	1.343.090,9	9,7%	1.433.893,2	8,4%
Set/09	3.023.295,2	8,9%	1.472.877,0	9,7%	1.550.418,2	8,1%
Set/10	3.260.610,3	7,8%	1.573.289,3	6,8%	1.687.321,0	8,8%
Set/11	3.481.931,9	6,8%	1.650.342,7	4,9%	1.831.589,2	8,6%
Set/12	3.659.511,3	5,1%	1.709.361,4	3,6%	1.950.149,9	6,5%
Set/13	3.843.016,0	5,0%	1.777.464,2	4,0%	2.065.551,8	5,9%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração



% PIB

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013		
Discriminação	Jan-Set	
	2012	2013
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	10,94%	11,46%
Pessoal e Encargos Social	4,20%	4,21%
Custeio e Capital	6,69%	7,21%
Despesas do FAT	0,91%	0,99%
Subsídios e Subvenções ¹	0,26%	0,22%
LOAS/RMV	0,66%	0,72%
Outras	4,83%	5,16%
Transferências ao Bacen	0,05%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

Previdência Social

R\$ Milhões

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2012/2013

Discriminação do Resultado	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan-Set		Variação %
				2012	2013	
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	24.881,3	25.025,1	0,6%	192.269,2	214.285,9	11,5%
Arrecadação Bruta	27.628,9	27.749,2	0,4%	214.828,1	239.760,8	11,6%
Contribuição Previdenciária	23.983,3	24.000,9	0,1%	192.993,6	209.585,0	8,6%
Simplex	2.533,8	2.573,8	1,6%	19.880,6	22.004,7	10,7%
CFT	0,0	0,0	-	228,0	99,1	-56,5%
Depósitos Judiciais	178,6	186,6	4,5%	1.642,1	1.774,9	8,1%
Refs	26,2	8,7	-66,9%	83,8	94,2	12,3%
Compensação RGPS ¹	907,1	979,3	8,0%	0,0	6.202,9	-
(-) Restituição/Devolução	-93,0	-72,5	-22,0%	-630,0	-727,4	15,5%
(-) Transferências a Terceiros	-2.654,7	-2.651,7	-0,1%	-21.929,0	-24.747,5	12,9%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	30.614,5	36.788,4	20,2%	231.466,6	261.899,2	13,1%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-5.733,2	-11.763,4	105,2%	-39.197,5	-47.613,2	21,5%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				-1,21%	-1,36%	

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

¹ Receita correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Em setembro de 2013, a Previdência Social registrou déficit de R\$ 11,8 bilhões contra déficit de R\$ 5,7 bilhões em agosto de 2013 devido, principalmente, ao pagamento da 2ª parcela da gratificação natalina à maioria dos segurados e dependentes (Decreto nº 8.064/2013).

Previdência Social

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em setembro de 2013, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 11,8 bilhões, contra um déficit de R\$ 5,7 bilhões em agosto. Os principais fatores que contribuíram para este resultado foram:

i) aumento de R\$ 6,2 bilhões no total de despesas com benefícios (20,2%) devido, principalmente, ao pagamento de parcela do abono equivalente à gratificação natalina a parte dos segurados e dependentes da Previdência (Decreto nº 8.064/2013); e

ii) a arrecadação líquida de setembro teve um crescimento de R\$ 143,8 milhões (0,6% em relação a agosto) proveniente do aumento de arrecadação de R\$ 40,0 milhões por meio do Simplex e de R\$ 17,5 milhões da contribuição previdenciária. Além disso, houve o ingresso de R\$ 979,3 milhões na receita de compensação do RGPS, devida pela União à Previdência Social em função da desoneração da folha de pagamentos estabelecida na Lei nº 12.715/12, R\$ 72,3 milhões superior à registrada no mês anterior. Cumpre destacar que o valor de setembro refere-se a compensações relativas a maio de 2013, conforme definido na Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013.

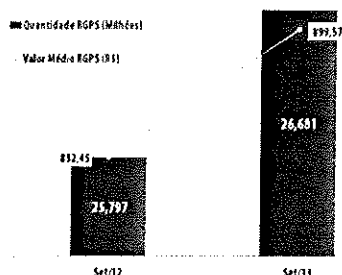


Previdência Social

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Comparativamente ao acumulado até setembro de 2012, o déficit previdenciário passou de 1,21% em 2012 para 1,36% do PIB em 2013. Em termos nominais, o déficit teve um aumento de R\$ 8,4 bilhões até setembro e já acumula R\$ 47,6 bilhões no ano. Cabe observar que os benefícios pagos à população rural provocaram um déficit de R\$ 54,8 bilhões no período enquanto as contribuições da população urbana geraram um superávit de R\$ 7,2 bilhões.

Gráfico 11. Benefícios Emitidos da Previdência Brasil - 2012/2013



Ressalte-se que o resultado da receita previdenciária no período foi influenciado pelas desonerações tributárias sobre a folha de pagamentos, em especial, pelas desonerações instituídas por meio das Leis nº 12.715/12 e nº 12.794/12 e da MP nº 601/12.

A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 22,0 bilhões (11,5%).

Isso se deve ao crescimento de 11,6% da massa salarial, calculada para o período entre dezembro de 2012 a setembro de 2013, comparativamente ao mesmo período do ano anterior, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Destaca-se também o aumento da arrecadação proveniente das micro e pequenas empresas, por meio do Simples, que tiveram um aumento de R\$ 2,1 bilhão (10,7%).

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R\$ 30,4 bilhões (13,1%) comparativamente aos primeiros nove meses de 2012 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

i) aumento de R\$ 67,12 (8,1%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso;

ii) elevação de 7,9 milhões no número de benefícios pagos em 2013 (3,5%), resultado, sobretudo, dos aumentos de 3,2 milhões de benefícios referentes a aposentadoria por idade, 1,7 milhão por tempo de contribuição e 1,6 milhão de benefícios referentes a pensão por morte; e

iii) aumento de R\$ 519,1 milhões em precatórios e sentenças judiciais de benefícios previdenciários.

Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2012/2013					
Discriminação	R\$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan-Set			Jan-Set	
	2012	2013		2012	2013
CONTRIBUIÇÃO	192.269,2	214.285,9	11,5%	5,95%	6,11%
Urbano	188.047,9	209.784,8	11,6%	5,82%	5,98%
Rural	4.221,2	4.501,2	6,6%	0,13%	0,13%
BENEFÍCIOS	231.466,6	261.899,2	13,1%	7,16%	7,47%
Urbano	179.213,6	202.563,7	13,0%	5,54%	5,77%
Rural	52.253,1	59.335,5	13,6%	1,62%	1,69%
RESULTADO PRIMÁRIO	-39.197,5	-47.613,2	21,5%	-1,21%	-1,36%
Urbano	8.834,4	7.221,1	-18,3%	0,27%	0,21%
Rural	-48.031,8	-54.834,3	14,2%	-1,49%	-1,56%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs. 1: Dados sujeitos a alteração.

Obs. 2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Em mil benefícios

Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2012/2013						
Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan-Set		Variação %
				2012	2013	
BENEFÍCIOS DO RGPS	26.633	26.681	0,2%	229.269	237.255	3,5%
Previdenciários	25.785	25.834	0,2%	221.776	229.684	3,6%
Aposentadorias	17.125	17.168	0,3%	147.248	152.647	3,7%
Idade	9.034	9.058	0,3%	77.238	80.426	4,1%
Invalidez	3.099	3.103	0,1%	27.283	27.764	1,8%
Tempo de contribuição	4.992	5.007	0,3%	42.727	44.457	4,0%
Pensão por morte	7.091	7.102	0,1%	61.783	63.391	2,6%
Auxílio-Doença	1.390	1.389	-0,1%	11.384	12.119	6,5%
Salário - maternidade	92	88	-5,0%	709	779	10,0%
Outros	87	87	0,9%	653	748	14,6%
Acidentários	848	848	0,0%	7.493	7.571	1,0%
Aposentadorias	186	187	0,3%	1.593	1.660	4,2%
Pensão por morte	121	121	-0,2%	1.109	1.095	-1,3%
Auxílio - doença	176	175	-0,5%	1.560	1.555	-0,3%
Auxílio - acidente	301	301	0,3%	2.623	2.684	2,3%
Auxílio - suplementar	63	63	-0,5%	608	576	-5,3%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.: Dados sujeitos a alteração.



Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R\$ 954,7 bilhões em setembro de 2013. Comparativamente ao mês anterior houve redução de R\$ 10,5 bilhões, consequência das reduções de R\$ 6,1 bilhões na dívida interna líquida e de R\$ 4,5 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Em setembro de 2013, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 20,4% do PIB, 1,0 p.p. inferior ao montante registrado em setembro do ano anterior.

R\$ Milhões

Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Set/12	Set/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	869.898,8	863.842,4	-0,7%	838.565,6	863.842,4	3,0%
Dívida Interna	2.781.374,4	2.800.060,7	0,7%	2.660.286,3	2.800.060,7	5,3%
Haveres Internos	1.911.475,7	1.936.218,3	1,3%	1.821.720,7	1.936.218,3	6,3%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	95.278,6	90.815,8	-4,7%	88.394,1	90.815,8	2,7%
Dívida Externa	95.838,4	91.344,4	-4,7%	88.930,9	91.344,4	2,7%
Haveres Externos	559,8	528,6	-5,6%	536,8	528,6	-1,5%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	965.177,4	954.658,2	-1,1%	926.959,8	954.658,2	3,0%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB ¹	20,8%	20,4%		21,4%	20,4%	

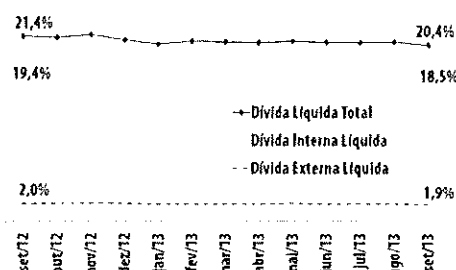
Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a setembro de 2012, a DLTN aumentou R\$ 27,7 bilhões, em decorrência dos aumentos de R\$ 25,3 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R\$ 2,4 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2012/2013 - % PIB



Em percentual do PIB, a DLTN diminuiu 1,0 p.p. no mesmo período, passando de 21,4% em setembro de 2012 para 20,4% em setembro de 2013.

Dívida Interna Líquida

R\$ Milhões

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Set/12	Set/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.781.374,4	2.800.060,7	0,7%	2.660.286,3	2.800.060,7	5,3%
Dívida Mobiliária	2.778.254,1	2.797.233,0	0,7%	2.653.488,8	2.797.233,0	5,4%
DPMFi em Poder do Público ¹	1.895.835,1	1.897.511,7	0,1%	1.816.025,9	1.897.511,7	4,5%
DPMFi em Poder do Banco Central	915.092,6	930.394,2	1,7%	866.506,9	930.394,2	7,4%
(-) Aplicações em Títulos Públicos ²	-32.673,6	-30.672,8	-6,1%	-29.044,0	-30.672,8	5,6%
Demais Obrigações Internas	3.120,3	2.827,7	-9,4%	6.797,5	2.827,7	-58,4%
II. HAVERES INTERNOS	1.911.475,7	1.936.218,3	1,3%	1.821.720,7	1.936.218,3	6,3%
Disponibilidades Internas	505.710,9	529.897,6	4,8%	535.244,0	529.897,6	-1,0%
Haveres junto aos Governos Regionais	512.995,0	514.200,3	0,2%	508.093,3	514.200,3	1,2%
Haveres da Administração Indireta	319.680,7	324.232,3	1,4%	287.967,9	324.232,3	12,6%
Haveres Administrados pela STN	573.089,0	567.888,1	-0,9%	490.415,3	567.888,1	15,8%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	869.898,8	863.842,4	-0,7%	838.565,6	863.842,4	3,0%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL / PIB³	18,7%	18,5%		19,4%	18,5%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.

3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

No mês de setembro, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 863,8 bilhões, apresentando um decréscimo de R\$ 6,1 bilhões em relação ao mês anterior, consequência dos aumentos de R\$ 18,7 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R\$ 24,7 bilhões no saldo dos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 18,5% em setembro de 2013.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional aumentou R\$ 25,3 bilhões, passando de R\$ 838,6 bilhões, em setembro de 2012, para R\$ 863,8 bilhões em setembro de 2013. Esse comportamento é consequência do crescimento de R\$ 139,8 bilhões no estoque da dívida interna bruta, que mais do que compensou o aumento de R\$ 114,5 bilhões verificado no saldo dos haveres internos. Em relação ao PIB, houve redução, passando de 19,4% para 18,5%.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou redução de 0,9 p.p. em comparação ao ano anterior.



R\$ Milhões

Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Set/12	Set/13	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.895.835,1	1.897.511,7	0,1%	1.816.025,9	1.897.511,7	4,5%
LFT	440.455,1	387.941,4	-11,9%	422.430,3	387.941,4	-8,2%
LTN	547.744,3	582.550,4	6,4%	500.370,6	582.550,4	16,4%
NTN-B	605.782,6	617.340,2	1,9%	568.033,5	617.340,2	8,7%
NTN-C	65.863,5	67.381,4	2,3%	66.082,5	67.381,4	2,0%
NTN-F	199.945,8	206.686,0	3,4%	224.597,3	206.686,0	-8,0%
Demais ¹	36.043,8	35.612,4	-1,2%	34.511,7	35.612,4	3,2%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-32.673,6	-30.672,8	-6,1%	-29.044,0	-30.672,8	5,6%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	915.092,6	930.394,2	1,7%	866.506,9	930.394,2	7,4%
TOTAL	2.778.254,1	2.797.233,0	0,7%	2.653.488,8	2.797.233,0	5,4%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pelo resgate líquido de R\$ 4,9 bilhões e pela apropriação de juros de R\$ 21,9 bilhões.

A Dívida Mobiliária Interna (Dívida Pública Mobiliária Federal interna DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R\$ 17,0 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pelo resgate líquido de R\$ 4,9 bilhões e pela apropriação de juros no valor de R\$ 21,9 bilhões.

R\$ Milhões

Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional ¹ - Brasil - 2013					
Discriminação	Saldo Ago/13	Fatores de Variação ²			Saldo Set/13
		Emissões	Resgates ³	Juros ⁴	
EM PODER DO PÚBLICO	1.895.835,1	55.974,1	-69.487,8	15.190,3	1.897.511,7
LFT	440.455,1	11.997,4	-67.341,5	2.830,4	387.941,4
LTN	547.744,3	30.158,8	-19,5	4.666,8	582.550,4
NTN-B	605.782,6	8.655,9	-1.614,8	4.516,5	617.340,2
NTN-C	65.863,5	0,0	-0,7	1.518,6	67.381,4
NTN-F	199.945,8	4.738,8	-10,6	2.011,9	206.686,0
Demais ⁵	36.043,8	423,1	-500,7	-353,8	35.612,4
EM PODER DO BANCO CENTRAL	915.092,6	8.613,8	0,0	6.687,8	930.394,2
TOTAL	2.810.927,7	64.587,8	-69.487,8	21.878,1	2.827.905,8

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.

2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.

3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.

4. Refere-se aos juros apropriados por competência.

5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

A carteira de títulos em poder do público aumentou R\$ 1,7 bilhão. Houve resgate líquido de R\$ 13,5 bilhões e apropriação de juros no valor de R\$ 15,2 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, a emissão líquida de R\$ 8,6 bilhões e a apropriação de juros no valor de R\$ 6,7 bilhões explicam o aumento de R\$ 15,3 bilhões no estoque.

R\$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Set/12	Set/13	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	505.710,9	529.897,6	4,8%	535.244,0	529.897,6	-1,0%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	512.995,0	514.200,3	0,2%	508.093,3	514.200,3	1,2%
Lei 9.496/97	400.372,1	401.873,5	0,4%	391.575,5	401.873,5	2,6%
MP 2.185/01	68.059,5	68.737,8	1,0%	64.411,7	68.737,8	6,7%
Lei 8.727/93	16.704,7	16.275,6	-2,6%	22.708,1	16.275,6	-28,3%
Antecipação de Royalties	6.342,7	6.348,0	0,1%	7.793,4	6.348,0	-18,5%
Bônus Renegociados	5.679,7	5.176,5	-8,9%	5.194,5	5.176,5	-0,3%
Demais Haveres	15.836,3	15.789,0	-0,3%	16.410,1	15.789,0	-3,8%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	319.680,7	324.232,3	1,4%	287.967,9	324.232,3	12,6%
FAT	180.191,2	181.159,4	0,5%	166.859,5	181.159,4	8,6%
Fundos Regionais	80.189,2	80.710,8	0,7%	72.624,6	80.710,8	11,1%
Demais	59.300,3	62.362,1	5,2%	48.483,9	62.362,1	28,6%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	573.089,0	567.888,1	-0,9%	490.415,3	567.888,1	15,8%
TOTAL	1.911.475,7	1.936.218,3	1,3%	1.821.720,7	1.936.218,3	6,3%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Os haveres internos do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 24,7 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo principalmente o aumento de R\$ 24,2 bilhões nas disponibilidades internas, em especial do saldo da conta única.



Dívida Externa Líquida

Em setembro de 2013, a Dívida Externa Líquida totalizou R\$ 90,8 bilhões. Em percentual do PIB, houve redução de 0,1 p.p. em relação ao mês anterior.

R\$ Milhões

Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Set/12	Set/13	Variação %
I. DÍVIDA EXTERNA	95.838,4	91.344,4	-4,7%	88.930,9	91.344,4	2,7%
Dívida Mobiliária	86.298,3	82.230,7	-4,7%	76.603,0	82.230,7	7,3%
Euro	2.624,2	2.546,4	-3,0%	2.223,3	2.546,4	14,5%
Global US\$	70.234,0	66.167,2	-5,8%	60.796,6	66.167,2	8,8%
Global BRL	13.402,3	13.517,2	0,9%	13.520,1	13.517,2	0,0%
Demais	37,8	-	-	63,0	-	-
Dívida Contratual	9.540,1	9.113,7	-4,5%	12.327,9	9.113,7	-26,1%
Organismos Internacionais	2.898,9	2.761,0	-4,8%	7.309,0	2.761,0	-62,2%
Bancos Privados e Agências Governamentais	6.641,2	6.352,6	-4,3%	5.018,9	6.352,6	26,6%
II. HAVERES EXTERNOS	559,8	528,6	-5,6%	536,8	528,6	-1,5%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	559,8	528,6	-5,6%	536,8	528,6	-1,5%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	95.278,6	90.815,8	-4,7%	88.394,1	90.815,8	2,7%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB ¹	2,0%	1,9%	-	2,0%	1,9%	-

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em setembro, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 90,8 bilhões, contra R\$ 95,3 bilhões em agosto. Houve decréscimo de R\$ 4,5 bilhões em relação ao mês anterior. A Dívida Externa do Tesouro Nacional também diminuiu R\$ 4,5 bilhões em relação a agosto, justificada pela variação cambial de R\$ 4,8 bilhões, pelo resgate líquido de R\$ 325,1 milhões e pela apropriação de juros no valor R\$ 617,8 milhões.

R\$ Milhões

Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional - Brasil - 2013

Discriminação	Saldo Ago/13	Fatores de Variação ²				Saldo Set/13
		Emissões	Resgates ¹	Juros ²	Variação Cambial	
DÍVIDA MOBILIÁRIA ¹	86.298,3	0,0	-325,1	572,8	-4.315,2	82.230,7
Global US\$	70.234,0	0,0	-288,8	440,5	-4.218,5	66.167,2
Euro	2.624,2	0,0	0,0	16,6	-94,5	2.546,4
Global BRL	13.402,3	0,0	0,0	114,8	0,0	13.517,2
Demais	37,8	0,0	-36,4	0,9	-2,3	0,0
DÍVIDA CONTRATUAL	9.540,1	45,2	-45,1	45,0	-471,5	9.113,7
Org. Internacionais	2.898,9	32,0	-2,7	6,4	-173,6	2.761,0
Bancos Privados/Agências Governamentais	6.641,2	13,2	-42,5	38,6	-297,9	6.352,6
TOTAL	95.838,4	45,2	-370,3	617,8	-4.786,7	91.344,4

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.

2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.

3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFI.

Comparativamente ao ano anterior, o aumento da Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional foi de R\$ 2,4 bilhões, passando de R\$ 88,4 bilhões, em setembro de 2012, para R\$ 90,8 bilhões, em setembro de 2013. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 90,0% (R\$ 82,2 bilhões) e a dívida contratual representa 10,0% (R\$ 9,1 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional diminuiu 0,1 p.p. no mesmo período, passando de 2,0% em setembro de 2012 para 1,9% em setembro de 2013.



Anexos

1. Lista de Abreviaturas

2. Tabelas do Resultado Fiscal

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União - Brasil - Mensal

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

1. Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira

CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público

CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido

Emgea – Empresa Gestora de Ativos

FIAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações

FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento

FPE – Fundo de Participação de Estados

FPM – Fundo de Participação de Municípios

FSB – Fundo Soberano do Brasil

Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)

II – Imposto de Importação

INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

IOF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física

IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica

IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte

LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social

PAC – Programa de Aceleração do Crescimento

Paes – Parcelamento Especial

Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos

PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

PIB – Produto Interno Bruto



PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões

Discriminação	2012
	Setembro
1. RECEITA TOTAL	81.361,3
<i>Receitas do Tesouro Nacional</i>	59.594,1
Receita Bruta	61.955,1
Impostos	26.873,9
Contribuições	25.111,2
Demais ^{2/}	9.970,0
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0
(-) Restituições	-2.361,0
(-) Incentivos Fiscais	0,0
<i>Receitas da Previdência Social</i>	21.610,7
Receitas da Previdência Social - Urbano ^{3/}	21.112,1
Receitas da Previdência Social - Rural ^{3/}	498,7
<i>Receitas do Banco Central</i>	156,4
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	10.863,1
<i>Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)</i>	8.291,5
<i>Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ^{4/}</i>	0,0
<i>Transferências da Cide - Combustíveis</i>	0,0
<i>Demais Transferências</i>	2.571,6
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	70.498,2
4. DESPESA TOTAL	69.276,6
<i>Despesas do Tesouro Nacional</i>	36.246,7
Pessoal e Encargos Sociais ^{2/}	14.040,5
Custeio e Capital	22.090,6
Despesa do FAT	3.225,3
Abono e Seguro Desemprego	3.203,9
Demais Despesas do FAT	21,4
Subsídios e Subvenções Econômicas ^{5/}	196,4
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	-62,2
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	258,5
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) ^{6/}	2.485,8
Capitalização da Petrobras	0,0
Auxílio à CDE	0,0
Outras Despesas de Custeio e Capital	16.183,1
Outras Despesas de Custeio	13.432,1
Outras Despesas de Capital ^{7/}	2.751,1



Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central ^{1/} - Brasil - Acumulado no An
R\$ Milhões

Discriminação	2 Ja
1. RECEITA TOTAL	
<i>Receitas do Tesouro Nacional</i>	
Receita Bruta	
Impostos	
Contribuições	
Demais ^{2/}	
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	
(-) Restituições	
(-) Incentivos Fiscais	
<i>Receitas da Previdência Social</i>	
Receitas da Previdência Social - Urbano ^{3/}	
Receitas da Previdência Social - Rural ^{3/}	
<i>Receitas do Banco Central</i>	
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	
<i>Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)</i>	
<i>Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ^{4/}</i>	
<i>Transferências da Cide - Combustíveis</i>	
<i>Demais Transferências</i>	
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	
4. DESPESA TOTAL	
<i>Despesas do Tesouro Nacional</i>	
Pessoal e Encargos Sociais ^{2/}	
Custeio e Capital	
Despesa do FAT	
Abono e Seguro Desemprego	
Demais Despesas do FAT	
Subsídios e Subvenções Econômicas ^{5/}	
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) ^{6/}	
Capitalização da Petrobras	
Auxílio à CDE	
Outras Despesas de Custeio e Capital	
Outras Despesas de Custeio	
Outras Despesas de Capital ^{7/}	
<i>Transferências do Tesouro ao Banco Central</i>	

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões

292
2

Discriminação	2012	
	Setembro	Agosto
1. RECEITA TOTAL	81.361,3	89.33
Receitas do Tesouro Nacional	59.594,1	64.11
<i>Receita Bruta</i>	<i>61.955,1</i>	<i>66.27</i>
<i>Impostos</i>	<i>26.873,9</i>	<i>28.29</i>
IR	17.823,3	18.64
IR - Pessoa Física	1.819,4	2.00
IR - Pessoa Jurídica	6.918,4	6.86
IR - Retido na Fonte	9.085,6	9.78
IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.788,0	5.86
IRRF - Rendimentos do Capital	1.620,5	2.06
IRRF - Remessas ao Exterior	981,8	1.10
IRRF - Outros Rendimentos	695,2	74
IPI	3.674,2	3.88
IPI - Fumo	322,1	43
IPI - Bebidas	248,3	26
IPI - Automóveis	322,1	25
IPI - Vinculado a importação	1.176,8	1.36
IPI - Outros	1.604,9	1.57
IOF	2.461,7	2.27
Imposto de Importação	2.511,5	3.46
Outros	403,1	2
<i>Contribuições</i>	<i>25.111,2</i>	<i>25.98</i>
COFINS	15.246,8	15.90
CPMF	5,4	
CSLL	3.876,7	3.77
CIDE-Combustíveis	0,7	
Pis/Pasep	4.023,5	4.15
Salário Educação	1.196,1	1.32
Outras ^{2/}	762,0	82
<i>Demais</i>	<i>9.970,0</i>	<i>11.99</i>
CPSS ^{3/}	891,1	96
Cota parte de compensações financeiras	1.702,2	1.79
Diretamente arrecadadas	3.562,5	2.94
Concessões	12,1	87
Dividendos	3.602,6	4.81

Senado Federal
SGM
Fls. nº 166
Protocolo Legislativo 9.970,0

PGF/COF
162

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões

Discriminação	2012
	Jan-Set
1. RECEITA TOTAL	773.235,5
Receitas do Tesouro Nacional	578.959,6
<i>Receita Bruta</i>	<i>593.651,0</i>
<i>Impostos</i>	<i>276.316,5</i>
IR	195.483,5
IR - Pessoa Física	19.168,0
IR - Pessoa Jurídica	82.544,9
IR - Retido na Fonte	93.770,6
IRRF - Rendimentos do Trabalho	55.128,2
IRRF - Rendimentos do Capital	22.839,2
IRRF - Remessas ao Exterior	9.717,9
IRRF - Outros Rendimentos	5.995,4
IPI	34.408,7
IPI - Fumo	2.998,5
IPI - Bebidas	2.372,6
IPI - Automóveis	3.277,4
IPI - Vinculado a importação	12.003,6
IPI - Outros	13.756,5
IOF	23.261,7
Imposto de Importação	22.611,6
Outros	521,1
<i>Contribuições</i>	<i>225.355,3</i>
COFINS	127.381,6
CPMF	131,9
CSLL	43.683,3
CIDE-Combustíveis	2.735,1
Pis/Pasep	34.055,6
Salário Educação	11.139,6
Outras ^{2/}	6.228,2
<i>Demais</i>	<i>91.979,2</i>
CPSS ^{3/}	8.044,2
Cota parte de compensações financeiras	26.802,4
Diretamente arrecadadas	29.948,7
Concessões	1.082,1
Dividendos	19.728,1

243
L
MIG

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões

Discriminação	2012	2013	
	Setembro	Agosto	Setembro
DIVIDENDOS	3.602,6	4.814,2	1.969
Banco do Brasil	415,4	1.135,0	456
BNB	0,0	165,9	0
BNDES	1.259,8	1.725,0	590
Caixa	1.500,0	1.200,0	600
Correios	400,0	0,0	0
Eletrobras	0,0	0,0	249
IRB	0,0	0,0	0
Petrobras	0,0	513,2	0
Demais	27,3	75,2	73

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.



Tabela 3.2. Dividendos pagos à União ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013
	Jan-Set	Jan-Set
DIVIDENDOS	19.728,1	14.547,1
Banco do Brasil	2.383,0	2.908,5
BNB	122,7	228,0
BNDES	10.620,3	6.391,7
Caixa	3.000,0	3.000,0
Correios	400,0	101,1
Eletrobras	725,0	267,9
IRB	101,7	1,1
Petrobras	1.886,6	1.015,5
Demais	488,7	633,2

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

299
L
1 AUG 1961



Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ar
R\$ Milhões

Discriminação	
DESPESA TOTAL	
Despesas do Tesouro	
<i>Pessoal e Encargos Sociais</i> ^{2/}	
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	
<i>Custeio e Capital</i>	
<i>Despesa do FAT</i>	
Abono e Seguro Desemprego	
Demais Despesas do FAT	
<i>Subsídios e Subvenções Econômicas</i> ^{4/}	
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	
Equalização de custeio agropecuário	
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{5/}	
Política de preços agrícolas	
Equalização Empréstimo do Governo Federal	
Equalização Aquisições do Governo Federal	
Garantia à Sustentação de Preços	
Pronaf	
Equalização Empréstimo do Governo Federal	
Concessão de Financiamento ^{6/}	
Proex	
Equalização Empréstimo do Governo Federal	
Concessão de Financiamento ^{6/}	
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{7/}	
Alcool	
Cacau	
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	
Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)	
Fundo da terra/ INCRA ^{6/}	
Funcafé	
Revitaliza	
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) ^{8/}	
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) ^{6/}	
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano 2000
R\$ Milhões

Discriminação	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada
INVESTIMENTO TOTAL	102.317,5	42.698
Câmara dos Deputados	207,8	14
Senado Federal	44,3	7
Tribunal de Contas da União	44,6	14
Supremo Tribunal Federal	52,1	10
Superior Tribunal de Justiça	31,3	7
Justiça Federal	271,2	468
Justiça Militar	17,2	5
Justiça Eleitoral	274,5	47
Justiça do Trabalho	561,0	150
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	101,4	44
Conselho Nacional de Justiça	58,4	30
Presidência da República ^{5/}	2.213,9	792
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.915,6	8
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.834,4	329
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.923,7	592
Ministério da Fazenda	1.058,2	464
Ministério da Educação	14.589,4	6.958
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	213,3	28
Ministério da Justiça	2.191,1	360
Ministério de Minas e Energia	124,8	38
Ministério da Previdência Social	277,4	90
Ministério Público da União	212,2	27
Ministério das Relações Exteriores	72,1	37
Ministério da Saúde	10.396,9	2.754
Ministério do Trabalho e Emprego	90,0	10
Ministério dos Transportes	17.790,3	8.238
Ministério das Comunicações	451,6	10
Ministério da Cultura	649,1	328
Ministério do Meio Ambiente	244,8	29
Ministério do Desenvolvimento Agrário	3.535,5	367
Ministério do Esporte	1.469,9	323
Ministério da Defesa	11.409,3	6.414
Ministério da Integração Nacional	6.782,3	2.340

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões

Discriminação	2012	
	Setembro	Agosto
FLUXO FISCAL		
1. RECEITAS	82.997,3	104.65
1.1. Recolhimento Bruto	58.160,2	74.96
1.2. (-) Incentivos Fiscais	0,0	
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	1.144,9	2.80
1.4. Receita das Operações de Crédito	424,3	33
1.5. Receita do Salário Educação	1.325,1	1.47
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	21.942,7	25.06
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	
2. DESPESAS	91.074,4	113.43
2.1. Liberações Vinculadas	14.796,2	22.36
Transferências a Fundos Constitucionais	8.831,2	12.16
Demais transferências a Estados e Municípios	1.930,5	3.79
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	162,5	16
Outras Vinculações	3.872,0	6.23
2.2. Liberações Ordinárias	76.278,2	91.06
Pessoal e Encargos Sociais	15.500,3	16.87
Encargos da Dívida Contratual	1.278,7	22
Dívida Contratual Interna	74,2	21
Dívida Contratual Externa	1.204,4	
Encargos da DPMF - Mercado	4.853,9	5.44
Benefícios Previdenciários	28.370,8	35.25
Custeio e Investimento	26.072,9	29.16
Operações Oficiais de Crédito	201,7	11
Restos a Pagar	0,0	
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOIRO (1 - 2)	-8.077,1	-8.77
FLUXO DE FINANCIAMENTO		
4. RECEITAS	36.683,7	34.56
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	34.286,2	32.88
4.2. Outras Operações de Crédito	2.397,6	1.67
5. DESPESAS	22.021,4	5.01
5.1. Amortização da Dívida Interna	21.011,5	5.01
Resgate de Títulos - Mercado	20.780,0	4.94
Dívida Contratual	231,5	6
5.2. Amortização da Dívida Externa	1.010,0	

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões

Discriminação	2012	
	Jan-Set	
FLUXO FISCAL		
1. RECEITAS	789.597,0	
1.1. Recolhimento Bruto	565.889,1	
1.2. (-) Incentivos Fiscais	-138,3	
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	14.730,9	
1.4. Receita das Operações de Crédito	2.823,3	
1.5. Receita do Salário Educação	12.347,2	
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	193.944,8	
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	
2. DESPESAS	845.008,8	
2.1. Liberações Vinculadas	166.694,4	
Transferências a Fundos Constitucionais	103.704,4	
Demais transferências a Estados e Municípios	24.939,8	
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	1.462,5	
Outras Vinculações	36.587,7	
2.2. Liberações Ordinárias	678.314,4	
Pessoal e Encargos Sociais	148.031,8	
Encargos da Dívida Contratual	6.030,6	
Dívida Contratual Interna	776,3	
Dívida Contratual Externa	5.254,3	
Encargos da DPMF - Mercado	64.833,1	
Benefícios Previdenciários	231.067,6	
Custeio e Investimento	222.357,7	
Operações Oficiais de Crédito	5.993,7	
Restos a Pagar	0,0	
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOIRO (1 - 2)	-55.411,7	
FLUXO DE FINANCIAMENTO		
4. RECEITAS	374.354,5	
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	356.827,4	
4.2. Outras Operações de Crédito	17.527,1	
5. DESPESAS	337.824,9	
5.1. Amortização da Dívida Interna	331.910,7	
Resgate de Títulos - Mercado	329.802,7	
Dívida Contratual	2.108,0	
5.2. Amortização da Dívida Externa	5.914,2	



Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões

Discriminação	2012	
	Setembro	Agosto
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	49.686,2	3.8
Emissão de Títulos	0,0	
Remuneração das Disponibilidades	4.277,4	3.9
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	125,7	3
Resultado do Banco Central	45.283,2	
2. DESPESAS NO BACEN	0,0	6.0
Resgate de Títulos	0,0	
Encargos da DPMF	0,0	6.0
3. RESULTADO (1 - 2)	49.686,2	-2.1

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

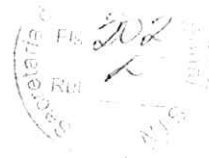


Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões

Discriminação	2012
	Jan-Set
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	275.828,1
Emissão de Títulos	87.764,2
Remuneração das Disponibilidades	37.133,8
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	2.162,8
Resultado do Banco Central	148.767,3
2. DESPESAS NO BACEN	143.176,9
Resgate de Títulos	106.476,0
Encargos da DPMF	36.700,9
3. RESULTADO (1 - 2)	132.651,2

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais e demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.



Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
R\$ Milhões

Discriminação	2012	
	Setembro	Agosto
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	838.565,6	869.89
Dívida Interna	2.660.286,3	2.781.37
<i>DPMFi em Poder do Público ^{1/}</i>	<i>1.816.025,9</i>	<i>1.895.83</i>
LFT	422.430,3	440.45
LTN	500.370,6	547.74
NTN-B	568.033,5	605.78
NTN-C	66.082,5	65.86
NTN-F	224.597,3	199.94
Dívida Securitizada	8.327,0	81
Demais Títulos em Poder do Público	26.184,7	28.22
<i>DPMFi em Poder do Banco Central</i>	<i>866.506,9</i>	<i>915.09</i>
LFT	184.634,5	154.11
LTN	241.574,1	315.23
Demais Títulos na Carteira do BCB	440.298,3	445.74
<i>(-) Aplicações em Títulos Públicos</i>	<i>-29.044,0</i>	<i>-32.67</i>
<i>Demais Obrigações Internas</i>	<i>6.797,5</i>	<i>3.12</i>
Haveres Internos	1.821.720,7	1.911.47
<i>Disponibilidades Internas</i>	<i>535.244,0</i>	<i>505.71</i>
<i>Haveres junto aos Governos Regionais</i>	<i>508.093,3</i>	<i>512.99</i>
Bônus Renegociados	5.194,5	5.67
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	1.644,6	1.41
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	12.378,1	12.40
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	22.708,1	16.70
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	391.575,5	400.37
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	64.411,7	68.05
Antecipação de Royalties	7.793,4	6.34
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.387,4	2.01
<i>Haveres da Administração Indireta</i>	<i>287.967,9</i>	<i>319.68</i>
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	166.859,5	180.19
Fundos Constitucionais Regionais	72.624,6	80.18
Fundos Diversos	48.483,9	59.30
<i>Haveres Administrados pela STN</i>	<i>490.415,3</i>	<i>573.08</i>
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.749,6	5.77
Haveres de Operações Estruturadas	63.482,7	69.96



TESOURO NACIONAL



Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVIII - nº 9 - Setembro de 2013 - Internet: <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/>

Comentários

Em Setembro de 2013 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram decréscimo de -17,24%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 7.293.674,98 (mil), ante R\$ 8.812.711,36 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na internet no portal da Secretaria do Tesouro Nacional - STN:

- <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/consulta-as-transferencias-realizadas>
- <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/estatisticas>

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: → Governo (Estadual ou Municipal) → Gestão → Gestão de Recursos → Repasses de recursos → [Clique aqui](#) para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

Origens	R\$ Mil								
	2012			2013			Variação Nominal		
	Agosto	Setembro	Até Setembro	Agosto	Setembro	Até Setembro	Set/13 Ago/13	Set/13 Set/12	Até Set/13 Set/12
FPM	3.701.277	3.238.563	38.532.687	4.506.500	3.729.720	41.514.517	-17,24%	15,17%	7,74%
FPE	3.536.775	3.094.627	36.820.122	4.306.211	3.563.955	39.669.426	-17,24%	15,17%	7,74%
IPI-Exp	296.630	299.983	2.473.023	317.649	288.942	2.556.131	-9,04%	-3,68%	3,36%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

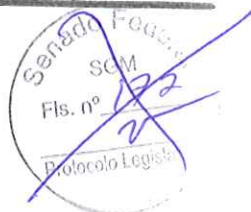
MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Setembro	-21,80%	-17,24%	-21,80%	-17,24%	-4,9%	-9,04%

Estimativa Trimestral

FUNDOS	Outubro	Novembro	Dezembro
FPM	-6,50%	34,00%	12,00%
FPE	-6,50%	34,00%	12,00%
IPI - EXP	5,70%	6,00%	3,00%

Obs.: Para o FPM em dezembro não foi considerada a Emenda Constitucional 55/2007 (1%).

Senado Federal
Protocolo Legislativo
MSF nº 109 / 2013
Fls. 172



Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/08/2013 a 20/09/2013, conforme demonstrativo abaixo:

R\$ Mil

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
AGO/3º DEC	2.183.173	8.052.836	10.236.009	SET/1º DEC	1.760.594	1.842.482	174.654	3.777.729
SET/1º DEC	866.014	1.797.473	2.663.487	SET/2º DEC	458.120	479.428	69.281	1.006.828
SET/2º DEC	562.593	7.258.578	7.821.171	SET/3º DEC	1.345.241	1.407.811	45.007	2.798.060
TOTAL	3.611.780	17.108.887	20.720.667	TOTAL	3.563.955	3.729.720	288.942	7.582.617

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais.
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa).
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB.
- Não ocorrência de Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Depósitos Judiciais.

Distribuição dos Fundos

R\$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	19.668,94	121.922,89	13,41
ALAGOAS	AL	88.605,85	148.264,08	453,23
AMAZONAS	AM	56.917,04	99.448,59	1.825,12
AMAPÁ	AP	14.435,76	121.602,14	610,73
BAHIA	BA	340.207,40	334.876,32	14.994,07
CEARÁ	CE	184.896,46	261.483,80	1.908,52
DISTRITO FEDERAL	DF	6.218,79	24.598,42	366,13
ESPIRITO SANTO	ES	64.677,92	53.459,32	16.300,75
GOIÁS	GO	135.955,34	101.326,80	5.284,37
MARANHÃO	MA	154.922,90	257.253,38	2.879,55
MINAS GERAIS	MG	488.366,23	158.756,36	42.437,78
MATO GROSSO DO SUL	MS	56.713,63	47.471,88	4.215,59
MATO GROSSO	MT	68.783,22	82.252,51	3.578,68
PARÁ	PA	136.950,13	217.828,91	17.959,64
PARAÍBA	PB	120.356,50	170.674,23	337,63
PERNAMBUCO	PE	183.574,12	245.920,01	2.140,72
PIAUI	PI	98.698,66	154.012,74	55,55
PARANÁ	PR	251.380,01	102.755,94	22.006,55
RIO DE JANEIRO	RJ	112.228,83	54.446,54	54.836,98
RIO GRANDE DO NORTE	RN	93.824,53	148.898,47	263,94
RONDÔNIA	RO	32.758,89	100.346,71	515,32
RORAIMA	RR	18.289,31	88.411,03	15,30
RIO GRANDE DO SUL	RS	250.590,11	83.924,01	22.853,67
SANTA CATARINA	SC	145.114,87	45.611,49	14.968,68
SERGIPE	SE	55.539,65	148.093,01	136,80
SÃO PAULO	SP	497.146,52	35.639,55	57.788,49
TOCANTINS	TO	52.898,63	154.675,64	195,23
TOTAL		3.729.720,23	3.563.954,75	288.942,44

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 13 de dezembro de 2012, foi publicada a Portaria STN nº 734, de 12 de dezembro de 2012, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2013, disponível no endereço:

- <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/documentos-relacionados>

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais

Fone: (61) 3413-3051 Fax: (61) 3413-1519

Email: coint.df.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br